

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



# DIÁRIO OFICIAL

## Secção I

## EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 26 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior a que em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

|                                    |                    |          |
|------------------------------------|--------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes | { No Interior..... | 70\$000  |
| particulares                       | { No exterior..... | 110\$000 |
| Funcionários públicos              | { No Interior..... | 50\$000  |
|                                    | { No exterior..... | 83\$000  |

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (último) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.  
O preço do número de hoje está fixado na última página

### OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 752, de 29 de setembro de 1938 (R.).

Decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938 (R.).

Decreto n. 3.274, de 16 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.300, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.301, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.303, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.305, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.306, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.307, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.308, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.309, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.310, de 24 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.311, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.312, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.313, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.314, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.315, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.316, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.317, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.318, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.319, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.320, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.321, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.322, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.323, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.324, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.325, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.326, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.327, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.328, de 25 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.329, de 25 de novembro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8, 15, 17, 22 e 23 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 25 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade e do Serviço do Pessoal.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal Civil e da Diretoria de Recrutamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Serviço do Pessoal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais de Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 752 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1938

(Publicado no "Diário Oficial" de 1-10-38)

## RETIFICAÇÃO

No artigo único, onde se lê:

... "sessenta e dois contos quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos réis (Rs. 62:594\$400)..."

Leia-se:

... "sessenta e dois contos novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos réis (Rs. 62:954\$400)..."

DECRETO-LEI N. 826 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1938

(Publicado no "Diário Oficial" de 31-10-38)

## RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

"d) doze Postos de Análise Controle (laboratórios), sendo dois com sede no Estado do Rio Grande do Sul, um no Estado de Santa Catarina, um no Estado do Paraná, dois no Estado de São Paulo, um no Estado do Rio de Janeiro, um no Estado de Minas Gerais, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado do Pará".

Leia-se:

"d) doze Postos de Análise Controle (laboratórios), sendo dois com sede no Estado do Rio Grande do Sul, um no Estado de Santa Catarina, um no Estado de Paraná, dois no Estado de São Paulo, um no Estado do Rio de Janeiro, um no Estado de Minas Gerais, um no Estado de Pernambuco, um no Estado do Espírito Santo, um no Estado da Bahia e outro no Estado do Pará".

DECRETO N. 3.327 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

## Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro XII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.328 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

Prorroga o prazo constante das Disposições Transitórias do Decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano o prazo a que se refere a primeira parte do art. 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n. 3.079, de 15 de setembro último.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.329 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

Dá a denominação de Barão do Rio Branco ao atual Forte S. Luiz

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

— que o Forte S. Luiz é moderna obra de fortificação do País;

— que ligar ao nome deste Forte o de vulto insigne, quer como soldado, quer cidadão, é perpetuá-lo através do tempo e gerações;

— que o Barão do Rio Branco tem direito à veneração e reconhecimento do Exército, pelo que contribuiu com inestimável patrimônio de serviços e estudos para o seu engrandecimento material e moral, e, notadamente, para o aparelhamento bélico da artilharia de costa, decreta:

Artigo único. Chamar-se-á "Barão do Rio Branco" o atual Forte S. Luiz, em homenagem ao ilustre estadista Barão do Rio Branco, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938; 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 3.274 — De 16 de novembro de 1938

*Aprova Regulamento para a Polícia Militar do Distrito Federal*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, resolve aprovar para a Polícia Militar do Distrito Federal, o Regulamento disciplinar e seu anexo (n. 2) que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938, 117<sup>da</sup> da Independência e 50<sup>a</sup> da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### REGULAMENTO DISCIPLINAR

R. D.

N.º 2

#### DAS TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 1º. Transgressão disciplinar é a ação ou omissão contrária ao dever militar ou funcional, neste regulamento especificada e a que, cuja espécie embora nele não declarada, seja, entretanto, praticada contrariamente aos princípios de subordinação, regras e ordens de serviço, estabelecidos em leis e regulamentos, ou prescritos por autoridades competentes, desde que não seja qualificada crime nas leis penais civil ou militar.

#### DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, ATENUANTES E DIRIMENTES OU JUSTIFICATIVAS

Art. 2º. As circunstâncias agravantes ou atenuantes das transgressões influirão na gradação das penas disciplinares a aplicar e as dirimentes ou justificativas isentam o transgressor de qualquer penalidade.

§ 1º. São circunstâncias agravantes:

- a) A prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- b) O mau comportamento anterior;
- c) A reincidência;
- d) O ajuste entre duas ou mais pessoas;
- e) Ser a transgressão ofensiva ao decôro e à dignidade militar;
- f) Importar a transgressão em descrédito para a corporação;
- g) Ter sido praticada a transgressão em presença de subordinado;
- h) Haver abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- i) Ter sido praticada a transgressão intencionalmente;

§ 2º. São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) A relevância de serviços prestados;
- c) A falta de prática do serviço;
- d) Ter sido o transgressor tratado com rigor não autorizado em lei.

§ 3º. São circunstâncias dirimentes ou justificativas:

- a) Motivo de força maior ou caso fortuito;

b) Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou do sossego público;

c) Ter sido a transgressão cometida em defesa da honra, vida ou propriedade do transgressor ou de outrem.

#### DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 3º. São penas disciplinares:

- a) Para oficiais: repreensão, detenção ou prisão, até 30 dias;
- b) Para aspirantes a oficial: as mesmas da letra anterior e exclusão;
- c) Para sargentos: repreensão, detenção ou prisão, até 30 dias, rebaixamento definitivo, exclusão ou expulsão;
- d) Para cabos: repreensão, detenção ou prisão, até 30 dias, rebaixamento definitivo, exclusão ou expulsão;
- e) Para soldados: repreensão, detenção ou prisão, em comum ou em separado, até 30 dias, exclusão ou expulsão.

#### DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES E SEUS LIMITES

Art. 4º. A competência para a aplicação de pena disciplinar é atributo inerente ao cargo e não ao posto, sendo competentes para aplicá-la:

a) O Presidente da República, o Ministro da Justiça e o Comandante Geral, a qualquer oficial ou praça da corporação;

b) Os comandantes de corpos, chefe do E. M. e diretores de serviços e da instrução militar, aos oficiais e praças que servirem sob suas ordens;

c) Os sub-comandantes e sub-diretores de serviços, aos oficiais e praças sujeitos à sua fiscalização;

d) Os ajudantes, comandantes de sub-unidades e destacamentos, aos oficiais e praças que servirem sob seu comando.

Art. 5º. As autoridades mencionadas no artigo anterior podem impor, dentro dos limites estabelecidos, as penas disciplinares seguintes:

a) O Presidente da República, o Ministro da Justiça e o Comandante Geral: repreensão, detenção ou prisão, até 30 dias, simples ou agravada, rebaixamento definitivo de sargentos e cabos, exclusão ou expulsão;

b) Os comandantes de corpos, chefe do E. M. e diretores de serviços e da instrução militar: repreensão, detenção ou prisão, até 30 dias, e rebaixamento definitivo de cabos;

c) Os sub-comandantes e sub-diretores: repreensão verbal ou escrita para oficiais e aspirantes a oficial e repreensão verbal ou escrita, detenção ou prisão, até 6 dias, para as demais praças;

d) Os ajudantes, comandantes de sub-unidades e destacamentos: repreensão verbal ou escrita para oficiais e aspirantes a oficial e repreensão verbal ou escrita, detenção ou prisão, até 4 dias, para as demais praças.

Art. 6º. Toda autoridade que tiver competência para punir, só poderá deixar de o fazer quando julgar que a transgressão exija pena superior ao máximo que lhe é permitido aplicar, cumprindo-lhe, neste caso, participá-la, detalhadamente, à autoridade superior.

Art. 7º. A competência de qualquer autoridade para punir transgressão cometida por seu subordinado, cessa desde que a autoridade superior houver tido conhecimento oficial da transgressão ou a tiver presenciado, não sendo, entretanto, lícito, à primeira, deixar de comunicar à segunda quaisquer novos esclarecimentos que vier a ter sobre a mesma transgressão.

Art. 8º. As autoridades competentes para aplicação das penas previstas neste regulamento, exercem ação disciplinar sobre todos os oficiais e praças que, permanente ou temporariamente, qualquer que seja o caráter, se acharem sob suas ordens.

§ 1º. A competência para aplicação de penalidades, conferida aos chefes de serviços e da instrução militar, limita-se às faltas inerentes ao serviço ou instrução correspondente ou praticadas durante os mesmos.

§ 2º. O diretor e o sub-diretor do Serviço de Saúde exercerão também ação disciplinar sobre os doentes baixados ao hospital.

#### DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 9º. É dever primordial dos chefes esforçarem-se pelo desenvolvimento da educação moral de seus subordinados, afim de obterem destes uma disciplina voluntária, inspirada nos elevados sentimentos de dedicação à Pátria e exato cumprimento do dever. Quando, depois de empregados todos os esforços nesse sentido, tiverem de aplicar penalidade, apreciarão cuidadosamente a gravidade da falta e todas as suas circunstâncias.

Art. 10. As penalidades deverão ser aplicadas com justiça e imparcialidade e nunca como manifestação de ódio ou paixão. É necessário firmar nos subordinados a convicção de que o superior, no uso dessa atribuição, se inspira somente no sentimento do dever e age em bem do serviço.

Art. 11. Na aplicação das penas disciplinares, que serão proporcionais à gravidade da falta, observar-se-ão, rigorosamente, os seguintes preceitos:

1. Havendo somente circunstâncias agravantes, a pena será aplicada no grau máximo;

2. Havendo somente circunstâncias atenuantes, a pena será aplicada no grau mínimo;

3. Concorrendo circunstâncias agravantes ou atenuantes que se compensem ou na ausência de umas e outras, a pena será no grau médio.

Parágrafo único. Si no cometimento da transgressão ocorrerem as circunstâncias das letras *e*, *f* e *g*, do art. 2º, não serão tomadas em consideração circunstâncias atenuantes.

Art. 12. Não serão as transgressões disciplinares passíveis de punição, quando forem reconhecidas quaisquer das circunstâncias dirimentes ou justificativas previstas no § 3º do art. 2º.

Art. 13. Na concorrência de várias transgressões, a cada uma será aplicada a pena correspondente, quando não tiverem conexão entre si; em caso contrário, ou quando forem praticadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas agravantes da mais importante.

§ 1º. Na concorrência de várias transgressões, as penas de detenção e prisão não poderão exceder o limite de 30 dias, salvo o disposto no parágrafo único do art. 36.

§ 2º. A imposição da pena máxima não inibe, porém, a autoridade competente de aplicar nova punição por outra transgressão da disciplina, cometida antes de cumprido o primeiro castigo.

Art. 14. Por uma só transgressão disciplinar não será aplicada mais de uma pena.

Art. 15. Nenhuma pena será imposta sem ser ouvido o transgressor e os fatos devidamente apurados.

Art. 16. Nenhum oficial ou praça será recolhido à prisão, por transgressão, antes de formulada e publicada a respectiva nota de culpa, constituindo, entretanto, exceção a este princípio:

- a) presunção de criminalidade;
- b) indisciplina formal;

c) estado de embriaguez;

d) necessidade de se proceder a averiguações;

e) conveniência da incomunicabilidade.

Parágrafo único. Dentro das exceções previstas neste artigo, qualquer oficial ou praça pode ser preso por seu superior, desde que essa prisão seja feita à ordem de autoridade com atribuição para aplicar penas ao transgressor.

Art. 17. Aquele que, na conformidade do parágrafo único do artigo anterior, der ordem de prisão ao seu subordinado, fá-lo-á em termos claros e precisos, e deverá imediatamente, sob pena de responsabilidade, dar parte da prisão à autoridade a cuja ordem a efetuou, a qual, em face da parte, será a única competente para relaxar a prisão.

Parágrafo único. Si o transgressor pertencer a corpo ou repartição diversos do do superior que o houver prendido, a parte será encaminhada pelos tramites regulamentares.

Art. 18. Nenhum transgressor será interrogado em estado de embriaguez.

Art. 19. Os oficiais, quando presos ou detidos disciplinarmente no quartel, poderão, não havendo inconveniente, fazer o serviço que lhes competir, e somente serão substituídos nos cargos que ocuparem quando assim o exigir a disciplina.

Art. 20. A pena de exclusão será aplicada a toda e qualquer praça cuja permanência na corporação se torne inconveniente.

Art. 21. As praças que demonstrarem mau comportamento por transgressões repetidas da disciplina; reincidirem em se alcoolizar; praticarem algum ato degradante; cometerem faltas de suma gravidade; tornando-se, assim, moralmente incapazes para a vida militar e a profissão policial, serão, conforme a gravidade das faltas que houverem praticado, excluídas da corporação, por não convir a sua permanência, a bem da disciplina, ou expulsas, por ordem do Comandante Geral, o qual decidirá à vista de documentos oficiais que lhe sejam presentes ou por solicitação justificada dos comandantes de corpos.

Art. 22. Serão expulsas da Polícia Militar, por ordem do Comandante Geral:

a) as praças reclamadas como desertoras de outras corporações militares, aonde serão mandadas apresentar, requisitando-se da autoridade competente o pagamento das dívidas que as mesmas praças tenham contraído na corporação;

b) as praças que forem condenadas por deserção ou por outros crimes *aviltantes*, depois de cumprida a pena, si esta for imposta pelo Supremo Tribunal Militar, ou logo que a sentença definitiva seja publicada, si for determinada por tribunais civis;

c) os indivíduos viciosos, os que já houverem cumprido sentença por crimes *aviltantes* e tiverem retrato na galeria de criminosos da Polícia Civil, ou houverem sido excluídos disciplinarmente da Polícia Militar ou de outras corporações armadas, e que conseguiram novamente se alistar, logo que tais fatos sejam verificados.

Art. 23. As praças que forem expulsas serão apresentadas, sob escolta, à Chefatura de Polícia, acompanhadas de ofício relatando o motivo da expulsão e bem assim da individual datiloscópica. Essas praças não poderão em caso algum ser readmitidas nas fileiras da corporação e só terão ingresso nos quartéis quando tenham de receber vencimentos ou documentos que lhes pertençam.

Parágrafo único. Não serão apresentadas à Chefatura de Polícia as praças mencionadas na letra *a* e primeira parte da letra *b* do art. 22, bem como as que forem expulsas por motivos disciplinares, sem relação com as autoridades civis, limitando-se a providência final à remessa, àquela Chefatura, da respectiva individual datiloscópica.

**Art. 24.** A exclusão dos aspirantes a oficial e a exclusão ou expulsão dos sargentos, quando por transgressão disciplinar, dependerão de parecer do conselho de disciplina a que serão previamente submetidos.

**Parágrafo único.** Excetuam-se os sargentos que incorrerem nas faltas previstas no art. 21, que serão excluídos, ou expulsos, pelo Comandante Geral, independente de parecer do conselho de disciplina.

**Art. 25.** O rebaixamento dos sargentos só será aplicado em virtude do parecer do conselho de disciplina, aos que tenham cometido faltas ou sofrido corretivos que exijam essa medida.

**Parágrafo único.** O sargento rebaixado será imediatamente excluído da corporação.

**Art. 26.** Ao conselho de disciplina, para o efeito dos arts. 24 e 25, será presente uma cópia autêntica dos assentamentos da praça sujeita ao seu julgamento.

**Parágrafo único.** O conselho de disciplina pedirá a quem de direito os esclarecimentos de que necessitar, ouvindo as testemunhas que forem arroladas, sendo facultado ao acusado apresentar prova testemunhal e documental.

**Art. 27.** Toda pena disciplinar, salvo a repreensão verbal, será publicada em boletim do Q. G., comum ou reservado, ou ainda em boletim da autoridade que a impuser, e averbada nos assentamentos do transgressor.

**Parágrafo único.** Na publicação a que se refere o presente artigo, serão mencionadas a transgressão ou transgressões, suas circunstâncias e a pena imposta, sendo proibidos comentários ofensivos ou depreciativos e alusões pessoais, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato.

**Art. 28.** Si a pena for imposta pelo Comandante Geral, será transcrita no boletim do corpo a que pertencer o transgressor e no da repartição em que servir; independerá, entretanto, de tal transcrição para sua execução.

**Parágrafo único.** Na aplicação da disposição expressa neste artigo, deve ser observada a restrição do art. 99.

**Art. 29.** Si a autoridade não dispuser de boletim, a publicação da penalidade que impuser será feita no da autoridade imediatamente superior, à vista da comunicação regulamentar.

**Art. 30.** O diretor de serviço que impuser pena disciplinar a oficiais ou praças servindo sob suas ordens, dará imediato conhecimento ao comandante do corpo a que pertencer o transgressor, para efeito de averbação nos livros de assentamentos, da pena que aplicar, salvo si se tratar de repreensão verbal.

**Art. 31.** A autoridade que tiver de punir subordinado seu em serviço ou à disposição de outra autoridade, requisitará a apresentação do transgressor, devendo tal requisição ser prontamente atendida.

**Art. 32.** Sempre que as autoridades compreendidas no art. 4.º, letra b, aplicarem penas de prisão maiores de 15 dias, submeterão o seu ato à apreciação do Comandante Geral, que procederá nos termos do art. 56.

**Parágrafo único.** Da mesma forma proceder-se-á quando forem aplicadas penas com descontos de vencimentos.

**Art. 33.** As penas disciplinares são as prescritas no art. 3º, e na sua aplicação observar-se-ão os preceitos estabelecidos neste regulamento.

**Parágrafo único.** Quando, por sua gravidade, a transgressão assumir o caráter de crime, e como tal for classificado na lei penal, não se aplicará pena disciplinar.

**Art. 34.** Só o Comandante Geral, o chefe do E. M., os comandantes de corpos e os diretores de serviços e da instrução militar, podem aplicar pena disciplinar fazendo serviço.

#### DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA EXECUÇÃO DA PENA

**Art. 35.** A primeira punição de prisão de que for passível o oficial ou praça, será sempre atribuída ao comandante do corpo ou ao diretor da repartição, salvo nos casos da competência do Comandante Geral, e tomando aqueles ou este, conforme os casos, em consideração as condições individuais do transgressor, os motivos que determinaram e circunstâncias que cercaram a transgressão disciplinar, poderão, fundamentando sua decisão, suspender a execução da pena por um período de seis meses.

**Art. 36.** Si no decorrer do período a que se refere o artigo anterior, não cometer o beneficiado nova transgressão, a penalidade prescreverá; si, porém, dentro do mesmo período, vier a cometer nova transgressão, cumprirá, então, além da pena que lhe for imposta em consequência desta, a que tiver sido condicionalmente suspensa.

**Parágrafo único.** Havendo acumulação de penas de detenção ou de prisão, o transgressor cumprirá integralmente, embora ultrapassem o limite máximo de 30 dias.

**Art. 37.** A decisão tomada na conformidade dos arts. 35 e 36, será publicada, bem como a prescrição da falta, quando houver ocorrido.

**Art. 38.** A primeira pena de prisão, embora prescrita nos termos do art. 36, será sempre tomada em consideração para efeito posterior, no julgamento de novas faltas.

#### DA NATUREZA E EXECUÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

**Art. 39.** A repreensão, que pode ser feita verbalmente, por escrito ou em boletim reservado, consiste na declaração formal de que o transgressor é reprimido por ter faltado a determinado dever militar ou funcional e será assim aplicada:

##### a) Repreensão verbal:

1. Aos oficiais: em particular, ou na presença de outros oficiais de posto superior ou igual;
2. Aos aspirantes a oficial: em particular ou na presença de oficiais e aspirantes a oficial;
3. Aos sargentos: na presença de outros sargentos da mesma unidade;
4. Aos cabos: na presença de outras praças da mesma graduação ou superior;
5. Aos soldados: na presença da sub-unidade formada.

##### b) Repreensão escrita:

A todos os oficiais e praças.

##### c) Repreensão em boletim reservado:

Aos oficiais somente.

**Parágrafo único.** A repreensão em boletim reservado é da atribuição do Comandante Geral.

#### DETENÇÃO

**Art. 40.** A detenção obriga o transgressor a permanecer no lugar que for designado na nota de culpa, podendo, entretanto, dele sair para fazer o serviço a seu cargo.

**Art. 41.** São os seguintes os lugares de detenção:

##### a) Nas sedes dos corpos e repartições:

1. Para os oficiais e aspirantes a oficial: o recinto do quartel ou repartição onde haja oficial de dia;

2. Para os graduados e soldados: o recinto do alojamento e do quartel ou repartição onde haja guarda.

##### b) No acantonamento, acampamento ou bivaque:

1. Para os oficiais ou aspirantes a oficial: a zona determinada pelo perímetro do estacionamento;

2. Para os graduados e soldados: a zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo ou da sub-unidade.

## c) Nas marchas:

Os detidos ocuparão os seus lugares habituais.

Art. 42. Os detidos para averiguações ficarão sujeitos às mesmas regras si a autoridade, a cuja disposição se acharem, não julgar necessárias medidas de segurança especiais a seu respeito.

## PRISÃO

Art. 43. A prisão obriga o transgressor a ser recolhido ao lugar designado na respectiva ordem, donde só sairá para o serviço, si tal condição for explicitamente declarada nessa ordem.

§ 1º. Os presos só deixarão de frequentar a instrução em casos excepcionais.

§ 2º. Os presos farão as suas refeições no refectório do corpo, salvo si o seu comandante determinar que as façam na respectiva prisão.

Art. 44. São lugares de prisão:

## a) Nas sedes dos corpos ou repartições:

1. Para os oficiais: a casa de sua residência (a critério do Comandante Geral ou do corpo, ou do diretor da repartição quando a prisão não exceder de 48 horas) e o estado-maior do quartel ou repartição onde haja oficial de dia e guarda permanente;

2. Para os aspirantes a oficial: o estado-maior do quartel ou repartição, nas condições do número anterior;

3. Para os sargentos e assemelhados da mesma graduação: compartimento fechado do quartel ou repartição, denominado *prisão de sargentos*;

4. Para os cabos e soldados: dependências fechadas do quartel ou repartição, denominadas *xadres* ou *compartimento isolado para prisão em separado*;

## b) Nos acantonamentos, acampamentos ou bivuaques:

1. Para os oficiais e aspirantes a oficial: o local que lhes for designado;

2. Para as praças: a guarda de polícia do corpo; os sargentos separados das demais praças.

Art. 45. Os presos por motivo disciplinar, sempre que possível, devem ser separados dos pronunciados e sentenciados.

Art. 46. Os soldados presos sem fazer serviço, tomam parte na instrução, fazem a fachina de suas prisões e, a critério do comandante do corpo, podem ser aproveitados para as fachinas gerais no interior do quartel.

Art. 47. Em campanha, os presos fazem o serviço que lhes competir, salvo ordem em contrário, e devem ser recolhidos à prisão, nos estacionamentos, si não tiverem algum serviço a seu cargo.

Art. 48. Os presos para averiguações podem ser mantidos incomunicáveis até o primeiro interrogatório da autoridade a cuja disposição se acharem e não comparecem à instrução nem fazem serviço algum.

Art. 49. A prisão ou detenção aplicada pelos diretores de repartições, será cumprida no quartel mais próximo, quando não o possa ser nas mesmas repartições.

Art. 50. Não sendo previamente declarado, todas as prisões disciplinares são sempre sem fazer serviço, salvo a restrição prevista no § 1º do art. 43.

## REBAIXAMENTO

Art. 51. Rebaixamento é a retrogradação à condição de simples soldado.

## EXCLUSÃO

Art. 52. Exclusão, como penalidade, é a baixa do serviço dada à praça quando for inconveniente a sua permanência na corporação.

## EXPULSÃO

Art. 53. Expulsão é a exclusão do serviço por incapacidade moral, com a declaração do motivo em todos os documentos relativos ao transgressor.

## DO TEMPO DA PRISÃO DISCIPLINAR

Art. 54. A contagem do tempo de detenção ou prisão far-se-á por tantas 24 horas quantos forem os dias de pena, a partir da hora em que o transgressor for detido ou recolhido à prisão, hora que será mencionada no boletim em que se publicar a imposição da pena.

§ 1º. Não havendo prisão preventiva, a contagem será feita a partir da hora em que for publicado o referido boletim.

§ 2º. De maneira idêntica será contado o tempo de pena do preso que deixar de ser recolhido por não haver sido substituído no serviço em que se achar.

Art. 55. O tempo de prisão disciplinar imposta a oficiais e praças não será levado em conta para a conclusão de pena a que tenham sido condenados por infração das leis penais. Do mesmo modo proceder-se-á em relação aos que, estando presos sujeitos a processo, sofrerem alguma prisão disciplinar e forem posteriormente condenados.

## DA COMPETÊNCIA PARA AGRAVAR, ATENUAR, RELEVAR E ANULAR AS PENAS DISCIPLINARES

Art. 56. As autoridades especificadas nas letras a e b do art. 4º têm competência para agravar, atenuar ou anular os corretivos impostos por seus subordinados e delas valer-se-ão quando, oficialmente, tiverem conhecimento de que houve comprovada injustiça na aplicação dos referidos corretivos, tanto por deficiência como por excesso.

§ 1º. Qualquer decisão, em tais condições, tomada por autoridade superior, será devidamente justificada.

§ 2º. A autoridade superior também intervirá quando tiver conhecimento de que, por qualquer motivo, não foi punida falta disciplinar, aplicando então a pena conveniente, tendo em vista o disposto no art. 15.

Art. 57. A competência para relevar penalidades é atribuição das autoridades especificadas nas alíneas a e b do art. 4º, cada uma quanto às penalidades que houver imposto ou às aplicadas por subordinados seus, a quem não caiba essa competência, como também quando motivos relevantes isso determinarem.

Parágrafo único. A relevação de castigos disciplinares só terá lugar quando o culpado houver cumprido, pelo menos, metade da pena.

Art. 58. As autoridades que reconhecerem haver imposto penalidade injusta ou que, por circunstâncias relevantes, julgarem que a devem atenuar, relevar ou anular, usarão da atribuição que lhes conferem os artigos 56 e 57, justificando o seu ato.

Parágrafo único. Si às referidas autoridades faltar a necessária competência, cumpre-lhes propor à superior competente, a medida que julgarem cabível no caso, fundamentando devidamente a sua proposta.

Art. 59. Todo aquele que se considerar injustamente punido, poderá recorrer da pena que lhe tiver sido imposta, requerendo, dentro de cinco dias após cumprimento da mesma, ao Comandante Geral ou ao Ministro da Justiça, para que seja ela atenuada, relevada ou anulada.

§ 1º. O recurso será dirigido ao Ministro da Justiça quando for o Comandante Geral a autoridade que houver punido o recorrente, o qual, em sua petição, num e noutro caso, indicará as provas em que fundamenta seu recurso, juntando o ról das testemunhas, si houver.

§ 2º. A autoridade que tiver de encaminhar o recurso, si reconhecer a procedência d'este, por ter sido injusta a penalidade que impôs, ou foi imposta por subordinado seu, ou por outro qualquer motivo relevante, atenderá ao recurso, si lhe assistir a competência dos artigos 56, 57 e 58, mandando arquivar o respectivo processo.

§ 3º. Em caso contrário, isto é, não lhe assistindo aquela competência, ou julgando impropriedade o recurso, remeterá, dentro do prazo de oito dias, o processo a quem de direito, convenientemente informado, juntando-lhe ou mandando juntar as partes ou quaisquer documentos que tiverem motivado a penalidade, a fé de ofício ou cópia autêntica dos assentamentos do recorrente, bem como o ról das testemunhas de acusação, si houver.

§ 4º. Em caso de indeferimento de recurso dirigido ao Comandante Geral, o interessado poderá, no prazo de cinco dias, recorrer dessa decisão ao Ministro da Justiça, ao qual o Comandante Geral deverá enviar o recurso, devidamente informado, no prazo máximo de oito dias.

Art. 60. Em qualquer caso, porém, as penalidades, depois de lançadas nos livros de assentamentos, só poderão ser atenuadas, relevadas ou anuladas, por ato do Ministro da Justiça.

Art. 61. A agravação, atenuação ou relevação das penas disciplinares constará dos assentamentos do transgressor.

Parágrafo único. A anulação, quando estiver lançada naqueles assentamentos, nenhuma referência se fará, riscando-se o lançamento da pena anulada, de sorte a torná-lo ilegível, em todos os livros onde houver sido registada a pena, citando-se nas entrelinhas a ordem de cancelamento.

Art. 62. A autoridade que impuser pena de prisão, procurará estar ao corrente dos efeitos que a mesma produzir no transgressor, não só quanto à sua saúde como ao seu estado moral, afim de atenuar ou relevar a pena imposta, ou propôr à autoridade superior competente, sua atenuação ou relevação, si julgar necessário.

#### DA PARTE

Art. 63. Quando o superior tiver de dar parte de um seu subordinado, deve compenetrar-se de sua situação, dos compromissos de honra que tem para com a corporação e de suas responsabilidades morais, afim de que não possam pairar dúvidas sobre a sua isenção de ânimo.

Art. 64. Aquele que houver dado parte acerca de um fato contrario à ordem e à disciplina, tem cumprido o seu dever e resguardado a sua responsabilidade.

#### DA QUEIXA

Art. 65. Todo aquele que se julgar vítima de uma injustiça ou de mau tratamento por parte de seu superior, contra este poderá oferecer queixa.

Art. 66. A apresentação de queixa deverá ser precedida de comunicação do queixoso ao querelado, feita em tom respeitoso, dentro de cinco dias depois do cumprimento da punição imposta pelo fato que a tenha motivado, observadas ainda as disposições seguintes:

§ 1º. A comunicação da queixa não poderá ser feita durante a execução do serviço, exercício ou ordem, nem durante o cumprimento do corretivo que a tenha originado, nem por ocasião de ser o subordinado notificado de um ato qualquer do superior e que lhe diga respeito.

§ 2º. A queixa será dirigida pelos trâmites legais à autoridade imediatamente superior àquela contra a

qual for feita e terá como consequência a retirada do queixoso da jurisdição desta.

§ 3º. Esta providência será tomada pelo próprio querelado, imediatamente após a comunicação da queixa, si a autoridade a que for dirigida não a puder efetivar na mesma ocasião, por achar-se distante ou por qualquer outro motivo.

§ 4º. Enquanto, porém, tal providência não se houver realizado, continuará o queixoso obrigado aos deveres de subordinação que o ligarem à autoridade contra a qual se queixar.

§ 5º. A queixa deverá ser redigida em termos respeitosos, precisando exatamente o objeto que a fundamenta, de modo a esclarecer perfeitamente o fato sobre que versar, sem comentários nem insinuações, podendo ser acompanhada de ról de testemunhas, documentos e peças de convicção comprobatórias, si houver.

§ 6º. Na queixa não se poderá tratar de assuntos estranhos ao fato que a tenha motivado.

Art. 67. Si a autoridade a que for dirigida a queixa não a solucionar dentro do prazo de quinze dias, ou solucioná-la contrariamente ao queixoso, poderá este requerer ao Comandante Geral, que avoque o processo e sobre o mesmo se pronuncie, ouvindo previamente o conselho de disciplina, si julgar necessário.

Parágrafo único. A queixa resultante de ato do Comandante Geral deverá ser dirigida, pelos trâmites regulamentares e devidamente informada, ao Ministro da Justiça, cabendo a esta autoridade solucioná-la.

#### DO CONSELHO DE JULGAMENTO DE OFICIAIS

Art. 68. O Comandante Geral tem autoridade para suspender, temporariamente, do exercício de suas funções os oficiais que se revelarem flagrantemente incompetentes, quer no exercício normal de comando, quer por ocasião de exercícios, manobras ou operações de guerra, sob sua direção.

Parágrafo único. Nos casos de manobras ou operações de guerra em que a Polícia Militar estiver incorporada ao Exército, se procederá de acordo com a legislação que neste vigorar.

Art. 69. O ato da suspensão do exercício das funções será, com toda a documentação comprovante da incapacidade do oficial, submetido ao Ministro da Justiça, que o mandará julgar por um conselho.

§ 1º. Si o oficial houver respondido a inquérito policial-militar, constituirá este a documentação referida.

§ 2º. O oficial suspenso do exercício de suas funções na forma do art. 68, será mandado apresentar ao Ministério da Justiça, a cuja disposição ficará até final julgamento.

§ 3º. O oficial suspenso do exercício de suas funções em virtude do presente regulamento, será obrigatoriamente submetido a conselho.

§ 4º. O oficial suspenso do exercício de suas funções perderá a gratificação do posto durante o tempo em que permanecer nessa situação. Essa gratificação lhe será restituída no caso de lhe ser favorável a decisão final do Ministro da Justiça.

Art. 70. O conselho de que trata o parágrafo 3º compor-se-á de quatro juizes (tenentes-coroneis), sob a presidência do mais antigo.

Art. 71. Os juizes do conselho serão nomeados pelo Ministro da Justiça, à vista das escalas que para esse fim lhe serão enviadas pelo Comandante Geral.

Art. 72. Não podem fazer parte do conselho:

a) O comandante da unidade ou diretor de serviço a que pertencer o acusado.

b) Os oficiais que tenham entre si ou com o acusado parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau civil, na colateral.

Art. 73. A inobservância de qualquer das prescrições acima referidas tornará nulo o processo.

Art. 74. O conselho funcionará em um dos departamentos da Polícia Militar, com a maioria de seus membros. Na sessão de julgamento, porém, exige-se a presença de todos.

Art. 75. O presidente nomeará o juiz interrogante, servindo de escrivão o juiz mais moderno.

Art. 76. Reunido o conselho no lugar, dia e hora designados, segundo a convocação feita pelo presidente, serão pelo escrivão apresentados e lidos ao conselho o despacho de nomeação do mesmo, a fé de ofício do acusado e a documentação referente ao fato ou fatos a ele atribuído, o que tudo será autuado.

Em seguida, determinará o presidente seja requisitada da autoridade competente a presença do acusado para o dia da nova reunião e citadas as testemunhas.

Art. 77. Presente o acusado, o oficial interrogante procederá à sua qualificação e interrogatório, ouvindo-se em seguida as testemunhas de acusação residentes no lugar em que funcionar o conselho. As testemunhas que residirem em lugar distante serão ouvidas por precatória dirigida às autoridades da localidade em que estiverem.

Ao acusado, bem como a qualquer juiz, é facultado apresentar quesitos.

§ 1º. Os juizes do conselho poderão lembrar perguntas às testemunhas e reinquiri-las.

§ 2º. Tanto do interrogatório como dos depoimentos se lavrará um auto, que será assinado pelos membros do conselho, pelo acusado e pelas testemunhas.

Art. 78. Declarando o acusado, ao ser interrogado, que tem testemunhas que justificam o seu procedimento, apresentará no ato o rol das mesmas, com indicação de nomes, profissão e residência, e o conselho mandará notificá-las para comparecimento em lugar, dia e hora que designar.

§ 1º. Presente no lugar, dia e hora designados o acusado e as testemunhas de defesa, proceder-se-á à inquirição destas, lavrando-se auto que será assinado pelas testemunhas, pelo acusado e pelo conselho.

§ 2º. É permitido ao acusado fazer-se acompanhar de um oficial da corporação que fará a sua defesa e poderá requerer por ele.

§ 3º. Ao oficial submetido ao julgamento do conselho a que se refere este artigo, facilitar-se-á a documentação de que necessitar para sua defesa, sem despesa para o interessado.

§ 4º. Todos os documentos, inclusive razões de defesa, apresentados pelo acusado, serão juntos aos autos, desde que estejam redigidos em linguagem compatível com a disciplina.

Art. 79. Finda a inquirição das testemunhas de defesa, entendendo o conselho estar suficientemente esclarecido, o presidente declarará encerradas as diligências, do que se lavrará um termo.

O conselho poderá determinar quaisquer diligências para melhor esclarecimento do fato e da responsabilidade do acusado e receber os esclarecimentos que lhe forem fornecidos.

Art. 80. A prova poderá ser apenas testemunhal ou apenas documental.

Art. 81. Encerradas as diligências, o conselho, a requerimento do acusado, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa escrita, facultando-lhe o exame dos autos, os quais, porém, não sairão do poder do escrivão, sob pena de responsabilidade deste.

Art. 82. Reunido o conselho, com a presença de todos os seus membros para o julgamento, decidirá por maioria de votos da procedência ou improcedência da acusação de incompetência revelada pelo oficial, indicando mais os fatos que, porventura, possam constituir falta disciplinar ou crime.

O despacho será lavrado pelo juiz interrogante e assinado por todos os juizes, devendo justificar seus votos os que assinarem vencidos.

Parágrafo único. O presidente, além do voto deliberativo terá, em caso de empate, o de qualidade.

Art. 83. A sessão de julgamento será secreta.

Art. 84. O escrivão lavrará uma ata de cada sessão do conselho, a qual será junta aos autos.

Art. 85. Encerrado o processo e lavrado o respectivo termo, serão os autos remetidos ao Ministro da Justiça dentro de quarenta e oito horas.

Art. 86. O Ministro da Justiça, no prazo de quinze dias, por despacho exarado no processo, confirmará ou não o julgamento do conselho; neste último caso dirá dos motivos de sua decisão.

§ 1º. Si o acusado for considerado apto, mas ocorrer existência de falta disciplinar ou crime, será por aquela punido pela autoridade de quem depender, remetendo-se, no segundo caso, os autos à Justiça competente.

§ 2º. Sendo considerado apto, sem qualquer outra circunstância, a decisão constará dos assentamentos do acusado e o processo arquivado, voltando ele ao exercício das suas funções.

§ 3º. Si for considerado inapto, será o acusado reformado na conformidade do disposto no artigo 18 do decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, com as vantagens pecuniárias relativas ao posto e ao tempo de serviço que tiver, ficando absorvida por esta penalidade qualquer falta disciplinar apurada. Verificando-se a existência de crime militar ou comum, serão remetidas cópias dos documentos ou depoimentos referentes ao fato, à Justiça competente.

Art. 87. Os casos omissos serão regulados pelo Código de Justiça Militar, no que lhes for aplicável.

Art. 88. No processo e julgamento previstos nestas disposições será observado, com a conveniente adaptação, o Formulário do Processo Criminal Militar.

#### DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 89. O conselho de disciplina a que se referem os artigos 24 e 25, deste regulamento, será convocado pelo Comandante Geral e compor-se-á de tres membros, tirados dentre os comandantes de corpos e chefes de serviços, todos estranhos à unidade ou serviço a que pertencer o indiciado, do qual não deverão ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau, sob pena de nulidade.

Art. 90. A ordem de convocação do conselho de disciplina deverá declarar qual o objeto de que o mesmo conselho se vai ocupar.

Art. 91. O conselho funcionará sempre com a totalidade dos seus membros, dos quais o mais antigo será o presidente, o mais moderno o juiz escrivão e o terceiro o juiz interrogante, e obedecerá às seguintes prescrições:

1. A primeira reunião realizar-se-á, no máximo, quarenta e oito horas depois de recebido o ofício de convocação, que deverá ser acompanhado do processo a ser submetido a julgamento. A reunião de encerramento deverá ter lugar dentro de quinze dias a contar da data do recebimento do referido ofício pelo mesmo conselho;

2. O conselho ouvirá, sucessivamente, as testemunhas de acusação, si houver, o indiciado e as testemunhas de defesa por ele apresentadas, para o que o presidente convocará as sessões que forem necessárias;

3. O conselho proporcionará ao indiciado todos os meios de defesa, não sendo, porém, permitida a presença de advogado. O indiciado poderá, entretanto, indicar um oficial da corporação para acompanhar o processo e requerer por ele, indiciado, o que concernir ao mesmo processo. Não indicando, competirá ao conselho a indicação;

4. O conselho aceitará todos os documentos que o indiciado apresentar em sua defesa, desde que estejam escritos em linguagem compatível com a disciplina e forem atinentes ao caso em apreço;

5. O conselho, si o indiciado o requerer, conceder-lhe-á o prazo de três dias para apresentação de razões escritas de defesa, depois do interrogatório das testemunhas por ele indicadas;

6. É permitido ao indiciado, assim como ao oficial que acompanhar o processo, assistir a todas as reuniões e diligências, exceto ao ato em que o conselho tiver de decidir e lavrar o seu parecer.

Art. 92. Encerrados os seus trabalhos, o conselho lavrará o seu parecer, circunstanciadamente, remetendo os autos ao Comandante Geral; para os fins de direito.

§ 1.º As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos.

§ 2.º Não havendo unanimidade no parecer do conselho, o juiz dissidente assinará vencido e, neste caso, o Comandante Geral poderá decidir de acordo com o parecer da maioria ou com o voto do vencido.

§ 3.º No caso de unanimidade no parecer e não concordando com ele, o Comandante Geral poderá submetê-lo ao julgamento do Ministro da Justiça, que decidirá como melhor convier à disciplina.

Art. 93. O conselho de disciplina obedecerá, no seu funcionamento, ao formulário adotado pelo Exército, no que lhe for aplicável.

#### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 94. São transgressões da disciplina militar:

1. Não ter pelo preparo próprio e de seus comandados a dedicação imposta pelo sentimento do dever policial e militar e pela dignidade e honestidade profissionais;

2. Praticar ato infamante ou ofensivo ao decôro ou à dignidade policial e militar;

3. Praticar atos que de qualquer modo importem em descrédito da corporação;

4. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço;

5. Não cumprir ordens recebidas;

6. Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem;

7. Deixar de comunicar ao superior a execução das ordens dele recebidas;

8. Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada sua execução;

9. Embaraçar de qualquer modo a boa marcha do serviço ou concorrer para isso;

10. Servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam a seu cargo ou pertençam a outrem;

11. Não ter o devido zelo com os objetos pertencentes à Fazenda Nacional, estejam ou não sob sua responsabilidade direta;

12. Estragar, perder, ou deixar que se extraviem objetos pertencentes à Fazenda Nacional;

13. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou prejudicar o dos camaradas, do quartel, bivaque, acampamento ou de outro qualquer lugar, público ou particular;

14. Faltar à verdade;

15. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de serviço que lhe tenha sido designado;

16. Deixar de comparecer, sem ter sido dispensado ou apresentar justo motivo, a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte;

17. Deixar de participar, em tempo, à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, e avisar ao seu substituto, a impossibilidade de comparecer a qual-

quer ato de serviço no qual seja obrigado a tomar parte ou a que tenha de assistir;

18. Não atender imediatamente à chamada para o serviço;

19. Não se recolher imediatamente ao quartel, quando souber que é procurado para serviço ou que o corpo a que pertence recebeu ordem de prontidão;

20. Deixar de fazer o serviço para o qual for escalado ou designado;

21. Retirar-se, sem permissão, do serviço para que tenha sido designado ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de disposição legal ou ordem;

22. Afastar-se o oficial de sua residência quando nela deva permanecer por motivo de serviço ou punição;

23. Permutar o serviço sem permissão da autoridade que o haja escalado ou designado;

24. Não se apresentar ao fim de licença, férias ou dispensa do serviço, ou depois de saber que qualquer delas lhe haja sido cassada; por conclusão ou relevação de castigo; em virtude de transferência ou classificação; quando nomeado para qualquer comissão e por terminação de serviço;

25. Censurar atos de seus superiores;

26. Procurar desacreditar seus superiores, camaradas ou subordinados, não só em círculos militares como entre civis;

27. Referir-se a superior de modo desrespeitoso;

28. Revelar atos ou assuntos não publicados, dos quais tenha ciência em razão da função que exerça;

29. Desconsiderar autoridade civil, desrespeitar medidas gerais de ordem policial, embaraçar sua execução ou concorrer para isso;

30. Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, no quartel ou na rua e outros lugares públicos, faltando aos preceitos da boa educação;

31. Embriagar-se ou induzir alguém a se embriagar;

32. Ofender a moral e os bons costumes por atos ou palavras;

33. Desrespeitar as convenções sociais nos lugares públicos;

34. Tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro dentro do quartel, estabelecimento ou repartição militar, bivaque, acampamento ou acantonamento;

35. Responder de maneira desatenciosa a superior;

36. Maltratar seu camarada ou subordinado, com palavras, gestos ou ações;

37. Desafiar seu superior, camarada ou subordinado;

38. Provocar ou travar disputa, rixa ou luta corporal com o seu camarada ou subordinado;

39. Introduzir bebidas alcoólicas no quartel, estabelecimento militar, acantonamento, bivaque ou acampamento, sem permissão da autoridade competente;

40. Introduzir, sem licença, matérias inflamáveis nos referidos lugares, sem ser em obediência a ordens de serviço;

41. Entrar ou sair dos quartéis ou estabelecimentos militares por lugares que não sejam os designados para isso;

42. Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou aonde este se encontre, bem como em qualquer outro lugar, cuja entrada lhe seja vedada;

43. Retirar-se da presença de superior, sem pedir licença;

44. Andar a praça armada, sem estar de serviço ou sem ter tido ordem para isso;

45. Usar a praça de outras armas que não sejam as regulamentares, salvo se tiver ordem;

46. Dar toques ou fazer sinais, sem ordem ou permissão;

47. Içar ou arriar a bandeira, sem ordem;

48. Disparar a arma, sem necessidade ou sem ordem;

49. Fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificados;

50. Espalhar falsas notícias em prejuízo da boa ordem civil ou militar e do bom nome da corporação;

51. Deixar de comunicar ao superior imediato ou a outro, na ausência daquele, qualquer informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou da boa marcha do serviço;

52. Introduzir nos quartéis e estabelecimentos militares publicações prejudiciais à disciplina ou contrárias à moral;

53. Autorizar, promover ou assinar petições coletivas, dirigidas por militares, a qualquer autoridade civil ou militar;

54. Tomar parte em manifestações coletivas, sejam elas quais forem, salvo com consentimento prévio da autoridade civil ou militar a quem forem dirigidas e licença dos comandantes de corpos a que pertencerem os interessados em fazer as referidas manifestações;

55. Tomar parte em manifestações de caráter político;

56. Representar a corporação em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;

57. Tomar compromisso pelo corpo ou repartição que comanda ou dirige, ou em que serve, sem ser em objeto de serviço e sem estar para isso devidamente autorizado pela autoridade competente;

58. Fumar em lugares ou ocasiões em que seja isso vedado;

59. Fumar em presença de superior que não seja do círculo de seus pares, salvo nas ocasiões em que isto for permitido;

60. Fumar em presença da tropa, salvo com permissão regular;

61. Perturbar o silêncio ou fazer algazarra em lugares ou ocasiões em que isto seja proibido;

62. Conversar ou entender-se com presos incommunicáveis ou com sentinela, sem estar para isso autorizado por sua função ou autoridade competente;

63. Queixar-se de superior ou denunciá-lo, sem ser pelos trâmites regulamentares e sem haver previamente feito a devida comunicação;

64. Apresentar queixa, parte, denúncia, ou outro qualquer documento, sem procedência;

65. Dificultar ao subordinado a apresentação de queixa, denúncia ou recurso contra punição julgada injusta;

66. Deixar de levar, por via hierárquica, ao conhecimento da autoridade competente, a parte, queixa, denúncia ou recurso que houver recebido, si não estiver na sua alçada resolvê-la, desde que o documento se ache redigido de acordo com as prescrições regulamentares;

67. Negar-se, sem motivo justificado, a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou outros artigos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

68. Maltratar prêso que esteja sob sua guarda;

69. Usar de violência desnecessária no ato de efetuar prisão;

70. Deixar de punir o transgressor da disciplina;

71. Não levar falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente para isso;

72. Esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrências do domínio de suas atribuições, salvo no caso de suspeição, no qual as comunicará à autoridade competente, fundamentando sua conduta;

73. Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de impedimento regulamentar ou absoluta falta de elementos nos quais estas circunstâncias serão justificadas;

74. Publicar, pela imprensa, ou por outro meio qualquer, sem permissão ou ordem de autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou fornecer dados para sua publicação;

75. Discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assunto militar ou policial, exceto os de natureza exclusivamente técnica;

76. Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião, no interior do quartel, repartição ou estabelecimento militar;

77. Manifestar-se publicamente a respeito de assuntos político-partidários com declaração do posto, cargo, função ou comissão que exercer, ou tomar parte ativa em manifestações da mesma natureza;

78. Fazerem os oficiais ou as praças, entre si, diretamente ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens pertencentes à Fazenda Nacional, artigos de uso proibido nos quartéis e agiotagem;

79. Proporem as praças transações pecuniárias a oficial, e vice-versa;

80. Promover ou tomar parte em rifas entre oficiais ou praças;

81. Esquivar-se a satisfazer os compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido; contrair dívidas e não pagá-las ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades;

82. Apresentar-se com o uniforme alterado em qualquer lugar, salvo permissão que consulte à conveniência do serviço;

83. Sobrepor ao uniforme, em público, insignias de sociedades particulares ou associações religiosas, bem como medalhas desportivas;

84. Usar o oficial ou praça, mesmo em traje civil, uniformes, emblemas e distintivos de qualquer associação particular, política ou religiosa;

85. Usar a praça traje civil, sem licença;

86. Trajar o oficial ou aspirante a oficial a civil, estando em serviço ou no quartel, bivaque, acampamento, acantonamento ou estabelecimento militar, salvo por ordem superior ou no momento da entrada e saída do quartel, quando e por onde for isso permitido;

87. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, logo que seus afazeres lhe permitam, de apresentar-se nos casos especificados neste regulamento;

88. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, ao entrar em quartel, repartição ou estabelecimento diferente daquele em que serve, de entender-se com o oficial de dia, para que este tenha ciência da sua presença, e, em seguida, com o comandante ou mais graduado dos oficiais presentes, para cumprimentá-lo;

89. Deixar a praça, ao entrar em quartel que não seja o de seu corpo, de apresentar-se ao oficial de dia;

90. Casar-se o oficial ou aspirante a oficial sem ter feito previamente e por via hierárquica a necessária comunicação ao comandante do corpo ou diretor de serviço;

91. Casar-se a praça sem licença do comandante do corpo ou diretor de serviço;

92. Concorrer para que seu subordinado cometa uma transgressão disciplinar;

93. Punir seu subordinado sem que este tenha sido previamente ouvido;

94. Dirigir-se à autoridade superior sem seguir os trâmites legais, ou encaminhar à autoridade civil, sem permissão do seu chefe, requerimento que se relacione com os serviços ou com a administração da corporação;

95. Interromper superior na rua, ou nos corredores e pátios de quartel, sem motivo urgente e inadiável;

96. Deixar de prestar auxílio, quando reclamado, para a prisão de algum delinquente, mesmo estando de folga;

97. Fazerem os oficiais nos vencimentos das praças outros descontos que não sejam os legalmente au-

torizados em boletim, pelas autoridades competentes, ou a elas fornecerem, sob qualquer pretexto, vales para aquisição de víveres ou objetos de qualquer natureza;

98. Reclamar contra penalidade que lhe for imposta, antes de cumpri-la, ou não se submeter prontamente às ordens que receber;

99. Deixar de fazer a continência devida aos seus superiores ou camaradas de graduação igual à sua, sejam eles da Polícia Militar, do Exército, da Armada, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ou das corporações militarizadas dos Estados, ou ainda do Exército e Marinha de países estrangeiros;

100. Não corresponder, de propósito, à continência que lhe for feita pelos militares de graduação igual à sua ou por seus subordinados;

101. Deixar de avisar aos militares, em cuja companhia estiver, da aproximação de um superior, limitando-se a fazer a continência;

102. Deixar o oficial, sem motivo justificado e logo que os seus afazeres o permitam, de cumprimentar o seu chefe, quando este comparecer ao respectivo corpo ou repartição;

103. Não fazer a continência por ocasião de serem tocados os hinos brasileiro e estrangeiros; de serem içadas ou arriadas as bandeiras brasileira e estrangeiras, bem como à passagem destas, quando conduzidas por tropas ou associações;

104. Conservar-se sentado à passagem de superior ou de qualquer força militar.

#### PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 95. Será responsabilizada a autoridade que mpuser pena com infração deste regulamento.

Art. 96. Não será considerada pena a admoestação que o superior fizer ao subordinado, chamando sua atenção para alguma irregularidade de serviço ou disciplina.

Art. 97. Os médicos dos corpos visitarão, diariamente, sob pena de responsabilidade, as prisões ou lugares para isso destinados, consignando minuciosamente, no livro próprio, suas observações sobre a saúde de cada um dos presos e higiene das prisões, propondo, por escrito, no mesmo livro, as medidas que julgarem necessárias. O mencionado livro será diariamente presente ao respectivo comandante do corpo, que o rubricará, lançando o seu ciente e providenciando sobre as medidas propostas.

Art. 98. Ficam sujeitos às penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que estiverem ao serviço da Polícia Militar, com ou sem honras militares, assim como os oficiais do Exército que servirem na corporação e os oficiais e praças reformados quando cometerem as transgressões previstas nos ns. 2 e 3 do art. 94.

Art. 99. As prisões ou quaisquer assuntos referidos em boletim reservado do Q. G., desde que não haja declaração em contrário, não serão publicados nos dos corpos e serviços.

Parágrafo único. A todos os oficiais, porém, deve ser dado conhecimento da publicação, apondo depois, cada um, o seu ciente sobre o documento em apreço.

Art. 100. O compartimento a que se refere o nº 4 do art. 44 deste regulamento, é uma dependência com capacidade apenas para um homem. Ela se destina, mediante prévia declaração em boletim, ao recolhimento por período nunca excedente de quinze dias consecutivos, de elementos que tiverem as suas punições agravadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de agravação de castigo nas condições acima por mais de quinze dias, o intervalo entre o décimo quinto e décimo sexto dia, não deve ser menor de cinco dias.

## ANEXO

### REGULAMENTO DA PENITENCIÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### *Da Penitenciária e seus fins*

Art. 1º. A Penitenciária da Polícia Militar do Distrito Federal funcionará anexa à Escola de Recrutas e será o estabelecimento destinado ao cumprimento das penas impostas pelos Tribunais Militares às praças da corporação, cabendo a sua direção ao diretor da referida Escola.

Parágrafo único. As praças condenadas pelos Tribunais Civis, no limite previsto no regulamento em vigor, cumprirão também, ali, as penas que lhes forem impostas, desde que a prisão tenha o trabalho como complemento.

#### *Da entrada na Penitenciária*

Art. 2º. Nenhum condenado poderá ser recebido na Penitenciária sem requisição do juiz competente, acompanhada da carta de guia para o cumprimento da sentença ou documento equivalente.

Parágrafo único. A carta de guia deverá conter, especialmente, o nome e o sobrenome do condenado e o apelido por que for conhecido; a sua filiação, idade, naturalidade, estado civil e sinais característicos, bem como o teor da sentença contra ele proferida e todas as demais declarações que as circunstâncias exigirem.

Art. 3º. Depois de matriculado o condenado, far-se-á em seguida, seu asseio pessoal, cortando-se-lhe o cabelo à escovinha e raspando-se-lhe a barba e o bigode, findo o que se lhe dará a vestir o uniforme regulamentar, cujo plano será aprovado pelo Comandante Geral.

Art. 4º. O dinheiro, roupas, joias e outros objetos com que o condenado entrar para a Penitenciária, serão guardados ou entregues à família, segundo a sua vontade, observadas as disposições dos regulamentos vigentes na corporação.

#### *Da saída da Penitenciária*

Art. 5º. O penitenciário somente poderá sair da Penitenciária:

a) pelo cumprimento da sentença;

b) por anistia, indulto, revisão com sentença absolutória ou anulação do processo;

Parágrafo único. Excetuam-se os casos de moléstia que exijam a internação do penitenciário no hospital da Polícia Militar e os de diligências policiais ou judiciárias, mediante requisições legais feitas ao Comandante Geral.

Art. 6º. Nenhum penitenciário será posto em liberdade sem alvará expedido pelo juiz competente, por intermédio do Comandante Geral.

Parágrafo único. Logo que o diretor da Penitenciária tenha em mãos a ordem de liberdade do penitenciário, mandará restituir-lhe tudo que lhe houver sido apreendido ou arrecadado à sua entrada, tomando-se-lhe o necessário recibo. Outrossim, providenciará na mesma ocasião, sobre o pecúlio de que trata o artigo 20, desde logo entregando ao interessado a caderneta referente à parte chamada «reserva» e o saldo porventura existente da chamada «disponível».

Art. 7º. Falecendo algum penitenciário, o médico de prontidão, ou o que for designado para isso, na presença do diretor da Penitenciária ou de quem legalmente o substituir, procederá ao exame cadavérico e atestará a causa da morte.

§ 1º. No livro de óbitos lavrar-se-á o termo de identidade e causa da morte, que será por todos assinado.

§ 2º. Em seguida o referido diretor enviará ao Comandante Geral cópia autêntica do termo a que se refere o parágrafo anterior, para as necessárias comunicações e providências regulamentares sobre o espólio.

#### *Da disciplina e das obrigações do penitenciário*

Art. 8º. Ao penitenciário cumpre:

1. Obedecer, sem observações, nem murmúrios,

aos encarregados da sua vigilância e direção, executando todo o que lhe é prescrito neste regulamento;

2. Ter sempre em atenção que, enquanto cumprir a pena, só será chamado e confiado pelo seu número impresso no uniforme regulamentar;

3. Compenetrar-se da sua situação, da necessidade de evitar punições e de merecer, por sua conduta, aplicação aos estudos e dedicação ao trabalho, a benevolência dos que o dirigem;

4. Guardar completo silêncio, evitando toda e qualquer comunicação com os seus companheiros, mesmo quando trabalharem juntos;

5. Mostrar-se dedicado e polido no trato com o pessoal incumbido da sua guarda e direção;

6. Entregar-se com a melhor boa vontade, quer aos trabalhos agrícolas, quer aos escolares, não podendo, sob pretexto algum, salvo caso de moléstia comprovada por médico da corporação, recusar a tarefa que lhe for ordenada;

7. Velar cuidadosamente pelo asseio do seu corpo, de suas roupas de uso e de cama, bem como pela conservação do prédio, mobiliário, utensílios e ferramentas que lhe forem distribuídas para trabalho.

Art. 9º. O penitenciário que se julgar vítima de alguma injustiça de parte do pessoal encarregado da sua guarda e direção, apresentará queixa ao diretor da Penitenciária, não podendo, entretanto, em caso algum, discutir a ordem recebida.

Parágrafo único. São proibidas as representações coletivas, tenham embora a forma de pedidos ou reclamações.

#### *Do regime penitenciário*

Art. 10. A execução da sentença criminal é feita em períodos sucessivos, a saber:

a) primeiro período — de preparação do penitenciário;

b) segundo período — de trabalho agrícola.

§ 1º. O primeiro período compreende o tempo necessário à adaptação do presidiário a uma ocupação ou tarefa.

§ 2º. O trabalho agrícola compreende a tarefa que o penitenciário deverá executar no cultivo dos terrenos, jardim, horta, pomares, etc. da Escola de Recrutas.

Art. 11. Os penitenciários serão classificados mensalmente, segundo o seu comportamento, por *exemplar, muito bom, bom, sofrível e mau*.

§ 1º. Essa classificação servirá à formação de três grupos, denominados «superior, médio e inferior», entrando para o primeiro grupo, pela ordem de mérito, os penitenciários de comportamento *exemplar, muito bom e bom*; para o segundo, na mesma ordem, os de comportamento *sofrível* e para o terceiro, os de comportamento *mau*.

§ 2º. Aos penitenciários distribuídos nas três primeiras classes do art. 11 (*exemplar, muito bom e bom*) serão concedidas determinadas regalias, compatíveis com o regime penitenciário e terão aumentada a retribuição pecuniária do trabalho que prestarem, a juízo do Comandante Geral.

§ 3º. Os penitenciários que cometerem faltas disciplinares serão colocados nas duas últimas classes do art. 11 (*sofrível e mau*) perdendo as vantagens aludidas e serão castigados nas faltas graves com pena disciplinar de reclusão, até quinze dias.

§ 4º. Não poderão ter classificação de bom comportamento os penitenciários cujos assentamentos registrarem nota por fuga ou tentativa, e os que, por qualquer forma, os auxiliarem nessas práticas.

Art. 12. As penas disciplinares poderão ser suspensas em caso de enfermidade do presidiário, que prosseguirá no cumprimento delas, cessado o impedimento, mediante parecer de médico da corporação.

Art. 13. São expressamente proibidos os castigos corporais.

Art. 14. O penitenciário de bom comportamento que se distinguir no trabalho agrícola será aproveitado

como chefe de turma e terá, além de pecúlio melhorado, a faculdade de visitas e correspondência epistolar mais frequente.

Art. 15. Toda correspondência será censurada pelo diretor da Penitenciária.

Art. 16. Na prisão se observará, em relação aos penitenciários, a seguinte distribuição de tempo em cada período de 24 horas:

a) trabalho manual — oito horas;

b) instrução educativa, higiene, alimentação — oito horas;

c) repouso — oito horas.

#### *Do trabalho e do pecúlio dos penitenciários*

Art. 17. Ao penitenciário será distribuído o trabalho agrícola tendo em vista as suas aptidões e habilitações.

Art. 18. O trabalho efetivo dos penitenciários será retribuído com 2\$000 diários aos classificados no grupo «superior»; com 1\$500 aos no «médio» e com 1\$000 aos no «inferior».

Art. 19. Os penitenciários referidos no § 2º do art. 11 e art. 14 terão aumentada em 10\$000 mensais a retribuição pecuniária de que trata o art. 18.

Art. 20. O pecúlio do penitenciário será constituído: o de «reserva», pelas retribuições constantes dos artigos 18 e 19; e o «disponível», pela 5.ª parte do respectivo soldo, de que trata o parágrafo único do art. 124 do regulamento geral.

§ 1º. O pecúlio disponível ficará imediatamente à disposição do penitenciário, na Diretoria da Escola de Recrutas.

§ 2º. O pecúlio de reserva será, mensalmente, depositado na Caixa Econômica, mediante caderneta nominativa do penitenciário.

§ 3º. Do pecúlio de que trata o parágrafo anterior pode, a pedido do penitenciário, ser retirada qualquer quantia destinada a socorrer pessoa da família por ele indicada.

Art. 21. O pecúlio do penitenciário que se evadir será recolhido à Caixa de Economias e dele deduzir-se-á a quantia referente às indenizações por danos que porventura houver, êle, culposamente, ocasionado ao estabelecimento.

Parágrafo único. Tornando o evadido à Penitenciária, o pecúlio que houver sido recolhido à Caixa de Economias, constituirá, novamente, seu patrimônio, observando-se as disposições dos artigos 20, § 2º e 21, última parte.

Art. 22. Haverá na Penitenciária uma escola destinada a desenvolver a ação educativa e instrutiva entre os penitenciários.

Art. 23. As despesas verificadas com a retribuição ao trabalho, dos penitenciários, serão custeadas pela Caixa de Economias.

#### *Das visitas*

Art. 24. Os penitenciários poderão receber visitas de seus parentes e amigos, a juízo da Diretoria, e em dias por ela fixados.

Art. 25. Os penitenciários que estiverem sofrendo pena disciplinar não poderão gozar dessa regalia.

Art. 26. Os penitenciários não poderão receber dos visitantes ou a êles entregar qualquer objeto, sem licença do diretor.

Art. 27. O diretor poderá, em caso de desconfiança, mandar revistar o visitante, para verificar se oculta arma ou objeto que pretenda introduzir no estabelecimento.

Art. 28. Durante a visita, penitenciários e visitantes deverão guardar a maior ordem e compostura, evitando palavras, sinais ou gestos descomedidos.

#### *Da administração*

A Diretoria da Escola de Recrutas administrará a Penitenciária, dentro dos moldes deste regulamento e dos em vigor na corporação, nas partes que lhe forem aplicáveis.

## DECRETO N. 3.300 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Concede à Sociedade Anônima Nebiolo autorização para continuar a funcionar na República*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Nebiolo, com sede em Turim, Itália, autorizada a funcionar na República pelos decretos ns. 23.331, de 8 de novembro de 1933, e 681, de 11 de março de 1936, decreta:

Art. único. É concedida à Sociedade Anônima Nebiolo autorização para funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos por deliberação da assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 10 de março de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as cláusulas que acompanham o referido Decreto n. 23.331, de 8 de novembro de 1933, e as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da aludida autorização.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Eu, abaixo assinado, Francisco Innecco, intérprete comercial e tradutor público juramentado, da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da excelentíssima ex-Junta Comercial da mesma cidade (hoje Departamento Nacional da Indústria e Comércio),

Certifico, que me foi apresentado um documento escrito em língua italiana, cuja tradução em língua vernácula, que fielmente fiz a pedido de parte interessada e em razão do meu ofício, é do seguinte teor:

Tribunal Civil e Penal de Turim — Seção Sociedades — O Chanceler: Examinados os documentos e os livros, certifica:

1° que a Sociedade Anônima por ações sob a denominação "Società Nebiolo", com sede em Turim, — "Via Bologna" número quarenta e sete (47), com a duração até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco (31-12-1975), legalmente constituída, desde mil novecentos e seis (1906), capital agora trinta e um milhões novecentos e vinte mil liras (31.920.000) tem por fim a fabricação e comércio de tipos, máquinas, utensílios, apetrechos e todo e qualquer outro fornecimento inerente às artes gráficas, assim como a fusão e a elaboração dos metais e as construções mecânicas em geral.

2° que na assembléia geral extraordinária de dez de março de mil novecentos e trinta e oito (10-3-1938) os acionistas deliberaram o acréscimo do capital social, de vinte e seis milhões e seiscentas mil liras (26.600.000) a trinta e um milhões e novecentos e vinte mil liras (31.920.000) mediante a emissão de vinte e oito mil (28.000), novas de valor nominal de cento e noventa (90) liras. O artigo 5° dos Estatutos Sociais veio por consequência assim modificado: "O capital social é de trinta e um milhões novecentos e vinte mil liras (31.920.000) dividido em cento sessenta e oito mil (168.000) ações de cento e noventa (90) liras cada uma."

3° que os documentos acima mencionados foram devidamente depositados nesta Chancelaria, transcritos e publicados na forma da lei.

4° que contra a referida Sociedade não existe em andamento nenhum processo de falência, nem requerimento de concordata preventiva, nem de liquidação. (N. do tradutor: Em continuação estava a frase do seguinte teor fechada num risco de pena: "mas a mesma se acha no pleno, livre e pacífico exercício dos próprios direitos.") E embaixo lia-se: Cancelamento aprovado — Turim, 26 de julho de 1938, XVI. O Chanceler da Seção, (assinado) Alfredo Iannuario.) Carimbo do Tribunal Civil e Penal de Turim, Seção de Sociedades). A seguir estavam as legalizações: do Tribunal Civil e Penal de Turim em data de 28 de julho de 1938 — Ano XVI; do Consulado Geral em Gênova da República dos Estados Unidos do Brasil em data de 3 de agosto de 1938, e, finalmente da Secretaria do Estado das Relações Exteriores do Brasil em data de 8 do corrente mês de setembro, depois de pago o selo competente na Recebedoria do Distrito Federal, na mesma referida data).

E nada mais continha, nem mais nada declarava o documento que me foi apresentado, que eu, Francisco Innecco, intérprete comercial e tradutor público juramentado da Praça do Rio de Janeiro por nomeação da excelentíssima ex-Junta Comercial da mesma cidade (hoje Departamento Nacional da Indústria e Comércio), fielmente traduzi do próprio original ao qual me reporto. Em fé de que passei o presente, que assino e selo com selo do meu ofício, aos 8 de setembro de mil novecentos e trinta e oito. — Francisco Innecco.

(C. 7.773 — 25-11-938 — 105\$100)

## DECRETO N. 3.301 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara caduca a autorização conferida a Alexandre Siciliano Junior, pelo Decreto n. 2.274, de 26 de janeiro de 1938, para, por si ou sociedade que organizar, pesquisar ouro e diamantes no município de Registo do Araguaia, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, n. III, e seu parágrafo

único, do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica declarada caduca a autorização conferida, a título provisório, a Alexandre Siciliano Junior, pelo Decreto n. 2.274, de 26 de janeiro de 1938, para, por si ou sociedade que organizar, pesquisar ouro e diamantes no município de Registo do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

## DECRETO N. 3.303 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara caduca a autorização conferida a Armando de Arruda Pereira, pelo Decreto n. 2.267, de 26 de janeiro de 1938, para, por si ou sociedade que organizar, pesquisar ouro e diamantes no município de Registo do Araguaia, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, n. III, e seu parágrafo único do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica declarada caduca a autorização conferida, a título provisório, a Armando de Arruda Pereira, pelo Decreto n. 2.267, de 26 de janeiro de 1938, para, por si ou sociedade que organizar, pesquisar ouro e diamantes no município de Registo do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

## DECRETO N. 3.305 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto um cargo excedente da classe E da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe E da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe D da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

## DECRETO N. 3.306 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe "K", um (1) cargo excedente da classe "J" e dois (2) cargos excedentes da classe "I", da carreira de "Estatístico", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.307 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "G", da carreira de "Datilógrafo" do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.308 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe "I", da carreira de "Contador", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto-Lei n. 349, de 23 de março de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.309 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dez (10) cargos excedentes da classe "G" e dois (2) cargos excedentes da classe "D", da carreira de "Contínuo" do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto-Lei n. 258, de 9 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.310 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes da classe "F", da carreira de "Guarda-livros", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto-Lei n. 349, de 23 de março deste ano.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.311 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe "D" e um (1) cargo excedente da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.312 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes da classe "G" e cinco cargos excedentes da classe "F", da carreira de "Escriturário", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.313 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatorze (14) cargos excedentes da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.314 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "I", da carreira de "Perito", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.315 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.316 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos dois cargos excedentes da classe "F", da carreira de "Contínuo", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, em consequência de promoção dos respectivos titulares.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.317 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto um cargo excedente*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "D", da carreira de "Servente", do Quadro VI, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 3.318 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes da classe "D", da carreira de "Servente", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orça-

mento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.319 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos um (1) cargo excedente da classe "K" e um (1) cargo excedente da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro IV, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.320 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República resolve\* declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "E", da carreira de "Servente", do Quadro IV, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.321 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, cinco (5) cargos excedentes da classe "K" e cinco (5) cargos excedentes da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos em outras carreiras do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.322 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes, da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro III, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.323 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "E", da carreira de "Servente", do Quadro III, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o

saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.324 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "E", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.325 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe "J", da carreira de "Contabilista", do Quadro XII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.326 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro XII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 16 de novembro de 1938, foi exonerado Francisco Pereira Soares, do cargo de servente, em disponibilidade, classe D, da extinta Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, quadro V, deste Ministério, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal, do cargo da classe B, da carreira de servente, do quadro I do Ministério da Guerra, para o qual fôra nomeado por decreto de 1 de junho do corrente ano.

— Por outro de 17 de novembro de 1938 foi exonerado Manuel Nascimento, do cargo de oficial de justiça em disponibilidade, padrão A, do extinto Juízo Seccional na Paraíba, do quadro IV do mesmo Ministério, visto não haver tomado posse, dentro do prazo legal, do cargo da classe D, da carreira de almoxarife, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o qual fôra nomeado por decreto de 29 de agosto do corrente ano.

— Em 8 de novembro de 1938, foi expedido decreto a Jaime Caldas Sérgio, contínuo, padrão E, do quadro VI do mesmo Ministério, que de acordo com o artigo 1º do decreto-lei n. 267, de 11 de fevereiro último, passou a exercer a cargo de classe E da carreira de servente, do mesmo quadro e Ministério.

— Por decreto de 22 de novembro de 1938 foi nomeado Omar Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de antropologista, do quadro II deste Ministério, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Coriolano Roberto Alves.

— Por decretos de 22 de novembro de 1938, foram nomeados:

A bacharel Amélia Duarte para exercer, interinamente, o cargo de 1º promotor público adjunto, padrão M, quadro VI do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Heremengildo de Barros Filho, que foi designado 9º promotor público.

O bacharel João Frederico de Mourão Russell para exercer, interinamente, o cargo de 7º promotor público adjunto, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel José de Sousa Lima Rocha, que foi designado 7º promotor público.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do artigo 3º do decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, o bacharel José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, padrão N, do quadro V deste Ministério, para exercer, em comissão, as funções de procurador do Tribunal de Segurança Nacional.

— Por outro de 23 de novembro de 1938, foi tornado sem efeito o de 14 de outubro deste ano, pelo qual tinha sido aposentado o comissário da classe I, do quadro II deste Ministério, visto estar ainda em condições de exercer as respectivas funções e não ter requerido (proc. n.: 38-4.116).

## Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu:

Por decretos de 25 de novembro de 1938:

### CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos dos arts. 14, letra "b", e 32 "in-fine", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército, no posto de 2º tenente, de acordo com os arts. 25 e 26 do decreto número 23.347, de 13 de novembro de 1933, aos sub-tenentes Caetano Ferreira de Azevedo, do 3º Regimento de Aviação, e Arnaldo Alves de Camargo, do 7º Regimento de Infantaria, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

### CLASSIFICAÇÃO:

O major Nestor Penha Brasil no 1º Regimento de Artilharia Montado.

### DEMITIR:

Por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Francisco Ambrósio da Silva, do cargo da classe C, da carreira de servente, Quadro I, do Ministério da Guerra.

### DISPENSAR:

O coronel da arma de Engenharia, Alvaro Conrado de Niemeyer, das funções de chefe da Comissão de Rede das estradas de ferro Central do Brasil — Leopoldina Railway.

### EXPEDIR:

De acordo com o disposto no art. 1º, "in-fine", Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o presente decreto a José Delfino do Nascimento, que exerce efetivamente o cargo de cozinheiro da classe A, Quadro III, do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado "cozinheiro" e para o qual fora nomeado em 6 de dezembro de 1934.

### MANDAR:

De acordo com o disposto no art. 2º, letra "g", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, agregar ao Quadro da arma de Infantaria o capitão Joaquim Luiz Amaro da Silveira.

### NOMEAR:

O tenente-coronel da arma de Engenharia, Nestor Figueira Pegado, chefe da Comissão de Rede das estradas de ferro Central do Brasil — Leopoldina Railway;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Carlos Xavier de Siqueira Bravo Júnior, auxiliar, em disponibilidade, classe G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe G, da carreira de escrivão, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, e João Pereira Martins Ribeiro, encarregado da Publicidade, em disponibilidade, da antiga Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe D, da carreira de escrivão, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

### PROMOVER:

O promotor de primeira entrância Clovis Kruei de Moraes a promotor de segunda entrância, com exercício na Primeira Auditoria da Primeira Região Militar.

### RECONDUZIR:

Nos termos do art. 33 do Código de Justiça Militar, os bachareis Alvaro Agostini de Vilalba Alvim ao cargo de 1º suplente de auditor na 2ª Região Militar, e João Nepomuceno Mallet de Sousa Aguiar, ao cargo de 1º suplente de auditor na 1ª Região Militar.

### TRANSFERIR:

Os tenentes-coroneis Adriano Saldanha Mazza do Quadro Ordinário para o Suplementar e Marco Antônio Felix de Sousa deste para aquele Quadro, sendo classificado no 2º Batalhão de Caçadores; os majores Eduardo de Carvalho Chaves do Quadro Ordinário para o Suplementar, Caetano Mena Barreto-Monclaro do 13º Regimento de Infantaria para o 15º Batalhão de Caçadores e Berzelius Veloso Figueira do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado naquele regimento; do Quadro Suplementar para o Ordinário o major Agenor Brayner Nunes da Silva, sendo classificado no 6º Regimento; e o major Amadeu Suzine Ribeiro do Quadro Ordinário para o Suplementar;

Nos termos do art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Moacir de Oliveira, desenhista da classe G, Quadro I, do Ministério da Guerra, da Escola de Aeronáutica Militar para o Serviço Técnico de Aeronáutica, a dactilógrafa da classe G, Quadro I, do Ministério da Guerra, Amanda de Chastenet Lemos da Escola de Intendência para a Inspeção do Ensino do Exército; e Francisco Feliciano do Nascimento, escrevente da classe G, Quadro I, do Ministério da Guerra, do Hospital de Convalescentes de Campo Belo para o Estado Maior do Exército.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DF 364 — Em 14 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste departamento a anexa exposição de motivos do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, relativa à situação de 36 escriturários, classe "E", da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. E em virtude da Lei de Reajustamento, passaram a fazer parte da classe "E" e da carreira de escriturário do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas esses funcionários que, primitivamente, eram diaristas daquela estrada, onde percebiam, uns a diária de 17\$600, e outros a de 18\$000, ou sejam, respectivamente, 528\$ e 540\$ mensais.

3. Esses diaristas, com a expedição do decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, foram aproveitados, em caráter efetivo, como escreventes de segunda classe da via-férrea em apreço, com os vencimentos mensais de 400\$000.

4. Como, porém, nos termos do artigo 123 daquele decreto, o aproveitamento poderia ter sido feito em cargo de vencimentos de 500\$, imediatamente inferiores à remuneração que os funcionários em apreço percebiam como diaristas, o então titular da pasta da Viação, com apoio em parecer do consultor jurídico do ministério a seu cargo, concedeu aos funcionários de quem se trata a diferença de remuneração entre o cargo em que foram aproveitados e aquele em que o poderiam ter vindo a ser.

5. Essa concessão se baseava no artigo 130 do mencionado decreto, assim redigido:

"Os empregados que exercerem cargos efetivos, cujos vencimentos sejam reduzidos por regulamento, continuarão a receber os mesmos vencimentos a que tinham direito".

6. Esse dispositivo, entretanto, garantia a diferença de vencimentos, apenas aos funcionários que, na data do decreto, exerciam cargos efetivos e tinham tido os vencimentos reduzidos pelo mesmo decreto, parecendo obvio que não se referia áqueles que, como os funcionários de quem se trata, justamente por efeito desse mesmo decreto, vinham de ser tornados efetivos.

7. Mais tarde, com o abono concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, os funcionários em questão tiveram aumentados de 40% os vencimentos do cargo e a diferença que vinham recebendo, subindo, desse modo, a 700\$ mensais os seus estipêndios.

8. Na classificação que lhe foi dada pela lei n. 284, de 1936, foi, entretanto, levada em conta apenas a remuneração própria do cargo que se achavam exercendo, acrescida do abono que sobre a mesma incidia, pelo que foram eles tabelados na classe "E", de acordo com o critério geral adotado.

9. Julgando-se prejudicados com essa classificação, pediram esses funcionários ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil a necessária retificação das tabelas anexas à citada lei n. 284, no sentido de que passassem a figurar na classe "F".

10. Ao examinar-lhes a situação, aquele Conselho julgou improcedente o pedido, por considerar:

- a) que não se tratava de erro ou falha encontrada nas tabelas anexas à lei n. 284, mas de material anterior à mesma;
- b) que a inclusão dos petiçãoários na classe "E" da respectiva carreira era uma decorrência lógica da aplicação do critério que presidiu à elaboração da lei n. 284;
- c) que essa lei elevou os vencimentos dos requerentes a importância superior ao total dos estipêndios que percebiam, na época em que foram diaristas;
- d) que a classificação que lhes foi atribuída nas tabelas anexas à lei n. 284 lhes deu possibilidades de acesso maiores do que as que tinham anteriormente ao reajustamento; e
- e) que o § 1º do art. 3º, Capítulo VI, da lei n. 284, não autorizava o pagamento da diferença de vencimentos que os interessados estavam percebendo.

11. Com isso não se quiseram conformar os interessados, que recorreram dessa resolução para o próprio Conselho, alegando, entre outras coisas, ser a diferença de vencimentos que vinham percebendo decorrente de um ato emanado de um delegado do Governo Provisório e, portanto, irrecorrivelmente aprovado, por força do disposto no art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934.

12. Examinando esse recurso, resolveu o antigo Conselho:

- a) que fosse mantida, pelos seus fundamentos, a decisão anterior;
- b) que se considerasse como ilegal, não devendo mais ser paga, a diferença de vencimentos que os requerentes estavam percebendo em virtude do despacho do Sr. ministro da Viação, por contrariar o disposto no art. 49, Capítulo V, e o § 1º do art. 3º, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, únicos dispositivos legais que regem a matéria;
- c) que se comunicasse a deliberação à Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, afim de que cessasse qualquer interpretação ilegal porventura havida e aplicada em contrário;
- d) que, para evitar reposição posterior de importâncias indevidamente recebidas, as interpretações dessa natureza não fossem tomadas sem audiência prévia do Conselho; e
- e) que o Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e os serviços regionais de pessoal tomassem conhecimento da resolução, para os devidos fins.

13. Estava, por essa forma liquidada a questão quando o Sr. ministro da Viação, na exposição de motivos acima aludida, volta a tratar do caso, fazendo um relato da situação dos funcionários em apreço e dizendo que o ato que lhes atribuiu a diferença de vencimentos em lide foi aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, e tornou, por isso, essa diferença um direito adquirido pelos interessados, em face do artigo 113, n. 3, da mesma Constituição, em cuja vigência foi elaborada a lei número 284, citada.

14. Como a Constituição vigente não mais determina o respeito aos direitos adquiridos e o entendimento que daí advém é o de que esses direitos podem ser cassados pelo Governo, entende o titular da Viação que somente o Governo poderá mandar cessar o pagamento da aludida diferença de vencimentos, mediante ato expresso.

15. É preciso, porém, que se esclareça em definitivo, que simples despachos a atos administrativos dos Ministérios ou funcionários ao tempo do Governo Provisório, não podem ser considerados como verdadeiros atos do Governo Provisório, aprovados pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, que visava, evidentemente, defender o Estado contra possíveis reivindicações.

16. Esse entendimento levaria, a meu ver, à conclusão absurda de que o atual Governo não poderia, por exemplo, mandar suspender o pagamento de que se trata, se realmente fosse um direito líquido, incorporado ao patrimônio dos interessados pela Constituição de 1934, haveria, pelo menos, necessidade de um ato legislativo.

17. Mas, tal não acontece, e, por isso, após a Constituição de 1934, o Governo nunca deixou de rever decisões, atos, regulamentos, leis, etc., emanados do Governo Provisório.

18. O que o artigo das Disposições Transitórias da Constituição visou foi defender o Estado e não cercear a sua defesa, por interpretações restritivas.

19. Só o Governo, portanto, pode invocar o referido artigo 18 e não os particulares contra o Governo.

20. O despacho que reconheceu aos funcionários em apreço o direito à percepção da diferença de que se trata, baseou-se, como já foi dito acima, no artigo 130 do decreto n. 20.560, de 1931, dispositivo esse, entretanto, que, como também já foi salientado no item 6 desta exposição, só podia ter aplicação àqueles que, na data do mesmo decreto, já exercessem cargos efetivos, e não aos que eram diaristas e, naquele momento, passavam a ser considerados efetivos.

21. Ademais, não determinava o artigo 128 do dito decreto que o aproveitamento dos antigos contratados fosse feito obrigatoriamente em cargo de vencimentos imediatamente inferiores, mas que poderia ser feito, desde que os aproveitados houvessem demonstrado capacidade funcional.

22. Assim, se o aproveitamento dos interessados, por qualquer motivo, não foi feito em cargo imediatamente inferior em ven-

cimentos, nenhum direito lhes assistia à percepção da diferença entre os proventos do cargo para que foram nomeados e os daquele em que poderiam ter sido aproveitados, tanto mais quanto se tratava de simples diaristas, sem quaisquer garantias.

23. O aproveitamento que lograram já constitui para os interessados um grande benefício, pois lhes garantiu a estabilidade, o direito a acesso e demais regalias que, anteriormente, não possuíam.

24. Não tem, assim, amparo legal o ato que atribuiu a esses funcionários a diferença de vencimentos que percebem e, nestas condições, não podem eles ter, sobre tal diferença, um direito adquirido.

25. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar no sentido de que seja mantida a resolução do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e cassado, por falta de amparo legal, o pagamento da diferença que se pretende incorporar aos vencimentos dos interessados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 17 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DS/374 — Em 16 de novembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República. — O Dr. Cláudio de Araujo Lima, alegando ocupar atualmente o 1º lugar na classificação dos candidatos habilitados no último concurso realizado para médico legista, solicita que este Departamento encaminhe a V. Ex. o requerimento inculso, no qual pleiteia seu aproveitamento.

2. Alega ainda o Dr. Cláudio de Araujo Lima que o cargo ao qual se julga com direito está ocupado, em caráter interino, por funcionário não habilitado em concurso e que o anterior requerimento, dirigido a V. Ex., se encontra, há cerca de sete meses, no Ministério da Justiça, sem solução.

3. Atendendo ao solicitado pelo requerente, ao encaminhar a V. Ex. a petição anexa, este Departamento é de opinião que se realmente o Dr. Araujo Lima está habilitado em concurso e ocupa, no momento, o 1º lugar na ordem de classificação por já terem sido nomeados os que obtiveram classificação superior à sua, deve ser imediatamente nomeado para o cargo, destituindo-se o funcionário interino que não se sujeitou ao concurso realizado.

4. Seria, realmente, lamentável e injusto que, expirando a 31 de dezembro próximo, o prazo de validade do concurso, não pudesse ser contemplado um dos nele habilitados, pelo fato de estar o cargo ocupado por pessoa que nenhum direito tem ao mesmo.

5. Exposto, assim, o ponto de vista deste Departamento, tenho a honra de submeter à decisão de V. Ex. o requerimento do doutor Cláudio de Araujo Lima.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 17-11-38. — G. VARGAS.

DF/379 — Em 17 de novembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República. — Submeteu V. Ex. à apreciação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil o processo anexo em que o pessoal das Oficinas Gráficas e de Encadernação do Arquivo Nacional, aproveitando a passagem do 1º centenário dessa repartição, pede equiparação de vencimentos aos dos colegas de estabelecimentos congêneres.

2. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, reconhecendo, embora, que o pedido em apreço não tem apoio legal, concluiu pela oportunidade de ser o assunto examinado pela administração, dada a situação de inferioridade de vencimentos em que ficaram, de fato, os petiçãoários, em confronto com os demais colegas do próprio ministério (Imprensa Nacional).

3. Entretanto, à vista do que dispõe o artigo 5º, Capítulo I, da Lei número 284, de 1936, tal argumento não procede.

4. A disparidade de vencimentos hoje verificada já existia anteriormente ao Reajustamento, pelo qual, de resto, os interessados foram grandemente beneficiados, obtendo vencimentos superiores aos que percebiam e sendo incluídos em cargos de carreira o que possibilitou, a uns, o acesso que não tinham e, a outros, maiores facilidades nesse mesmo acesso.

5. Nesta conformidade, tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, opinando este Departamento pela improcedência do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

D F 380 — Em 17 de novembro de 1938 — Excelentíssimo senhor Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o guarda fiscal, classe E, do quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, Ademir de Queiroz Lage, pede transferência para igual classe da carreira de esuritário, dos quadros III — Recebedorias Federais, VII — Delegacias Fiscais, ou VIII — Alfândegas, todos do mesmo ministério.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação su-

ficiente à transferência a carreira de escriptorário e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando entendido, porém, que continuará a perceber, apenas, os atuais vencimentos do padrão E, isto é, 600\$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

D F 381 — Em 17 de novembro de 1938 — Excelentíssimo senhor Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriptorário, classe H, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Osvaldo Coutinho Carneiro, pede transferência para igual classe e carreira dos quadros III — Recebedorias Federais, IV — Caixa de Amortização, VII — Delegacias Fiscais, ou VIII — Alfândegas, todos do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento em qualquer dos quadros acima e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que vier a ingressar, ficando entendido, porém, que continuará a perceber os atuais vencimentos do padrão E, isto é, 600\$000, mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

D F 382 — Em 17 de novembro de 1938 — Excelentíssimo senhor Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o maquinista marítimo, classe E, do quadro II — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, Salvador Guerra, pede transferência para igual classe e carreira do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DF/383 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento anexo em que carteiros das classes B, C, D, e E, do quadro XVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem melhoria de estipêndios e facilidades para aposentadoria, com vencimentos integrais.

2. Os cargos exercidos pelos requerentes foram reajustados nas tabelas anexas à Lei número 284, de 1936, na base dos respectivos vencimentos anteriores, inclusive o abono provisório, dentro do critério geral e uniforme que presidiu à elaboração daquela lei.

3. A melhoria que os requerentes reclama será por eles alcançada mediante o acesso natural às classes superiores, preenchidas as condições da legislação vigente.

4. Quanto à pretensão dos interessados relativa à aposentadoria, será apreciada por este Departamento, quando, de um modo geral, for a concessão desse instituto estudada no ante-projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos, que está sendo elaborado.

5. Não havendo, assim, o que deferir no pedido de que se trata, tenho a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Arquite-se. Em 19-11-1938. — R. VARGAS.

### Divisão do Funcionário Público

#### Offícios:

D. F./781 — Ao senhor chefe de Gabinete do ministro da Justiça e Negócios Interiores. — Sobre consulta relativa à circular 7/38, da Secretaria da Presidência da República.

D. F.-782 — Ao Senhor Secretário da Corte de Apelação do Distrito Federal. — Responde à consulta relativa a prorrogação de licença.

D. F. 783 — Aos senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação. — Restitue classificações de antiguidade que acompanharam os officios 0-165, 0-166 e 0-167, de 7 do corrente.

D. F./785 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de trabalhador, do quadro I, desse Ministério.

D. F. 786 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de cabineiro, maquinista de estrada de ferro e mestre de linha do quadro II desse Ministério.

D. F./787 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de condutor de trem do quadro VII, desse Ministério.

D. F./788 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de escriptorário, do quadro VII, desse Ministério.

D. F./789 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G, da carreira de Contabilista do quadro I, desse Ministério.

D. F./790 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de atendente e motorista do quadro I, desse Ministério.

D. F./791 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de maquinista-marítimo, oficial administrativo e inspetor de alunos, do quadro III, desse Ministério.

D. F./792 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação. — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de escriptorário, dos quadros, VI, VII e VIII, desse Ministério.

D. F.-793 — Ao senhor ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio. — Sobre o sistema de remuneração do Departamento da Propriedade Industrial.

#### Exposições de motivos:

##### Ao senhor Presidente da República:

D. F./403 — Sobre requerimento em que o guarda aduaneiro, classe G, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Antônio Alves Macerata, pede transferência de carreira.

D. F./404 — Sobre requerimento em que o escriptorário, classe G, do quadro XIX, do Ministério da Viação, João Aires de Cerqueira Lima, pede transferência de quadro.

D. F./405 — Sobre carta em que Djalma de Oliveira e outros funcionários, que percebem 500\$000 mensais, solicitam a expedição de um Decreto-lei, que eleve os seus vencimentos a 900\$000.

D. F./406 — Sobre requerimento em que os engenheiros chefes das 2.ª 3.ª Divisões do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Lucas Bicalho e Lotário Hehl, solicitam pagamento, por exercício findo, de gratificação de função, correspondente ao período de 1.º de agosto de 1933 a 31 de março de 1934.

D. F./407 — Sobre requerimento em que o servente, classe E, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, João Gonçalves Oliveira, pede transferência de carreira.

D. F./408 — Sobre requerimento em que a dactilógrafa, classe D, do quadro I, do Ministério da Fazenda, Irene de Toledo Caldas, pede transferência de carreira.

D. F./409 — Sobre requerimento em que o marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, Alberto Feliciano de Melo, pede transferência de carreira.

D. F./410 — Sobre requerimento em que o servente, classe E, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, José Moreira França, pede transferência de carreira.

D. F./411 — Sobre requerimento em que o oficial administrativo, classe H, do quadro VII, do Ministério da Fazenda, Francisco Craveiro de Sá, pede transferência de quadro.

D. F./415 — Sobre processo de habilitação ao montepio, em que são interessadas Cecília Elói Ramos da Silva e outras, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhas do contribuinte Antônio Eustórgio de Oliveira Silva Filho.

D. F./417 — Sobre processo relativo ao pagamento de diárias, e da gratificação a que tem direito o engenheiro Ari Azambuja, designado para integrar a Comissão encarregada de elaborar o projeto de construção do edificio destinado à nova sede do Ministério da Fazenda e, posteriormente, incumbido de dirigir a administração do Domínio da União do Distrito Federal.

D. F./423 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de guarda sanitário, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

D. F./424 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de servente, do quadro VI, do Ministério da Educação e Saúde.

D. F./425 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de almoxarife do quadro VI do Ministério da Educação e Saúde.

D. F./426 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe F, da carreira de escriptorário, do quadro VII, do Ministério da Fazenda.

D. F./427 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de escriptorário, do quadro XXX, do Ministério da Viação.

D. F./428 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe F, da carreira de escriptorário do quadro III, do Ministério da Fazenda.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

ATOS DO SR. MINISTRO

Foram concedidas portarias de autorização de permanência aos seguintes estrangeiros:

Maria Elisabeth Hollaardt de Witte (argentina).  
 Rudolf Lenhard (alemão).  
 Artur Hoffmann (alemão).  
 Paulo Nathan (alemão).  
 Fritz Beildeck (alemão).  
 Ali-Mohamed Al-Haj (libanês).  
 Josef Mendlewicz (polonês).  
 Haydée Bonifácia Sarrazin Casella (uruguaia).  
 Hans Stephen Blum (alemão).  
 Maria Rosário Corteze (argentina).  
 Marta Leonie Kirchofer de Rickli (suíça).  
 Hans Rickli (suíço).  
 José Candido (português).  
 Manuel Rodrigues Horta (português).  
 Hans Schon (alemão).  
 José dos Santos Marcelino (português).  
 Eduardo de Oliveira Quartão (português).  
 Romualdo Arguello (paraguaio).  
 Albino Marques Pereira (português).  
 Ernesto Lourenço Duarte (português).  
 Rubens Soares Miranda (português).  
 Antônio Duarte da Cunha Brandão (português).  
 Antônio Marques Pereira (português).  
 João Capela dos Santos (português).  
 David Luiz Barbosa (português).  
 Ramiro Soares de Sousa (português).  
 Serafim Domingues de Assunção (português).  
 Max Haller (alemão).  
 Agostinho Alvaro da Costa (português).  
 Manuel da Silva (português).  
 Manuel da Silva (português).  
 Adelino de Sousa Gonçalves (português).  
 Palmira Martinho de Carvalho (português).  
 Hurt Baum (alemão).  
 Wilhelm Hess (alemão).  
 Viriato Leão Lobo Guimarães (português).  
 Romulo Revello (uruguaio).  
 Rudolf Kahn (alemão).  
 Arnold Dyckerhoff (alemão).  
 Martin Moritz Mayer (alemão).  
 Chaim Lejb Maszluch (polonês).  
 João Augusto dos Santos (português).  
 Ernst Julius Bleistein (alemão).  
 Botkay Karoly (húngaro).  
 Roland Levy (francês).  
 Constantino Garcia Ameijeiras (espanhol).  
 Karl Heins Besser (alemão).  
 José Maria de Oliveira Pinto (português).  
 Hans Jacob Herborn (alemão).

Avelino Ubaldo Gomes (argentino).  
 Avram Leon Einhorn (rumaico).  
 Salomão Meierovich Ettinger (letão).  
 Antônio Augusto d'Almeida (português).  
 Martin Hirsh (alemão).  
 Luciano Stor (italiano).  
 Pedro Elmer (suíço).  
 René Lafon (francês).  
 Masataro Kambara (japonês).  
 Siegbert Ernst Kleimann (alemão).  
 Ruth Ana Bunning (alemã).  
 Fernando João Teixeira de Moraes (português).  
 Egon Pisk (alemão).  
 Silvério Barreiro de Sousa (português).  
 Manuel Joaquim Vieira (português).  
 Hans Salinger (alemão).  
 Manuel José Veiga (português).  
 Estevam Lopes de Azevedo (português).  
 José de Sousa Teixeira (português).  
 José Pereira da Costa (português).  
 Francisca Lúcia Barberis Adami (argentina).  
 Wilfried Fischer (alemão).  
 Manuel Nunes (português).  
 José Costa (português).  
 Hilário Augusto Rodrigues (português).  
 Artur Henriques Correia (português).  
 Manuel Carvalho Soares da Costa (português).  
 Eric Anton Josef Leitner (alemão).  
 Ludwig Breifinger (alemão).  
 Yvonne Jeanne Lina Garnier de Bulhões Carvalho.  
 Rosa Ofélia Tomassone Cahané.  
 Eduardo Cahané.  
 Misaõ Imaizumi.  
 Kurt Selig.  
 Robert James Botkin.  
 André Gilbert Cassinelli.  
 Manuel Farinã.  
 Alonso Camacho.

### Diretoria da Contabilidade

Expediente de 14 de novembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

#### Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.559 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 609\$600, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., proveniente de consumo de energia elétrica na Escola 15 de Novembro, em julho último.

N. 1.560 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 297\$000, à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica e gás, na Escola 15 de Novembro, em julho último.

N. 1.562 — Solicitando nova publicação do ato relativo à importância devida à "The Amazon Telegraph Company Limited", que deve ser de 62:954\$400 e não de 62:594\$400, conforme poderá ser verificado nos documentos enviados.

N. 1.565 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 99:544\$000, a Santos Gonçalves Ltd., proveniente de obras executadas no Palácio da Justiça, em outubro último.

N. 1.564 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 8:213\$100, correspondente aos vencimentos anuais de disponibilidade a que tem direito no corrente exercício, o bacharel Carlos Valdemar de Figueiredo, escrivão, classe I, dos extintos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal.

— Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciário:

N. 101 — Comunicando haver o Sr. ministro aprovado a prestação de contas daquele Conselho e Inspeção Geral Penitenciária, relativas ao trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 320 — Transmitindo o processo relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 49:000\$000, recebido pelo Contabilista do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Antônio Nicolau Gemal, acompanhado de cópia do ofício do Diretor daquela repartição sobre a exigência constante do mesmo processo.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 632 — Solicitando informações sobre o saldo do crédito distribuído à Contadoria, relativo a substituições, afim de se poder providenciar o pagamento da diferença de vencimentos que compete, no corrente ano, ao 2º tenente do 8º Batalhão daquela Corporação, Agenor Almeida de Sousa.

## ATOS DO SR. DIRETOR

## Offícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do extinto Senado:

N. 78 — Transmittindo os processos relativos ao pagamento das importâncias de 22:620\$000 à firma Carlos Laubisch & Hirth e de 3:878\$000 à firma Georg Hirth, Laubisch & Cia., provenientes de fornecimentos feitos aquela Secretaria em 1929 e 1930, e solicitando providências afim de ser mais uma vez verificado se, da respectiva escrituração, constam documentos comprobatórios da autorização de fornecimentos e da entrega do material.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 807 — Restituindo o processo n. 2.249-1938, e comunicando que este Ministério solicitou ao Ministério da Fazenda, as providências necessárias relativamente à distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de S. Paulo, do crédito aberto pelo decreto-lei n. 299, na importância de 44:649\$600, destinado ao pagamento dos vencimentos dos magistrados e serventários da Vara Federal em S. Paulo.

## Segunda Secção.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 58 — Transmittindo o pedido n. 602.046, de fornecimentos para o Serviço do Pessoal deste Ministério.

## Serviço do Pessoal

## SECÇÃO ADMINISTRATIVA

## ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 25 de novembro de 1938, foram concedidos tres meses de licença, nos termos da letra h, do art. 156, da Constituição, ao official administrativo, classe I, do quadro I deste Ministério, Inês Sobral.

## Imprensa Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1938

Rui Colard Dias (M-71.133-38). — Como requer.

Oscarina de Carvalho Dias (M-71.128-38). — Encaminhe-se.

Dia 24

José Eduardo Gonçalves (M-71.125-38). — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Justiça.

João Domingues Vaz (P-61.444-38). — Aguarde oportunidade.

Dia 25

Adir Muniz (P-61.446-38). — Submeta-se a exame profissional, sem compromisso de nomeação.

Jurema Antero da Silva (M-71.152-38). — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Alberto Amoroso (P-61.443-38). — Certifique-se o que constar.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coltórias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério da Educação e Saúde

## Departamento de Administração Geral

## Serviço de Contabilidade

No processo 1.260/37, referente ao contrato com a Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência, para cooperar na execução dos serviços internos do Hospital Estácio de Sá, sendo a despesa, no corrente ano, na importância de dez contos de réis (réis 10:000\$000), à conta da verba 1 — Pessoal, sub-consignação n. 9 —

Pessoal Extranumerário, Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, do vigente orçamento deste Ministério, correspondente aos serviços prestados no 1º trimestre; e na importância de trinta contos de réis (30:000\$000) nos dois anos subsequentes, no caso de renovação do contrato, o Sr. ministro fez a seguinte promoção: — "Submeta o assunto à consideração do Sr. Presidente. O destaque deve provir da dotação de pessoal extranumerário (cláusula 9ª). 20-X-38. — Capanema". O Exmo. Sr. Presidente da República exarrou o seguinte despacho: "Autorizado". Em 25-10-1938. — G. VARGAS".

Dia 16 de novembro de 1938

Assistência Dentária Escolar Galeão Carvalhal, de Santos (São Paulo), satisfazendo exigências referentes às comprovações do segundo semestre de 1936 e exercício de 1937. "Aprovadas". (S. E. 22.209-38).

Associação das Damas de Caridade, de Caxias (R. G. do Sul), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1936. — "As contas não satisfazem". (S. E. 24.213-38).

Associação Pró-Matre, do Distrito Federal, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 29.168-38).

Casa de Caridade Santo Antônio, de Curvelo (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve apresentar faturas devidamente discriminadas". (S. E. 29.091-38).

Centro Operário Beneficente, de Alagoinhas (Baia), prestando contas do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve apresentar as faturas dos fornecedores devidamente discriminadas". (S. E. 28.624-38).

Círculo Operário, de Joinville (Santa Catarina), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve apresentar documentos extrados em seu próprio nome". (S. E. 28.890-38).

Colégio N. S. Auxiliadora, de Bomfim (Goiás), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve fazer a comprovação com documentos hábeis". (S. E. 23.899-38).

Companhia de Caridade, de Recife (Pernambuco), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Os documentos referentes obras não podem ser aceitos como comprovantes e devem ser substituídos". (S. E. 28.666-38).

Escola Superior de Veterinária do Paraná, de Curitiba, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Alguns documentos devem ser legalizados". (S. E. 18.019-38).

Hospital Montenegro, de Montenegro (R. G. do Sul), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Os documentos não satisfazem". (S. E. 28.621-38).

Hospital da Conferência Vicentina N. S. dos Anjos, de Itacamburi (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 28.899-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba (Minas Gerais), apresentando contas referentes ao auxílio de 1937. — "Devem ser legalizadas". (S. E. 27.557-38).

Sociedade Caritativa Irmãs de S. José (Mantenedora do Colégio S. José, de Vacaria), (R. G. do Sul), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Devem ser apresentadas as faturas respectivas". (S. E. 28.659-38).

Dia 21

Asilo S. Vicente de Paulo, de Paraisópolis (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 28.907-1938).

Asilo S. Vicente de Paulo, de Goiás (Goiás), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. número 24.212-38).

Colégio Cisne, de S. Luiz (Maranhão), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 23.988-38).

Colégio N. S. Auxiliadora, de Ribeirão Preto (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 22.246-38).

Colégio N. S. Auxiliadora, de Ponte Nova (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve regularizar os documentos". (S. E. 28.019-38).

Conselho Vicentino da Conferência de S. Rita — Malacacheta (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Os documentos não se referem à instituição que teve o auxílio". (S. E. 28.894-38).

Escolas Profissionais Salesianas, de S. Paulo, comprovando auxílio recebido em 1938. — "Aprovada". (S. E. 23.881-38).

Escolas Profissionais Salesianas, de Niterói (Rio de Janeiro), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 31.843-38).

Instituição Beneficente Verdade e Luz, de S. Paulo, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Os documentos não satisfazem". (S. E. 28.714-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Passos (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Os documentos não satisfazem". (S. E. 28.898-38).

Sociedade Beneficente S. Pedro Canisio, de Montenegro (R. G. do Sul), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 23.898-38).

Sociedade S. Vicente de Paulo, de Lorena (S. Paulo), apresentando contas do auxílio recebido em 1937. — "O documento apresentado não satisfaz". (S. E. 22.249-38).

## Serviço do Pessoal

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1938

## Portarias:

N. 349 — O ministro de Estado, usando da competência que lhe confere o art. 73, § 3º, combinado com o art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, resolve aplicar a pena de advertência, prevista no art. 72, n. I, do citado regulamento, ao escriturário da classe G, do quadro I, Oscar de Sousa Guimarães, pela irregularidade cometida com a omissão, nos atestados referentes aos meses de janeiro, março, abril e maio do corrente ano, das faltas verificadas nas frequências dos motoristas Arlindo de Faria e Emídio Moreira da Silva e mecânico Antônio Ramos Filho, como ficou apurado no processo n. 36.321.38/21.263. — *Gustavo Capanema*.

N. 350 — O ministro de Estado, usando da competência que lhe confere o art. 73, § 3º, combinado com o art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, resolve aplicar a pena de advertência, prevista no art. 72, n. I, do citado regulamento, ao escriturário da classe D, do quadro I, Valdemiro Clímaco Bittencourt, pela irregularidade cometida com a omissão, nos atestados referentes ao mês de agosto do corrente ano, das faltas verificadas nas frequências do motorista Arlindo de Faria e mecânico Antônio Ramos Filho, como ficou apurado no processo número 36.321-38/21.263. — *Gustavo Capanema*.

## Requerimento despachado

Aníbal dos Reis Lúrio. — Conte-se o tempo de serviço no período de 1922 a 1927, em que o requerente esteve em exercício (14.250-37.)

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1938

## Requerimentos despachados

Januário Marques da Costa. — Submeta-se a inspeção de saúde. (38.452-38.)

Elpidio Soares de Oliveira Vasconcelos. — Deferido. (36.738, de 1938.)

Osman Velasques. — Indeferido, por não ter havido provimento legal. (27.671-38.)

## Licenças:

Dia 28 de novembro de 1938

Antônio da Silva Rabelo, contínuo da classe G, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Edgar da Silva Correia, servente da classe C, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima referido.

A Dulce Rodrigues Barbosa, bibliotecária da classe E, do quadro I, três meses e dezoito dias, nos termos do art. 1º do decreto acima referido.

A Adalberto dos Santos Moreira, atendente da classe C, do quadro I, três meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de novembro corrente.

A Lídia Teixeira Pinto, atendente da classe C, do quadro I, dois meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto acima referido, a partir de 1 do corrente.

A Zeuxis Rangel da Silva, escriturário da classe E, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Iracema Rezende Martins, atendente da classe C, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima referido.

A Maria Elisa de Oliveira Rocha, escriturária da classe C, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima referido.

Considerando licenciado Antônio Carlos Batista, enfermeiro ajudante de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, no período de 10 de julho a 8 de setembro de 1938, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1938

## Apostila:

No decreto de nomeação de Antonieta Melo, enfermeira da classe F, do quadro I, foi declarado que a funcionária, em virtude de casamento, passou a chamar-se Antonieta Melo Taveira.

Dia 25

## Licença:

A Isticia Bottrel da Silva, enfermeira da classe G, do quadro I, dois meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 do corrente.

Dia 26

## Apostila:

No decreto de transferência de Euclides de Sousa Matos, zelador da classe E, do quadro I, foi declarado que o funcionário passa a ter exercício na Escola Nacional de Belas Artes.

## Requerimentos despachados

Antônio Lopes de Moraes. — Certifique-se (39.859-38.)  
Sofia Geraldo da Silva. — Apresente portaria de licença. (19.602-38.)

Dia 28 de novembro de 1938

No quadro de tarefeiros do Serviço do Pessoal, é substituído o nome de Stela Fiuza de Cerqueira (n. 14, da tabela publicada), que nesta data pediu dispensa, pelo de Vera Guimarães da Costa Ferreira.

## Inspetoria dos Centros de Saúde

## CENTRO DE SAUDE N. 2

## EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

D'as, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 de novembro de 1938

N. 36.719 — 4 de outubro de 1938 — Marcellime Teixeira. — Arquite-se.

N. 36.721 — 4 de outubro de 1938 — Batista Coelho. — Arquite-se.

N. 36.654 — 13 de setembro de 1938 — Antônio Machado. — Arquite-se.

N. 36.640 — 8 de setembro de 1938 — Carlos Luiz. — Arquite-se.

N. 36.123 — 4 de outubro de 1938 — Batista & Coelho. — Arquite-se.

N. 36.722 — 4 de outubro de 1938 — José Correia Pinto. — Arquite-se.

N. 36.922 — 24 de setembro de 1938. — Arquite-se.

N. 35.064 — 28 de janeiro de 1938 — Alexandre José Dias. — Arquite-se.

N. 1.564 — 14 de novembro de 1938. — Alcide B. Castro. — Pode habitar.

N. 1.563 — 14 de agosto de 1938 — Alcide B. Castro. — Pode habitar.

N. 1.578 — 17 de novembro de 1938 — Graça Couto & Cia. — Pode habitar.

N. 1.576 — 17 de novembro de 1938 — Graça Couto & Cia. — Pode habitar.

N. 1.575 — 17 de novembro de 1938 — Graça Couto & Cia. — Pode habitar.

N. 1.574 — 17 de novembro de 1938 — Graça Couto & Cia. — Pode habitar.

N. 1.577 — 17 de novembro de 1938 — Graça Couto & Cia. — Pode habitar.

N. 1.627 — 21 de novembro de 1938 — Dr. Martinho de Lima Guimarães. — Pode habitar.

N. 1.605 — 21 de novembro de 1938 — Orestes Tavares. — Pode habitar.

N. 1.606 — 21 de novembro de 1938 — Orestes Tavares. — Pode habitar.

N. 1.544 — 9 de novembro de 1938 — H. Pacheco de Melo. — Pode habitar.

N. 1.609 — 21 de novembro de 1938 — F. Martins de Almeida. — Pode habitar.

N. 1.610 — 21 de novembro de 1938 — F. Martins de Almeida. — Pode habitar.

N. 1.607 — 21 de novembro de 1938 — João B. R. Gomes. — Pode habitar.

N. 1.625 — 21 de novembro de 1938 — S. A. Proprietária. — Cumpra a exigência.

N. 1.366 — 17 de outubro de 1938 — Fortunato Vitangel. — Pode habitar.

N. 1.626 — 21 de novembro de 1938 — S. A. Propriedade. — Pode habitar.

N. 1.571 — 16 de novembro de 1938 — Augusto Antônio Cardoso. — Pode habitar.

N. 1.628 — 22 de novembro de 1938 — José Silveira Tomaz. — Cumpra as exigências.

N. 1.614 — 21 de novembro de 1938 — João Viera. — Pode habitar.

N. 1.613 — 21 de novembro de 1938 — João Viera. — Pode habitar.

N. 1.615 — 21 de novembro de 1938 — João Viera. — Cumpra as exigências.

N. 1.612 — 21 de novembro de 1938 — João Viera. — Cumpra as exigências.

N. 1.616 — 21 de novembro de 1938 — João Viera. — Cumpra as exigências.

N. 1.559 — 12 de novembro de 1938 — Orsinar Wods. de Sousa. — Pode habitar.

N. 1.632 — 24 de novembro de 1938 — A. Lindzw. — Pode habitar.

N. 1.631 — 23 de novembro de 1938 — Duarte & Cia. — Pode habitar.

N. 1.611 — 21 de novembro de 1938 — Eduardo Guinle. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

## Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

Do livro autêntico de atas da Fundação "Oswaldo Cruz" em suas folhas de numeros vinte e tres verso a vinte e oito contém o seguinte: Ata da Sessão da Assembléa Geral na forma da letra a do artigo segundo dos Estatutos, realizada no dia vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e seis. Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas e trinta da manhã na sede da Reitoria da Universidade (Biblioteca Nacional à Avenida Rio Branco) realizou-se a sessão da Assembléa Geral da Fundação Oswaldo Cruz, afim de tomar conhecimento de uma proposta de vários membros, interessando o futuro da Fundação. Estavam presentes os seguintes associados quites: ministro Pires de Albuquerque, representado, professor Rabelo, D. J. M. Leitão da Cunha, Jorge Jabour, Alberto Lamartine, Jorge Gouveia, Pinto Guedes, Sampaio Viana, José Guilherme Lacorte, professor Leitão da Cunha, Atila Galvão, professor Clementino Fraga, Luiz Morais, Olga Lacorte, Viúva Oswaldo Cruz, Helisa P. A. Cardoso, Carolina Sales Guerra, Francisco Barreto Cardoso, Osvaldo Dias, Lizete O. Cruz, Dr. Bento Cruz, Dr. Sales Guerra, Joaquim Vidal, João Marinho de Azevedo, Elisa Fonseca e Dr. Guilherme da Silveira, M. de Abreu. O presidente Dr. Sales Guerra, abrindo a sessão, mandou proceder à leitura da última assembléa geral, sendo a mesma aprovada. Em seguida, o Sr. presidente leu a seguinte reprodução: "Não foi, nem podia ser propósito da Fundação Oswaldo Cruz, em seus primórdios, cogitar do problema do cancer, como muitos presumem. Não podia ser, pelo vulto das despesas que semelhante empreendimento acarretaria. Realizar "obras de assistência, instrução técnica e educação profissional, sob os auspícios de perpétuo culto à memória de Osvaldo Cruz" tal era o vasto programa da Fundação. Ainda indecisa na escolha da parte pela qual davia principiar, surpreendeu-a a proposta do Dr. Guilherme Guinle, membro do seu Conselho Deliberativo, a primeira reunião deste de, sob a direção científica da Fundação, edificar e aparelhar, à sua custa, um Instituto destinado ao estudo do problema do Cancer e ao tratamento dos cancerosos, que em nosso País não tinham e ainda não têm assistência conveniente. A Fundação não podia deixar de aplaudir a iniciativa de seu generoso consócio que atendia, assim, ao urgente reclamo de uma classe de doentes. Nesse sentido, empenhou com alma os seus esforços para secundar, no que pudesse, a obra meritória do Dr. Guilherme Guinle. E auxiliou-a material e cientificamente. Obteve do Congresso, e forneceu a área de terreno, de 9 mil metros quadrados, no Cais do Porto, para a edificação do Instituto; e, como o local fosse, com razão, considerado impróprio para sede de hospital, a Fundação, autorizada pelo Congresso, procurou vendê-lo e com o produto adquirir outro mais adequado áquele fim. Não o vendeu entretanto: alguns membros do Conselho se opuseram á operação por novecentos contos de réis (900:000\$000) (na repartição do Patrimônio estava avaliado em mil e cincoenta contos) sonhando com uma imaginária valorização que até agora não se deu. Os dois corretores sucessivamente incumbidos de vender, não obtiveram ofertas, nem mesmo retalhando-o. Concedido á Fundação especialmente para a edificação do Instituto do Cancer, este terreno terá de ser restituído ao Estado. Aliás, foi essa a contribuição única do Estado para a solução do problema do Cancer. A outra parte do patrimônio, formada do terreno á rua Ana Neri e de títulos da dívida pública nada tem de comum com o problema do cancer; não se acha, de nenhum modo, vinculada a ele, é propriedade exclusiva da Fundação, adquirida com os donativos que angariou, lembrando o nome de Osvaldo Cruz, seus altos feitos e o surto de prosperidade que deles resultou para o Brasil. Para a aquisição do terreno á rua Ana Neri, a Fundação, não dispondo, no momento, de toda a soma necessária, recorreu a uma operação de crédito, tendo o presidente e o tesoureiro de assinar promissórias que foram ulteriormente resgatadas com os donativos recebidos. E de trinta mil metros quadrados a área deste terreno e custou trezentos e seis contos (306:000\$000). Foi aí que o doutor Guilherme Guinle levantou o arcabouço dos laboratórios e de outras dependências do Instituto. Não será difícil reaver a importância do terreno por meio de um entendimento com o ilustre filantropo. Os títulos pertencentes á Fundação, vendidos pela cotação do momento, poderão produzir de oitocentos e cincoenta e novecentos contos. "E essa parte do patrimônio, livre, sem onus, que poderá ser transferida á Comissão do Monumento" a Osvaldo Cruz, comissão a que também tenho a honra de pertencer para ser aplicada aos fins que a Assembléa Geral determinou em sua proposta a saber: ao da quantia necessária á execução do monumento a Osvaldo Cruz; a bolsa de auxílio a estudantes pobres, aos prêmios. Sobras, se as houver, poderão ser empregadas em favor de alguma instituição científica de caridade, ao critério da Comissão. Por seu lado a Comissão do Monumento a Osvaldo Cruz pelo órgão de seu presidente, o digno Reitor da Universidade, professor Leitão da Cunha, responderá pela liquidação dos haveres da Fundação, satisfará os compromissos que houver, e cumprirá as determinações da Assembléa Geral. Mereceu também especial cuidado da Fundação a parte científica da obra filantrópica do Dr. Guilherme Guinle. Presumindo pouco dos seus conhecimentos a cerca do complicado e dispendioso problema do Cancer, o Conselho da Fundação recorreu ás luses do eminente especialista, professor Régaud, que, de volta de sua viagem ás cidades do Prata, passou 21 dias nesta Capital, por convite e ás expensas da Fundação. Despesa total — desta estadia no Rio — tres contos de réis. — Visitou o local das construções, prodigalizou conselhos, forneceu planos, corrigiu plantas, fez várias conferências

sobre cancer em associações médicas... Os documentos dessa colaboração encontram-se no arquivo da Fundação. "Dos numerosos desgostos que o Conselho da Fundação curtiu, nestes 14 anos de trabalhos, nenhum — lhe deixou tão penosa impressão como o da extenuante e deprimente odisséia de percorrer repartições ministeriais. Só quem já se arriscou, sem guia influente, por aquelas paragens; poderá avaliar ao que se expõe para superar os ridículos obstáculos que um pessoal ignorante dos seus deveres elementares, creia, talvez inconscientemente, aos que vão tratar assuntos de interesse público, mesmo com hora marcada. São recebidos como reles pedintes de empregos. Dessas peregrinações revoltantes resultaram apenas promessas e a impressão dolorosa do nosso atrazo e total deseducação. Na administração financeira da Fundação presidiu inextinguível escrúpulo. A cargo do saudoso tesoureiro Dr. João Pedrosa, parece que não ha exemplo de tamanho apuro na parcimônia. Pensava ele que a Fundação não precisava de sede própria, enquanto não possuísse hospital com doentes e laboratórios funcionando. De fato não a teve nunca. Este luxuoso salão, devém-lo á amável hospitalidade do Reitor da Universidade. Tão pouco houve na Fundação empregados permanentes: pagou-se sempre "pro-labore". Foi desse modo, que se conseguiu juntar o patrimônio a que me referi. O atual tesoureiro, Dr. Atila Galvão, vinha observando religiosamente esses precedentes. Não ha o que admirar: o Dr. Atila Galvão foi funcionário modelar de reputação consagrada. A Fundação deve ao operoso Sr. 1º secretário sinceros agradecimentos: pelo solícito e eficiente concurso que lhe tem prestado no exercício do seu afanoso cargo. A todos os membros da Fundação o meu reconhecimento pessoal pela confiança com que me distinguiram, durante um tão longo período. Declaro não ter podido corresponder a ela, como eu desejaria. O Sr. ministro Pires e Albuquerque o prestimoso conselheiro jurídico da Fundação e credor de mais profunda gratidão de nós todos. Proponho que a simbolizemos de pé e que nos concentremos, um momento, pensando nos companheiros de jornada que ficaram pelo caminho e por fim homenagens a memória do nosso imortal patrono — Osvaldo Cruz. Em seguida, o presidente deu a palavra ao secretário, afim de ser lida a seguinte proposta assinada por trinta associados. É do seguinte teor essa proposta: "Aos Srs. secretários da Fundação Oswaldo Cruz — Verifica-se do relatório do presidente da Fundação Oswaldo Cruz, de junho corrente, que essa associação, até agora empenhada na solução do problema do cancer, não poderá prosseguir nesse empreendimento, visto como, o Dr. Guilherme Guinle que se propusera a custear as despesas de construção e aparelhamento do Instituto do Cancer, declarou que por justos motivos suspendia definitivamente a sua cooperação para aquele fim, verifica-se, outrossim, que o Estado, a quem incumbia naquela emergência secundar os esforços do Dr. Guilherme Guinle e os da Fundação para a execução de uma obra humanitária de premente necessidade, limitou a sua ação a fazer promessas a cujo cumprimento sempre se esquivou, não constante as repetidas e insistentes solicitações da Fundação. Por outro lado, é patente a insuficiência do patrimônio da Fundação para realizar obras tão complexas e dispendiosas como as de um Instituto do Cancer, ou mesmo as de qualquer outra empresa de vulto, uma vez que mais de metade do seu patrimônio se acha vinculado á cláusula do problema do cancer. Depois de persistentes esforços e de muito esperar, a Fundação chegou a uma situação embaraçosa e displicente que não deve perdurar mais tempo: por isso, os associados abaixo assinados propõem, como a melhor solução para acautelar o seu patrimônio livre — a extinção da Fundação — destinando esses valores a obras de gratidão e de elevado caráter beneficente e altruístico, que perpetuarão a memória de Osvaldo Cruz, como as que não lhes foi dado realizar. Nessa proposta, propomos: 1º, que se retire do patrimônio o quanto necessário á execução do monumento á memória de Osvaldo Cruz. É uma dívida de gratidão de todos os brasileiros, dívida de honra ao benemérito saenado do Rio de Janeiro e que devera estar salda há 18 anos... Para esse fim a Comissão ao Monumento já dispõe de cerca de duzentos e sessenta contos de réis; 2º, que a renda de vinte apólices federais de um conto de réis seja estinada a adornar com flores o túmulo de Osvaldo Cruz nas datas aniversárias de seu nascimento e de seu falecimento; 3º, que a renda dos títulos excedentes seja aplicada a constituir dois prêmios anuais — Prêmios — Osvaldo Cruz, e uma bolsa de auxílio — Bolsa Osvaldo Cruz. Um dos prêmios será conferido ao autor ou autores do melhor trabalho do Instituto Osvaldo Cruz; o outro fará parte dos prêmios da Academia Nacional de Medicina, com fim idêntico. A "Bolsa Osvaldo Cruz" é destinada a auxiliar estudantes pobres da Faculdade de Medicina, que se tenham distinguido por sua aplicação e adiantamento. A distribuição dos prêmios e da bolsa será regulamentada, pela Comissão do Monumento, cujo presidente atual é o prof. Leitão da Cunha. A essa Comissão incumbirá também o exame de escripturação da Fundação. Aprovada a presente proposta e para que todas as suas cláusulas tenham plena execução, a Mesa da Fundação providenciará afim de que sejam postos á disposição da Comissão do Monumento os títulos e importância que formam o referido patrimônio para esta proposta pedimos o voto de todos os membros da Fundação Osvaldo Cruz, expresso pela assinatura do presente documento. — (Assinados) Viúva Oswaldo Cruz, Lizete Oswaldo Cruz Vidal, Heloisa Oswaldo Cruz, Bliss Fonseca, Maria Candida da Fonseca Dias, Carolina de Sales Guerra, José Guilherme Lacorte, João Marinho de Azevedo, Bento Oswaldo Cruz, Osvaldo Cruz Filho, Maurício de Abreu, A. Pires de Albuquerque, Jorge Jabour, Heloisa Pedrosa de Albuquerque Cardoso, Francisco Pais Barreto Cardoso, José Florindo de Sampaio Viana, Ilka Pedrosa de Carvalho, E. de Sales Guerra, Mário de An-

drade Ramos, Luiz Morais, Jorge de Gouveia, Otávio Pinto Guedes, Joaquim Vidal Leite Ribeiro, Alzêdo Leal de Sá Ferreira, Átila Galvão, Raul Leitão da Cunha, Clementino Fraga, Guilherme da Silveira. Dr. José Maria Leitão da Cunha, Alberto Lamartine Teixeira Lopes Fernandes, a leitura desta proposta foi dada a palavra ao Dr. R. Leitão da Cunha, na qualidade de presidente da Comissão do Monumento a Osvaldo Cruz, o qual expõe o seu ponto de vista, declarando que, já dispondo a Comissão do Monumento de um saldo de 265:423\$700, a transferência proposta dos fundos da Fundação para os fins da elevação do monumento em nada ofende os estatutos da Fundação porque tudo resulta em manutenção do culto perpétuo à memória de Osvaldo Cruz. A d. dependendo a proposta comunica ao Sr. presidente que *aceita os encargos* decorrentes dessa proposta desempenhando uma função que satisfaz aos sentimentos afetivos da Fundação e mostra aos brasileiros que devemos cultivar a memória de Osvaldo Cruz. O professor Rabelo, agradecendo ao presidente, lembra que, feitas todas as obrigações decorrentes da proposta acima, as sobras, se as houver, poderiam ainda para perpetuar a memória de Osvaldo Cruz, ser entregues à Universidade do Rio de Janeiro. caso o Governo nisso conviesse, para se criar um laboratório "Osvaldo Cruz" para estudos do cancer, no terreno do Cais do Porto. O professor Leitão da Cunha como presidente da Comissão do Monumento, disse que providenciaria junto ao Governo no sentido de ser feita a transferência do terreno do Cais do Porto, conforme propôs o professor Rabelo. Professor Marinho está de acordo, entendendo, porém, que a transferência do terreno para a Universidade, para o que essa julgasse necessário, sem restrição. *O presidente declara, à vista da manifestação da assembléa, extinta a Fundação Osvaldo Cruz, devendo o espólio ser entregue à Comissão do Monumento a Osvaldo Cruz.* Professor Clementino Fraga pede a palavra para fazer o elogio da atuação do Dr. Sales Guerra, durante todo o tempo de sua administração pelo esforço despendido, e pelo amor e devoção ao culto de Osvaldo Cruz. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente declara encerrada a sessão, sendo de tudo lavrada a presente ata, feita por mim, 1.º secretário, e assinada por todos os associados presentes: — O 1.º secretário (assinado) Dr. Maurício de Abreu. — O presidente (assinado) E. Sales Guerra. — Viúva Osvaldo Cruz. — Lizete Osvaldo Cruz. — Heloisa Osvaldo Cruz. — Joaquim Vidal. — Bento Osvaldo Cruz. — Osvaldo Cruz Filho. — Elisa Fonseca. — Maria Candida da Fonseca Dias. — Ilka Pedrosa de Carvalho. — Heloisa Pedrosa de Albuquerque Cardoso. — João Marinho de Azevedo. — José F. de Sampaio Viana. — Francisco Pais Barreto Cardoso. — Dr. Maurício de Abreu. — Raul Leitão da Cunha. — Dr. J. M. Leitão da Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Otávio Carlos Pinto Guedes. — Jorge Jabour. — Átila Galvão. — Clementino Fraga. — Carolina de Sales Guerra. — Luiz Morais Júnior. — Jorge de Gouveia. — Guilherme da Silveira. — Alberto Lamartine Teixeira Lopes. — Eduardo Rabelo. — Mário de Andrade Ramos. — José Guilherme Lacorte.

## Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1938

#### Offícios:

N. 3.257 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Concerto em canalização d'agua.

N. 3.259 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal. — Sobre desapropriação.

N. 3.261 — Ao Sr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível do Distrito Federal. — Sobre taxa de consumo d'gua.

N. 3.263 — Ao Sr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível do Distrito Federal. — Sobre rede de abastecimento d'agua.

N. 3.265 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Inclusão taxa de saneamento de (1935 até 1938).

N. 3.267 — Ao Sr. diretor do Domínio da União. — Voltando o processo n. 65.851-38.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 25 de novembro de 1938

#### Offícios:

N. 1.090 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Devolvendo o processo n. 35.502-38.

N. 1.091 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Restituindo o processo n. 35.929-38.

N. 1.092 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Devolvendo o processo n. 36.663-38.

N. 1.093 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional. — Pedindo publicação de edital.

N. 1.094 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Restituindo processo.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3.ª Divisão

N. 1.718-38 — Antônio Pedro Rodrigues Nabal. — Cancele-se.

N. 9.112-38 — Custódio Rocha Gonçalves. — Deferido.

N. 11.929-38 — Vicente Antônio de Franco. — Comp. 3.º distrito.

N. 12.635-38 — José dos Santos Serrano. — Deferido.

N. 13.365-38 — Rosário Garritano. — Comp. 3.ª Divisão.

N. 13.917-38 — Monteiro Santos & Cia. Ltda. — Cancele-se.

N. 13.974-38 — Vicente Augusto Lopes. — Cancele-se

N. 14.102 — Jamil Assad Gaudi. — Deferido.

N. 14.322-38 — Augusto Paulo Pinto. — Deferido.

N. 14.372-38 — Alberto da Rocha Pereira. — Comp. 3.º distrito.

N. 14.426-38 — Mário de Assis Machado Nunes. — Comp. S. Expediente.

N. 1.387-38 — Felicidade Emerick. — Deferido.

N. 9.791-38 — Rodolfo da Silva Guimarães. — Deferido

N. 10.633-38 — Geraldo Rosas de Carvalho. — Cumpra o despacho de 14-9-38.

N. 10.997-38 — Luiz Benedito da Silva. — Comp. 1.º distrito.

N. 11.449-38 — Benito Barbosa de Carvalho. — Deferido.

N. 11.800-38 — Mário de Alvarenga. — Comp. S. Expediente.

N. 11.852 — Carlos de Castro Pacheco. — Deferido.

N. 12.496-38 — Felix Martins de Almeida. — Deferido.

N. 12.995-38 — Henrique de Souza Neves. — Cumpra o despacho exarado no processo n. 11.268-38.

N. 13.198-38 — Elvira Batista de Matos. — Cancele-se.

N. 13.271-38 — Edith Augusta Pinto de Castro e outra. — Cancele-se.

N. 13.306-38 — Irmandade N. S. Sacramento Candelária. — Construa caixa protetora para o medidor.

N. 13.343-38 — João Lino da Silveira. — Cancele-se

N. 13.347-38 — João Lino da Silveira. — Cancele-se.

N. 13.424-38 — Jacob Landa. — Cancele-se.

N. 13.446-38 — João Lino da Silveira. — Cancele-se.

N. 13.524-38 — Oldemar Correa de Sá. — Cancele-se.

N. 13.585-38 — Jarbas de Oliveira Batista e outros. — Deferido.

N. 13.642-38 — Candido Augusto Rodrigues. — Deferido.

N. 13.724-38 — Lino Campos Maciel. — Deferido.

N. 13.732-38 — Amélia Ribeiro Bittencourt. — Cancele-se.

N. 13.754-38 — Teresa Cantarino. — Deferido.

N. 13.848-38 — Pedro Dias Pinheiro. — Deferido.

N. 13.869-38 — José Drumond Mendes. — Deferido

N. 14.062-38 — Pereira Lima & Cia. Ltda. — Indeferido.

N. 14.063-38 — Leiticia Moura. — Cancele-se.

N. 14.965-38 — Antônio Rodrigues dos Santos. — Deferido.

N. 14.085-38 — José Alves Correa. — Deferido.

N. 14.105-38 — Mário Duarte Hall. — Deferido.

N. 14.118-38 — Souto Oliveira & Cia. Ltda. — Comp. 3.ª Divisão.

14.182-38 — Eurico de Souza Leão. — Comp. 3.ª Divisão.

N. 14.202-38 — Consuelo Aragão Goulart. — Deferido.

N. 14.217-38 — Domingos José da Silva. — Deferido.

N. 14.403-38 — Costa Pereira, Bokel Ltda. — Comp. 3.ª Divisão.

N. 1.417-38 — Centro de Caridade "Discipulo de Jesus". — Dr. hidrometro.

N. 14.623-38 — Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes. — Comp. S. Expediente.

N. 14.651-38 — Ceunago & Alonso. — Deferido.

N. 14.652-38 — Antônio Ribeiro de Albuquerque. — Deferido.

N. 14.654-38 — Simões & Matos. — Deferido.

N. 14.656-38 — Gonçalves & Macedo. — Deferido.

N. 14.676-38 — Maria Jurema Muniz. — Comp. 5.º distrito.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colitórias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 50 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 28 do corrente:

Foi concedida ao segundo secretário Sílvia Ribeiro de Carvalho, funcionário da letra "K", da carreira de "Diplomata", do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, a licença especial de seis (6) meses, de acordo com o § 3º, do art. 4º, do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, e

Foi nomeado ajudante técnico da Comissão Demarcadora de Limites do Setor Sul, o capitão da arma de Aeronáutica Arnaldo de Câmara Canto.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério da Fazenda

### Serviço do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

##### APOSTILAS

Na portaria n. 426, de 8 de junho de 1938, concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Paraná, Lúcio José dos Santos, foi feita a seguinte apostila: "O serventuário, a quem se refere a presente portaria, tendo sido transferido, por decreto de 14 de outubro finda, da capital do Estado do Paraná para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, poderá continuar em gozo da licença-prêmio, que lhe foi concedida, conforme solicitou em processo n. 81.333, de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Romero Estelita*, diretor".

Na portaria n. 271, de 7 de março de 1938, concedendo três meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao oficial administrativo da classe H, do quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Irene Torres Carneiro de Campos, foi feita a seguinte apostila: "A funcionária Irene Torres Carneiro de Campos, a quem se refere a presente portaria, poderá gozar a respectiva licença, a partir de 1 de março último, visto como esteve em exercício até o dia 28 de fevereiro próximo passado, inclusive, conforme consta do processo n. 82.448, de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Romero Estelita*, diretor.

##### LICENÇAS

Por portarias de 28 de novembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da Coletoria Federal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, Alvaro de Moraes.

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-livros da classe F, do quadro I, do Ministério da Fazenda, Eraldo da Mota Valença, com exercício na Contadoria Seccional, junto à Estrada de Ferro Central do Piauí, em Parnaíba, Estado do Piauí.

De trinta dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Ari Kerner Pena Firme, escrivão da classe I, do quadro I, do Ministério da Fazenda — Serviço Regional, junto à Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso.

De três meses, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição Federal, ao guarda-livros da classe G, do quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Amélia Arduini Amado Ferreira, com exercício na Contadoria Seccional, junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na capital do Estado de S. Paulo.

De seis meses, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, ao coletor das rendas federais, em Mariana, Estado de Minas Gerais, Francisco Claudino dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

##### PORTARIAS

Dia 24 de novembro de 1938

N. 103 — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda declara aos Sr. chefe da Seção Financeira, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o Sr. ministro mandado adotar as providências sugeridas pela Diretoria da Despesa Pública, em ofício n. 286, de 12 do corrente, incluso, por cópia, necessárias à anteci-

pação do pagamento de vencimentos e pensões relativos aos meses de novembro e dezembro do corrente ano, de modo a que, sem prejudicar a regularidade dos serviços e a exemplo do que tem sucedido nos anos anteriores, possam ficar ultimados os mesmos trabalhos antes das próximas comemorações do Natal e do Ano Novo.

Sobre o mesmo assunto, foi expedida portaria n. 104, ao senhor chefe da Seção de Controle.

##### APOSTILAS

No decreto de 22 de novembro de 1933, nomeando o ex-diárista da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, Heitor de Oliveira Rodrigues, para o lugar de servente da Fiscalização de Loterias, foi feita a seguinte apostila:

"O serventuário, a quem se refere o presente decreto, à vista do art. 64 do decreto-lei n. 854, de 12 do corrente, passa a ser do padrão D, servente da Fiscalização de Loterias.

Serviço do Pessoal, 25 de novembro de 1938. — *Nero de Macedo*, diretor".

No decreto de 27 de março de 1933, nomeando Maria Leite Eche-nique, para o lugar de dactilógrafa da Fiscalização Geral de Loterias, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária, a quem se refere o presente decreto, à vista do art. 64 do decreto-lei n. 854, de 12 deste mês, passa a ser do padrão F, dactilógrafa da Fiscalização de Loterias.

Serviço do Pessoal, 25 de novembro de 1938. — *Nero de Macedo*, diretor".

##### POSSES

Dia 25 de novembro de 1938

Joaquim Augusto da Costa, do cargo da classe E, da carreira de guarda-livros, do quadro I — Tesouro Nacional.

Dr. Nestor Moura Brasil, do lugar de membro da 2.ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa.

##### OFÍCIOS

Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 638 — Remetendo, devidamente instruído, o processo relativo ao requerimento em que os escriturários da classe C, do quadro VIII, Evandro Marques da Silva, Virgília Monteiro e José Antônio de Oliveira Neto, pedem lhes seja assegurado o direito a quotas.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 172 — Restituindo o processo sobre o pedido de distribuição de crédito para pagamento de diferença de vencimentos do servente da classe C, do quadro XII, Afonso José da Silva, com exercício na Seção do Imposto junto à Delegacia Fiscal em Alagoas e solicitando providências, no sentido de ser prestado o esclarecimento a que alude o parágraf. de fls. 5, verso.

N. 173 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que o oficial administrativo da classe H, do quadro XII, Alberto Otávio Coelho, pede pagamento de vencimentos, que diz haver deixado de receber, a partir de fevereiro último, por estar afastado de suas funções, em face da portaria n. 27 D, de 11 de dezembro de 1937, e solicitando audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 166 — Remetendo o processo originado do requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, em que o servente da classe D, aposentado, do quadro V, Eli Deslandes, pede pagamento de vencimentos correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1937 e solicitando audiência a respeito.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 43 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido que o escriturário da classe F, do quadro VII, Delegacias Fiscais, Carlos Alberto Oliveira Leite, passe a servir, em comissão, no mesmo Conselho.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 204 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que o maquinista, aposentado, José Benedito Xavier, pede seja regularizada sua situação para com o montepio dos Empregados Públicos, e solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência a que alude o parágraf. de fls. 4.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 257 — Remetendo, visto terem sido feitas as devidas notas respectivas folhas de pagamento, os decretos e portarias dos seguintes funcionários do quadro II, do mesmo Tribunal:

##### Decretos:

Carolina Lopes Alver

Stela Silva Rocha.

Orris Soares.

Maria Generosa Deschamps Cavalcante

Ana Rosa de Faria Vinagre.

## Portarias:

Paulo Emilio Tavares.

Carlos Augusto Guimarães Dominges.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda:

N. 637 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu, à vista do despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 79.419-38, que tenha exercício na mesma comissão o escriturário da classe F, do quadro VII, José Murilo Junqueira Santos, servindo, em comissão, no Quadro Móvel do Tesouro Nacional.

Sobre o mesmo assunto, foi expedido officio n. 636, ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 293 e 294 — Solicitando sejam submetidos à inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o ajudante de tesoureiro, padrão E, do quadro VIII, Isabel Maciel Barreto, com exercício na Alfândega de Manaus e o tesoureiro, padrão J, do quadro VIII, Obed Barreto, com exercício na aludida Alfândega.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Ns. 106 a 108 — Remetendo os decretos que nomeiam Maria Amélia Bugarin Neta e Paulo Soares Palmeira, para o lugar de escrivão da coletoria federal, respectivamente, em Murici, Alagoas, e Deodoro, e Astrogildo José Wanderley, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de maquinista marítimo, do quadro VIII, para ter exercício na Alfândega de Maceió e autorizando a dar aos referidos nomeados a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 147 — Remetendo, devidamente apostilado, quanto à prorrogação do contrato, a portaria do trabalhador de 4ª classe, do Serviço Regional do Domínio da União no mesmo Estado, Evaristo Meireles Pucu.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

Ns. 106 e 107 — Remetendo os decretos: que remove Julio Cesar Maia, para o lugar de coletor da Coletoria Federal em Itapipoca; que promove Milton de Brito Firmeza, para o lugar de coletor federal em Soure, e autorizando a dar ao segundo funcionário a posse do seu novo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 102 — Remetendo o decreto que demite, por abandono de emprego, Hermes Jorge Simões, deste ministério, com exercício na Administração do Domínio da União, junto a mesma delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 149 — Remetendo o decreto que promove Antenor Magalhães Amaral a coletor federal em Pedreiras, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do seu novo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

Ns. 110 e 111 — Remetendo os decretos que nomeiam Antonieta Sardi, para o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do quadro VII e Aquiles Tenuta, para o lugar de escrivão da Coletoria Federal em S. Luiz de Cáceres, e autorizando a dar aos referidos nomeados a posse dos respectivos cargos, com observância no item 9, da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último, sendo que quanto ao primeiro, também o disposto no art. 2º, do decreto n. 23.326, de 8 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Ns. 276 a 278 — Remetendo os seguintes decretos: que demite, a bem do serviço público, Artur Neri Gangana, do cargo de escrivão da Coletoria Federal em S. Francisco; que nomeia Dulce de Sena para o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do quadro VII, que remove Demostenes Roriz Filho, para o lugar de coletor da Coletoria Federal em Caeté, e autorizando a dar ao nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9, da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 82 — Remetendo o decreto que nomeia Caliméria de Araújo Castro, para o lugar de escrivão da Coletoria Federal em Santa Luzia do Sabugi, e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9, da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 161 — Remetendo o decreto que nomeia Pedro Moacir de Assis, para o lugar de escrivão da Coletoria Federal em Prudentópolis, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9, da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

N. 162 — Comunicando que deixa de ser atendido, visto não se achar vago o lugar pleiteado, o pedido feito, em requerimento, pelo

coletor federal me Malet, Olivério de Toledo, sobre sua transferência para a Coletoria Federal em Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Remetendo o decreto que promove Reinaldo Alves da Silva para o lugar de escrivão da Coletoria Federal em Catende e autorizando a dar ao referido funcionário, a posse do seu novo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 93 — Remetendo o decreto que remove Epitácio Galvão para o lugar de coletor federal em Mossoró, no mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Ns. 359 e 360 — Remetendo os seguintes decretos: que remove Leopoldo de Carvalho Ribeiro para o lugar de desenhista da classe G, do quadro I, com exercício no Serviço Regional junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; que nomeia o Dr. Pompílio Cylon Fernandes da Rosa, para exercer as funções de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 436 — Restituindo, devidamente apostilado, quanto ao nome do funcionário, o título relativo à nomeação do fiscal de clubes de mercadorias, mediante sorteios, José Vicente Tortorelli.

Ns. 437 e 438 — Remetendo o decreto que concede exoneração a José Patrício de Oliva, do cargo de "despachante aduaneiro" junto à Alfândega de Santos e o que remove o escriturário da classe F, do quadro VII, João Martins Pena, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para idêntico lugar na mesma repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 93 — Remetendo o decreto que promove Luiz Simões de Oliveira para o lugar de coletor federal em Propriá, no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do seu novo cargo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas:

N. 361 — Remetendo, afim de ser entregue ao interessado, mediante recibo, lepois de pago o selo devido, à certidão passada, a pedido do agente fiscal do imposto de consumo, no interior do mesmo Estado, Antônio José Fernandes, conforme requerimento de 2 de agosto último.

## Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1938

Circular n. 59 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 75.982, de 1938, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério para seu conhecimento e devidos fins, que, por não se incluir nas disposições dos artigos 26 e 27 da tabela A, anexa ao regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, está o endosso-mandato isento do imposto do selo proporcional. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 154 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado, com brevidade, o assunto de que trata o officio n. 110, de 28 de julho pretérito. (Processo 31.623/38.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 68 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o n. 64.336, de 1938, em que Hans Jördan, residente em Joinville, solicita restituição da importância de 2:621\$800, proveniente de imposto sobre a renda pago a maior nos exercícios de 1931, 1932 e 1934, proferiu, em data de 21 do corrente, o seguinte despacho:

"Em face dos artigos 117 e 152 do Regulamento do Imposto de Renda, o lançamento do mesmo imposto não sendo protestado no prazo de 10 dias consolida-se, não sendo mais admissível a sua alteração.

E' isso, aliás, um dos característicos especiais dos impostos lançados.

A vista do exposto, deixo de autorizar a restituição pleiteada. Comuniquem-se e, a seguir, archive-se o processo".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 260 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 63.544, de 1938, em que Bernardo Chazan & Comp., estabelecidos nessa capital, solicitam levantamento da perempção em que incorreram no auto de infração n. 55, de 1936, anexo, lavrado perante a Alfândega de Porto Alegre, para o fim de recorrerem da decisão dessa delegacia que os condenou ao pagamento da multa de 6:575\$800 e mais a obrigação de pagar idêntica quantia do imposto de consumo sonogado, proferiu, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido. Intimado, a 26 de fevereiro de 1937, da decisão condenatória de 1ª instância, o requerente até 20 de março seguinte, quando lavrado termo de perempção, não apresentara razões de recurso ao Conselho de Contribuintes. O estudo, a que

então se procedia na Alfândega de Porto Alegre para julgar da idoneidade do fiador indicado, não constituía impedimento à observância do prazo legal para entrega do arrazoado. Ocorrida assim a perempção e já confirmada por acórdão unânime do 2º Conselho de Contribuintes, nenhum motivo relevante aconselha agora, na espécie, a adoção, de uma medida de equidade".

N. 261 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 81.306, de 1938, em que a Companhia Fábrica de Papel e Papelão, S. A., estabelecida em Guafba, solicita lhe seja concedida a faculdade prevista no artigo 23 do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro deste ano, proferiu, em 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorize-se, de acôrdo com o parecer".

O parecer em questão foi emitido pelo Sr. inspetor superintendente, bacharel Antônio Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos: "O artigo 93 do vigente regulamento do imposto de consumo permite que as fábricas de papel situadas no interior do país, em localidades desprovidas de estrada de ferro, ou de navegação fluvial ou marítima, façam a remessa de seus produtos para depósito de sua propriedade situados na localidade mais próxima, servida por aqueles meios de transporte, acompanhados da guia modelo 9, não selada, e af (sede do depósito) pagar o imposto no momento da saída.

Diante do que consta do processo e em face da citada disposição, esta Diretoria poderá conceder a permissão especial solicitada, publicando-a no "Diário Oficial", com registro em livro próprio que deverá ser organizado na Secretaria desta Diretoria, declarando, outrossim, no mesmo despacho que a concessão poderá ser revogada desde que se verifique a falta de qualquer dos requisitos legais.

A consideração do Sr. diretor".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 262 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo sob n. 73.994, de 1938, em que o Laboratório Geyer Ltda., estabelecido nessa cidade, faz uma consulta sobre selagem de produtos, exarou, em 16 do expirante o seguinte despacho:

"Aprovo o ato do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul. Faça-se a recomendação proposta no parecer da Superintendência da Inspeção Fiscal."

O parecer a que se refere o despacho ministerial é do teor seguinte:

"A autorização dada pela Delegacia Fiscal está plenamente justificada, em face da circunstância de já se encontrarem os produtos envolvidos em papel celofane à data em que passaram a incidir no tributo, constituindo "stock" de fábrica.

A rigor legal, a medida não poderia ser autorizada mas, atendendo-se ao caráter excepcional do fato que aquela medida procurou regularizar e, ainda, a que o volume de produtos já embalada não pode ser de tal natureza que aquele "stock" não se venha a consumir dentro de pouco tempo, opino pela aprovação do ato, devendo, entretanto, o fabricante fazer constar das notas de venda aquela circunstância sempre que der saída a produtos do referido "stock".

A aprovação do ato, segundo me parece, deve ser da autoridade superior.

A consideração do Sr. diretor."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 474 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 49.643, de 1938, em que o coletor federal em Caeté, Nicolau de Melo Franco, solicita concessão de trânsito livre na Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de recolher diretamente a essa repartição a renda daquela exatoria, proferiu, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de fls. 2, para o fim de mandar que se proceda como propõem os pareceres e informação da Diretoria das Rendas Internas."

O parecer desta Diretoria foi acôrde com a informação apresentada pelo ajudante do inspetor-chefe do Serviço de Fiscalização de Coletorias Federais, oficial administrativo Acrísio de Castro Pessoa, expressa nos seguintes termos:

"Concordo com o parecer e informação da Delegacia Fiscal de fls. 11/12.

O pedido de fls. 2, referente à concessão de passagens ao coletor para recolher a renda da exatoria de Caeté, em Minas, aquela Delegacia Fiscal, não merece deferimento, na minha opinião, por isso que não consulta os interesses da Fazenda e a ausência do coletor da sua repartição para fazer o recolhimento, redundará em prejuízo do serviço.

Acontecendo todavia que a fiança do agente postal da sede da coletoria é de 2:000\$000 (fls. 4) e a média diária da arrecadação da exatoria é de 283\$000, tomando-se por base a renda do semestre de janeiro a junho deste ano 132:378\$900 (fls. 9), entendo que se poderia autorizar o exator requerente a recolher a renda da coletoria por intermédio da agência postal da mesma localidade, conquanto que o faça diariamente, na forma do art. 13 do decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931, com observância do disposto na última parte do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934,

deste Ministério ao da Viação, publicado no "Diário Oficial" do dia 22 seguinte. Esta autorização solucionará o caso em lide, apoiando-se, também, na disposição do art. 150 do R. G. C. C. e § 2º do art. 52, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

A Delegacia Fiscal, porém, cumpre exercer séria vigilância nos recolhimentos, para que seja observado o disposto no art. 56 do decreto n. 24.502, citado."

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 658 — Solicitando providências no sentido de ser informado se o Banco de Joazeiro, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede em Joazeiro, Estado do Ceará, está devidamente registrado nesse Ministério.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 659 — Solicitando providências no sentido de ser informado se os Bancos de Calçado, de Muqui e Popular de Vitória, sociedades cooperativas de responsabilidade limitada, estabelecidos no Estado do Espírito Santo, estão devidamente registrados nesse Ministério.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — Direção Geral:

N. 1.175 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o n. 76.982, de 1938, que tem por base vossa ofício DEIFA n. 2.431, de 30 de setembro pretérito, em que consulta se o endosso-mandato está sujeito ao pagamento do imposto do selo, proferiu, em 11 do expirante, o seguinte despacho:

"De acôrdo. No direito cambial são conhecidas duas espécies de endossos: o endosso pleno, translativo de propriedade cambial, e o endosso procuração, constitutivo do mandato-endosso *in-procura* — endosso simples, incompleto, irregular menos pleno ou por *mandatum mandati* (José A. Saraiva, A Cambial 60).

Quando o endosso traz a simples fórmula: "Pague-se à ordem de N.", sem outra declaração, se considera simples mandato (Silva Lisboa, Direito Mercantil, cap. XXIV).

Pelo conceito, porém, de Ferreira Borges (Instituições de Direito Cambial, Português, Sec. II, Tit. V, § 11) endosso procuração era aquele não passado à ordem e sem declaração de valor recebido.

As expressões "para receber o pagamento", "por minha conta" e "valor em mim mesmo" ou outras equipolentes traduziam geralmente o endosso-procuração. Na dúvida, o endosso significava o mandato.

Em matéria cambial são expressões sinônimas — endosso-procuração e endosso-mandato.

Ora, o n. 26 da tabela A, que acompanha o regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, regendo a cobrança do imposto do selo papel que recaí sobre atos, contratos e outros documentos, declara sujeitos ao selo proporcional os

"Endossos ou repasses de cheques, letras de câmbio e notas promissórias em moeda estrangeira, exceto o "primeiro endosso" e o *endosso-mandato*, não podendo tais endossos ser feitos em branco"

E o n. 27, da referida tabela, completando o sentir do legislador, declara também sujeitos os

"Endossos de qualquer título de crédito depois do vencimento, e, quando com o valor declarado, os dos títulos referidos no n. 69, § 1º da tabela B, excetuado, em qualquer caso, o *simples endosso mandato*."

Pretender enquadrar o endosso-mandato no n. 69, da tabela B, do regulamento em vigor, para sujeitá-lo ao imposto do selo que incide sobre instrumento de procuração, seria desconhecer a natureza da cambial e entrar-lhe a marcha, o que se não concilia com a rapidez da circulação.

Neste sentido, pois, responda-se a consulta e, para dirimir de vez quaisquer dúvidas, expõe-se circular para conhecimento dos interessados e repartições subordinadas a este Ministério."

N. 665 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias — Manufatura de Produtos Químicos Wingol Ltda., estabelecida à rua 21 de Abril n. 343, fundos, da cidade de São Paulo.

Manufatura de Produtos Químicos Wingol Ltda., firma estabelecida no bairro de Belemzinho, à rua 21 de Abril n. 343, fundos, para os efeitos do disposto em o art. 4º do decreto 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Óleo Babosa perfumado, XII, vidros de 60 gramas, \$200.

Brilhantina, XI, vidros de 80 gramas, \$400.

Pasta dental, XVII, tubos de 50 gramas \$150.

Extratores, I, vidros de 25 gramas, \$500.

São Paulo, 29 de janeiro de 1937. — Por Manuf. Produtos Químicos Wingol Ltda., Mario C. Maldonado, diretor.

## FISCALIZAÇÃO DAS PEDRAS PRECIOSAS

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1938

N. 3.614-1938 — Luiz Leib Perlman, solicitando expedição de guia para aumento de caução. — Satisfaça a exigência.

N. 73.616-1938 — José Alves Barreto., solicitando expedição de guia para aumento de caução. — Satisfaça a exigência.

## FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de novembro de 1938

N. 76.143-1938 — Humberto Rocio. — Deferido, à vista dos pareceres. Expeça-se a necessária carta patente de autorização.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1938

N. 83.165-1938 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, solicitando autorização para abrir uma agência em Anápolis, Estado de Goiás. — Comprove quitação com imposto de renda.

N. 79.302-1938 — Casa Bancária Bandeirante S. A. — Restituam-se os documentos, mediante recibo, e, feita a prova de registro e arquivamento, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dos documentos relativos a constituição da requerente oficie-se ao Banco do Brasil.

## FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 16 de novembro de 1938

N. 51.683-38 — Associação dos Feirantes, solicitando anistia fiscal para os fabricantes, fazendo considerações etc. — Em face do parecer, arquivar-se.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

## PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de novembro de 1938

N. 88.900-38 — Em que S. A. Tubos Brasilite, fundada em São Paulo para a instalação no País da indústria de tubo fibro-cimento (cimento e amianto), tendo importado material para a fábrica, em dois lotes, e obtido isenção de direitos aduaneiros e demais taxas na importação do material do 2º lote, pede seja concedida também ao material do primeiro embarque o favor da isenção das taxas alfandegárias e consequente restituição da quantia de 17:879\$700 que recolheu aos cofres da Alfandega de Santos, em pagamento das referidas taxas. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer referido foi o emitido pelo senhor ministro nos seguintes termos:

"S. A. Tubos Brasilite, fundada em São Paulo para a instalação no País da indústria de tubo fibro-cimento (cimento e amianto), com o capital de dois mil contos de réis, expõe e requer o seguinte.

A requerente solicitou em junho do corrente ano autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, dos maquinismos, aparelhos e acessórios constituindo a instalação da fábrica do mencionado material.

Encaminhado o pedido com o parecer deste Ministério, n. 1.242, de 16 de julho de 1938, foi o mesmo deferido para a isenção dos direitos aduaneiros.

Posteriormente recebeu a sociedade nova partida de material e, havendo pedido a isenção de direitos e taxas aduaneiras, teve o seu processo deferido por despacho de 3 de setembro seguinte.

Como, em virtude do primeiro despacho, tenha a requerente pago as demais taxas sobre o material então desembaraçado, solicita restituição da quantia assim dispendida, fundamentando o seu pedido com o despacho posteriormente obtido para uma segunda partida de material idêntico.

O pagamento de cuja importância a requerente pleiteia a restituição foi efetuado, como se esclarece, em virtude do superior despacho. Não está, assim, previsto em lei o pedido ora apreciado. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

## PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 16 de novembro de 1938

N. 62.413-38 — Em que Vicente Amato Sobrinho & Comp., pedem o restabelecimento da decisão constante da ordem n. 619-36, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, sobre a classificação tarifária do produto "Lactozym Alfa". — Indeferido.

Dia 21

N. 67.595-38 — Em que a Sociedade Algodoeira Sul Rio-Grandense, com sede em Santo Angelo (Rio Grande do Sul), encarecendo os serviços que presta à agricultura desse Estado e alegando que a exigência de guias, por parte do Posto Fiscal da Zona, lhe cria dificuldades, pede isenção de selos e quaisquer emolumentos para as guias que deve emitir para a expedição de amostras de algodão e sub-produtos a outras zonas do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 24 de novembro de 1938, às 13 1/2 horas a 17ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os senhores Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcante Sucupira e Odílio Martins de Araújo, membros da Câmara; o senhor bacharel Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. Sizinio Sequeira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 21 de novembro, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad — 3.262, 3.274, 3.277, 3.282, 3.289, 2.954 e 2.796.

Ao Sr. Luiz Sucupira — 3.266, 3.274, 3.279, 3.284, 3.290, 2.680 e 2.999.

Ao Sr. Odílio Araújo — 3.270, 3.276, 3.281, 3.287, 3.292, 2.707 e 2.732.

No expediente, por solicitação do Sr. Luiz Sucupira, o Sr. Presidente concedeu preferência para distribuição e julgamento, do recurso n. 2.452-A, de interesse de E. Johnston & Co. Ltd.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.026-216 — Indústrias Aliberti Ltda. — Faturas consulares. — Alf. de Santos — Rel. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Falaram os senhores Alceu Marinho Rêgo, pela recorrente, e Garcilazo Veloso Freire, como representante da Fazenda Pública.

N. 1.721-A-103 — Comp. Telefônica Brasileira — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.931-193 — The City of Santos Improvements Company Limited — Revisão de despacho — Alf. de Santos — Rel. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.990-199 — Frederick Von Sohsten — Extravio de mercadoria — Alf. de João Pessoa — Rel. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.035-215 — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — João Lopes — Decreto 2.742, de 1897 — Rel. Luiz Sucupira. — Deixou-se anular o processo a partir da decisão recorrida, afim de ser julgado pela autoridade competente, unanimemente.

N. 3.056-233 — Inspetoria de Profilaxia da Lepra — Serviço Sanitário do Estado de São Paulo — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Luiz Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.075-235 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.091-R-239 — Jorge C. Duarte — Direitos em dobro — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Odílio Araújo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.132-R-254 — Mina Timbutuva Sociedade Limitada — Isenção de direitos — Alf. de Paranaguá — Rel. Luiz Sucupira. — Indeferiu-se o pedido de Carvalho Cesário Alvim, pela recorrente, e Garcilazo Veloso Freire, como representante da Fazenda Pública.

N. 3.135-256 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.541-175 — Comp. Comercial e Marítima S. A. — Avaria de mercadoria — Alf. do Rio — Rel. Rodolfo Ortenblad. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados — 2.858-42, 3.009-54, 3.185-61 e 2.728-35.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 1 de dezembro de 1938, às 13 1/2 horas, quinta-feira.

N. 2.314-AR-111 — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Luiz Sucupira.

N. 2.701-151 — Alfândega de Porto Alegre *ex-officio* — Lorentzen & Comp. — Contrabando — Rel. Odílio Araújo.

N. 3.140-259 — Camilo Mourão & Companhia — Direitos em dobro — Alf. do Rio — Rel. Luiz Sucupira.

N. 3.191-282 — Schifferle Silva & Co. — Taxa de armazenagem — Alf. de São Luiz — Rel. Luiz Sucupira.

N. 3.197-285 — Cota de Melo & Sousa. — Visita extraordinária — Alf. do Rio Grande — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.199-286 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Revisão de despacho — Alf. do Rio — Rel. Luiz Sucupira.

N. 3.201-287 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Revisão de despacho — Alf. do Rio — Rel. Luiz Sucupira.

N. 3.204-289 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Revisão de despacho — Alf. do Rio — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.206-290 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Revisão de despacho — Alf. do Rio — Rel. Luiz Sucupira.

N. 3.207-291 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Revisão de despacho — Alf. do Rio — Rel. Rodolfo Ortenblad.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1938. — Sizinio Sequeira, Secretário.

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1938

## Offícios:

Ao Sr. diretor da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.201-DA. — Na conformidade do que estabelece o art. 1.º e suas alíneas do decreto-lei n. 710, de 17 de setembro último, cabe à Diretoria do Domínio da União superintender os serviços patrimoniais pertinentes aos bens do Domínio da União.

2 — Estando vivamente empenhado, para dar fiel e imediato cumprimento às disposições contidas no referido artigo e suas alíneas do citado decreto, na realização do cadastro dos bens da União, rogo-vos encarecidamente determinéis aos dirigentes dos diversos serviços subordinados a esse ministério enviem a esta repartição a estimativa, ainda que global, do valor dos bens a seu cargo, afim de que possa ser cumprida a principal finalidade desta diretoria.

Apresento-vos, com os meus agradecimentos pelas providências que vos dignei de tomar a respeito, atenciosas saudações. — *Ulpiano de Barros*.

Idêntico aos Srs.: diretor da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, diretor de Engenharia do Ministério da Guerra, diretor do Departamento de Administração Geral do Ministério das Relações Exteriores, diretor do Departamento de Administração Geral do Ministério de Educação e Saúde, diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura e diretor de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Dia 26

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.206-D. A. — Determina o artigo 11, do decreto-lei número 710, de 17 de setembro último, que reorganizou a Diretoria do Domínio da União, que em todos os atos de alienação ou aquisição de imóveis autorizados por lei será a União representada privativamente por esta diretoria.

2 — Por outro lado o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no artigo 822, estabelece a inscrição no registro geral desta diretoria dos imóveis adquiridos, após o processo de incorporação, ficando obrigadas as repartições que tiverem competência para empenhar despesas com a aquisição de bens imóveis e que de fato as empenharem a dar ciência disso a esta diretoria, na mesma data em que se efetuar o empenho.

3 — Solicito-vos, pois, a fineza de informardes esta diretoria do que a respeito ocorrer, afim de que possa ser dado cumprimento ao que lhe impõe a lei.

Apresento-vos, com os meus agradecimentos, atenciosas saudações. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Idêntico aos Srs.: diretor da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, diretor de Engenharia do Ministério da Guerra, diretor do Departamento de Administração Geral do Ministério das Relações Exteriores, diretor do Departamento de Administração Geral do Ministério de Educação e Saúde, diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura e diretor de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas.

## Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 28 de novembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 30.024, 17.298, 17.361 e 17.343.

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1930

No processo n. 2.711, série C (Jundiá-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Aristides Justino do Amparo e sua mulher, e a consequente indenização de 4.000\$000, em apólices, ao credor Serafim Dal Forno, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 311\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.122, série C (Itatiba-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Davi Picorari e sua mulher, e a consequente indenização de 5.000\$000, em apólices, ao credor Pascoal Catalani, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 285\$550, de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.281, série B (Descalvado-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 93, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Sebastião Lousada e a consequente indenização de 66.500\$000, em

apólices, ao credor Procópio Carvalho (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 100\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 18.733, série C (Jaguarí-Rio Grande do Sul). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Indalécio Bernardino Albarracin e sua mulher, e a consequente indenização de 13.500\$000, em apólices, ao credor Pedro Marcon, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 204\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.296, série C, (Avaí — São Paulo), em que são declarantes R. Vale & Companhia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.466, série B (Lins — São Paulo), em que são declarantes Antônio Ferreira Alves. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.030, série C (Monte Aprazível — São Paulo), em que são declarantes João Pedro. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 30.042, série C (Mirasol — São Paulo), em que são declarantes Moisés Miguel Haddad & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.863, série C (Anápolis — Goiás), em que são declarantes Andrade Machado & Comp. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 15.866, série C (Anápolis — Goiás), em que são declarantes A. Ribeiro & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 19.739-C — Sousa Queiroz — Lins — S. Paulo — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 68, em virtude da qual, "ex-vi", do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procópio Carvalho — em liquidação a dar quitação plena a Benedita D. Castro Mendes do seu débito verificado réis (125:155\$400) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam sessenta e dois contos e quinhentos mil réis (62:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.040-C — José Bonifácio — S. Paulo: — Resolveu adotar a conclusão do Rel. de fls. 25 em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Moisés Miguel Haddad & Companhia a dar quitação plena a Manuel André Cardoso da Silva do seu débito verificado réis (35:687\$900), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dezesseis contos e quinhentos mil réis (17:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.072-B — Descalvado — S. Paulo: — Resolveu adotar a conclusão do Relatório de fls. 50 em virtude da qual, "ex-vi", do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor João Tessari a dar quitação plena a Nicola Lazzano e outros do seu débito verificado (38:963\$405), recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 19:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.743-C — Campos — Rio de Janeiro: — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 39, em virtude da qual "ex-vi", do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Viana Monteiro & Cia. — em liquidação a dar quitação plena a Saldanha & Irmão do seu débito verificado (4:473\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dois contos de réis (2:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 28.150-C — Itaperuna — Rio de Janeiro: — Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 25 em virtude da qual "ex-vi", do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Natividade do Carangola, Soc. Coop. de Res. Ltd. a dar quitação plena a Geraldo Garcia Teixeira do seu débito verificado (5:300\$000) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.340-B — S. Francisco de Paula e Vacaria — Rio Grande do Sul: — Resolveu adotar a conclusão do Relatório de fls. 59 em virtude da qual, "ex-vi", do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Francez e Italiano para a América do Sul a dar quitação plena a Firmino Paim Filho do seu débito verificado (145:911\$880), recebendo, em apólices, 50 % do

mesmo débito, o usejam setenta e dois contos e quinhentos mil réis (72:500\$000). — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

#### Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.270 — Processo n. 24.842-B — Angatuba — São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 39 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apólices, aos credores, Monteiro Diogo & Cia., em liquidação, correspondente a 50 % do débito verificado (Rs. 11:100\$000), de João Pedro & Irmão, dando ao mesmo quitação plena do débito." — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.875 — Processo n. 7.092-C — Dorcas de Indaia — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 66 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.326 — Processo n. 17.356-C — Pouso Alegre — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 18 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.968 — Processo n. 28.272-C — Agudos — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 34 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.092 — Processo n. 16.992-C — Pouso Alegre — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 24 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 4.095 — Processo n. 20.232-C — Penápolis — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 51 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.099 — Processo n. 23.550-C — Carangola — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

### Recebedoria do Distrito Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1938

#### Requerimentos:

N. 45.526-938 — Serafim Ferreira & Comp. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 45.470-938 — Costa Pereira & Comp. e outro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Imponho, outrossim, a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

Processo n. 25.851-38 — Eduardo Guinle Filho. — Cobre-se o selo sobre o valor do contrato de fiança nos termos do n. 8 da Tabela A do regulamento em vigor.

O reforço de garantia que consta do aludido contrato não significa absolutamente ato autônomo sujeito ao tributo, convido explicar que a tradição do imposto na espécie não admite que o selo seja cobrado mais de uma vez pelo mesmo ato.

Quanto à escritura de mútuo firmada entre a Caixa Econômica Federal de São Paulo e Lucas Antônio Monteiro de Barros Filho, constante da certidão de fls. e que o 11º tabelião daquela cidade declarou isenta de selo com fundamento no art. 2º do decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, ao contrário disso, está sujeita ao imposto, visto que a isenção capitulada no dispositivo citado só aproveita aos casos em que a mesma Caixa caiba a obrigação do pagamento do imposto ou melhor quando o negócio for do seu interesse imediato ou direto, em que o tributo afete o seu patrimônio.

Na espécie o selo a pagar compete ao mutuário, logo nenhuma isenção lhe poderia ser concedida.

Intime-se, pois, o mesmo mutuário que é domiciliado nesta Capital, a pagar o selo devido sem revalidação e extraída cópia autêntica do instrumento, lavre-se auto contra o tabelião responsável pela infração, a quem cumpre averbar no livro o selo pago afinal.

Auto n. 43, de 1938 — De Saone & Soar. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 10 — julgo procedente o auto de fls. e imponho a De Saone & Soar a multa de 100\$000, nos termos do artigo 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 578-37, contra o Banco Germânico da América do Sul e Sindicato Condor Ltda. — Consta deste processo que em poder do Banco Germânico da América do Sul, encontrava-se uma carta de fiança e garantia, assinada pelo Sindicato Condor, sem ter pago o selo devido de acordo com o n. 24 da Tabela A, do decreto n. 1.137-36.

O Banco Germânico da América do Sul, defendendo-se, procura provar que o citado documento está isento do selo. O Sindicato Condor deixou o feito correr à revelia.

O autuante em bem fundada informação prova a procedência do auto, destruindo as alegações do primeiro dos autuados.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para impor ao Sindicato Condor Ltda. a revalidação de 975\$000, nos termos do artigo 62, letras c e e, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e ao Banco Germânico da América do Sul a multa de 200\$000, de conformidade com o art. 69, letra a, do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.404, de 1937 — Antônio Maria Pinto — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares e de acordo com a informação prestada pelos autuantes, julgo improcedente o auto de fls., mandando arquivar o processo, observadas as exigências regulamentares.

Auto n. 2.295, de 1937 — Lemos & Sá — Consta deste processo que a firma Lemos & Sá, vendera, no período de maio de 1935, à setembro de 1937, café moído, sem ter pago o imposto sobre as vendas mercantis.

As alegações de defesa, não são de molde a justificar a falta cometida, pois ouvida a Seção Hollerith, esta informa, que a referida firma comprara estampilhas do imposto sobre as vendas mercantis, no total de 183\$000, abrangendo, somente, o período de 10 de julho de 1935, à 6 de maio de 1936.

Em sua informação, mostra o autuante, que o requerimento aludido foi feito depois de iniciada a ação fiscal, pois, a própria firma autuada diz que o autuante, em setembro, estivera fiscalizando o seu negócio e a autuária por infração do regulamento de consumo em vigor, além disso, foi, no dia em que deu entrada ao requerimento, intimada para apresentar os livros sobre as vendas mercantis.

Provado, como está, o não pagamento do imposto sobre as vendas efetuadas na quantia de 153\$000, e, depois de bem estudado o processo:

Julgo procedente o auto de infração referido, para impor a Lemos & Sá a multa de 600\$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 153\$000, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 912, de 1938 — Gomes Correia & Irmão — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 5, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Gomes Correia & Irmão, a multa de 100\$000, devendo, também, recolher o imposto de 16\$500, nos termos dos arts. 32, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.790, de 1938 — Letzor Fajerstajn — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 8, julgo procedente o auto de fls., e imponho a A. de Oliveira Coelho a multa de 1:477\$800, devendo, também, recolher o imposto de 492\$600, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.710, de 1938 — Leizor Fajerstajn — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo de fls. 9, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Leizor Fajerstajn a multa de 788\$400, devendo, também, recolher o imposto de 262\$800, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.725/38 — Contra Leon Israel Company S. A. — Consta deste processo que Leon Israel S. A. vendera a várias firmas sacaria e café na importância de 3.144:770\$800, sem ter pago o imposto devido, sobre vendas e consignações.

As suas razões de defesa não encontram apoio nas isenções de decreto n. 22.061, de 1932 e, também, não são de molde a modificar a sua responsabilidade, devidamente provada.

Os autuantes em sua informação contestam com vantagem o alegado.

A doutrina firmada sobre o assunto é clara e precisa.

Isto posto, tudo visto e bem examinado: 3

Julgo procedente o auto de infração referido, para impôr a Leoni Israel Company S. A. a multa de 85:143\$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 28:381\$000, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.728, de 1938 — Maritz Sholna. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termos de fls. 20 — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Maritz Sholna a multa de 3:378\$900, devendo, também, recolher o imposto de réis 1:126\$300, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.787, de 1938 — M. Valverde Pinto. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a M. Valverde Pinto a multa de 600\$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 17\$000, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.809, de 1938 — J. Sagorsky. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. Sagorsky a multa de 1:632\$800, devendo, também, recolher o imposto devido de 816\$400, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.811, de 1938, contra P. Dysman — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a P. Dysman a multa de réis 3:920\$700, devendo, também, recolher o imposto de 1:306\$900, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.829, de 1938, contra Simão José Mata — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Simão José Mata a multa de 100\$000, devendo, também, recolher o imposto de 10\$700, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 de decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.848, de 1938, contra a Leitaria Benfica Ltda. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo de fls. 4, julgo procedente o auto de fls. e imponho à Leitaria Benfica Ltda. a multa de 185\$000, devendo, também, recolher o imposto de 92\$500, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.851, de 1938, contra Joaquim Pinto de Oliveira & Cia. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Joaquim Pinto de Oliveira & Cia. a multa de 2:761\$400, devendo, também, recolher o imposto de 1:380\$700, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.858, de 1938, contra Silva Ramos & Cia. Ltda. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Silva Ramos & Cia. Ltda. a multa de 1:332\$600, devendo, também, recolher o imposto devido de 666\$300, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.912, de 1938, contra José Vieira — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo de fls. 2, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Vieira a multa de 688\$800, devendo, também, recolher o imposto de 229\$600, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.913, de 1938, contra José de Almeida & Cia. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José de Almeida & Cia. a multa de 1:490\$700, devendo, também, recolher o imposto de 496\$900, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.926, de 1938, contra Correia & Ferreira — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo de fls. 5, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Correia & Ferreira a multa de 611\$400, devendo, também, recolher o imposto de 203\$800, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.938, de 1938, contra Alexandre Fernandes — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alexandre Fernandes a multa de 100\$000, devendo, também, recolher o imposto de 17\$600, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 762, de 1938, contra Loureiro Mota & Cia. — A proibição de "afiançar" estipulada em cláusula contratual só interessa aos próprios contratantes entre si; e, assim, desde que estes se prontifiquem à assinatura do respectivo instrumento, representando integralmente a pessoa jurídica da sociedade, é claro que esta ficará obrigada em boa e devida forma, tendo este ato efeito derogatório do contrato, conforme já declarou esta Recebedoria em despacho proferido no processo a que serviu de base o auto de infração sob n. 730, de 1937.

A negativa da fiança no caso "sub-judice" ainda firmou-se no fundamento de não ter a fiadora provado oportunamente a quitação de impostos, mas esta prova acaba de ser feita e, assim, atendendo à informação prestada sobre a idoneidade econômica da fiadora pelo Banco do Brasil, reconsidero o despacho de fls. para mandar aceitar a fiança, lavrando-se o respectivo termo em boa e devida forma, marcado o prazo improrrogável de cinco dias para assinatura do mesmo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 23 de novembro de 1938

Notificações:

N. 1.855 — F. Batista — Marechal Cantuária n. 56 — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.115 — Alfredo Mendes Freire — Divisria n. 364. — Idem.

N. 2.113 — Joaquim de Sousa Teixeira — Barão de Mesquita n. 552 — Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.114 — Alcides Pereira — Francisca Meyer n. 91 — Multa de 170\$000, mais a importância de 170\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.116 — José Gelmann — Teixeira de Melo n. 43 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.853 — M. J. Lopes — Marechal Cantuária n. 16-A — Multa de 260\$000, mais a importância de 260\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.733 — H. de Alencar — Avenida João Ribeiro n. 25 — Multa de 150\$000, mais a importância de 20\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.838 — Florentina de Oliveira Figueira — S. Francisco Xavier n. 918 — Multa de 150\$000, mais a importância de 10\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.840 — Cristovão Domingos da Silva — Fagundes Varela n. 197 — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.842 — A. Ferreira Macedo — Torres de Oliveira n. 114 — Multa de 160\$000, mais a importância de 160\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 44.840 — Justino Gomes da Silva. — Declare a que exercício se refere a patente de registro.

N. 45.153 — Marques Couto & Comp. — Declare a que imposto ou taxa se refere o pedido de certidão.

N. 44.850 — Ari Sampaio Vieira. — Declare a qualidade em que requer.

N. 44.809 — F. R. Moreira & Comp. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Ns. 44.797 a 44.806 — Aços Phenix Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 43.660 — J. Duarte Cardoso & Comp. Ltd. — Idem.

N. 44.836 — Heitor Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 44.851 — M. Correia & Santos. — Idem.

N. 44.965 — J. M. Conde & Comp. — Idem.

N. 44.975 — F. Pinto Gomes & Comp. — Idem.

N. 44.834 — Manuel Joaquim Fernandes. — Idem.

N. 44.823 — Davina Neves Monteiro. — Idem.

N. 44.808 — M. Pereira Coronha. — Idem.

N. 39.138 — Instituto Científico S. Jorge S. A. — Idem.

N. 43.927 — Georgina Cândida Rabelo. — Idem.

N. 45.005 — Gustavo Adolfo Schmidt Júnior. — Cobre-se novo selo de educação.

#### Requerimentos:

N. 29.220 — Antônio Amatti. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939.

N. 43.310 — Bornh Velytman. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Bornh Veldman a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 43.26 — Hong Te Juen. — Idem.

N. 44.767 — Carmen Santos. — Idem.

N. 44.777 — Luiz Cantisano. — Idem.

N. 42.543 — Yehonda Cohen. — Idem.

N. 42.621 — Zakon Jachon. — Idem.

N. 42.631 — Mose Rohman. — Idem.

N. 43.023 — Sincha Pinem Kramer. — Idem.

N. 42.331 — Jarbas Dordson. — Em face da informação e parecer, indefiro o pedido de fls. 5.

N. 38.829 — Fajwl Fajgeubau. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 17 de outubro próximo, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Inscreva-se a coleta de fls. 2 pelo modo proposto.

N. 38.212 — Companhia Predial. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto. Imponho à Companhia Predial a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 37.234 — Felício Lucas. — Idem.

N. 35.305 — J. Alves Costa. — Faça-se a retificação. Imponho à firma J. Alves da Costa a multa de 200\$000, máximo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 28.354 — Domingos F. da Silva. — Apresente a patente de registro do exercício de 1937.

N. 31.625 — Monteiro Gomes & Comp. — Autorizo a baixa requerida a partir do 2º semestre do corrente exercício. Imponho à firma Monteiro Gomes & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.505 — A. F. Ribeiro. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome da firma José B. Rodrigues a qual imponho a multa de 125\$000, mínimo da lei.

N. 31.618 — Raujo & Andrade. — Apresente a patente de registro do exercício de 1937.

N. 25.812 — Neiva & Ferreira. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do exercício de 1939 no lançamento em nome de Abílio Pereira de Vasconcelos a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 44.869 — Abílio Augusto Lopes. — Inscreva-se a coleta de fls. 4, nos termos propostos. Imponho a Abílio Augusto Lopes a multa de 100\$000, mínimo da lei. Em seguida, informe à 2ª Subdiretoria, quanto à última parte da informação de 25 de novembro de 1938.

N. 27.161 — João de Oliveira e outro. — Proceda-se pela forma proposta na informação do Sr. Lagos. Imponho a João de Oliveira a multa de 125\$000, médio da lei, e à firma João de Oliveira & Comp. a de 100\$000, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo às 1ª e 3ª Subdiretórias, para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 45.186 — Atafde dos Santos. — Imponho a Atafde dos Santos a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 45.187 — Nova Empresa de Propaganda e Publicidade. — Idem.

N. 45.195 — Ernesto do Nascimento Perestrelo. — Idem.

N. 45.190 — Francisco Costa. — Idem.

N. 45.188 — Samuel Gertner. — Idem.

N. 45.194 — Empresa de Propaganda e Vendas Rialto Ltda. — Idem.

N. 45.193 — Benjamin do Carmo Braga Neto. — Idem.

N. 45.191 — Loureiro & Pinho. — Idem.

N. 45.189 — Diffranes Luigi. — Idem.

N. 45.185 — Ladislau J. Silva. — Idem.

N. 45.192 — Indústria de Lílcal Coneletes Ltd. — Idem.

N. 45.184 — Afonso & Irmão. — Idem.

N. 45.183 — Sebastião Stockler. — Idem.

N. 45.182 — Saphie Priveri. — Idem.

N. 45.181 — Basileu Gomes. — Idem.

N. 42.294 — Saturnino da Costa Bezerra. — Idem.

N. 42.775 — Jacó Schiner. — Dê-se a baixa requerida, a partir do exercício de 1939.

N. 42.891 — Urbano de Rezende Costa. — Idem.

N. 28.837 — Luiz José Cabral de Menezes. — Idem.

N. 39.276 — União Transporte Interestadual de Luxo Ltda. — Averbese a mudança. Imponho à União Transporte Interestadual de Luxo Ltda. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.552 — Jorge Lopes de Figueiredo. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de José Lopes de Figueiredo, ao qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida, vá o processo à 1ª Subdiretoria, para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 36.445 — Laboratório Suarry do Brasil S. A. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 25 de novembro de 1937, exarado no processo n. 33.985, de 1937.

N. 37.526 — Fuentes & Maia. — Transfira-se, independente de multa, de vez que o pedido deu entrada, no prazo legal.

N. 34.721 — Alvarez & Lourenço. — Transfira-se. Imponho à firma Alvarez & Lourenço a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo à 1ª Subdiretoria, para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 15.248 — J. Arruda & Comp. — Transfira-se. Imponho à firma J. Arruda & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo à 1ª Subdiretoria, para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 40.471 — Gonçalo da Silva Ontella. — Proceda-se à inscrição, pelo modo proposto, e dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do corrente exercício, no lançamento, em nome de Benedito Cardoso da Silva, ao qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 38.079 — Teixeira & Guimarães. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se a baixa, *ex-officio*, a partir do corrente exercício, no lançamento, em nome da firma Correia & Carvalho, a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 32.065 — Manuel & Sousa Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a Antônio Joaquim Fernandes Segundo a multa de 50\$000, mínimo da lei. Diga à 3ª Subdiretoria se foi cumprido o disposto no art. 20 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

#### Diretoria do Imposto de Renda

##### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1938

##### Offícios expedidos:

Ns. 512/516 — Srs. Membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recurso em que são interessados os seguintes contribuintes: M. Arcoverde Vieira, Silva Gomes & Comp. — Kurt Niederberger, inventariante do espólio de Marta Nisderberger. — Alexandre Dyott Fontenele e Plácido de Sá Carvalho.

N. 581 — Sr. Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. — Restituindo processo devidamente informado, referente a um telegrama dirigido ao Ex. Sr. Presidente da República pelo Sr. Rafael Falcão e outros.

N. 596 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Recebedoria.

N. 597 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo guia de conversão n. 104, em nome do contribuinte — Paulo Guimarães Masset.

N. 1.121 — Sr. Testamenteiro e Tutor Judicial. — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 1.871 — Sr. chefe da Sessão de São Paulo. — Prestando informações.

N. 1.872 — Sr. chefe da Sessão de Niterói. — Idem.

N. 1.873 — Sr. chefe da Sessão de Niterói. — Prestando informações.

N. 1.874 — Sr. chefe da Sessão de São Paulo. — Prestando informações.

N. 1.875 — Sr. chefe da Sessão de Curitiba. — Idem.

N. 1.876 — Sr. chefe da Sessão do Maranhão. — Idem.

N. 1.877 — Sr. chefe da Sessão de Mato Grosso. — Recomendando a remessa de uma declaração apresentada à Coletoria Federal de Mato Grosso pelo tenente coronel, Augusto de Oliveira Góes.

N. 1.878 — Sr. chefe da Sessão de Belo Horizonte. — Idem, apresentada à Coletoria Federal de Juiz de Fora.

N. 1.879 — Sr. chefe da Sessão de Recife. — Transmitindo declarações do contribuinte — Adriano Coppieters.

N. Sr. chefe da Sessão de Belo Horizonte. — Solicitando informações.

Dia 28 de novembro de 1938

##### Requerimentos despachados:

N. 4.652-37 — Domingos Alberto da Costa Vaz. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 7.762-38 — Helio Pereira Guimarães. — Deferido. De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 7.949-38 — Jaime de Oliveira Bastos. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 8.004-38 — Olga de Bracel. — Deferido.

De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento, pela improcedência do processo "ex-officio" que o originou.

N. 8.110-38 — Valdemar Batista Martins. — De acordo com a informação fornecida pela Caixa Econômica, os vencimentos do processado, no ano básico, não atingiram 10:000\$000. — Improcede, pois, o "ex-officio", e, por isso, cancele-se o lançamento reclamado.

N. 8.303-38 — João da Silva Torres. — Deferido, em parte, a reclamação, para determinar a retificação ao lançamento de acordo com o parecer.

N. 8.534-38 — José Gonçalves Junior. — Não é certa a alegada "espontaneidade na entrega da fórmula de fls.", pois tal ato foi posterior ao recebimento, na Portaria do estabelecimento em que exerce sua atividade, da notificação endereçada ao processado, na forma do artigo 114 do regulamento deste imposto. — Não merece, pois, deferimento a petição de folhas.

Mantenho o lançamento.

N. 8.560-38 — Eugênio Ferreira. — Por falta de amparo legal indefiro a petição de fls., para manter o lançamento, procedido "ex-vi" dos artigos 113, letra a, 88 parágrafo primeiro e 116 parágrafo único do regulamento deste imposto.

N. 16.215-38 — J. Fernandes & Macedo. — Indeferido. O débito decorre de processo "ex-officio" regularmente instaurado, nos termos da letra a do art. 113. (1)

N. 4.489-38 — Espólio de Maria Isabel Cunha. — De acordo com o parecer, retifique-se a exigência do recolhimento do imposto de 1932, e mantenho a dos exercícios de 1933 a 1936.

N. 5.488-38 — Espólio de Antônio Alves Bastos. — Mantenho a exigência dos recolhimentos dos impostos de 1933 a 1937.

N. 7.216-38 — Espólio de Maria da Piedade Pedro Leite Bastos. — Defiro a petição de fls., concedendo a prorrogação de prazo por sessenta (60) dias.

N. 16.679-38 — Antonini, Rubino Ltda. — Indeferido. Esta Diretoria não fornece certidões para o arquivo dos interessados.

N. 17.297-36 — Domingos Valente da Silva. — Tendo em vista o artigo 12 do decreto-lei — archive-se, depois de anotado.

N. 17.824-38 — F. Pereira de Sousa & Filho. — Prove o alegado.

N. 17.878-38 — Cia. Petrolífera Copeba S. A. — Prove o infício e a constituição da sociedade.

N. 17.963-38 — José Graça & Cia. — Indeferido.

N. 18.144-38 — Gabriel J. Koury. — Prove estar habilitado a requerer em nome da firma João Soares.

N. 18.217-38 — Olivetti do Brasil S. A. — Prove estar habilitado a requerer pela interessada.

N. 18.241-38 — Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda. — Prove estar habilitado a requerer em nome da interessada.

### Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1937

N. 1.158 — A. Fortuna & Comp. — 47.049 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 89.928, de 1937, "peças não classificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor" do artigo 1.792 — taxa de 3\$400 por quilograma. — O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou "peças da caixa do carro — carrocerias" do artigo 1.792 — taxa de 8\$520 por quilograma. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considere a mercadoria em causa bem despachada como partes ou peças não classificadas do chassis de automóvel, do artigo 1.782, classe 33 da Tarifa e taxa de 3\$400 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.159 — A. Gomes & Cia. 41.717, de 1937. — Despacharam pela nota n. 77.143 de 1937, "caixas de papelão vazias, revestidas de papel de fantasia" do art. 536 — taxa de 26\$000 por quilograma. — O conferente Sr. Palvino Pocha verificou "caixas de madeira forradas de veludo" do artigo 320 — taxa de 52\$000 por quilograma. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa como caixa de madeira, forrada de veludo, do artigo 320 classe 11 da Tarifa e taxa de 52\$000 por quilo; e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria, prs s trotar de caixa de papelão revestida de papel de fantasia". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.160 — Agostinho Ferreira Limitada. — 38.409 de 1937. — Despachou pela nota n. 70.773-37, cadeados de ferro cromados, abrindo por meio de chave, dando volta incompleta, artigo 820, taxa de 12\$866 por quilo. — O conferente Sr. Mario Guaraná verificou de chave, dando volta incompleta, cromados, do artigo 751, taxa de cadeados de cobre e suas ligas (zinco e cobre) abrindo por meio 23\$400 e mais 30% por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do exame pericial n. 677, de 5 deste mês, do Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, declarando que de acordo com análise química quantitativa procedida, o cadeado examinado é construído por uma liga de zinco, em que este elemento entra na proporção de 91,1%; que ocorre mais: alumínio 6,4% — cobre 2,5%; e que a obra é cromada, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: — "Desde que o exame da Casa da Moeda declara ser a mercadoria constituída de uma "liga de zinco", entrando este na proporção de 91,1% — a classificação é a de "obras não classificadas

e não especificadas, de binco, cromadas," do artigo 733, taxa de 13\$520, direitos mínimos". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.161 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — 36.460 de 1937. — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudo ns. 2.427 e 2.428, de 9 deste mês, demonstrando ser a mercadoria das duas amostras analisadas, enroladas num tubo de papelão, — de fio branco, composto de duas pernas ou cabos, sendo uma constituída de fios de seda artificial e a outra de fios de algodão e fios de seda artificial, — por unanimidade de votos, é de parecer que se trata de foi de seda artificial, da taxa de 22\$600 por quilo, do artigo 183, classe 7ª da Tarifa. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.162 — Almeida Marques & Comp. — 44.737 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 77.072, de 1937, pedras litográficas, até 30 cent. de comprimento, do artigo 598, taxa de 7\$900 por unidade. — O conferente Sr. Mario Guaraná verificou que as pedras medem mais de 30 cents. — Informa que a parte não nega que as pedras — com efeito — medem mais de 30 cents, mas acha que passam muito pouco de 30 cents, apenas 3 milímetros. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, sub-creve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "A Tarifa não determina nenhuma tolerância. Não resta a menor dúvida que a pedra passa três milímetros de 30 cents., o que, aliás não é contestado pelos interessados, que alegam que o excesso da mefeitas fóra da parte polida das mesmas pedras, o que não é previsto na Tarifa. Nestas condições, procede a impugnação do Sr. confedição provem das rebarbaas na serragem das pedras, as quais são rente do despacho, devendo a pedra em questão ser classificada como sendo de mais de 30 até 60 centímetros de comprimento, de toxo de 15\$960 por unidade, do artigo 598 da Tarifa". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.163 — Arp & Comp. — 47.031 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 86.631, de 1937, "obras de louço n. 2 para o serviço de mesa" do artigo 625 — taxa de 2\$340 por quilograma. — O conferente Sr. Palvino Rocha verificou "brinquedos não classificados" do artigo 1.867/2 — taxa de 7\$800 por quilograma. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das quatro amostras apresentadas como brinquedos não classificados, do artigo 1.867, classe 35 da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo, peso legal. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.164 — C. Faria & Cia. — 37.924, de 1937. — Não concordando com a classificação de roupa feita de tecido não especificado de seda, de 100 até 200 gramas por metro quadrado, (capa em tecido fino), do art. 217, taxa de 290\$910 por quilo, dada no Armazem de Encomendas, Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de outros artefatos e obras de tecido de algodão com qualquer materia textil, menos seda, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 36\$400 por quilo, pediu para ser ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 2.555, de 18 deste mês, que representada por uma capa impermeável, preta e translúcida, — de "capa impermeável" confeccionada com um tecido, tinto em preto, de fios de seda animal, impermeabilizado à água por meio de um verniz graxo; e que cinco centímetros em quadro do referido tecido pesam 405 gramas o que dá por cálculo o peso de 160 gramas por um metro quadrado, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá Sousa: — "A vista do exame do Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria foi bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais — como roupa feita de uso pessoal externo, de tecido de seda impermeabilizado, de peso de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, quilo, 193\$910 e mais 50 % — ou sejam 290\$910 por quilo (art. 217, combinado com o art. 220 da Tarifa)". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.165 — C. Fuerst & Companhia Ltd. — 45.788, de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 90.612, de 1937, papelão em folhas simples, do art. 557, taxa de 18\$660 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos como utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, de acordo com decisões existentes. Como desejam recorrer para o Conselho Superior de Tarifa, pediram para ser ouvida mais uma vez a Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Sá e Sousa, e Amarílio de Noronha: — "De acordo com as constantes decisões sobre mercadoria idêntica, e somente por isso, classificou como utensílios não classificados para máquina, artigo 1.859, taxa de 2\$080 o quilo, peso legal"; o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer: — "De acordo — Reporto-me aos pareceres que emiti em diversos outros processos sobre a classificação de uma folha de papelão, pura e simples, como utensílios para máquina"; — os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Euclides de Carvalho e Dr. Tavares Guimarães também sonsireram a mercadoria como utensílios de máquina; — e o senhor conferente Eugênio Pourchet deu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria, que não apresenta características de utensílios de máquinas, por se tratar de papelão simples". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria como "ntensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas", do artigo 1.859, classe 34 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo, peso legal.

N. 1.166 — Carvalho & Reis Limitada. — 43.194 de 1937. — Não concordando com a classificação de vidros para óculos, promptos e acabados, do artigo 1.655, taxa de 34\$190 por quilo, dada no Ar-

(1) Repetido por ter sido publicado com enganos.

mazem de E. Postais á mercadoria que receberam e, alegando trazer-se de vidros para óculos, não acabados, do mesmo artigo e da por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pela taxa de 17\$150 por quilo, pediram audiência da Comissão da Tarifa, a amostra n. 1 como vidro para óculos, pronto e acabados, do artigo 1.655, classe 30 da Tarifa e taxa de 34.190 por quilo e a representada pela amostra n. 2, como vidro não acabado, para óculos, do mesmo artigo e classe, taxa de 17\$100 por quilo, peso legal. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.167 — Casa Lohner S. A. — 44.303 de 1937. — Despachou pela nota n. 86.268 de 1937, "francos de vidro ordinário, branco, com rolha ou boca esmerilhada" do artigo 638 — taxa de 2\$080 por quilo. — O conferente Sr. Gentil Monteiro, de acordo com a decisão n. 1.364 de 1936, classifica a mercadoria como "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, de boca larga para farmácia ou confeitaria" do artigo 641/1 — taxa de 6\$240 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como frascos de vidro ordinário, branco, com rolha e boca esmerilhada do art. 638 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos (frascos de boca larga para confeitaria ou farmácia e objetos semelhantes), artigo 647, 6\$240 por quilo. É assunto assim resolvido pela decisão 1.364 de 1936." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, à vista da decisão n. 1.364, do ano passado.

N. 1.168 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 45.809, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 89.542, de 1937, obras não especificadas de fio de ferro latonado, do artigo 843, taxa de 10\$400 por quilo. O conferente Sr. Dr. Adriano Ferreira verificou a mercadoria despachada. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista de Decisões existentes, bem despachada como obras não especificadas de fio de ferro latonado, do art. 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.169 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 46.580, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 92.046, de 1937, obras não especificadas de fio de ferro latonado, do artigo 843, taxa de 10\$400 por quilo, em obediência à decisão n. 422 deste ano, entre outras. Alegando tratar-se de um tipo de cordoalha com finalidade própria na fabricação de pneumáticos, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista de diversas Decisões existentes, bem despachada como obras não especificadas de fio de ferro latonado, do art. 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.170 — Cia. Siderurgica Belgo Mineira, S. A. — 41.564, de 1937 — Despachou pela nota n. 79.247, de 1937, pilhas elétricas, secas, de peso de mais de 1 quilo, cada uma, do art. 1.632/5, taxa de 1\$900, por quilo. O oficial administrativo Sr. Francisco Guaraná verificou aparelhos compostos de caixa de alumínio, resistência e respectiva câmara (tubo de ferro vedado), destinados a produzir aquecimento em substância líquida por meio da corrente elétrica e, por não se tratar de pilhas elétricas, secas, do art. 1.632, que são aparelhos destinados a produzir energia elétrica, por decomposição química do zinco, cobre ou carvão, etc., por solução ácida ou alcalina, parece-lhe que antes de qualquer diligência deve ser ouvido a respeito um técnico. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera o objeto em causa — pilha termo elétrica (um elemento), como aparelhos físicos não classificados, de metal ordinário, do artigo 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 11\$400, por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado é o seguinte: Sr. inspetor — Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo e antes de descrevê-lo julgo necessário aduzir algumas considerações que melhor conduzirão a compreensão do material em causa. Quando dois metais diferentes, por exemplo, cobre e ferro, são soldados ou comprimidos um contra o outro, fazendo-se passar por eles uma corrente elétrica, um efeito calorífico se produz no ponto de contato, isto é, um aquecimento ou um arrefecimento, conforme a direção da corrente através do ponto referido. O sentido positivo ou negativo do efeito calorífico é função dos metais usados. No caso ferro-cobre o arrefecimento se dá quando a corrente passa do cobre para o ferro, através da soldadura, e o aquecimento no sentido contrário. Temos também com relação ao acima exposto a reciprocidade do fenômeno. Quando se aquece ou arrefece a soldadura ou o ponto de contato de dois metais que constitui um circuito fechado há a produção de correntes elétricas. Essas correntes são denominadas correntes térmicas ou corrente termoeletrônicas. Temos, por esse modo, correntes produzidas que não provem de pilhas galvânicas e que são oriundas somente do simples efeito do calor.

Basta que se forme um circuito fechado com dois metais diferentes e que uma das soldaduras receba uma temperatura mais elevada do que a outra para que se verifique a situação de uma corrente elétrica.

A combinação de dois metais, para esse fim, tem o nome de "elemento ou parte termoeletrônica". As forças eletromotoras dos pares termoeletrônicos correspondem a pequenas frações de 1 volt, isto é, são medidas em microvolts. Pela ligação em série de vários "elementos termoeletrônicos", obtém-se a "pilha termoeletrônica". Ligando-

se as extremidades de uma pilha termoeletrônica a um galvanômetro podemos medir a corrente produzida pelo aquecimento, e, desse modo, obter também a temperatura que a produziu. Essa combinação é muito utilizada para medir temperaturas. As pilhas termoeletrônicas têm hoje grande aplicação na medição de temperaturas muito elevadas ou muito baixas, para as quais os termômetros comuns de mercúrio, que no sentido positivo alcançam somente de 350° e 30° no sentido negativo, não são suficientes.

Os aparelhos que são utilizados para medir temperaturas muito elevadas, como as que são produzidas nos alto-fornos, nos cadinhos de fundição, nas chamas, etc., são denominados "pirômetros". — A amostra por mim examinada na Comissão da Tarifa é de um elemento de pilha termoeletrônica. Ela é constituída por um tubo de material refratário, protegido por um tubo de ferro, dentro dos quais está o elemento termoeletrônico. Esses tubos têm por função proteger o referido elemento. Da parte superior saem os fios que irão ser ligados a um aparelho medidor de tensões, cujo graduação, porém, é feita em graus centígrados, de sorte que, quando introduzido o tubo no forno dá-se o aquecimento da soldadura do elemento termoeletrônico, havendo a produção de uma corrente que é transmitida ao medidor, indicando desse modo a temperatura do forno. — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. Valtier Ribeiro da Luz.

N. 1.171 — Companhia United Shoe Machinery do Brazil. — 44.322 de 1937. — Despachou pela nota n. 87.153, de 1937, obras 10\$400 por quilo, do artigo 791 da Tarifa. — O conferente senhor Mário Guaraná retirou as amostras em virtude de pedido da requerente, que teve dúvida sobre a classificação. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, de acordo com a decisão n. 962, do corrente ano, bem despachada como obras não classificadas e não especificadas, de cobre simples, do artigo 971, classe 20ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Dr. Tavares Guimarães consideram a mercadoria como cobre laminado, de mais de 0,25 milímetros de espessura, do artigo 736 da classe 20ª e taxa de \$820 por quilo, peso legal. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.172 — Condoroi & Paint S. A. — 24.730 de 1937. — Despachou pela nota n. 422.750, de 1937, secante líquido não classificada (soligem cobalt), do artigo 978/1, taxa de 2\$650 por quilo. — O conferente senhor Dr. Romeu Gibson verificou tratar-se de um composto de outros, predominando o cobalto e o manganês, e, como o artigo 978 se refere a secantes ou secativos, "líquidos ou em pó" e sendo a mercadoria em apreço, "sólida", parece-lhe acertada a sua classificação no artigo 978, como preparações não classificadas para usos técnicos, 25% ad-valorem. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.184, de 19 de julho deste ano, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substância sólida, de coloração vermelha arroxeada e cheiro característico, — de oleato de cobalto, que se apresenta em estado sólido e tem emprego, como secante, no preparo de tintas e vernizes; e o ofício n. 947, de 28 de outubro findo, do senhor Dr. diretor do mesmo Laboratório, anexo ao processo, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "O Laboratório Nacional de Análises, no laudo de n. 2.208 de 20 de outubro último, declara tratar-se de um oleato de cobalto, isto é, de cobalto dosado sob a forma metálica e transformado em oleato de cobalto 93,7; humidade 3,2%, e impurezas e perdas 3,1%; e, no laudo anterior, de n. 1.184 de 19 de julho anterior, também declara se tratar de oleato de cobalto, em estado sólido, empregado como secante, no preparo de tintas e vernizes. Aquele laudo veio completar este outro. — A Tarifa aduaneira, no artigo 978, classificada a taxa secantes e secativos líquidos e em pó, considerando como tais, os linoleatos, oleatos, palmílatos e resínatos que enumera, e termina a especificação com a expressão: e outros não classificados. — Consequentemente, faz compreender nesse artigo, todos os oleatos usados e empregados na indústria, como secativo. — A questão gira em torno do fato de ser o oleato em despacho, em estado sólido, quando a Tarifa faz referência tão somente aos estados líquidos e em pó, isto é, líquido e sólido, porque, penso que não haverá quem possa conceber pó em outro estado que não o "sólido", uma vez que é humanamente impossível reduzir-se um corpo líquido ou gasoso, a pó. — Se a Tarifa classifica os oleatos compreendidos naquele artigo 978, líquidos e em pó, implicitamente, classifica a taxa nesse artigo, os oleatos no estado líquido e no estado sólido. — Não se pode compreender por que, o oleato sólido em estado de pó, pague a taxa de 2\$650 por quilograma, quando esse mesmo oleato sólido em pasta, em bloco, em lâmina, placa ou pedaços regulares ou irregulares, sem a manufatura exigida para o estado em pó, seja deslocado para a classificação de oleato omissa na Tarifa, para pagamento de direitos superiores, e muito especialmente declarando o final da disposição legal, tarifária, e outros não classificados. — É evidente que oleato em pó é oleato sólido e nunca líquido ou gasoso, se é que exista oleato neste último estado. Para se reduzir o oleato a pó, necessário é que, primeiramente, seja solidificado; e, assim sendo, não se concebe que depois de reduzido a pó, venha custar menos que no estado anterior — em massa, pedras, pedaços, etc.

Em face do exposto, julgo a mercadoria em causa, bem classificada do artigo 978, classe tarifária XXIV, e taxa de 2\$650 por quilograma, peso legal; — e os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho mantem o voto anterior, considerando a mercadoria em questão bem despachada como secante, não classificado, do art. 978 da Tarifa e taxa de 2\$650 por quilo. O Sr. ins-

petor decidiu de acordo com a Comissão e manda que se publiquem a seguir, o lado n. 2.208 e o ofício n. 947, do Laboratório Nacional de Análises, acima referida. O laudo referido é do seguinte teor: "Ministério da Fazenda — Laboratório Nacional de Análises — Análise n. 2.208 — Recebido em 10-8-937 — Parecer em 19-8-937 — Visto — O diretor, Galdino Ramos. — Resultado da análise da amostra que acompanhou o requerimento da Condoroil & Paint S. A. de 18 de junho de 1937, ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — Esta amostra, representada por um bloco, de coloração vermelha arroxeada e cheiro característico, estava contida num invólucro de papel, tendo em rótulo dactilografado, entre outros, os seguintes dizeres: "Amostra despachada pela Condoroil & Paint S. A. — Petição n. 24.730 — Conferente, Romeu Gibson. — A referida amostra é de oleato de cobalto e apresenta a seguinte composição centesimal: Cobalto, dosado sob a forma metálica e transformado em oleato de cobalto, 93,7; umidade, 3,2; impurezas e perdas, 3,1. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — Dulce Faria da Cunha, técnica de laboratório." O ofício n. 947, do Laboratório Nacional de Análises é do seguinte teor: "Ministério da Fazenda" — Ofício n. 947 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro: Devolvendo-vos o incluso processo, originado pela petição de Condoroil & Paint S. A., protocolada nessa Repartição sob o n. 24.730, a que acompanham os laudos de análises deste Laboratório ns. 1.184 e 2.208, de 19 de julho e 20 de outubro do corrente ano, peço vênha para fazer algumas considerações, que julgo necessárias, em defesa do modo de agir deste mesmo Laboratório, mal interpretado pela ilustre Comissão de Tarifa dessa Alfândega. E' assim que a referida Comissão, apreciando o caso em lide, em sessão de 3 de agosto último, adotou o voto do ilustre conferente Sr. Castello Branco Nunes, que assim se expressa: "O produto em questão, foi analisado pelo Laboratório Nacional e declarado no laudo junto, de n. 1.184, de 19 do corrente mês, ser a amostra de um oleato de cobalto, que se apresenta em estado sólido e tem emprego, como secante, no preparo de tintas e vernizes. Esse laudo diz laconicamente: é de oleato de cobalto e mais nada, não deixando, porém, de insinuar a classificação, coisa que não foi indagada do técnico que fez a análise, porquê a classificação é privativa desta Comissão de Tarifa. A Tarifa aduaneira, no art. 1.154, taxa os oleatos de: cálcio, mercúrio, sódio e zinco — só e só, e talvez, porquê a Tarifa, nesse artigo, não admitisse a inclusão de qualquer outro oleato, além dos nele especificados, o técnico do Laboratório deixou de lado a parte técnica da questão para invadir as atribuições da Comissão de Tarifa, e, atribuições privativas. O laconismo da conclusão do laudo não permite que se precise a classificação exata do produto examinado." Não tem razão o honrado relator, de cuja amizade me ufano, e que certamente modificará seu juízo. Não somente o primeiro daqueles laudos, de simples análise qualitativa, como soem ser sempre os nossos laudos nos casos comuns, chegava a uma conclusão certa e definitiva a respeito da mercadoria em questão, de modo a permitir sua classificação aduaneira, como este Laboratório não teve em vista, naquele, como em nenhum outro caso durante minha administração, fazer qualquer insinuação quanto à classificação, que é, bem o sei, da alçada exclusiva da citada Comissão. Senão vejamos. Devo declarar preliminarmente que tal laudo foi formulado debaixo de minha orientação, pelos motivos que passo a expor: — Tendo sido ouvido particularmente pelo Sr. conferente Gibson a respeito da classificação de tal produto, opinei que o mesmo não se achava enquadrado no art. 978 da atual Tarifa, de vez que tal corpo se apresentava sob a forma de um bloco e o citado artigo não compreende senão "Secantes ou secativos, líquido ou em pó." Diante deste meu parecer, foi que o ilustre conferente resolveu levantar a questão, que deu motivo à petição de que se trata e, em sua informação, sugeriu a classificação da mercadoria em apreço, no art. 987, como preparação para uso técnico, pedindo porém a audiência deste Laboratório, que, acrescentava, "poderá dizer com acerto se está exata a classificação por mim dada, ou se se trata de mercadoria omissa, com a cobrança de direitos prevista no art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa". Pois bem. Ainda assim, solicitado a manifestar-se entre duas classificações tarifárias diferentes, pelo Sr. conferente do despacho, este Laboratório escusou-se de fazê-lo e limitou-se a declarar qual a natureza da mercadoria, salientando o estado do corpo e sua aplicação industrial: "A referida amostra é um oleato de cobalto, que se apresenta em estado sólido e tem emprego, como secante, no preparo de tintas e vernizes." Assim o fiz, não só para atender à solicitação expressa do Sr. conferente do despacho, como também em obediência ao disposto no artigo 152 do decreto n. 7.751, de 16 de dezembro de 1909, que estatue:

"Art. 152. O Laboratório Nacional de Análises é auxiliar das repartições e autoridades fiscalizadoras no que entende com as classificações das mercadorias nas Tarifas aduaneiras e aplicação das leis fiscais, para o efeito de ministrar todos os dados científicos, que lhe foram requisitados para aquele fim". — Não mandei proceder de *motu proprio* à análise quantitativa do aludido produto, porque não me parece que esta pudesse esclarecer melhor o assunto. — Uma vez, porém, que semelhante análise foi julgada necessária pela honrada Comissão da Tarifa, mandei executá-la imediatamente e o resultado consta do laudo n. 2.208, que ora vos remeto, com o processo anterior. — Julgando assim ter bem cumprido o meu dever e satisfeito vossa solicitação e da ilustre Comissão, de Tarifa, conto com a serena justiça da mesma para a reforma do seu juízo, em face do exposto, hipotecando-vos e a ela, mais uma vez as seguranças do meu grande apreço e distinta consideração. — Cordiais saudações. — O diretor. — Dr. Galdino Ramos.

N. 1.173 — Ernesto Igel & Cia. — 45.096, de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 86.969, de 1937, quaisquer obras não classificadas de louça n. 1, da taxa de 1\$560 por quilo, artigo 625/6. — O oficial administrativo Sr. Braga Noronha verificou entre os volumes despachados, uma caixa contendo obras impressas de mais de uma cor, da taxa de 31\$200 por quilo, art. 554 da Tarifa. Informa que as amostras apresentadas pelos requerentes, nada têm com o conteúdo da caixa verificada. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente doutor Hildebrando de Barcelos: — "A vista da declaração da Câmara de Comércio Teuto Brasileira, que a marca — "Keramag" é uma marca de louça sanitária de fabricação alemã fabricada pela fábrica Keramag, Keramische Werke A. G. — Bonn a/Rh., trata-se, sem contestação, de um prospetto com estampa impressa para propaganda de produto estrangeiro. — É de mais de uma cor; classifico-o no artigo 554, para pagar a taxa de 31\$200 o quilo, peso líquido, com o abatimento de 80 %, de que trata a nota 146 da Tarifa"; — e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Castelo Branco e Dr. Sá e Souza mantêm o voto anterior, classificando a mercadoria como estampas não especificadas, da taxa de 26\$000 por quilo, do art. 542 da Tarifa. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria como prospectos para propaganda comercial ou industrial, de produtos estrangeiros, impressos em duas ou mais cores, do art. 554, combinado com a nota n. 146, classe 16ª da Tarifa e taxa de 6\$240, isto é, 31\$200 com o abatimento de 80 %, por quilo.

N. 1.174 — F. Borja. — 40.257, de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 77.479, de 1937, obras de passamanheiro de cobre e algodão, do art. 742, taxa de 52\$000 por quilo. — O conferente Sr. Joaquim Brasil verificou obras de passamanheiro de cobre prateado, sujeitas à taxa de 83\$200, isto é, 52\$000 com o aumento de 60 %, por quilo de acordo com decisão existente. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos 2.463 e 2.464, de 11 deste mês, demonstrando por ser a mercadoria analisada, representada por uma passamane branco-argentino, — de uma obra confeccionada com fios chatos de cobre prateado, entretrecidos com fios de fibras de algodão, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obras de passamanheiro, de cobre prateado, com ou sem qualquer matéria têxtil, exceto seda, do art. 742, classe 20ª da Tarifa, taxa de 52\$000 por quilo, com a sobre-taxa de 60 % de que trata a nota n. 206, isto é, 83\$200 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.175 — Hasenclever & Cia. — 42.274, de 1937. — Despacharam pela nota n. 77.766, de 27 de setembro próximo passado, "ratoeiras de fio de ferro simples" do art. 843 — taxa de 4\$680 por quilo, o que foi verificado pelo conferente Sr. Mario Guarani. — Os requerentes entendendo tratar-se de "ratoeiras de ferro batido simples" do art. 861 — taxa de 2\$080 pediram audiência da Comissão de Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como ratoeiras de fio de ferro simples, do art. 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 4\$680 por quilo, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.176 — Hasenclever & Cia. — 43.010, de 1937. — Despacharam pela nota n. 75.013/37, "sachos de ferro" do art. 1.814 — taxa de \$570 por quilograma. — O conferente Sr. Mario Guarani verificou "ferramentas manuais" do art. 1.859 — taxa de 2\$600 por quilograma. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como sachos de ferro, do art. 1.814, classe 34ª da Tarifa e taxa de \$570 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.177 — Internacional Standard Electric Comp. — 24.577, de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 46.385, de 1937, desenhos, plantas técnicas para estudos de artes e ofícios, da taxa de 1\$710 por quilo, art. 542, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos como fotografias não especificadas, do mesmo artigo e da taxa de 26\$000 por quilo, em virtude da decisão número 457 deste ano. Não concordando com a classificação dada na decisão, pediu a retirada da amostra, para ser presente à Comissão da Tarifa. — O conferente Sr. Dr. Alberto Solano prestou a informação junta. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o ofício n. 1.721, de 16 de agosto último, da Imprensa Nacional, declarando tratar-se de "cópia de planta em papel ferro-prussiano;" e o parecer que acompanhou o ofício retro, n. 2.461, de 14 do mês findo, daquela mesma Repartição, declarando tratar-se de uma cópia em papel de ferro prussiano, devendo existir o original que lhe serviu de base feito em tinta preta ou vermelha em papel transparente ou papel tela o qual sobreposto ao papel da amostra, ainda em branco é colocado em uma prensa apropriada, sem auxílio de qualquer máquina é exposta a luz que atua no sentido inverso do original, isto é, as linhas pretas saem brancas e a transparência do papel sai azul depois de revelado; o que se dá a esse processo também o nome de fotografia, por ser de fato seu agente principal a luz sobre o papel, — por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — A vista do esclarecimento dado pela Imprensa Nacional, mantenho os meus anteriores votos: — fotografia não classificada, taxa de 26\$000, de acordo com a decisão n. 457 de 11 de maio, que deve ser restabelecida, por estar de acordo com a lei, o que não acontece com a que a modificou; — e o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto.



ficou papel de cor natural ou colorido por qualquer processo, do mesmo artigo e da taxa de 2\$600 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.513, de 13 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, — de um papel branco apresentando uma "nuance", ou leve tonalidade azulada, devida à presença de diminuta quantidade de um corante orgânico azul; e que a adição de corante em tão pequena quantidade encontra explicação no que diz P. Puget à página 147 de sua obra *La Fabrication du Papier*: "On remédie à la petite teinte jaune qu'a quelquefois le papier même blanchi, en ajoutant dans la pâte un peu de bleu (outremer, indigo, bleu de Prusse etc...) d'après la théorie des couleurs complémentaires parfaitement expliquée par Chevreul, ce mélange donne une apparence blanche au papier; si on en met un peu trop, le papier a un aspect bleuâtre", — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Classifico como papel semelhante ao vegetal, colorido, taxa de 4\$160, art. 556, da Tarifa, visto como declara o Laboratório que o papel apresenta uma leve tonalidade azulada; o que é bastante para não poder ser considerado branco"; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Paulo Martins: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises e ponderações que são feitas, o papel deve ser considerado branco, vegetal. Existe, porém, decisão para mercadoria semelhante considerada papel tinto"; e o senhor conferente Eugénio Pourchet mantém seu voto anterior, que é do seguinte teor: "Apesar de se apresentar ligeiramente anilado, está bem despachado o papel em questão". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.188 — S/A Frigorífico Anglo — 39.459 de 1937. — Despachou pela nota n. 75.930 de 1937, papel oleado, branco, art. 556/13, taxa de 3\$120 por quilo. — O conf. Sr. Gentil Monteiro verificou papel oleado, de cor natural, taxa de 4\$120 por quilo, art. 556, alínea 14. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.460, de 11 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por papel ligeiramente violáceo, — de um papel vegetal, transparente, na qual foi constatada pela análise a presença de matéria corante violeta, — por sua maioria, mantém seu voto anterior, maximé, à vista do laudo do Laboratório, classificando a mercadoria em causa como papel semelhante ao vegetal, tinto, taxa de 4\$160 por quilo, do art. 556, classe 16.<sup>a</sup> da Tarifa; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera, à vista do laudo n. 2.460 junto, papel vegetal e semelhantes, colorido por qualquer processo, do artigo 556, taxa de 4\$160 por quilo; o senhor conferente Eugénio Pourchet mantém seu voto anterior, que é do seguinte teor: — "Bem despachada a mercadoria.

A cor escura que o papel apresenta é devida ao óleo ou preparação que tem por fim impermeabilizar o papel, que deve ser considerado "grease-proof"; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins considera, também, bem despachada a mercadoria, como papel oleado, branco, do art. 556, taxa de 3\$120 por quilo. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.189 — S. A. Internationale des Pieux Armes Frankroul — 44.677 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 83.079, de 1937, utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.559, taxa de 2\$080 por quilo; tubos de aço batido simples, para água e semelhantes, do art. 859 taxa de \$630 por quilo. — O oficial administrativo Sr. Evaristo da Veiga verificou espirais de aço e outras peças pertencentes a máquina de sondagem; e tubos de aço pintados, com roscas internamente e externamente, protótipos das espirais e, consequentemente complementos indiscutíveis da máquina, sujeitas à mesma classificação de utensílios para máquinas. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, por sua maioria, está de acordo com o parecer em separado dos senhores conferentes Dr. Sá e Sousa, e Eugénio Pourchet, considerando as mercadorias bem despachadas como tubos de ferro ou aço, batido, simples, do art. 859, da Tarifa, classe 21.<sup>a</sup> taxa de \$630 por quilo e como utensílios não classificados, para máquinas, do art. 1.559, classe 34.<sup>a</sup> da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "O exame técnico veio esclarecer a questão.

Trata-se de "trados" ou de "trepanos", destinados à perfuração do solo. Ora, os "trados" estão nominalmente classificados, em dois incisos. Os da questão se enquadram no 2.<sup>o</sup> ou sejam aqueles denominados "para mineiros".

E como a nota n. 323 determina que os "tubos" pagam em separado, não ha sinão que cumprir a lei, cobrando os "trados" e os "tubos" de acordo com as taxas que lhes são próprias". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado: — O certificado citado é do seguinte teor: — S. inspetor. — Examinei no armazem n. 8 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo. — As máquinas e aparelhos destinados à perfuração do solo e sub-solo e que são empregados para verificação de jazidas, colheita de elementos para confecção de mapas geológicos, exame de terreno para fundações etc., utilizam ferramentas de dois tipos: "trados" e "trepanos".

Os trados perfuram por movimento de rotação, são as sondas rotativas e os trepanos por percussão, são as sondas de percussão. — A medida que, vão sendo feitas as perfurações e conforme suas profundidades e a natureza dos terrenos, vão se revestindo os furos com tubos especiais. Esses tubos denominados "tubos de revesti-

mento de sondagem", para penetrar na furação feita pelos trados ou pelos trepanos, recebem fortes pancadas no topo, razão pela qual, são feitos de aço especial altamente resistente aos choques. — Eles possuem roscas interna em uma das pontas e externa na outra para que possam ser emendados quando a profundidade da furação assim o exigir. — A mercadoria por mim examinada no armazem n. 8 é constituída de trados de dois tipos e de tubos de revestimento de sondagem. — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 1.190 — Sociedade Geco Limitada. — 45.938 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 86.231, de 1937, tesouras grandes para alfaiate, de mais de 25 centímetros de comprimento, do art. 1.566, classe XXVIII, da Tarifa vigente e taxa de 15\$600, por quilogramo, peso legal. — O conferente Sr. Casildo Branco Nunes verificou tesouras para cortar tecidos e semelhantes, de mais de 10 centímetros de comprimento, do mesmo artigo e classe tarifários, da taxa de 31\$200, por quilogramo, peso legal. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria em causa como tesouras grandes, para oficina de alfaiate, desde 25 centímetros de comprimento, do art. 1.566 da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Eulides de Carvalho, Eugénio Pourchet, Dr. Hildebrando de Barcelos, Dr. Sá e Sousa, e Dr. Luiz Trindade subscreevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins: — "Estou de acordo com a classificação dada com o conferente do despacho.

Não se trata de tesouras de alfaiate, que diferem da amostra". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, considerando a mercadoria como tesouras para cortar tecido e semelhantes, de mais de 0m.10 de comprimento, do art. 1.566, classe 28.<sup>a</sup> da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo.

N. 1.191 — Sociedade Geco Limitada. — 45.939 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 86.230, de 1937, tesouras grandes para alfaiates, de mais de 25 cm de comprimento" do artigo 1.566, taxa de 15\$600 por quilo. — O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou "tesouras para cortar tecidos, de mais de 10 cm de comprimento" do art. 1.566/4 — taxa de 31\$200 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Considero tesoura para alfaiate, o isso devido à forma característica que a distingue das tesouras para costura.

Consequentemente, bem despachado". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em causa como tesouras grandes para alfaiates, de mais de 0m.25 de comprimento, do art. 1.566, classe 28.<sup>a</sup> da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo.

N. 1.192 — Sociedade Minas Serrinha Limitada. — 46.492 de 1937 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "Tendo em vista o parecer anexo, do profissional, os volumes examinados contem quatro máquinas operatrizes completas, para pagamento dos direitos que lhe competirem, segundo o seu peso, artigo 1.831 da Tarifa. — O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado referido é do seguinte teor: Sr. inspetor — Examinei no armazem n. 6 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo. Os 59 volumes (56 peças e 3 caixas) contem partes integrantes de 4 máquinas denominadas "peneiras de concentração" destinadas ao trato e seleção em serviço de mineração. O exame detalhado que procedi em todo material, grandemente facilitado pela existência no processo de uma planta do tipo das máquinas em questão, levou-me a constatar a existência de quatro máquinas iguais. As 56 peças são as seguintes: 36 chapas de ferro batido (9 para cada máquina) que constituíram os recipientes fixos e móveis das 4 máquinas; 4 galerias de ligação (1 para cada máquina), peças que ligarão os dois recipientes acima, em cada máquina; 16 vigas (4 para cada máquina), peças de suporte e ligação. As 3 caixas contem: Caixa n. 16/57 — 8 pedestais, 4 eixos de excêntricos, 4 hastes de excêntricos completas e 8 gachetas de borracha (2, 1, 1 e 2 respectivamente para cada máquina). Caixa n. 16/58 — 4 polias, 20 copos graxeiros (1 e 5 respectivamente para cada máquina), parafusos, porcas e arruelas. Caixa n. 16/59 — 4 chapas perfuradas e 4 grades de ferro (1 e 1 respectivamente para cada máquina) peças que movidas pelos excêntricos fazem a separação ou peneiramento desejado. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 1.193 — The Goodyear Tire & Rubber Company Of South America. — 44.586 de 1937. — Despachou pela nota n. 86.323, de 1937, gachetas e arruelas de borracha e lona, da taxa de 5\$200 por quilo, do art. 1.866 da Tarifa.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou a mercadoria despachada, conforme foi resolvido pela Decisão n. 1.091 do ano p. findo. — A requerente alega tratar-se de discos para junta universal de automóveis, sujeitas à taxa de 3\$400 por quilo, do art. 1.782 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como gachetas e arruelas de borracha e lona, da taxa de 5\$200 por quilo, do artigo 1.866, classe 35.<sup>a</sup> da Tarifa. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.194 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — 42.108 de 1937. — Despachou pela nota de importação número 74453/37 — "fio de aço envernizado" do art. 843 — taxa de 4\$680 por quilogramo o que foi verificado. A requerente enten-

dende tratar-se do fiamme de aço simples, de 1 a 3 e de 3 a 6 mm de diâmetro, coberto com uma substância protetora" do artigo 843, taxas de \$630 e 520 por quilograma, respectivamente, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo 2.540 de 17 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um fio metálico, pardo-avermelhado, dotado de pouco brilho, — constituída por um fio de aço doce, recoberto por tenue camada de uma substância protetora, medindo quatro milímetros e quarente e seis centésimos de milímetro de diâmetro — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: — "A mercadoria em questão foi bem despachada pela reclamante, para a taxa de \$680 por quilo, art. 843 da Tarifa. — Como fio de aço envernizado ou coberto de uma camada de qualquer substância, conforme decisões existentes"; e o senhor conferente Eugénio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Paulo Martins: — "Trata-se de arame de aço ou de ferro simples, recoberto, apenas, de substância protetora contra a ferrugem, sujeito à taxa em função do diâmetro".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.195 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Cia. Ltda. — 42.110, de 1937. — Despachou pela nota n. 80.656, de 1937, fio de aço nu, simples, de mais de 3 até 6 milímetros de diâmetro, art. 843, taxa de \$520 por quilo. — O conferente senhor Dr. Genulfo Freire verificou fio de aço envernizado ou coberto de outra matéria, sujeito à taxa de \$680 por quilo, de acordo com as decisões ns. 169, 779, 811 e 837, todas deste ano. O requerente alega tratar-se de arame protegido por substância protetora contra ferrugem. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 2.541, de 17 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um fio metálico, pardo-avermelhado, dotado de certo brilho, — constituída por um fio de aço doce, recoberto por tenue camada de uma substância protetora, e medindo três milímetros e sessenta centésimos de milímetro de diâmetro, — por sua maioria, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "A mercadoria de que se trata foi considerada pelas decisões citadas pelo senhor conferente do despacho, sob ns. 169, 779, 811 e 837, deste ano, como — fio de aço envernizado ou coberto de outra matéria — taxa de \$680 por quilo, artigo 843 da Tarifa"; e o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Paulo Martins: "Bem despachada a mercadoria, por não se tratar de fio envernizado ou coberto de outra matéria, mas recoberto, apenas, de tenue camada de substância protetora contra a ferrugem". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.196 — Tuffy Majdalany & Comp. — 47.030, de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 91.144, de 1937, brinquedos não especificados, do art. 1.867, taxa de \$800 por quilo. — O conferente senhor Dr. Sá e Sousa verificou bonecas vestidas, sujeitas à taxa de \$18700, isto é, \$7800 e mais 50 %, por quilo, do art. 1.867 e nota respectiva. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho — bonecas vestidas, da taxa de \$7800 e mais 50 %, por quilo, do art. 1.867, classe 30ª, combinado com a nota 328 da Tarifa. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.197 — Van Berkel Ltda. — 41.177, de 1937. — Despachou pela nota n. 77.192, de 1937, "pedras de ágata, lapidadas, de qualquer tipo", do art. 565 — taxa de \$1800 por quilograma. — O senhor conferente Joaquim Brasil verificou "ágata em obras não classificadas, simples", do art. 563 — taxa de \$2400 por quilograma. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.407, de 11 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um objeto de aspecto vítreo e forma especial, — de uma peça polida de ágata, constituindo um suporte de cutelo de balança, — assim se manifestou: os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Castelo Branco e Dr. Ildebrando de Barcelos mantêm o voto anterior, classificando a mercadoria em questão como coxim de ágata, do artigo 565 da Tarifa e taxa de \$1800 por quilograma, peso legal; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho, Dr. Paulo Martins, Dr. Amarílio de Noronha, e Dr. Sá e Sousa consideram a mercadoria como ágata lapidada de qualquer forma ou ferro, inclusive coxins, cutelos e semelhantes, do art. 565 da classe 17ª da Tarifa e taxa de \$1800 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.198 — Vilas Boas & Comp. — 45.959, de 1937. — Despacharam pela nota n. 80.423, de 1937, "campanhas de ferro niqueladas, providas de labores, da taxa de \$15600 por quilo, do art. 825 da Tarifa. — No ato da conferência entenderam que se tratava de campanhas de ferro liso, para cima de mesa, niqueladas e com partes de outro metal ordinário, da taxa de \$240 com a sobretaxa de 30 % e mais a de 30 % por quilo, do art. 825 e nota 228 da Tarifa. — O conferente senhor Palvino Rocha verificou campanhas de ferro com labores, niqueladas, com partes de outro metal, sujeitas à taxa de \$15600 por quilo, mais 30 % duas vezes. Informa que a fatura consular acusa "campanhas de ferro com labores". — "A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Sousa, subscreve o seguinte parecer: O senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Campanha

de ferro niquelada com partes de outro metal, com labores, artigo 825, \$15600 por quilo e mais a sobretaxa de 30 % por ser niquelada e 30 % por ter partes de outro metal, ambas da nota 228"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto com o qual concordou o senhor conferente Eugénio Pourchet: — "Considero a mercadoria como sendo "lisa" pois não considero labores os simples desenhos estampados. Estou, porém, de acordo com as duas sobretaxas de 30 %"; e os senhores conferentes Dr. Ildebrando de Barcelos e Castelo Branco consideram com labores art. 825, taxa de \$15600 e sobretaxa de 30 %. — O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro primeiros senhores conferentes.

N. 1.199 — C. A. Wiese — 45.537, de 1937 — Não concordando com a classificação de garrafas termos, de cobre simples, do artigo 791, taxa de \$20800 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de duas amostras de garrafas termos de ferro com partes de alumínio, incompletas e inutilizadas, servindo apenas de amostra, pediu reconsideração do volume.

O oficial administrativo Sr. Antônio Moura informou que a mercadoria está classificada no art. 675, por ser de alumínio e vidro. Proferida a decisão n. 1.106, de 1937, o requerente alegando que a matéria predominante da mercadoria é o vidro de côr, e que é o vidro que reveste a garrafa em sua maior parte, pediu reconsideração da decisão citada.

"A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Ildebrando de Barcelos: "Efetivamente, as garrafas termais apresentadas pelas amostras juntas são de vidro, na sua maior parte. Por isso, reformo o meu anterior parecer para classificar os objetos, garrafas termais, de vidro, como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, taxa de \$240 por quilo, e sobretaxa de 50 % da nota 171. Devem pagar direitos em separado, conforme a matéria, os copos que acompanham as ditas garrafas"; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "Nas garrafas termais em causa predomina o vidro. Assim, tarifa: quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, do art. 647, \$240 com a sobretaxa de 50 % da nota 171. Os copos que vêm com as garrafas têm características que os fazem completar as mesmas. E conforme a doutrina do Conselho Superior de Tarifa devem ser compreendidos no todo (Ac. 2.636, entre outros)"; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Também entendo que os copos integram, na sua própria finalidade, as garrafas termais. Entendo, assim, que além dos direitos de \$240, devidos como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, cabe a sobretaxa de 50 %". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, assim, reformada a decisão n. 1.106, de 4 deste mês, em parte.

N. 1.200 — Ch. Lorilleux & Comp. — 35.049, de 1937 — Despacharam pela nota n. 48.278, de 1937, pós não classificados para bronzear, do art. 964, taxa de \$200 por quilo. O conferente senhor Dr. Luiz Trindade, tendo em vista o laudo n. 1.355, junto ao processo, classificou a mercadoria como purpurina metálica em pó, do art. 950-1, taxa de \$7860 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.355, de 4 de agosto último, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por um pó amarelo-ouro, de uma purpurina metálica, em pó, para bronzear; e a análise do mesmo laboratório, n. 2.258, de 26 de outubro findo, que demonstrou ser a mercadoria da amostra apresentada pelos requerentes — de fragmentos de vidro, coloridos e envernizados, e declarou que estas palhetas ou fragmentos coloridos (purpurina) tem a sua aplicação igual à das cores metálicas (purpurinas ou bronze côr) em pó, a que se refere o laudo de análise n. 1.355, de 4 de agosto último, porém, quer as palhetas, quer as cores metálicas supra citada (purpurinas), não constituem os pós para aluminar, pratear, dourar, etc., que são produtos químicos de composição complexa usadas em galvanostegia — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises como purpurina metálica, em pó, da taxa de \$10400 por quilo, do art. 775, classe 20ª da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.201 — Guilherme Humitzch & Comp. Ltda. — 49.951, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 35.648, de 1937, "obras não classificadas de cortiça" do art. 331 — taxa de \$15600, por quilograma, o que foi verificado pelo Sr. conferente Euclides de Carvalho, de acordo com algumas decisões. Os requerentes, porém, discordam da classificação, por entenderem tratar-se de "utensílio não classificado para máquinas" do art. 1.859 — taxa de \$2080 por quilograma.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria questionada, de acordo com as diversas decisões existentes, como obras não classificadas de cortiça, do art. 331, classe 11ª, da Tarifa e taxa de \$15600 por quilo; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet considera a mercadoria como utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$2080 por quilo, do art. 1.859 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 25 de novembro de 1938. — Luiz Simões, secretário.

**Comissão de Eficiência**

Expediente do dia 28 de novembro de 1938

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressureição, presidente; Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 458-38 — Pedido de abertura de concurso de segunda entrância, feito por Valder Leiros e outros, escrivães do quadro VII. — Despacho: Encaminhe-se ao S. P. F., para os devidos fins.

N. 698-38 — Pedido de remoção do maquinista, classe C, do quadro VIII, Manuel Serapião de Góis. — Despacho: Peça a audiência da Alfândega de Uruguaiana.

Processos relatados:

N. 453-38 — Pedido de relação das vagas existentes na carreira de dactilógrafos deste Ministério. — Relator, Amadel Soares. — A Comissão restitui o processo ao D. A. S. P., com esclarecimentos.

N. 479-38 — Pedido de transferência do guarda-fiscal, classe C, do quadro IX, Davino Ferreira de Aquino. Relator, Sr. Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando favoravelmente à transferência pedida.

N. 517-38 — Requerimento de Sabastião Pereira Viana e outro, agentes fiscais do imposto do consumo na Paraíba. Relator, Sr. Rosalvo Gomes. — A Comissão restituiu o processo ao D. A. S. P., opinando contrariamente ao pedido feito.

N. 566-38 — Pedido de transferência do escrivão, classe E, do Ministério da Viação, Clovis de Vasconcelos Dantas Cavalcanti. Relator, Sr. Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 637-38 — Pedido de transferência do trabalhador, classe C, do quadro VIII, Carlos Bunselmeyer Filho. Relator, Sr. Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., pronunciando-se favoravelmente à transferência pedida.

N. 699-38 — Pedido de transferência do escrivão, classe D, do quadro VIII, Alfredo da Silva Pinto. Relator, Sr. Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 700-38 — Pedido de transferência do escrivão, classe F, do quadro VII, Paulo Ancorim Goulart de Andrade. Relator, senhor Rosalvo Gomes. — A Comissão pronuncia-se pelo atendimento do pedido, submete o assunto à consideração do D. A. S. P.

N. 703-38 — Pedido de transferência do escrivão, classe F, do quadro V, Antonieta Mamêde. Relator, Sr. Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., tendo se pronunciado pelo atendimento do pedido.

N. 794-38 — Pedido de remoção do escrivão, classe E, do quadro VIII, Mario Arnizaut Filho. Relator, Sr. Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. ministro, pronunciando-se pelo indeferimento do pedido.

N. 705-38 — Pedido de transferência do tesoureiro, padrão K, do quadro VII, Vicente Migliora. Relator, Sr. Amadel Soares. — A Comissão opinou favoravelmente ao pedido, desde que ocorra vaga a ser preenchida pelo critério do merecimento, e submete o assunto à consideração do D. A. S. P.

N. 706-38 — Proposta de admissão de mensalista no Laboratório de Análises junto à Alfândega de Santos. Relator, Sr. Flávio Bastos. — A Comissão opinou favoravelmente à proposta feita, e submete o assunto à consideração do Sr. ministro.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coltórias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

**Ministério da Guerra**

## APOSTILAS

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Ao 1º oficial do D. G. C. G. Jorge Figueira Machado de quem trata esta carta patente, cabem as honras de major por haver sido promovido por decreto de 17 de novembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 11 de março último, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi efetivado no cargo de professor catedrático da Escola de Indentência do Exército, o atual professor em comissão Jorge Figueira Machado, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 11 de março último, nos termos do art. 15, § único, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foram concedidos os vencimentos, vantagens e regalias do posto de tenente coronel, ao major honorário Jorge Figueira Machado, de quem trata esta carta patente, visto contar mais de vinte anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antônio de Albuquerque Lima, 2º tenente; Estrada de Ferro Sococobana; Rêde Mineira de Viação; The Leopoldina Railway Company Limited; Viação Férrea do Rio Grande do Sul (6 processos) pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 750\$000, réis 133\$300, 1:478\$100, 62\$300, 10\$800, 45\$500, 24\$200, 5:717\$500, réis 1:990\$800 e 4:123\$900. — Reconheço a dívida.

Arnaldo José Fernandes Costa, ex-2º tenente de administração, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Deferido, de acordo com o item V da informações ns. 5.701-28 e 507-G da S-1 e Gabinete e do S. F. E.

Astolfo Ferreira Mendes, 1º tenente de administração, pedindo retificação de data de praça no Almanaque do Ministério da Guerra, de 1-2-921 para 30-11-920. — Deferido, à vista do aviso n. 73, de 3-11-33, devendo o tempo de serviço do requerente ser contado, para todos os efeitos a partir da data de sua apresentação no corpo.

Altair Veríssimo Gomes, sorteado, pedindo transferência de incorporação do 2º Batalhão de Sapadores para um dos corpos sediados em Porto Alegre, 3ª Região Militar. — Deferido, em face das informações.

Airton Mendes de Menezes, pedindo lhe seja fornecido certificado de reservista e cancelamento de nota. — Indeferido. Aguarde o prazo de reabilitação previsto no art. 66 do R. D. E. e volte, querendo.

Angelo Daré, pedindo dispensa de incorporação e entrega de certificado. — Seja dispensado da incorporação e forneça-se-lhe certificado de reservista de 2ª categoria.

Cordovil Correia, 3º sargento soldador a oxigênio, do Parque Central de Viação, pedindo asilamento. — Concedo asilamento.

Clovis Militão de Albuquerque, 3º sargento, adido à 9ª Companhia, 2º Regimento de Infantaria, pedindo nova inspeção de saúde. Indeferido, à vista das informações.

Climério Pereira, reservista, pedindo certificado de nome na caderneta militar para Climério Pereira de Carvalho. — Deferido.

Carlos Simplicio Fernandes, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 9ª Região Militar para um dos Corpos da 2ª Região Militar. — Deferido.

Ernesto Pereira dos Santos, 3º sargento do 7º Regimento de Infantaria; José Paulino da Silva, soldado, condutor especialista, do 1º Regimento de Artilharia Montada e João Ramos, 3º sargento, adido à 1ª Região Militar, pedindo asilamento. — Deferido.

Helvécio dos Santos Pimentel, capitão médico, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, à vista das informações.

Hemetério de Sousa, 2º sargento reservista, pedindo sua inclusão como oficial da Reserva ou do Corpo de Saúde do Exército, como cirurgião dentista. — Indeferido, visto ter sido extinto o quadro de Dentistas do Exército.

Hortencio Rafael dos Santos, 2º cabo reservista, solicitando reengajamento em um dos Contingentes Especiais. — Indeferido, à vista das informações.

Ivan Cavalcanti da Silva, soldado reservista de 1ª categoria, pedindo engajamento para um dos Batalhões de Fronteira. — Seja incluído na 1ª Cia. do 2º Batalhão de Fronteiras.

João Prateli, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 9ª (nona), para a 2ª Região Militar. — Deferido.

José Benedito de Sousa, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 9ª Região Militar para o 6º Regimento de Infantaria — Cacapava. — Deferido.

Jorge Alves Alexandrino da Silva, pedindo lhe seja fornecida caderneta de reservista. — Indeferido.

Joséfina de Moraes Castro, pedindo asilamento para seu filho o ex-2º cabo Romeu Rodrigues de Moraes Castro. — Deferido.

Leônidas do Amaral Ferreira, pedindo expedição de sua carta patente de Tenente Coronel Médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército. — Expeça-se a carta patente ao interessado.

Procópio dos Santos Ferreira, pedindo lhe seja fornecido certificado de reservista de 3ª categoria. — Junte o interessado atestado de residência e certidão de idade e volte, querendo.

Severino Marques dos Santos, sargento ajudante reformado, adido ao 43º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência de vencimentos daquele Batalhão para o 31 Batalhão de Caçadores. — Deferido.

Sebastião Gomes dos Santos, 3º sargento do Contingente Especial, pedindo alta de posto do Depósito Central de Material de Transmissões. — Indeferido por falta de amparo legal.

Vicente Felício, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 9ª (nona) para a 2ª (segunda) Região Militar. — Concedo transferência de incorporação para um dos corpos da 2ª R. M.

Verotildes de Freitas, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 9ª (nona) para a 2ª Região Militar (4º Batalhão de Caçadores). — Deferido.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Amândio Alves & Comp., pedindo seja compelido um 3º sargento do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Complete o selo no documento anexado.

Francisco Nelson Chaves, 2º tenente da 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo expedição de sua carta na ente. — Complete o selo da petição.

João da Costa Santos Reis, pedindo expedição de carteira de reservista. — Sele o documento que anexou a petição.

José Francisco dos Santos, soldado do 2º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo contagem de tempo de campanha do Constatado, pelo dôbro. — Compareça à Divisão do Expediente do Gabinete do Ministro da Guerra, para prestar esclarecimentos.

S. Gelman & Spivak, pedindo seja compelido um 2º sargento do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Complete o selo nos documentos anexados à petição.

### Serviço do Pessoal Civil

#### ATOS DO SR. MINISTRO

##### Requerimentos despachados

Alex de Azevedo e Silva, ex-compositor interino, da classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo reintegração no cargo que exercia. — Indeferido, por falta de amparo legal, à vista das informações e de ordem do Excmo. Sr. Presidente da República.

Germano Fernandes de Araújo, impressor litográfico, classe H, do Gabinete Fotocartográfico do Estado Maior do Exército, pedindo abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido, por falta de amparo legal, à vista das informações.

José de Castro Santana, revisor da classe G, da Imprensa Militar, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, de acordo com o artigo 73, do decreto n. 4.632. — O assunto referente ao artigo 73 em questão, está sujeito à deliberação do Sr. Presidente da República.

#### ATOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 29 de novembro de 1938

Foi mandada publicar:

A seguinte circular n. DE/33, de 24 de novembro de 1938, que o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dirigiu ao Sr. chefe do Serviço do Pessoal Civil:

"Tendo em vista o que dispõe o art. 2º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º do decreto número 19.878, de 17 de abril de 1934, solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de que os funcionários em disponibilidade ou que tenham recorrido à Comissão Revisora, quando nomeados, readmitidos ou reintegrados para cargos vagos nesse Ministério, sejam submetidos à inspeção de saúde, antes de serem empregados".

### Diretoria de Recrutamento

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DE RECRUTAMENTO

Astolfo Tavares Pais, 2º tenente farmacêutico da Reserva de 1ª linha e 2ª classe do Exército, pedindo seja concedida uma certidão da sua aludida qualidade, afim de poder provar, perante a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, da qual é funcionário, estar quite com o serviço militar. — Indeferido. O requerente não legalizou a sua situação, em 26-XI-38.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colôrias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 225.000.

## Ministério da Marinha

### Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 187

#### ACORDÃO

*Naufrágio e perda total do navio e seu carregamento, consequente choque do casco contra um objeto não identificado. Considera-se passível de penalidade o capitão que apresenta o Diário de Navegação em condições de não poder ser reconstituída a derrota do navio com precisão. Código Comercial, arts. 501 e 504 e Reg. Cap. dos Portos, art. 400.*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O vapor brasileiro "Una", de 761 toneladas brutas, propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sob o comando do capitão Mário da Fonseca Tinoco, iniciou viagem em Porto Alegre.

Deixando o porto do Rio Grande no dia 24 de outubro de 1938, com destino ao de Itajaí, calando 12 pés, navegou normalmente até que no dia 26, quando demandava o farol de Santa Marta, colidiu com um objeto não identificado, abriu água e naufragou.

Navegava o referido vapor ao rumo dagulha 46º (Rv. 39º), quando às 21h15m avistou-se o farol de Santa Marta, que foi marcado ao rumo de 48º, da agulha (Rv. 41º); esta marcação demonstrou que o navio não se encontrava na linha de navegação traçada na carta, mas cerca de 6 milhas para terra.

O rumo foi alterado para 66º dagulha padrão (Rv. 58º); desviu 1º E; declinação magnética 8º, 4 W.

As 21h20m, foram avistadas pela amurada de boreste duas luzes, que pareciam faróis de uma embarcação de pesca; parecendo muito próximas ao "Una", o comandante mandou guinar para bombordo, afim de que a mesma embarcação passasse safe por boreste.

Quando as duas luzes estavam quasi pelo través do "Una", sentiu-se um choque no casco do navio, parecendo que roçara em um corpo flutuante, talvez rebocado pela embarcação que mostrava as duas luzes, ou talvez um derelito desconhecido.

As luzes avistadas desapareceram repentinamente depois de constatado o choque.

Pelas declarações constantes dos autos, parece que o "Una" continuou navegando ao rumo que trazia, por algum tempo, porque não se modificara a sua marcha de 8 milhas. Sondados os porões, o porão de proa estava estanque; o de número dois e o compartimento de máquinas faziam água, tendo sido o comandante identificado pelo chefe de máquinas que não pudera localizar a entrada da água e que apesar de postas em funcionamento as bombas de esgoto, a água aumentava rapidamente, tanto que atingiu as manivelas da máquina motora, máquinas auxiliares e elétrica. O comandante desceu à casa de máquinas e verificou a situação. Momentos depois o chefe de máquinas declara que a água invadindo a casa da caldeira apagara os fogos das fornalhas e que ordenára fossem abertas as válvulas de segurança da caldeira.

Tentou-se passar a camisa de colisão na parte de ré do navio, onde evidentemente estava localizada a entrada da água; tal manobra não pôde ser executada por que o "Una" submergia rapidamente pela popa.

Convocada a tripulação para deliberar, foi resolvido que se arriassem as baleeiras, embarcando todos os tripulantes e que permanecessem próximo ao navio para que, ao clarear do dia, fosse tentada qualquer providência sobre o salvamento do mesmo. Pela estação rádio do navio foram feitos sinais S. O. S., sinais que não foram atendidos pelas estações de outros navios, nem pelas estações terrestres, atribuindo o telegrafista este fato as condições atmosféricas desfavoráveis e também a terem sido feitos os sinais com a estação de emergência, visto não haver energia elétrica no navio, desde que fora descarregada a caldeira.

Passado algum tempo, vários tripulantes voltaram a bordo para largar o ferro, porque o navio era impellido pelo vento e mar em direção à costa. Ao clarear do dia, o "Una" submergiu completamente, impedindo qualquer providência possível, resolvendo o comandante fazer-se de vela nas baleeiras para o porto de Laguna, o mais próximo, onde chegaram às 11h45m, aproximadamente. Comunicado o naufrágio as autoridades e ao agente da C. N. Lloyd Brasileiro, foram lavrados a Ata de Deliberação e o Protesto. Nos autos está a comunicação do faroleiro de Santa Maria sobre a passagem das baleeiras às 9 horas.

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requereu ao presidente do T. M. A. fosse o inquérito relativo ao naufrágio avocado ao mesmo Tribunal, deliberando este deferir o pedido e requisitar da D. M. M. as necessárias ordens para seu prosseguimento na Capitania dos Portos do Distrito Federal. Foram ouvidos no inquérito o comandante e onze tripulantes do "Una".

A Procuradoria requereu fossem os autos à Diretoria de Navegação para que essa repartição, com os elementos existentes, precisasse a derrota do "Una", deste o início do quarto em que ocorreu o acidente até o momento do naufrágio. O relatório dos técnicos, comandantes J. S. Saldanha da Gama e W. Lisboa Vampré, declarou não ser possível fazer um estudo sobre a derrota do navio somente a partir do início do quarto e que a navegação fora estudada desde que o navio saíra a barra do Rio Grande.

Notaram os técnicos da D. N. a falta de elementos imprescindíveis para o julgamento da questão, dizendo textualmente:

"Assim, pede esta Secção que lhe sejam enviadas as seguintes informações: a) Como foram obtidas as posições do navio às 23h25m do dia 24, às 4h25m do dia 25; às 15h30m do dia 25 e às 19h15m do dia 25, respectivamente, à vista dos faróis de Conceição, Mostardas, Cidreira e Torres. Tudo leva a crer que as três primeiras posições foram obtidas por marcações sucessivas dos faróis; porém esta Secção acredita e quer obter confirmação que o navio passou à vista do farol de Torres sem retificar sua posição. Isso, aliás, é corroborado, não só pela queda verificada posteriormente quando boiou o farol de Santa Marta, como também pela distância em que é declarado ter sido avistado o farol de Torres: 24 milhas, quando seu alcance geográfico, para um observador situado a 10 metros de altitude, é de cerca de 21,5 milhas. Esta última razão, se bem que, por motivos conhecidos, não possa ser levada em conta, serve para dar uma indicação. b) Apesar do odômetro ter sido lançado no ponto de partida de derrota, só uma leitura dele é dada (às 00h do dia 26) não sendo mencionadas suas leituras nem nas passagens pelos faróis, nem no momento em que foi avistada a luz de Santa Marta. c) Maiores informações sobre as posições relativas das luzes avistadas momentos antes de ocorrer o sinistro e sobre a distância aproximada a que estava a embarcação no momento em que foi sentido o choque. d) Não há nenhuma declaração, no momento em que clareou o dia, da bordo das baleeiras, se foi avistada terra para o lado de W, e no caso afirmativo a distância presumida a que estava esta terra. e) Maiores detalhes sobre a sondagem efetuada na madrugada do dia 26, somente citada nos depoimentos do imediato e do 2.º piloto (fls. 25 v. e 52 v.). Além da sondagem só ter sido mencionada pelo imediato, é difícil compreender como no intervalo de cerca de 10 minutos, da hora em que o comandante foi avisado do aparecimento da luz de Santa Marta até o momento do choque, houve tempo para o imediato ser despertado em seu camarote, receber ordem para efetuar a sondagem, fazer essa sondagem e dormir novamente. Na verdade, a redação do trecho do depoimento do imediato, na parte em que se refere a essa sondagem, está confusa. O 2.º piloto refere-se também à sondagem em seu quarto, feita por um dos dois homens de serviço, que, no entanto, nada disseram a respeito. f) Maiores detalhes sobre a viagem dos naufragos nas baleeiras para o porto de Laguna, a saber: maneira como foi feita a viagem (se toda a pano, si uma somente a pano e as outras a reboque) e si a velocidade durante todo o trajeto foi mais ou menos constante. Examinando-se os depoimentos, vê-se que as baleeiras iniciaram a viagem proximamente às 6 horas e chegaram à Laguna proximamente às 11h30m. A comunicação do faroleiro de Santa Marta acusa a passagem das baleeiras às 9 horas; no caso da velocidade durante toda a singradura ter sido mais ou menos constante, o sinistro ter-se-ia dado muito mais ao N. da posição estimada pelo comandante do navio."

A Procuradoria opinou fossem prestadas essas informações.

Em resposta, o Comandante Tinoco disse o seguinte: "que as posições do navio haviam sido sempre obtidas por marcações dos pontos referidos no Diário de Navegação; que a distância a que foi avistado o farol de Torres foi motivada pela refração atmosférica e que a posição do navio fora retificada em relação ao mesmo farol; que o abatimento verificado só poderia ser atribuído às correntes e ventos reinantes; que o odômetro fora sempre consultado e de acordo com ele feita a navegação; que no momento do choque a distância das luzes avistadas foi avaliada em 100 a 150 metros; que ao amanhecer a terra foram feitas rigorosamente quando necessárias; que a viagem para avistada para Oeste distava cerca de 6 a 7 milhas; que as sondagens Laguna, nas baleeiras, foi feita à vela, sendo que uma delas rebocava o bote pequeno, não sendo de admirar que a viagem fosse feita com marcha superior a 5 milhas, porque a partir das 5 horas o vento refrescava, fato comum naquelas paragens."

Os autos voltaram com estas informações à Diretoria de Navegação, tendo a Secção de Segurança reiterado o pedido feito anteriormente, porque as informações não haviam sido respondidas satisfatoriamente, declarando também que embora não duvidassem os técnicos da veracidade das afirmativas do comandante do navio, com as informações prestadas não se podiam manifestar com consciência, não sendo possível prescindir-se, em um parecer técnico de elementos, tais como: marcações de faróis, sondagens, leituras do odômetro, absolutamente necessários para a reconstituição da derrota e que se um estudo de questões desta ordem pudesse ser feito basando em informações tais como "as sondagens foram feitas rigorosamente quando necessárias" e "o odômetro foi sempre consultado e de acordo com ele fez-se a navegação", não haveria necessidade de inquérito e muito menos de parecer técnico.

Tempo instável sem chuva, ventos de sul frescos, foi o boletim fornecido pelo Departamento de Aeronáutica Civil, relativo ao dia 26 de outubro de 1938, no litoral dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A Procuradoria julgou procedente o que fôra alegado pelos técnicos da D. N. e o comandante Tinoco prestou mais as seguintes informações: "as anotações do odômetro constam do mapa do Diário de Navegação; as luzes avistadas estavam muito próximas da pedra do navio e um pouco pela amura de boreste, o que decidiu-me guiar para bombordo sendo difícil calcular a distância que não iria além de 100 a 200 metros, aproximadamente; sempre que precisasse as sondagens foram feitas rigorosamente, no entanto sempre que se apresentava oportunidade de praticar com o prumo patente, recém-colocado no "Una", era o imediato ou o próprio oficial de quarto quem sondava, motivo porque chamei o imediato para isso, dispensando-o depois de haver trazido o resultado da sondagem. De vez que acusara mais de 30 braças, o que confirmara estarmos navegando suficientemente afastados da costa, não havendo perigo previsível, pois navegávamos com tempo claro; as baleeiras saíam do costado do "Una", às seis horas, não saíam precisamente de onde se dera o choque, pois depois disso ainda navegámos em direção à terra, enquanto foi possível o funcionamento da máquina, ficando ainda o navio por um espaço de tempo regular, à deriva, impulsionado pelo vento e arrastado pela corrente, até que voltássemos a bordo para largar o ferro; não estou certo que o relógio do faroleiro estivesse certo com os nossos, pois havia entre os próprios naufragos, diferença, em seus relógios, de 20 minutos e mais".

A Diretoria de Navegação respondeu que não tendo sido fornecidas as indicações do odômetro registradas no Diário de Navegação, esperava receber os esclarecimentos pedidos. A Procuradoria requereu fosse intimado o comandante para que comparecesse perante o juiz-relator afim de prestar os esclarecimentos pedidos. Comparecendo por haver sido intimado, o comandante Tinoco prestou declarações e fornecendo as indicações do odômetro durante a viagem. Requisitada a apresentação do Diário de Navegação, foram tiradas cópias que estão nos autos.

Examinando as respostas feitas aos quesitos formulados, a Secção de Segurança da Navegação, constatou que: "com relação à maneira por que foram obtidas as posições do navio à vista dos faróis de Conceição, Mostardas, Cidreira e Torres, continua a ignorar o processo empregado, dada a precariedade de marcações e respectivos registro de hora e do odômetro; com relação à derrota do navio, foi-lhe impossível basear-se nas informações relativas à leitura do odômetro, por não corresponder a mesma com o que está consignado no Diário Náutico; assim às 8 horas do dia 25, consta no registro do odômetro 66,2 enquanto que no Diário consta 62,2; outrossim consta no referido registro que o odômetro fôra posto em zero às 12 horas do dia 25, quando cerca de hora e meia depois indicava 80; nenhum esclarecimento satisfatório foi dado à sondagem referida pelo imediato e 2.º piloto; que em vista do que expõe lamenta não poder elaborar o parecer sobre o naufrágio do "Una", impossibilitada que está, de se manifestar em sua consciência, dada a carência de certos elementos e deficiência de outros, não julgando mais viável quaisquer retificações ao presente inquérito".

Recebendo os autos para dar parecer sobre a espécie, a Procuradoria representou contra o capitão Mário da Fonseca Tinoco, considerando-o responsável pelo naufrágio.

Em sua defesa o comandante provou, com argumentos técnicos que, pela marcação do aparecimento do farol e rumo navegado, não era possível ter batido o "Una" na pedra do Campo Pom, conforme era acusado; apresentou também uma secção da carta referente ao local onde navegava o navio, com ilustrações gráficas.

Nos autos está o manifesto da carga que transportava o "Una". Isto posto:

Considerando que, apesar das deficiências constatadas na escrituração do Diário de Navegação, a navegação feita pelo navio foi traçada na carta, evidentemente com a aproximação possível;

Considerando que, si a posição tivesse sido determinada com aproximação suficiente por marcações do farol de Torres, o abatimento sofrido pelo navio e verificado ao ser marcado o farol de Santa Marta, poderia ter sido previsto e, portanto, que o cálculo do rumo a navegar para demandar este farol teria sofrido a correção conveniente;

Considerando que, atendendo às condições do tempo, que eram boas com visibilidade perfeita, as sondagens seriam desnecessárias para determinar a posição do navio com referência à costa, porque as marcações sucessivas dos faróis avistados determinariam com aproximação suficiente a posição do navio com referência ao rumo traçado na carta; mas que si as sondagens foram realizadas deveriam constar do Diário de Navegação, tanto que foram citadas em depoimentos dos autos;

Considerando que, com tempo claro, a sondagem feita ao aparecer o farol de Santa Marta, era desnecessária, desde que fôra marcado o farol no raio de visibilidade;

Considerando que no Diário de Navegação se verifica ter havido omissão das marcações tais como passagens pelo travéz, e outras, que facilitariam a determinação da posição do navio relativamente aos faróis avistados;

Considerando que os faróis de Solidão e Cidreira deveriam ter sido avistados e marcados, nada constando dos assentamentos do Diário de Navegação;

Considerando que o registro do odômetro está em desacordo com a escripturação dos quartos, não estando escripturadas em muitos quartos as indicações do odômetro nos momentos em que foram marcados os faróis e eram mudados os rumos do navio;

Considerando que essas omissões constituem irregularidade;

Considerando que, pela navegação que pôde ser traçada na carta para reconstituir a derrota provável do navio, não se conclue que tivesse havido choque com a lago do Campo Bom, atendendo a que o farol foi avistado com luz branca, quando na direção da referida pedra a luz é encarnada (236° do farol);

Considerando que a colisão alegada com objeto suposto a reboque de embarcação cujas luzes teriam sido avistadas, não pôde ser bem compreendida, parecendo mesmo impossível, dado que a embarcação rebocadora ainda não havia passado pelo "Una";

Considerando que, quando o navio foi abandonado deveria ter sido feita a marcação a que demorava o farol de Santa Maria, o que deixando de ser feito, impediu que fossem realizadas pesquisas no local do sinistro;

Considerando que no Diário de Navegação existem emendas em rumos e marcações, bem assim uma correção quanto à hora do alargamento do farol de Torres, o que é irregular;

Considerando que o Diário de Navegação é um livro de máxima importância quando apresentado como elemento de prova e assim capaz de fazer fé em casos como o presente, e por tal motivo deve ser escripturado com indicações claras e precisas, não sendo omitido nada que possa ser exigido no curso de um inquérito, nele não devendo existir rasuras ou emendas; e que nenhum elemento deverá ser omitido que impeça a possibilidade da reconstituição da derrota do navio;

Considerando que o Capitão deverá examinar o que for registrado no Diário de Navegação, tanto que aprova e autentica com sua assinatura, sendo responsável por perdas e danos que resultarem da falta de escripturação regular do referido Diário de Navegação (Cod. Com. Arts. 501 e 504 e Reg. Cap. Portos Art. 400);

Considerando que as coordenadas da posição onde naufragou o "Una" são discordes, examinado o que consta do Protesto e da carta náutica junto aos autos;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo considerar o naufrágio do vapor "Una", com perda total do navio e sua carga, como consequente ao choque do casco do navio com um objeto não identificado nos autos e considerar o comandante Mário da Fonseca Tinoco como incurso na letra "1" do artigo 61 do Regulamento do T.M.A., pelas irregularidades e omissões na navegação, conforme consta dos autos e do Diário de Navegação, impondo-lhe por isso a pena de um conto trezentos e setenta e cinco mil réis (1:375\$000) de multa; P.L.C.R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 21 de outubro de 1938. — *Dario Poes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romeu Antunes Braga*.

Fui presente. — *Lima Junior*, procurador.

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta na sessão de 30 do corrente mês e ano, o processo seguinte:

Ocorrido em 26 de novembro de 1937, no porto de Manaus, Estado

N. 288 — Referente ao encalhe do navio nacional "Vitória", do Amazonas. Com representação da Procuradoria junto ao Tribunal contra o prático Francisco Santos Oliveira.

Secretaria do T. M. A., em 28 de novembro de 1938. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colôrias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 548

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve aprovar a planta, especificações e orçamento que com esta baixam, publicados pelo diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado e autoriza aquele Sindicato a montar em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma estação radiotelegráfica de ondas curtas, com potência de 20 watts, destinada a localizar o campo de aviação daquela cidade nas ocasiões de visibilidade insuficiente, sob a condição de ser prestada, sem onus de qualquer espécie para os cofres públicos, toda a assistência de que precisem os aviões militares que sobrevoarem a região servida pela mencionada estação. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 7.783 — 28-11-38 — 20\$400.)

PORTARIA N. 558

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Tendo em vista as sugestões feitas pelo presidente da Comissão Central de Compras, no ofício n. 14.470, de 26 de novembro de 1938, em face do acúmulo de materiais de importação que se vai verificar nos armazens do cais desta Capital e a natural dificuldade de obtenção de vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil para seu imediato transporte;

Considerando que a chegada desses materiais nos últimos dias do presente exercício será vultosa, necessitando, assim, que os mesmos sejam armazenados pela referida Comissão, embora sob a responsabilidade de empregado afiançado daquela via férrea;

Considerando a conveniência de abreviar o processamento burocrático das contas desses materiais destinados às diversas repartições deste Ministério no corrente exercício;

Resolve designar, sem prejuízo das suas funções, o almoxarife da classe "J", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Nóbrega Ribeiro, para, junto à Comissão Central de Compras do Governo Federal, receber, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, os referidos materiais de importação, podendo, em cooperação com aquela comissão, adotar quaisquer providências necessárias ao bom e rápido andamento da missão que lhe é confiada.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

## Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

Expediente do dia 25 de novembro de 1938

N. 4.153. — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa seja encaminhada ao Tesouro Nacional a folha de pagamento correspondente ao mês de novembro corrente dos mensalistas cujos nomes constam da referida folha, na importância total de 19.775\$400. (24.074 de 1938).

N. 4.154 — Ao mesmo — Restituindo o processo juntamente com petição em que o Sr. Joaquim Vigolvin, pede providências no sentido de lhe ser paga a importância de 7:042\$120, relativa a fornecimentos feitos em 1922 ao 4.º Distrito da Inspeção Federal de O.C.S. (22.433/38).

N. 4.155 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser lavrada por intermédio da Diretoria do Domínio da União a escriptura do termo de ajuste, planta e demais documentos referentes à aquisição para os serviços da E.F.C.B., de um terreno no quarteirão n. 58 da 7.ª Seção Suburbana de Belo Horizonte de propriedade do Sr. Getro de Sousa e sua mulher, outrossim, esclarece que a despesa com a aquisição mencionada, é da importância de 2:757\$062. (24.252/38).

N. 4.156 — Ao mesmo — Solicitando pagamento na importância total de 5:925\$000 à Companhia Imobiliária do Castelo S/A.

proveniente do aluguel das salas no edificio Ráldia, sede da I.G. de Iluminação, durante o mês de outubro p. findo. (25.953/38).

N. 4.157 — Ao mesmo — Solicitando pagamento na importância de 80:000\$000 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelos serviços de navegação efetuados (Porto Alegre-Cabedelo), relativa às quatro viagens completas (ns. 1.267 e 1.270) (26.157 de 1938).

N. 4.158 — Ao mesmo — Enviando a exposição de motivos, em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República o crédito de 150:000\$000, suplementar à sub-consignação n. 19-05, verba 2, do atual orçamento deste Ministério. (25.961/38).

N. 4.159 — Ao mesmo — Solicitando pagamento na importância de 5\$300 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte fornecido, no corrente ano, em proveito do D.N. de P. e Navegação (25.918/38).

N. 4.160 — Ao mesmo — Solicitando pagamento na importância de 303\$900 ao escriturário da classe "E", do D.C.T., Edgar Sapienza, proveniente de diárias a que fez jus como pró-rata no período de 5/11 a 31/12/1929. (24.741/38).

N. 4.161 — Ao mesmo — Solicitando pagamento de 1:946\$600, ao escriturário da classe "E", do D.C.T., Edgar Sapienza, proveniente de diárias a que fez jus como auxiliar pró-rata no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930 em que esteve licenciado em virtude de ter sido sorteado para o serviço militar. (24.741/38).

N. 4.162 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 481\$100, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da E.F. de Goiaz, durante o ano de 1934. (19.930/35).

N. 4.163 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 533\$300, ao auxiliar técnico de 2.ª classe, em disponibilidade, da extinta I.E.P. Rios e Canais, Artur Passos Antunes, relativa a ordenados a que fez jus nos meses de novembro e dezembro de 1930. (25.456/38).

N. 4.164 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento da importância de 1:575\$000, à firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil no ano próximo findo. (25.751-38).

N. 4.165 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 531\$700, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de luz elétrica, no mês de agosto do corrente ano, em proveito do D.N.P. e Navegação. (25.811-38).

N. 4.166 — Ao Inspetor Federal das Estradas. — Autorizando o abatimento de 25 % nos fretes de materiais destinados à construção das estradas de rodagem referente ao officio n. 902/S, de 27 de outubro próximo findo, dessa Inspetoria. (25.021-38).

N. 4.167 — Ao Interventor Federal no Estado da Baía. — Remetendo cópia das informações prestadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, no officio n. 4.832, de 5 de novembro de 1938, relativamente ao telegrama dessa Interventoria sobre o restabelecimento da escala de linhas aéreas em Ilhéos. (25.606-38).

N. 4.168 — Ao Inspetor Federal de Obras contra as Secas. — Aprovando o orçamento, na importância total de 5:589\$023, para perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Saldeirão do Saco", no município de Valença, Estado do Piauí requerida pelo Sr. Antônio Izidro Neto, referente ao officio n. 4.300-E, de 11 do corrente dessa Inspetoria. (26.049-38).

N. 4.169 — Ao mesmo. — Aprovando o orçamento na importância de 6:856\$806, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Sítio Santo Antônio" no município de Valença, Estado do Piauí requerido pelo Sr. Manuel Pereira dos Santos. (26.049-38).

N. 4.170 — Ao Ministério da Guerra. — Remetendo cópia da carta dirigida pelo Sr. Lafarete Rezende, pedindo interceder junto a esse Ministério no sentido de serem fornecidos ao Governo do Acre, quatro paraquedas, com o equipamento à solução do serviço de transporte daquela Territórios. (26.234-38).

N. 4.171 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Remetendo cópia das informações prestadas pela Diretoria Geral do D.C.T. no officio n. 19.531 de 11 do corrente mês, referente à reclamação apresentada pela Associação Comercial do Rio de Janeiro. (26.058-38).

N. 4.172 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Autorizando pagamento, à conta da rubrica destinada a despesas miúdas e de pronto pagamento, das pernas mecânicas requeridas por Euclides Alves da Silva, acidentado nessa via-férrea, referente aos officios ns. 4.682, 68 890-38, de 24 de outubro próximo findo. (24.592-38).

N. 4.173 — Ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro. — Prestando esclarecimentos referente ao aviso deste Ministério, n. 424, de 10 de fevereiro de 1938. (27.085-38).

N. 4.174 — Ao Governador do Estado de Minas Gerais. — Prestando esclarecimentos referentes aos avisos deste Ministério, números 423, de 10 de fevereiro de 1938 e 1.872, de 15 de junho de 1938. (27.085-38).

N. 4.175 — Ao Sr. Inspetor Federal das Estradas. — Designando os engenheiros dessa Inspetoria — Artur Pereira de Castilho — da classe "A", Oton de Araújo Lima, da classe "N", e o oficial administrativo da classe "L" desta Secretaria de Estado, Alberto Randalfo Paiva, para constituir a comissão encarregada de proceder ao imediato inventário geral, referente ao decreto-lei n. 875, de 22 de novembro de 1938. (27.085-38).

## Requerimentos despachados

Alberto Alvares Gomes Barroso, oficial administrativo da classe "K", do D.C.T., pedindo pagamento da importância de 1:200\$000, relativo a gratificação adicional a que se julga com direito no período de janeiro a dezembro de 1935. — Este Ministério, no entanto, já solicitou ao da Fazenda as necessárias providências no sentido de ser efetuado o pagamento ora reclamado, pelo aviso n. 858, de 24 de março de 1938, desta Secretaria. (24.473-38).

Fontes Garcia e Comp., solicitando providências no sentido de ser encaminhado à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante o processo referente a fornecimentos feitos à Inspetoria de Aguas e Esgotos, em outubro de 1928, na importância de 1:820\$300. — Em face da requisição do pagamento, constante do aviso número 3 440, de 11 de dezembro de 1928, nada há a providenciar. (25.828-38).

Leocádio José Dias e Francisco Xavier de Alcântara Filho, remetendo um memorial relativo a uma patente de invenção de máquinas motrizes rotativas. — Faça-se a exigência a que se refere o parecer da Estrada de Ferro Central do Brasil (o parecer da Estrada de Ferro Central do Brasil, é o seguinte: "Os interessados devem apresentar um atestado do valor das máquinas a que se refere a sua patente"). (25.926-38).

A Lito Tipografia Fluminense Ltda., solicitando pagamento de armazenagem, na base da taxa reduzida de \$80 por quilo, devida por 239 bobinas de papel que ficaram retidas nos armazéns do porto. — Indeferido, em face das informações. (24.126-38).

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

### TOMADAS DE CONTAS APROVADAS PELO AVISO N. 4.144

Inspetoria Federal das Estradas — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936.

Sr. ministro:

Z-114 — Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas da "The Great Western of Brazil Railway Company Limited, relativa ao 1º semestre de 1935.

Extensão em tráfego..... Kmms. 1.741.537

### Movimento financeiro:

|                          | Receita         |  |
|--------------------------|-----------------|--|
| Linha Norte .....        | 4.049:123\$150  |  |
| Linha Oeste .....        | 3.292:054\$640  |  |
| Linha Sul .....          | 8.846:280\$020  |  |
| Linha Paulo Afonso ..... | 62:803\$300     |  |
| Total .....              | 16.250:261\$110 |  |

|                          | Despesa        | Pessoal        | Material |
|--------------------------|----------------|----------------|----------|
| Linha Norte .....        | 1.750:035\$120 | 1.936:519\$050 |          |
| Linha Oeste .....        | 1.476:135\$060 | 1.328:501\$920 |          |
| Linha Sul .....          | 2.456:712\$130 | 2.411:051\$060 |          |
| Linha Paulo Afonso ..... | 76:838\$410    | 27:093\$220    |          |
| Totais .....             | 5.759:720\$720 | 5.703:165\$650 |          |

### Totais das linhas

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| Linha Norte .....        | 3.686:554\$770 |
| Linha Oeste .....        | 2.804:636\$980 |
| Linha Sul .....          | 4.867:763\$190 |
| Linha Paulo Afonso ..... | 103:931\$630   |

Total Geral..... 11.462:886\$570

### Glosas:

A maioria da Junta, tendo em consideração as instruções para o serviço de Tomada de Contas, glosou as seguintes despesas:

|                                                                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| a) Pensões pagas em Londres.....                                                  | 20:925\$860 |
| b) Pensões pagas em Pernambuco.....                                               | 540\$000    |
| c) Comissões e telegramas pagos pela remessa de dinheiro para o Rio.....          | 265\$300    |
| d) Ordenado pago a um advogado extra-quadro no Rio .....                          | 6:000\$000  |
| e) Despesas feitas pelo escritório de Londres com revistas e livros técnicos..... | 3:461\$200  |
| f) Diferença entre o salário pago ao pessoal e o quadro aprovado .....            | 2:073\$300  |
| Total .....                                                                       | 42:265\$600 |

Sendo, portanto, o seguinte, o balanço apresentado:

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| Receita bruta .....   | 16.250:261\$110 |
| Despesa real .....    | 11.420:620\$970 |
| Receita líquida ..... | 4.829:640\$140  |

De acordo, porém, com o aviso n. 83, de 20 de janeiro de 1932, devem ser canceladas as seguintes glosas:

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| a) Diferença no pagamento de salários..... | 2:073\$300         |
| b) Pensões pagas em Londres.....           | 29:925\$800        |
| c) Pensões pagas em Pernambuco.....        | 540\$000           |
| <b>Total.....</b>                          | <b>32:539\$100</b> |

O balanço definitivo passará, então a ser:

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| Receita bruta .....          | 16.250:261\$110       |
| Despesa real .....           | 11.453:160\$070       |
| <b>Receita líquida .....</b> | <b>4.797:101\$040</b> |

Quota de arrendamento:

A quota de arrendamento do semestre foi de 75:000\$000, metade de 150:000\$000 anuais, de acordo com o decreto n. 18.714, de 26 de abril de 1929, cl. 1, letra a, que assim determina quando a receita bruta é inferior a 29.000\$000, por quilômetro de linha tráfegada, como acontece no caso presente.

A companhia já recolheu à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a importância relativa à quota em questão, conforme consta da pública forma n. 2.719, de 28 de dezembro de 1935, passada pela referida delegacia e que ficou arquivada no 1º Distrito.

Administração superior em Londres:

A companhia documentou a despesa de £ 4.530-3-10 que convertida em moeda nacional, ao câmbio médio do semestre que foi de 3 5/64 dinheiros por mil réis, produziram a importância de réis 353:216\$970 que excedeu a de 121:876\$960, porcentagem de 0,75 % sobre a receita bruta.

Será a seguinte quantia, portanto, correspondente ao saldo líquido, em face da cláusula 18 do contrato:

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| Receita líquida .....            | 4.797:101\$040        |
| a) Preço do arrendamento.....    | 75:000\$000           |
| b) Quota de fiscalização.....    | 30:000\$000           |
| c) Administração em Londres..... | 121:876\$960          |
| <b>Saldo líquido.....</b>        | <b>4.570:224\$080</b> |

Imposto de transporte:

| Arrecadado   | Comissão    | Líquido      |
|--------------|-------------|--------------|
| 306:290\$600 | 18:377\$800 | 287:913\$100 |

A Junta verificou o recolhimento da importância líquida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco e à Mesa de Rendas de Penedo, dentro do prazo legal.

Taxa de Viação:

| Arrecadado   | Comissão    | Líquido      |
|--------------|-------------|--------------|
| 642:761\$200 | 38:565\$800 | 604:195\$400 |

A Junta verificou o recolhimento da importância líquida às competentes repartições de Fazenda, dentro do prazo legal.

Quanto a importância referente à comissão de 6 % foi igual a 38:565\$800, conforme se verifica pelo documento n. 11 e não réis 38:865\$800 como, por equívoco, consta na ata.

Quota de fiscalização:

A Junta constatou o recolhimento feito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, da importância de réis 30:000\$000 relativa à quota de fiscalização do 2º semestre de 1935, segundo o conhecimento n. 1.392, de 8 de julho de 1935.

A Junta constatou, também, o recolhimento feito à mesma delegacia, da importância de 75:000\$000 relativa à quota de arrendamento do 2º semestre de 1934, conforme conhecimento n. 1.561, de 29 de julho de 1935.

Isenção de direitos:

A companhia importou, no semestre em apreço, materiais para o consumo dos seus serviços de tráfego, por cujos despachos teria de pagar na Alfândega de Recife, único porto por onde foram feitas as importações, a quantia de 179:254\$100.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

A arrecadação para esta Caixa foi de 608:858\$000 inclusive o arredondamento de frações.

O movimento geral foi o seguinte, de acordo com o documento n. 12:

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| 1 1/2 % .....                | 236:186\$700        |
| 2 % .....                    | 314:915\$300        |
| Arredondamento .....         | 57:756\$000         |
| Cobrado de mais .....        | 29:175\$100         |
| Salários não reclamados..... | 510\$900            |
| Multas .....                 | 605\$100            |
| Deduções de salários.....    | 296:035\$200        |
| <b>Total.....</b>            | <b>935:184\$300</b> |

Conta de capital:

A companhia apresentou os documentos relativos à aquisição e instalação de um aparelho Zercit e acessórios para a purificação de águas na estação de Guarabira, na linha Norte.

A Junta, à vista dos termos do decreto n. 23.849, de 6 de outubro de 1933, cl. 24 do contrato, resolveu incluir na conta de capital esta despesa, visto já estar concluída a referida instalação. As despesas apresentadas pela companhia e pela junta, verificadas como efetuadas, atingem a £ 819-01-06 e mais, despesas de alfândega, 3:074\$600, mão de obra, 598\$200 e custo da construção do abrigo para a instalação da bomba, caldeira, etc. 5:260\$600. Acontece, porém, que pelo orçamento aprovado pelo decreto n. 23.194, o máximo admitido para as despesas em questão é de £ 804-00-00 e 7:182\$670, esta última importância como total das rubricas: despesas de alfândega, mão de obra e abrigo para instalação de bomba, caldeira, etc., no valor respectivamente de 2:000\$000, 600\$000, 4:322\$670 e mais 260\$000 de eventuais. Deste modo, portanto, a junta resolveu só incluir na conta de capital as rubricas do orçamento citado, com exceção do item mão de obra que será apresentado pela companhia, abaixo do orçamento, como despesa realmente realizada. A vista disso, as importâncias realmente aceitas como devendo ser incluídas na conta de capital, são:

|                                                   |                   |
|---------------------------------------------------|-------------------|
| Custo de aquisição do aparelho e acessórios ..... | £ 804-00-00       |
| Despesa de alfândega.....                         | 2:000\$000        |
| Mão de obra.....                                  | 598\$200          |
| Construção do abrigo.....                         | 4:322\$670        |
| Eventuais s/ 2:000\$000.....                      | 200\$000          |
| <b>£ 804-00-00</b>                                | <b>7:120\$870</b> |

De acordo com a cláusula 26 do contrato de arrendamento, as importâncias em moeda nacional referentes aos serviços em questão foram convertidas em libras ao câmbio médio à vista do semestre em que se verificou a execução das obras, que foi de 4 21/128 dinheiros por mil réis, fornecidos pela Câmara Sindical do Rio de Janeiro.

Assim sendo, as despesas de alfândega, mão de obra e de construção de um abrigo para a instalação eventuais nas importâncias de 2:000\$000, 598\$200, 4:322\$670 e 200\$000 alcançaram, respectivamente, £ 34-14-05, £ 10-07-08, £ 75-00-11 e £ 3-09-06.

|                                                  |             |
|--------------------------------------------------|-------------|
| Custo de aquisição do aparelho e acessórios..... | £ 804-00-00 |
| Despesas de alfândega .....                      | £ 34-14-05  |
| Mão de obra.....                                 | £ 10-07-08  |
| Construção de abrigo.....                        | £ 75-00-11  |
| Eventuais .....                                  | £ 3-09-06   |

Total da conta de capital..... £ 927-12-06

Protesto da companhia:

O representante da companhia, não se conformando, em parte, por motivos já expostos, em atas anteriores, com as glosas feitas pela maioria da junta, reserva-se ao direito de lavar o seu protesto formal na ocasião da tomada de contas do segundo semestre do corrente ano.

Junta:

A junta foi constituída pelos Srs. engenheiros de 2ª classe Otávio Gordilho de Castro, designado pelo Sr. engenheiro chefe do 1º Distrito da Inspetoria Federal das Estradas, para ocupar a presidência em substituição ao engenheiro de 2ª classe Alvaro Silva que a vinha exercendo primitivamente e foi designado para responder pelo expediente da 2ª Fiscalização; Manuel Antônio Schuler Vilaronco, 1º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, designado para representante da Fazenda Nacional e servindo de secretário; engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, superintendente e representante da "The Great Western of Brasil Railway Company Limited".

Parecer:

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada de acordo com os termos deste ofício. Saude e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor.

Exmo. Sr. ministro:

N. 504-2 — Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos relativos à tomada de contas do 2º semestre de 1935, da "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited".

Extensão em tráfego ..... Km. 1.741,537

Movimento financeiro:

Segundo os documentos apresentados pela companhia:

| Receita                 |                        |
|-------------------------|------------------------|
| Linha Norte .....       | 6.232:494\$600         |
| Linha Oeste .....       | 3.810:460\$700         |
| Linha Sul .....         | 8.551:918\$850         |
| Linha Paulo Afonso..... | 56:136\$350            |
| <b>Total.....</b>       | <b>18.650:710\$500</b> |

## Despesa

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Pessoal .....     | 6.044:252\$600         |
| Material .....    | 6.956:027\$590         |
| <b>Total.....</b> | <b>13.000:280\$190</b> |

## Discriminadas pelas linhas:

| Linhas             | Pessoal               | Material              | Total                  |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Norte .....        | 1.904:910\$320        | 2.424:393\$270        | 4.329:303\$590         |
| Oeste .....        | 1.594:925\$500        | 1.721:346\$370        | 3.316:271\$870         |
| Sul .....          | 2.464:334\$820        | 2.764:576\$390        | 5.228:911\$210         |
| Paulo Afonso ..... | 80:081\$060           | 45:711\$560           | 125:793\$520           |
| <b>Total.....</b>  | <b>6.044:252\$600</b> | <b>6.956:027\$590</b> | <b>13.000:280\$190</b> |

A maioria da junta, tendo em consideração as instruções para o serviço de tomadas de contas, glosou as seguintes despesas:

|                                                                                            |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Pensões pagas em Londres.....                                                              | 44:511\$400        |
| Pensões pagas em Recife.....                                                               | 540\$000           |
| Ordenado de um advogado extra quadro, pago no Rio de Janeiro .....                         | 6:000\$000         |
| Comissões e telegramas de remessa de dinheiro para o Rio de Janeiro .....                  | 341\$200           |
| Despesas feitas pelo escritório em Londres com vários livros e revistas.....               | 2:933\$100         |
| Passagens para a Europa e outros gastos de empregados de categoria superior em férias..... | 34:687\$100        |
| <b>Total.....</b>                                                                          | <b>89:013\$100</b> |

Desta maneira, o resultado financeiro passou a ser o seguinte:

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Receita bruta .....      | 18.650:710\$500 |
| Despesa de custeio ..... | 12.911:267\$090 |

Receita líquida .....

De acordo, porém, com o que vem concedendo nas tomadas de contas anteriores, isto é, de conformidade com o aviso n. 83, de 20 de janeiro de 1932, devem ser canceladas as seguintes glosas:

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Pensões pagas em Londres..... | 44:511\$400        |
| Pensões pagas em Recife.....  | 450\$000           |
| <b>Total.....</b>             | <b>45:051\$400</b> |

O balanço definitivo passará então, a ser:

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| Receita bruta .....   | 18.650:710\$500 |
| Despesa real .....    | 12.956:318\$490 |
| Receita líquida ..... | 5.694:392\$010  |

## Quota de arrendamento:

A quota de arrendamento relativa ao semestre em exame, foi do valor de 75:000\$000 — metade de 150:000\$000 anuais, de acordo com o decreto n. 18.714, de 26 de abril de 1929, cl. 1, letra a, que assim determina quando a receita bruta é inferior a 29:000\$000 por quilômetro de linha trafegada, como acontece no caso presente.

A companhia já recolheu a importância em questão, aos cofres da Delegacia Fiscal em Recife, segundo o conhecimento n. 1.187, de 3 de julho de 1936, cuja pública forma, datada de 6 de julho de 1936 ficou arquivada no 1º Distrito.

## Administração superior em Londres:

A companhia documentou a despesa de £ 4.825-11-4 que convertida em moeda nacional, ao câmbio médio, deu a importância de 425:981\$060 que excedeu a de 139:880\$330, porcentagem de 0,75 sobre a receita bruta.

A quantia correspondente ao saldo líquido, em face da cláusula 18 do contrato, será a seguinte:

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Receita líquida .....          | 5.694:392\$010        |
| Quota do arrendamento.....     | 75:000\$000           |
| Quota de fiscalização.....     | 30:000\$000           |
| Administração em Londres ..... | 139:880\$330          |
| <b>Saldo líquido.....</b>      | <b>5.449:511\$680</b> |

## Imposto de transporte:

| Arrecadado   | Comissão    | Líquido      |
|--------------|-------------|--------------|
| 325:007\$400 | 19:500\$700 | 305:506\$700 |

## Taxa de viação:

| Arrecadado   | Comissão    | Líquido      |
|--------------|-------------|--------------|
| 760:217\$500 | 45:613\$200 | 714:604\$300 |

Ambos os líquidos foram recolhidos, em tempo oportuno, à Delegacia Fiscal, em Recife e à Mesa de Rendias em Penedo, segundo verificou a junta.

## Quota de fiscalização:

A junta constatou o recolhimento, feito à Delegacia Fiscal em Recife, da importância de 30:000\$000, relativa à quota de fiscalização do semestre em exame, segundo o conhecimento n. 1.392, de 8 de julho de 1935.

## Caixa de Aposentadoria e Pensões:

A arrecadação para esta Caixa, durante o semestre em exame, atingiu à quantia de 695:807\$200 inclusive 62:296\$900 proveniente de arredondamentos.

## RESUMO DO ANO DE 1935

## Movimento financeiro:

## Apresentado pela companhia.

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Receita:          |                        |
| 1º semestre ..... | 16.250:261\$110        |
| 2º semestre ..... | 18.650:710\$500        |
| <b>Total.....</b> | <b>34.900:971\$610</b> |

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Despesa:          |                        |
| 1º semestre ..... | 11.462:886\$570        |
| 2º semestre ..... | 13.000:280\$190        |
| <b>Total.....</b> | <b>24.463:166\$760</b> |

Receita líquida .....

Em consequência, porém, das glosas aplicadas pela junta, passou a ser o seguinte o movimento financeiro:

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Receita:          |                        |
| 1º semestre ..... | 16.250:261\$110        |
| 2º semestre ..... | 18.650:710\$500        |
| <b>Total.....</b> | <b>34.900:971\$610</b> |

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Despesa:          |                        |
| 1º semestre ..... | 11.420:620\$970        |
| 2º semestre ..... | 12.911:267\$090        |
| <b>Total.....</b> | <b>24.331:888\$060</b> |

Receita líquida .....

De acordo com a proposta da relevação de glosas como consta neste ofício e no de n. 114-Z, de 8 de abril de 1936 relativo à tomada de contas anterior:

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Receita:          |                        |
| 1º semestre ..... | 16.250:261\$110        |
| 2º semestre ..... | 18.650:710\$500        |
| <b>Total.....</b> | <b>34.900:971\$610</b> |

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Despesa:          |                        |
| 1º semestre ..... | 11.453:100\$070        |
| 2º semestre ..... | 12.956:318\$490        |
| <b>Total.....</b> | <b>24.409:478\$560</b> |

Receita líquida .....

## Quota de arrendamento:

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| 1º semestre ..... | 150:000\$000        |
| 2º semestre ..... | 150:000\$000        |
| <b>Total.....</b> | <b>300:000\$000</b> |

## Saldo líquido do ano:

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| Receita líquida .....         | 10.491:493\$050        |
| Quota de arrendamento.....    | 150:000\$000           |
| Quota de fiscalização.....    | 60:000\$000            |
| Despesas Adm. em Londres..... | 261:757\$290           |
| <b>Saldo líquido .....</b>    | <b>10.019:735\$760</b> |

## Imposto de transporte:

|                    | Arrecadação         | Comissão           | Líquido             |
|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| 1º semestre .....  | 306:290\$600        | 18:377\$500        | 287:913\$100        |
| 2º semestre .....  | 325:007\$400        | 19:500\$700        | 305:506\$700        |
| <b>Total .....</b> | <b>361:298\$000</b> | <b>37:878\$200</b> | <b>593:419\$800</b> |

## Taxa de viação:

|                    | Arrecadação           | Comissão           | Líquido               |
|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| 1º semestre .....  | 642:761\$200          | 38:565\$800        | 604:195\$400          |
| 2º semestre .....  | 760:217\$500          | 45:613\$200        | 760:217\$500          |
| <b>Total .....</b> | <b>1.402:978\$700</b> | <b>84:179\$000</b> | <b>1.364:412\$900</b> |

## Caixa de Aposentadorias e Pensões:

|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| Arrecadação:       |                       |
| 1º semestre .....  | 608:851\$000          |
| 2º semestre .....  | 695:807\$200          |
| <b>Total .....</b> | <b>1.304:658\$200</b> |

A esta importância, deve ser adicionada a de 730:861\$800 proveniente da soma das seguintes parcelas:

|                                                |                     |
|------------------------------------------------|---------------------|
| Cobrado a mais no ano de 1934.....             | 78:008\$100         |
| Vencimentos não reclamados do ano de 1933..... | 1:201\$300          |
| Multas .....                                   | 1:351\$000          |
| 4,5 % sobre os vencimentos do pessoal.....     | 497:883\$100        |
| Jóias .....                                    | 152:418\$300        |
| <b>Total .....</b>                             | <b>730:861\$800</b> |

que perfaz a quantia de 2.035:527\$000.

#### Juros e amortização:

A companhia apresentou à junta uma demonstração legalizada, da quantia de £ 290.874-0-0 que se tornou necessária para pagamento de juros e amortização do capital que emitiu na forma do seu contrato.

Em virtude do dispositivo contido no aviso n. 117, de 25 de setembro de 1930, que mandou observar as regras, proposições e prazo de 40 anos, propostos por esta inspetoria, conforme já expuz em officios anteriores, a importância necessária para tal fim já estimada, aliás, na ata aditiva da tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1929, é do valor de £ 260.163-13-6. Esta importância convertida ao câmbio das transações, durante o ano de 1935, dá a quantia de réis 21.660:616\$480, que é superior ao saldo líquido apurado.

#### Isenção de direitos:

A importação com isenção de direitos, durante o ano, atingiu a quantia de 663:471\$100.

#### Vencimentos não reclamados e importâncias cobradas a maior

A junta verificou que as mencionadas importâncias foram recolhidas à Caixa de Aposentadorias.

#### Excesso de saldo líquido

A companhia ainda não recolheu ao Tesouro Nacional a importância de 631:672\$256, proveniente do saldo líquido do ano de 1929. Alegou o representante da companhia, ainda não estar solucionado o caso relativo à amortização do capital, de cujo assunto trata o aviso n. 83, de 20 de janeiro de 1932.

#### Conta de capital:

##### Abastecimento d'água na Estação de Guarabira, Linha Norte:

A companhia apresentou os documentos relativos à aquisição e instalação de um aparelho "Zerolit" e acessórios para a purificação de águas na estação de Guarabira, linha Norte.

A junta, à vista dos termos do decreto n. 23.194, de 6 de outubro de 1933 e cláusula 24 do contrato de arrendamento em vigor, resolveu incluir na conta de capital o custo das referidas instalações, custo esse compreendendo aquisição e todas as despesas que lhe são inerentes, visto já estar a referida instalação concluída e incorporada oficialmente ao patrimônio da rede. As despesas apresentadas pela companhia e pela junta verificadas como realmente efetuadas, atingiu a £ 819-4-6 e mais despesas de Alfândega 3:074\$600, mão de obra 598\$200 e custo do abrigo para instalação da bomba, caldeira, etc., 5:260\$600.

Ocorre, porém, que, pelo orçamento aprovado, por decreto acima citado, o máximo admitido para as despesas em lide é de £ 804-0-0 e 7:182\$670; esta última importância como total das rubricas, despesas de Alfândega, mão de obra e abrigo para instalação de bomba, caldeiras, etc., no valor, respectivamente, de 2:000\$000, 600\$000 e 4:522\$670 e mais 260\$000 de eventuais. Assim, a junta resolveu incluir na conta de capital o montante da "mão de obra", apresentada pela companhia e as quantias máximas das outras rubricas constantes do referido orçamento. Por isso, as importâncias realmente aceitas e incluídas pela junta, na conta de capital, são:

#### Custo de aquisição do aparelho e acessórios, £ 804-0-0.

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Despesas de Alfândega .....     | 2:000\$000        |
| Mão de obra.....                | 598\$200          |
| Construção do abrigo.....       | 4:322\$670        |
| Eventuais sobre 2:000\$000..... | 200\$000          |
| <b>Total .....</b>              | <b>7:120\$870</b> |

Segundo o que dispõe a cláusula 26 do contrato de arrendamento, as importâncias em moeda nacional, referentes aos serviços em causa, tiveram de ser convertidas em esterlinos ao câmbio médio à vista, o qual foi de 4.21/128 d. por mil réis, fornecido pela Câmara Sindical do Rio de Janeiro.

Deste modo, as despesas de Alfândega, mão de obra e da construção de um abrigo para instalação e eventuais, alcançaram, respectivamente, £ 34-14-5, £ 10-7-8, £ 75-0-11 e £ 3-9-6.

#### Assim, resumindo temos:

|                                                  |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| Custo de aquisição do aparelho e acessórios..... | £ 804- 0- 0        |
| Despesa de alfândega.....                        | £ 34-14- 5         |
| Mão de obra.....                                 | £ 10- 7- 8         |
| Construção do abrigo.....                        | £ 75- 0-11         |
| Eventuais .....                                  | £ 3- 9- 6          |
| <b>Total da conta de capital.....</b>            | <b>£ 927-12- 0</b> |

#### Construção de uma nova estação no quilômetro 3.838 — Ipiranga — linha Oeste.

Em virtude da autorização contida no decreto n. 105, de 18 de outubro de 1934, publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro do mesmo ano, que aprovou a construção de uma nova estação de passageiros e cargas, com a denominação de "Ipiranga" no quilômetro 3.838, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, arrendada à "The Great Western of Brasil Railway Company Limited", em substituição aos projetos e orçamentos aprovados pelo decreto n. 21.547, de 17 de junho de 1932, para a construção de uma nova estação no quilômetro 3.888, da referida linha, a construção foi iniciada e concluída dentro do prazo prefixado, sendo os serviços fiscalizados pelo 1º distrito desta inspetoria, que recebeu a obra por ter sido executada de acordo com o projeto aprovado, conforme officio n. 151-C, de 12 de julho de 1935, do chefe do mesmo distrito.

A junta, apurando as contas e determinando o custo final das obras apresentado pela companhia, verificou que as importâncias das contas divergiam das do orçamento aprovado, pelo que, tendo em vista o estatuido no § 1º do artigo único do respectivo decreto e as cláusulas 24, 25 e 26 do contrato de arrendamento em vigor, — resolveu, fazendo a medição das obras realizadas, cortar o excesso e fixar para as mesmas o custo do orçamento aprovado:

#### Construção da esplanada:

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Material .....     | 6:182\$000         |
| Mão de obra .....  | 7:339\$540         |
| Eventuais .....    | 1:352\$154         |
| <b>Total .....</b> | <b>14:873\$694</b> |

#### Construção do edificio:

|                                                                                                                                  |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Custo total .....                                                                                                                | 60:632\$075        |
| Eventuais .....                                                                                                                  | 6:063\$207         |
| <b>Total .....</b>                                                                                                               | <b>66:695\$282</b> |
| <b>Total bruto .....</b>                                                                                                         | <b>81:568\$976</b> |
| Diferença existente entre o orçamento apresentado pela companhia e o aprovado pelo decreto n. 105, de 18 de outubro de 1934..... | 624\$630           |
| <b>Total líquido .....</b>                                                                                                       | <b>80:934\$346</b> |

Em obediência ao que dispõe a cláusula 26 do contrato de arrendamento as importâncias, em moeda nacional, referentes aos serviços em causa, tiveram de ser convertidas ao câmbio médio, à vista, (mercado oficial) do semestre em que se verificou a execução das obras, o qual foi de 58\$339 (cincoenta e oito mil trezentos e trinta e nove réis) por libra esterlina, fornecido pela Câmara Sindical do Rio de Janeiro.

Deste modo, as despesas de material, mão de obra, eventuais, custo do edificio e diferença entre a importância aprovada e o orçamento apresentado pela companhia de 6:182\$000, 7:339\$540, 1:352\$154, 60:632\$075, 6:063\$207 e 614\$630, elevam-se respectivamente a libras 356-17-2, £125-16-2, £ 23-3-7, £ 1.039-6-1, £ 103-18-7 e £ 10-7-7.

#### Assim, resumindo temos:

##### Espanada:

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Material (£ 250-17-10 + £ 105-19-4)..... | £ 356-17- 2 |
| Mão de obra.....                         | £ 125-16- 2 |
| Eventuais .....                          | £ 23- 3- 7  |

##### Edificio:

|                                                                                                                                  |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Custo total .....                                                                                                                | £ 1.039- 6- 1        |
| Eventuais .....                                                                                                                  | £ 103-18- 7          |
| <b>Total bruto .....</b>                                                                                                         | <b>£ 1.649- 1- 7</b> |
| Diferença existente entre o orçamento apresentado pela companhia e o aprovado pelo decreto n. 105, de 18 de outubro de 1934..... | £ 10-17- 7           |

**Total da conta de capital..... £ 1.638- 4- 0**

#### Protesto:

O Sr. representante da companhia protestou, como vem procedendo, aliás, desde a tomada de contas do 2º semestre de 1934, contra as glosas feitas pela maioria da junta. No capítulo relativo ao assunto já expuz o ponto de vista que me parece acertado, isto é, o que está de conformidade com os avisos ns. 117, de 25 de setembro de 1930, e 83, de 20 de janeiro de 1932.

#### Junta:

A junta foi assim constituída: Presidente e representante desta inspetoria, o engenheiro fiscal, Alvaro Silva; secretário e representante da Fazenda Nacional, o 2º escrivão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Noel Ribeiro Dantas; representante do Tribunal de Contas, Sr. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, e representante da companhia, Sr. Frank Bennett Fellows.

#### Parecer:

A vista do exposto sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada, nos termos deste officio. Saude e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor.

## ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 26 de novembro de 1938

## Offícios

N. 5.810 — A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro — Enviando o requerimento em que Vigherto de Meneses, escrivão classe "G", dessa diretoria, pede certidão referente a concursos ali prestados.

N. 5.811 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e as seguintes repartições: Departamentos de Aeronáutica Civil, Nacional de Estradas de Rodagem, Nacional de Portos e Navegação; Estradas de Ferro Central do Brasil, Noroeste do Brasil, Rede Viação Férrea Federal Leste Brasileira, Inspetorias Federal das Estradas, Federal de Obras contra as Secas, Geral de Iluminação e Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Ratificando o texto do meu telegrama circular n. 18 de 31 de outubro próximo passado, transmito-vos o teor da circular de 21 de setembro último, do senhor ministro da Guerra: "Tendo-se apurado, em inquérito policial militar que não houve dolo por parte da firma Artur Belfour & Comp. (South America) Ltd., nos fatos ocorridos na Fábrica de Cartuchos de Infantaria e de que havia resultado a declaração de inidoneidade da mesma firma, comunico a V. Ex. que resolvi reconsiderar o despacho anterior para o fim de poder a referida firma continuar a transigir com as repartições deste ministério." (N. 21.626, de 1938.)

N. 5.812 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Tribunal de Contas, resolveu ordenar que se faça o destaque da importância de 100:000\$000 (cem contos de réis), da subconsignação n. 6, consignação II — Correios e Telégrafos — verba 5, do vigente orçamento, para custear a adaptação do prédio para ser instalada a agência postal-telegráfica n. 7, desse departamento. (Número 25.355, de 1938.)

N. 5.813 — A Inspetoria Federal das Estradas — Enviando o processo n. 24.537, de 1938 e outros, afim de atender os despachos de fls. 33 verso.

N. 5.814 — A mesma. — Comunicando que Arquibal Estelita Cavalcanti Pessoa, auxiliar de escrita de 2ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, com exercício nessa inspetoria, passou a servir nesta Secretaria de Estado a partir de 1 de setembro último, em vista da portaria n. 8.891, de 5 de outubro findo.

N. 5.815 — A mesma — Comunicando que Uriel Drumond e Silva, auxiliar de escrita de 5ª classe da Estrada de Ferro Goiaz, com exercício nessa inspetoria, passou a servir nesta Secretaria de Estado, em vista da portaria n. 8.983, de 5 de outubro último.

N. 5.816 — A Exposição Internacional de Carreteras, Santiago de Chile — Comunicando que o D. N. E. R. está estudando sobre a representação do Brasil no Terceiro Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem, a realizar-se em janeiro próximo futuro, nessa cidade. (N. 20.088, de 1938.)

N. 5.817 — A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas — Comunicando o parecer da I. F. O. S., referente à inclusão dessa região no plano ferroviário e de obras contra as secas. (N. 25.025, de 1938.)

N. 5.818 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná — Enviando o processo n. 24.405, de 1938, sujeito a selo por verba.

N. 5.819 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Idem, 26.531, de 1938, sujeito a selo por verba.

N. 5.820 — A Despesa Pública — Restituindo processo de interesse de Eurico Mendes dos Santos. (N. 19.004, de 1938.)

## SERVIÇO DO PESSOAL

## ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 25 de novembro de 1938

Offício n. 5.809 — A Despesa Pública — Remetendo os requerimentos em que Firmino Pinto Moreira, aposentado no cargo da classe "G", da carreira de contínuo, do quadro I, deste ministério, solicita a concessão do abono provisório e a expedição de seu título de inatividade. (N. 25.836, de 1938.)

## Requerimentos despachados

Marieta Guilhermina de Oliveira, solicitando o pagamento da pensão de montepio, deixado pelo seu falecido pai, 3º escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Guilherme de Oliveira. — Reconheça a firma do certificante. (P-25.708, de 1938.)

Deverá comparecer ao Serviço do Pessoal, si ainda lhe interessa a certidão que requereu, das 15 às 17 horas, Etelvina Elias dos Santos, pensionista do Ministério da Viação. (N. 17.336, de 1937.)

Idem, Gabriela Ramalho Jardim. (P-13.868, de 1937.)

Idem, Herundina Peixoto do Serrado. (P-10.925, de 1936.)

Idem, Maria Antonieta Soares. (P-5.980, de 1936.)

Idem, Eponina Francisca de Oliveira. (25.573, de 1935.)

Idem, Julieta Francisca de Oliveira. (P-25.572, de 1935.)

Idem, Jaci Molaia Ferreira Braga. (P-19.327, de 1937.)

Idem, Silvana Domingos da Conceição. (P-3.230, de 1938.)

## PROTOCOLO GERAL

## RETIFICAÇÕES

No ofício n. 4.151, publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 1938, à página 23.793, acrescente-se: "do corrente ano".

## Departamento dos Correios e Telégrafos

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1938

Retificando a portaria n. 1.256, de 13 de outubro último, parte relativa à criação da linha de "Amarante" a "São Pedro", que deveria ser mencionada como "São Pedro" a "Belém". (Port. número 1.390, de 28 de novembro de 1938.)

## Requerimentos despachados:

Ubaldo Davila Ribeiro, telegrafista adjunto de quarta classe, da Diretoria Regional da Baía, pedindo um ano de licença, em prorrogação, a bem de interesses, sem vencimentos. — Indeferido. (55.021 de 1935.)

Edite Maia, escrivãria da classe E, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Indeferido, à vista do laudo médico. (52.349-37.)

Cecília Rosalina Glória da Costa, ajudante de agente da classe C, da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo licença. — Indeferido. (74.623-37.)

Artur Martins Nogueira, condutor de malas de S. José do Rio Preto a Areal, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido. (17.753-38.)

## Licenças concedidas:

Antero José da Silva, agente com funções de tesoureiro da agência de Livramento, na Diretoria Regional de Mato Grosso, um ano e seis meses com dois terços da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio último. (55.115-37.)

Joaquim de Almeida Roriz, carteiro da classe D, da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses e 25 dias, em prorrogação, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 2 de julho último. (8.533-38.)

Andreolina Cordeiro Gantois, escrivãria da classe E, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para se iniciada. (54.621-38.)

## Departamento de Aeronáutica Civil

## PORTARIAS

Dia 23 de novembro de 1938

N. 192 — Determinando que a extranumerária mensalista, Lúcia Cardoso Pinto, passe a ter exercício na Estação Meteorológica de Olinda, Pernambuco. Ref. 11.752-38.

Dia 24

N. 193 — Atendendo às novas funções para que é designado em portaria desta data, resolve dispensar o engenheiro Fernando Alberto Gama Rodrigues das atribuições conferidas pela portaria número 4, de 10 de janeiro de 1938, de engenheiro encarregado das obras de construção do Aeroporto de Belo Horizonte e Fábrica de Aviação de Lagoa Santa.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1938

José Luiz dos Santos, contínuo, requer suas férias relativas ao corrente ano, para gozá-las parceladamente. — Concedo. Ref. 17-38.

Dia 24

A Panair do Brasil S. A., requer seja autorizado o cancelamento da matrícula da aeronave PP-PAJ, no Registro Aeronáutico Brasileiro, enviando, para isso, os respectivos certificados de matrícula e navegabilidade. — Deferido. Ref. 12.359-38.

N. 194 — Atendendo ao crescente movimento do tráfego aéreo nos aeroportos existentes no país, já suficientemente aparelhados para atender às necessidades da aviação comercial e de turismo, resolve incumbir o engenheiro Fernando Alberto Gama Rodrigues do estudo das condições em que deve ser estabelecida a exploração dos aeroportos administrados pelo Governo Federal.

Para o desempenho dessa comissão o referido engenheiro deverá visitar os aeroportos situados nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

## Offícios expedidos:

Dia 23 de novembro de 1938

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5.046 — Referente ao officio n. 1.328, de 18 de abril findo, deste Departamento. Ref. 33-38.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 5.047 — Comunicando pagamento de conta.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Vitória a Minas:

N. 5.048 — Idem.

— Ao Sr. secretário comercial à Embaixada de França:

N. 5.049 — Acusando e agradecendo o recebimento do officio de 6 de outubro findo.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.052 — Solicitando pagamento de subvenção devida à Viação Aérea São Paulo S. A. pelas viagens realizadas durante os meses de agosto e setembro últimos. Ref. 11.175-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.053 — Comunicando solicitação de pagamento de subvenção à Viação Aérea São Paulo S. A. Ref. 11.175-38.

— Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.054 — Restituindo o processo n. 24.352-38. Ref. 11.167, de 1938.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo:

N. 5.055 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, na importância de 41\$100. Ref. 1.191-38.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo:

N. 5.056 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, na importância de 11\$100. Ref. 1.191-38.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.057 — Solicitando pagamento de conta à Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, na importância de 2:000\$000. Ref. 6.618-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.058 — Remetendo 2ª via de conta. Ref. 6.618-38

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5.059 — Restituindo o aviso n. 72, de 5 deste mês

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 5.061 — Solicitando urgência no desembaraço do material legado pelo vapor "Aurigny", em princípios do mês corrente. Ref. Pedido n. 908.045.

Dia 24

Ao Sr. Prefeito da cidade de Santos:

N. 5.064 — Acusando o recebimento do officio n. 327, de 20 de julho de 1938 e informando a respeito. Ref. 898-38.

— Ao Sr. Tydeo Larre Borges, diretor da Companhia Aero-Áutica Uruguia S.A.:

N. 5.066 — Respondendo à carta de 3 do corrente. Ref. 12.519, de 1938.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo:

N. 5.067 — Encaminhando portaria de licença concedida ao funcionário Armando Pascoalim (60 dias). Ref. 10.349-38.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.068 — Solicitando pagamento de conta à Servix Elétrica Ltda., na importância de 60:000\$000. Ref. 259-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.069 — Remetendo 2ª via de conta da Servix Elétrica Ltda. Ref. 259-38.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.070 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigations Co. (1914) Ltd., na importância de 447\$100. Ref. 4.421-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.071 — Remetendo 2ª via de conta da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas, na importância de 447\$100. Ref. 4.421-38.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colôtorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério da Agricultura

## Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1938

Por portaria n. 618-A, de 31 de outubro do corrente ano, foi designado o contínuo, classe G, Rodrigo Pereira da Silva para acompanhar o ministro em sua viagem de inspeção aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

Por portaria n. 673, de 28 do corrente, de acordo com o art. 14 do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, foi designado o oficial administrativo, classe J, do Quadro único deste ministério, Dulce Pinto Ferreira de Magalhães, para ter exercício no Serviço do Pessoal.

Por portaria n. 674, de 28 do corrente, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho de 23 de março de 1938, exarado na exposição de motivos n. 10, de 3 de março de 1938, designa o oficial administrativo, classe I, Clarimundo Stelze Baiana, para ter exercício no Serviço do Pessoal.

Por portaria de 28 do corrente, foi concedido, em prorrogação, mais 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de saúde, ao extranumerário mensalista, auxiliar de escrita de quarta classe da Seção de Colonização do S. I. R. C. em Curitiba, no Estado do Paraná, Regina Cardoso Veloso, nos termos do art. 8º, inciso I, capítulo II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 14 de agosto último.

Portaria n. 413, de 12 de novembro de 1938

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 177, de 11 de outubro de 1938, do D. A. S. P., e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Elpidio Ramos do Carmo pelo prazo de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1938, para desempenhar as funções de servente de quinta classe da Escola Nacional de Agronomia. (SP. 2.408-38.)

Portaria n. 414, de 12 de novembro de 1938

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 177, de 11 de outubro de 1938, do D. A. S. P., e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Olegário Ramos pelo prazo de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1938, para desempenhar as funções de sub-ajudante técnico de quinta classe da Escola Nacional de Agronomia. (S. P. 2.408-38.)

Por portaria n. 415, de 12 de novembro de 1938, o ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 177, de 11 de outubro de 1938, do D. A. S. P. e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, José Pereira de Abreu, pelo prazo de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1938, para desempenhar as funções de servente de 5ª classe da Escola Nacional de Agronomia. (SP. 2.408-38.)

No decreto de 23 de novembro corrente, pelo qual foi promovido Alvaro de Carvalho, à classe J, da carreira de Oficial Administrativo, foi exarada a seguinte apostila:

A promoção a que se refere o presente decreto retroage, para os efeitos previstos no § 2º, do art. 65, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, a 5 de maio do mesmo ano, de acordo com as resoluções do C. F. S. P. C. e do D. A. S. P., constantes do processo SP 4.371-38 e tendo em vista a classificação básica da carreira de Oficial Administrativo, aprovada pelo Presidente da República e publicada no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês.

No título de nomeação do Sr. Raul Nobre de Campos, foi feita a seguinte apostila:

A promoção a que se refere este decreto, é contada a partir de 9 de dezembro de 1937, para os efeitos previstos no § 2º, do art. 65, do decreto n. 2.290, de 29 de janeiro de 1938, de acordo com as resoluções do C. F. S. P. C. e do D. A. S. P., constantes do processo S. P. 4.371-38, e tendo em vista a nova classificação básica da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único deste Ministério, aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicada no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 19, de 20 de novembro de 1938:

O diretor do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.295, de 29 de janeiro de 1938, resolve designar o Oficial Administrativo, classe J, Dulce Pinto Ferreira de Magalhães, para chefiar a Seção Financeira (S. F.) do Serviço do Pessoal deste Ministério.

#### Requerimentos despachados

João Alves Júnior, agrônomo fitossanitarista, classe J, pedindo anotação em ficha, ter exercido o cargo de vereador municipal, de 17 de março de 1936 a 10 de novembro de 1937. — Indeferido. S. P. 5.365-38.

João Alves Júnior, agrônomo-fitosanitarista, classe J, pedindo constar da ficha, que exerce, gratuitamente, o cargo de chefe-escolar do município de São Francisco do Sul. — Indeferido. S. P. 5.363, de 1938.

#### SEÇÃO ADMINISTRATIVA

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1938

Ao delegado do T.C. junto ao M.A.:

N. 2.904 — Comunica que o Sr. ministro, por portaria n. 407, de 14 do corrente, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 360, de 12 de novembro corrente, do D.A.S.P., admitiu Iderzio Luiz Viana, para desempenhar as funções de assistente de ensino de 5ª classe da Escola Nacional de Veterinária, correndo a despesa a conta do crédito especial de 54.000\$, aberto pelo decreto-lei n. 493, de 11-6-938. (S.P. 1.008-38.)

— A Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 2.905 — Tendo o extranumerário mensalista, sub-ajudante técnico de 3ª classe, da Diretoria do S.P.T., Gualter da Silva Porto, requerido noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, roga providências no sentido de ser o aludido funcionário submetido à necessária inspeção de saúde. (S.P. 8.338-38.)

— A Comissão de Classificação do Algodão no Piauí:

N. 2.906 — Solicita providências no sentido de ser enviado a esta diretoria, a frequência do pessoal titulado com exercício nessa Comissão, referente aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— A Comissão de Classificação do Algodão — Paraíba:

N. 2.907 — Solicita providências no sentido de ser enviado a esta diretoria o resumo do ponto do pessoal titulado com exercício nessa Comissão, relativo aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— A Comissão de Classificação do Algodão em Alagoas:

N. 2.908 — Solicita a remessa do resumo do ponto do pessoal permanente com exercício nessa Comissão, relativo aos meses de janeiro a setembro do ano em curso.

— Ao I.B.A.:

N. 2.909 — Solicita providências no sentido de ser enviado a este Serviço o resumo do ponto do funcionário Clovis Cruz Mascarenhas, veterinário classe I, referente ao mês de abril do corrente ano.

— A D.C.:

N. 2.910 — Comunica que Benedito de Oliveira, nomeado por decreto de 10 de novembro vigente para exercer interinamente o cargo de agrônomo D.N.P.V., classe G, do Quadro Único deste ministério, tomou posse do cargo aludido em 16 do mesmo mês, tendo sido designado por portaria n. 671, de 23-11-38, para ter exercício na Sub-Inspetoria Agrícola Federal do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no Estado de Goiás.

Solicita providências no sentido de ser distribuído à delegacia fiscal no referido Estado, o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do funcionário aludido, o qual será destacado do saldo existente na dotação de que trata o decreto n. 2.640, de 5-5-38, cujo pedido de anulação e incorporação ao crédito "em ser" foi formulado pelo ofício n. 2.243, de 17-10-38 deste Serviço a essa diretoria. (S.P. 7.635-38.)

— Ao D.N.P.A.:

N. 2.911 — Transmite as portarias do Sr. ministro, ns. 630 e 639, de 5 e 16 do corrente, pelas quais foram designados os veterinários interinos, José Mosqueira Pereira de Melo e Georges Edouard Lotar Druet, para terem exercício, respectivamente, nas Inspetorias Regionais do S.I.P.O.A. e S.F.P.A. em Belo Horizonte e Ponta Grossa, bem assim o decreto de nomeação do segundo funcionário.

O decreto de nomeação do primeiro funcionário referido, foi encaminhado, para efeito de posse, à Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, convido seja cientificada, dessa circunstância, por via telefônica, a repartição interessada. (S.P. 7.339-38.)

— A Comissão Organizadora do I.P.A.S.E.:

N. 2.912 — Transmite o questionário preenchido por Georges Edouard Lotar Druet, nomeado por decreto de 26 de outubro último, para exercer, interinamente, o cargo da classe "G", da carreira de Veterinário, do Quadro Único deste ministério. (S.P. 7.339-38.)

— Ao I.N.P.:

N. 2.913 — Comunica que, em 22 do corrente mês, Georges Edouard Lotar Druet tomou posse do cargo da classe "G", da carreira de Veterinário, do Quadro Único deste ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 26 de outubro último. (S.P. 7.339-38.)

— A 1ª C.R.:

N. 2.914 — Comunica que Georges Edouard Lotar Druet, nascido em Vitória, Estado do Espírito Santo, filho de Alphonse Maurice Joseph Lotar e Matilde Josephine Ozon Lotar, tomou posse em 22 do corrente mês do cargo para que foi nomeado por decreto de 26 de outubro último. (S.P. 7.339-38.)

— Ao D.N.P.V.:

N. 2.915 — Transmite a portaria do Sr. ministro n. 635, de 5 do corrente, pela qual foi designado, de acordo com a solicitação da Diretoria do S.T.C., constante do ofício n. 4.214-38, daquela repartição, o agrônomo cafeicultor, classe "K", Bernardo Saião Carvalho de Araujo, para chefiar a Seção do referido Serviço, no Estado, do Rio de Janeiro, até ulterior deliberação e sem outras vantagens, além dos vencimentos de seu cargo. (S.P. 7.462-38.)

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.916 — Referência à solicitação constante da parte final do ofício dessa diretoria n. 2.454, de 27 de outubro último, declara que Estevão Ribeiro Lopes, ajudante de carpinteiro, contratado, do I.B.V. que se achava em disponibilidade, foi aproveitado no cargo de servente do S.T.C., por decreto de 2 de abril de 1935, havendo tomado posse e entrado em exercício do dito cargo a 16 de julho do mesmo ano. (S.P. 8.251-38.)

— A Comissão de Eficiência deste ministério:

N. 2.917 — Em cumprimento à circular DF 12, de 12 de setembro do corrente ano, remete, em 3 vias, as inclusas relações referentes à classificação básica das classes E, da carreira de Escrevente e D, da carreira de Prático de Laboratório, do quadro único deste ministério, alteradas em virtude de efetivação de funcionários interinos após 1 de janeiro de 1937. (S.P. 744-38.)

— Ao S.I.R.C.:

N. 2.918 — Remete a portaria n. 669, de 22 deste mês, pela qual foi prorrogada a licença, para tratamento de saúde, que vinha gozando o extranumerário mensalista, trabalhador de 2ª classe desse Serviço, Roberto Cardoso França, pelo prazo de 1 de janeiro a 16 de março do corrente ano. (S.P. 6.544-38.)

— Ao D.N.P.V.:

N. 2.919 — Comunica que o Sr. ministro, em portaria n. 669, de 22 deste mês, prorrogou a licença para tratamento de saúde que vinha gozando o extranumerário mensalista, trabalhador de 2ª classe do S.I.R.C., Roberto Cardoso França, pelo período de 1 de janeiro a 16 de março do corrente ano. (S.P. 6.544-38.)

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.920 — Confirmando os termos do meu telegrama n. 135, desta data, devolve o decreto de nomeação de Maria de Lourdes Rocha, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Datilógrafo do Quadro Único deste ministério.

O Sr. ministro concedeu a funcionária em apreço, por despachos de 3 e 22 do corrente, duas prorrogações de prazo de 20 dias cada uma para tomar posse do cargo, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1934, e a partir da data em que findou o primeiro prazo de 30 dias que lhe é assegurado pela mesma lei.

Nestas condições, pode ser dada a posse à funcionária em apreço que deverá, incontinenti, assumir o exercício de seu cargo na Inspetoria Agrícola Federal desse Estado, para a qual foi designada pela portaria do Sr. ministro n. 644, de 8 do corrente. (S.P. 2.138-38.)

#### Requerimento despachado

Anibal Gonçalves de Oliveira, agrônomo cafeicultor, classe J, pedindo anotação em ficha. — Anote-se em ficha, unicamente para fins de assentamento. (S.P. 1.574-38.)

#### RETIFICAÇÃO

O nome do agrônomo DNPV, nomeado por decreto de 23 de novembro que saiu publicado no Diário Oficial de 25-11-38, pág. 25.629, é Hyder Freire Pereira e não Nider Freire Pereira.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

## SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

Quadro nominal dos extranumerários diaristas necessários aos serviços da Estação Experimental Central do Café, do Serviço Técnico do Café, do D.N.P.V., em Botucatu, Estado de São Paulo, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá a conta da Verba 1ª — «Pessoal» — Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, Consignação II — Sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

| N. de ordem | Nomes                | Função                     | Remuneração |                   | Período               | Despesa total |
|-------------|----------------------|----------------------------|-------------|-------------------|-----------------------|---------------|
|             |                      |                            | Diárias     | Número de diárias |                       |               |
| 1           | José Depiere.....    | Matador de formigas.....   | 7\$000      | 25                | De 1-10-33 a 31-12-38 | 525\$000      |
| 2           | Luiz Sorage.....     | Zelador sala ambiente..... | 6\$500      | 25                | De 1-10-38 a 31-12-38 | 437\$500      |
| 3           | Antonio Nobrega..... | Carroceiro chefe.....      | 7\$500      | 25                | De 1-10-33 a 31-12-38 | 562\$500      |
| 4           | Ramon Bilches.....   | Hortelão.....              | 7\$000      | 25                | De 1-10-33 a 31-12-38 | 525\$000      |
| 5           | José Corrêa.....     | Guarda noturno.....        | 9\$600      | 25                | De 1-10-33 a 31-12-38 | 720\$000      |

Confere. — Carlos Castello Branco, oficial adm., classe I. Aprovo. — Joaquim Barros Alcantara, agr. caf., classe L, respondendo pelo expediente do S. T. C.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colônias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

### Departamento Nacional do Trabalho

#### Primeira Seção

#### PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1938

Sindicato dos Contadores e Guarda-livros de Lina, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como órgão de classe (D.N.T. 50.586-37). — Indeferido na conformidade do parecer. O parecer a que allude o Sr. ministro, opina pelo indeferimento por não ter o requerimento cumprido as exigências legais em vigor.

Dia 17

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicitando reforma dos seus estatutos. — Como parece ao D.N.T. (O parecer do D.N.T. é no sentido de ser aprovada a reforma com emendas D.N.T. 15.499-38).

Processos despachados pelo Sr. diretor:

Dia 22

João Soares do Nascimento, solicitando sua admissão no Sindicato União dos Estivadores desta Capital, à vista das precedentes. —

Deferido, de acordo com o parecer supra. Dê-se conhecimento com urgência.

Sindicato dos Ferragistas, processo de eleição de administração para o período de 1938-1939. — Em face da informação e parecer retro, aprovo a eleição da diretoria do Sindicato dos Ferragistas, com sede no Distrito Federal, para o biênio administrativo de 1938-1939 e determino o arquivamento do processo. (D.N.T. 1.434-38).

Dia 23

Sindicato União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, processo administração para o biênio 1938-1940. — Em face da informação e parecer retro, aprovo a atual comissão executiva da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres (Sindicato Profissional) com sede no Distrito Federal, para o período administrativo de 1938-1940 e determino o arquivamento do processo. (D.N.T. 13.659-38).

Dia 14 de novembro de 1938

Sindicato Patronal dos Hospitais Privados do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal; Sindicato dos Empregados da Cia. Docas de Inhabitua, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, pedindo reconhecimento como órgãos de classe. — Deferido.

Dia 17

Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Cafés e Congêneres, com sede em Santa Maria, Rio Grande do Sul; Sindicato dos Bancários, com sede em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul; Sindicato dos Operários Metalúrgicos e Classes Anexas, com sede em Recife, Estado de Pernambuco; Sindicato dos Comerciantes de Frutas, Aves e Ovos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sindicato dos Industriais Fabricantes de Calçados, com sede em Manaus, Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados Chapeleiros, com sede em Limeira, Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em Fabricação de Maquinários para a Lavoura, com sede em Limeira, Estado de São Paulo; Sindicato Médico de Ribeirão Preto, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo, pedindo reconhecimento como órgãos de classe. — Deferido.

Sindicato dos Jardineiros, com sede em Terezina, Estado de Piauí, solicitando reconhecimento como órgão de classe. — Indeferido à vista do parecer do D.N.T. (O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro, opina pelo indeferimento do pedido por serem os peticionários funcionários públicos, não podendo por isso, sindicalizar-se, conforme dispõe o art. 40, do decreto 24.694, de 12 de julho de 1934 — D.N.T. 43-433-38).

O Sr. ministro, em 14 de novembro de 1938, assinou a carta de reconhecimento, como órgãos de classe, dos seguintes sindicatos profissionais:

Sindicato dos Lójistias de Porto Alegre, com sede na cidade do mesmo nome, Rio Grande do Sul (D.N.T. 3.480-38); Sindicato dos Advogados do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre — D. N. T. 13.098-38).

Sindicato dos Propagandistas Profissionais, com sede na Capital Federal (D. N. T. 12.703-38); Sindicato dos Agricultores de Cácau de Itararé, com sede em Ilhéos — Estado da Baía (DNT. 33.477-37); Sindicato dos Droguistas de Belo Horizonte, com sede na cidade do mesmo nome Estado de Minas Gerais (D. N. T. 16.919-38); Sindicato dos Ferroviários da Companhia Ferroviária Itabapoana, com 17.211-38); Sindicato dos Chapeleiros e Anexos, com sede em Campinas, Estado de São Paulo (D.N.T. 2.283-38); Sindicato dos Comerciantes de Bebidas e Conservas de Belo Horizonte, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Gerais (D. N. T. 17.487-38); Sindicato dos Comerciantes de Automóveis, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, (D. N. T. 17.486-38).

## SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1938

4ª Divisão do SIP, solicitando esclarecimentos sobre a portaria ministerial n. SCM-188, de 21 de outubro de 1938, (DNT 17.469, de 1938 — SIP. 22.572/38). — Como parece. Alude o despacho ao seguinte:

I — De acordo com o parecer supra, sóbe à consideração do Sr. ministro.

II — A consulta da 4ª Divisão é razoável, tanto mais quanto as dúvidas e divergências que certamente vão surgir, relativas à natureza do "documento Habil", exigido pela portaria ministerial, poderão dar lugar a expedientes protelatórios dos advogados das partes reclamadas, nos processos relativos a anotação de carteiras.

Esse documento poderá ser a carteira sindical, devendo-se fazer menção de que a mesma foi exibida pelo Sindicato no próprio termo de reclamação, lavrado neste Serviço. É esse o meu parecer, que submeto à consideração superior.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1938

13ª Inspetoria Regional, solicitando retificação da carteira profissional n. 17.720 — 26ª serie (DNT. n. 15.170/38 — SIP número 9.737-38). — Concorro com o parecer supra.

Ao SIP, para providenciar, com urgência. Alude o despacho ao seguinte:

I — Tendo em vista os erros verificados na emissão das carteiras profissionais ora, por culpa dos identificadores, ora, em virtude de lapsos ou equívocos das preenchedoras, e havendo ademais, os erros dos revisores, consulta o Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional ao Sr. diretor: a — a quem cabe pagar o onus resultante da renovação da carteira inutilizada dadas as hipóteses:

1ª — do erro ou culpa provirem do identificador;  
2ª — do erro ou culpa serem da preenchedora e da mesa de revisão;

b) quando se deve pagar pela nova carteira, a saber:  
1ª — se a importância de \$5000, preço de venda da carteira;  
2ª — se o custo real da carteira, que é aproximadamente de \$4000 levando-se em conta as verbas "pessoal" e "material".

Esclarecendo ainda a sua consulta, informa o Sr. intendente:  
1ª — que o Sr. diretor já decidira que não fossem descontadas as carteiras inutilizadas dos vencimentos das preenchedoras, senão depois de ultrapassada pelas mesmas, a percentagem de 5 % de erros;

2ª — que daí por diante é feito um desconto de 400 réis por unidade (por carteira);

3ª — que tendo sido resolvido que a preenchedora pagasse \$440 por carteira inutilizada, não é razoável que as funcionárias de mesa de revisão paguem \$5000 por unidade, quando incidem no mesmo erro.

II — É ponto fóra de discussão, que o funcionário responde pelo valor dos bens públicos entregues aos seus cuidados, desde que se prove que a falta, deterioração ou diminuição, resultem no dolo ou culpa, mesmo leve, oriunda da negligência ou descuido do funcionário, em usar dos meios adequados ao recebimento, guarda, conservação ou entrega de tais bens a ele confiados ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Assim sendo, o funcionário que por sua culpa ou dolo, perder, extraviar ou inutilizar bem público confiado aos seus cuidados, deverá pagar o valor real desse bem, devendo entender-se por valor real, aquilo que o bem custou, levando-se em conta no custo, não só o valor da matéria prima nele empregado, mas também o valor da mão de obra e mais despesas que entraram na confecção do bem público referido.

III — No caso em espécie, trata-se de um bem, que embora tenha a característica de público, é destinado a ser alienado (carteira profissional).

Tal bem, (a carteira profissional), passa por uma serie de operações (identificação, preenchimento e revisão), que são feitas pelos respectivos funcionários, ou antes de ser vendido ao interessado resultando, da operação da venda, um certo lucro para o Estado. É claro que tal lucro é constituído pela diferença entre o preço de custo da carteira e o preço por que foi vendida.

Desta sorte, se o funcionário a quem foi confiada a carteira, para completá-la, a extraviou ou inutilizou, deverá responder, não pelo valor da sua venda que já foi pago pelo interessado, mas pelo seu valor real, consubstanciado no preço do custo, que foi unicamente o que se perdeu.

Nessas condições, pois, é perfeitamente razoável o que pondera o Sr. intendente, sendo de todo justo que o revisor, bem como o identificador, paguem unicamente o que paga o preenchedor culpado, isto é, apenas o valor consistente no preço da carteira profissional inutilizada, e nunca o seu valor de venda ou seja \$5000.

IV — Para maior clareza do exposto, seja-nos lícito figurar várias hipóteses que podem ocorrer em caso de inutilização de carteira profissional, a saber:

1ª — a carteira se inutilizou por culpa unicamente de um funcionário (identificador, preenchedor, etc.).

2ª — a carteira profissional se inutilizou por culpa de vários funcionários (identificador, preenchedor e revisor).

Dada a primeira hipótese, é evidente que só o funcionário negligente é, responderá pelo valor real da carteira.

Na segunda hipótese, o valor real da carteira será pago pelos funcionários culpados, sob forma de rateio, dividida a importância a ser paga em partes iguais.

V — Por outro lado, como decidiu acertadamente o Sr. diretor, foi concedida aos preenchedores de carteiras, a tolerância de 5 %, na percentagem de erros, atendendo sem dúvida às falhas naturais na constituição física e mental humanas e decorrentes da fadiga de um serviço material monótono. E, se assim o dividiu por equidade, o Sr. diretor, em relação aos preenchedores, é justíssimo, que seja concedida igual tolerância de 5 %, também por equidade, nos erros dos identificadores e revisores das carteiras profissionais.

VI — Quanto ao fato de entregar-se nova carteira, no caso de erro verificado vários meses após a sua entrega, pelo Serviço de Identificação Profissional, pensamos que *legalmente*, não é possível a este Departamento, providenciar no sentido de restringir-se ou limitar-se mediante uma sanção, essa entrega, depois do lapso de tempo referido, por ser tal pedido um direito que assiste à parte prejudicada pelo erro.

Seria necessário que, mediante lei, se regulamentasse definitivamente esse assunto, (entrega de nova carteira depois de verificação tardia de erro).

Finalmente, opinamos que seja ouvida a Seção de Estatística deste ministério, no que concerne ao valor real das carteiras em apreço, bem como à Diretoria do Pessoal, no que toca ao desconto a ser feito nos vencimentos dos funcionários culpados dos erros citados acima.

Dia 14

Ederval Vieira, solicitando retificação em sua carteira profissional. (DNT — 14.939/38 — SIP. 17.047/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Haroldo Nahon, solicitando retificação em sua carteira profissional. (DNT n. 14.635/38 — SIP n. 16.901/38). — Arquite-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Dia 16

Instituto de Socorros Médicos, remetendo coupons de carteira. (DNT n. 13.834/38 — SIP n. 16.946/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

M. Ferreira & Oliveira, solicitando registro de livros. (DNT n. 14.549/38 — SIP n. 12.231/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dorgibsl de Oliveira Souza, reclamando contra a firma Francisco André, estar retida a sua carteira profissional. (SIP n. 21.723, de 1938 (DNT n. 18.295/38). — Arquite-se.

Dia 17

José Pinheiro Mendes, reclamando anotação de carteira por parte da firma Teixeira & Guimarães Ltda. (DNT n. 15.409/38) — SIP n. 5.743/38). — De acordo com a informação e pareceres, nego provimento ao recurso interposto. Alude o despacho ao seguinte:

I — A recorrente nega peremptoriamente que o reclamante houvesse sido seu empregado. Este esclarece no termo de declaração de fls. 26 e 26-v, o motivo da escusa da reclamada. Ha fatos convincentes em favor do reclamante, como por exemplo, serem os mesmos a denominação e o local do negócio, o ramo de atividade e o número do telefone.

A reunião de todos esses elementos e outros mais que constam do processo tornam pouco aceitáveis as justificativas da recorrente, visto que concorrem para mais positivar as alegações do reclamante. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, tendo efeito suspensivo, uma vez que está acompanhado de comprovante do depósito relativo à importância correspondente à multa.

II — Com as informações deste Serviço, faço subir o processo à consideração do Sr. diretor, com a proposta de que seja mantida a multa imposta.

## Dia 18

Dilermando Costa Peixoto, reclamando contra a firma Chindler & Adler, (DNT n. 18.364/38 — SIP n. 9.172/38). Termo 444. — Não apresentando à firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls. 11.

Cristiano B. Santos, solicitando esclarecimentos sobre a carteira profissional n. 24.767, 6ª série. (DNT n. 17.824/38 — SIP número 23.415/38). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Foi respondida, a consulta, na parte concernente a este Serviço. Submeto o processo à consideração superior, com a proposta de que seja feito expediente ao signatário do documento de fls. 2, solicitando que precise mais claramente o pedido formulado, afim de que o mesmo possa ser respondido pela Seção competente do DNT.

## Dia 22

1ª Divisão deste Serviço, comunicando ao Sr. intendente a ausência de funcionários na Seção de Identificação. (DNT n. 13.189, de 1938 — SIP n. 13.009/38). — Observe-se, sempre, rigorosamente, o que dispõe o art. 85 do regulamento.

O último do aludido serventário incidir na pena de demissão, por abandono de emprego, o que está sendo providenciado no DNT n. 6.689/38, à parte. Ao SIP, para tomar conhecimento, arquivando-se, em seguida, o processo.

## EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 21 de novembro de 1938

Manuel Vieira Pinto, reclamando contra a firma Manuel de Almeida Segundo. (SIP. 23.773-38). — Termo 1.248. Arquivo-se, em face do parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2 e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Hugo Figueira da Silva, reclamando contra a firma Luiz Fernandes & Batista, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 23.557-38). — Termo 1.242. Arquivo-se, em face do parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

José Gonçalves, reclamando contra a firma Manuel Gaspar Carvalheiro. (SIP. 23.556-38). — Termo 1.241. Arquivo-se, em face do parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Manuel Machado Menezes, reclamando contra a firma Manuel Laro, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 23.298-38). — Termo 1.240. Arquivo-se, em face do parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Raimundo Lourenço Lima, reclamando contra a firma Richard Faiblog, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 23.779-38). — Termo 1.254. Arquivo-se em face do parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro, comunicando infração do art. 10 do decreto n. 22.05, de 29-10-32, pela firma Dias Angelino & Gouveia Ltda. (SIP. 16.601-38). — Arquivo-se, em face da informação e do parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: I. Compareceu nesta data o Sr. Anibal Dias, que anotou devidamente as carteiras profissionais ns. 38.424, série 21ª; 18.640, série 21ª, e 20.471, série 21ª, dos músicos que tocavam no seu estabelecimento. II. Entregues as carteiras anotadas ao Sindicato de Classe, opino pelo arquivamento deste processo.

Antônio Bispo dos Santos, reclamando contra a firma Rafael R. da Silva, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 19.980-38). — Termo 1.086. Arquivo-se, em face do parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo.

Nelson de Andrade, solicitando nova identificação. (SIP. 21.558, de 1938). — Arquivo-se.

Orlando Dias Tavares, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 18.737/38). — Arquivo-se.

Albertina Moutinho, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 18.611-38). — Arquivo-se.

Ida Marques Amaral, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 16.557-38). — Arquivo-se.

João José Cardim, reclamando contra a firma Francisco Queiroz. (SIP. 15.884-38). — Arquivo-se, tendo em vista o parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Em face do termo de desistência firmada pelo reclamante, e tendo-lhe sido entregue a carteira conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Jovelino Joaquim Silva, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 9.272-38). — Arquivo-se.

Valdemar Peres, reclamando contra a firma Humberto Cerbela. (SIP. 17.744-38). — Arquivo-se, em face do parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

## Dia 22

Carlos Corrêa Lopes Filho, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 17.896-38). — Arquivo-se.

Antônio Cardoso Raimão, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 18.194-38). — Arquivo-se.

Rosa Baroth, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 18.610, de 1938). — Arquivo-se.

Italo Renotti, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 13.306, de 1938). — Arquivo-se.

Iraul Fragozo, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 16.792, de 1938). — Arquivo-se.

Manuel Fernandes, solicitando identificação. (SIP. 15.719-38). — Arquivo-se.

Henrick Melcap, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 14.785-38). — Arquivo-se.

João Moreira dos Santos, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 16.050-38). — Arquivo-se.

Hozanes Martins de Oliveira, reclamando contra a firma Francisco da Cruz Fidalgo, retificar a data de admissão em sua carteira profissional. (SIP. 23.778-38). — Termo 1.233. Arquivo-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido atendido a reclamação de fls. 2 e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Ariston Coelho da Silva, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 22.024-38). — Arquivo-se.

Lino Felix de Carvalho, solicitando devolução de documento. (SIP. 24.155-38). — Junte-se ao principal e restitua-se, mediante recibo.

Diomar Duarte, solicitando retificação da carteira profissional n. 93.820, 1ª série. (SIP. 21.261-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Acabada a carteira n. 69.791, da 2ª série, penso que não haveria inconveniente em ser o signatário de fls. 8 atendido em sua solicitação, efetuando este Serviço, mediante recibo, a entrega do documento de fls. 3. A consideração superior.

Bento Edgar Sousa Araújo, solicitando identificação. (SIP. 21.825-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude do documento apresentado, submeto o presente à consideração superior, opinando pela retificação solicitada.

Georges Bikel, solicitando entrega de carteira. (SIP. 21.294-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Djalma Silva Bastos, solicitando identificação. (SIP. 18.884-38). — Proceda-se como proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Compareceu hoje nesta Divisão o signatário de fls. 2, que, interrogado, nada esclareceu relativamente ao número de sua identificação. Tendo o Sr. intendente em caso idêntico — SIP. 9.111-38 — determinado nova identificação para a requerente, proponho que se proceda da mesma forma no caso presente. A consideração superior.

Maria Nazareth Campos Araújo, solicitando 2ª via de carteira, com a retificação de seu nome. (DNT. 15.215-38, SIP. 19.046-38). — Convide-se a requerente a comparecer neste Serviço, afim de prestar esclarecimentos.

Izaura da Costa, solicitando identificação. (SIP. 19.941-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Rogério Silva, solicitando identificação. (SIP. 20.408/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Ferreira Esteves, solicitando emissão de carteira profissional. (SIP. 20.643/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Gomes, solicitando entrega de sua carteira. (SIP. 21.536/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Geraldo Marzoa, solicitando entrega de carteira. (SIP. 21.858/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Augusto Custódia, solicitando devolução de documento. (SIP. 24.877/38). — Junte-se ao principal e restitua-se, mediante recibo.

Amadeu dos Santos, solicitando devolução de documento. (SIP. 24.216/38). — Junte-se ao principal e restitua-se, mediante recibo.

Vaidir Lemos Ferreira, solicitando devolução de documento. (SIP. 24.624/38). — Junte-se ao principal e restitua-se, mediante recibo.

Antônio Teixeira, solicitando restituição de documento. (SIP. 24.579/38). — Junte-se ao principal e restitua-se, mediante recibo.

## Dia 24

Alfredo Bráulio Pinheiro, solicitando registro de livros. (SIP. 24.746/38). — Deferido, uma vez satisfeitas as exigências constantes da informação. Alude o despacho ao seguinte: Preliminarmente, proponho que se oficie à firma José Pereira da Silva, sucessora de Alfredo Bráulio Pinheiro, à Praça das Perolas n. 9, afim de comparecer neste Serviço, munido dos livros de empregados e de um documento oficial que prove estar de posse do referido estabelecimento para que se averbe a transferência havida. Quanto ao registro em nome da firma Alfredo Bráulio Pinheiro para a mesma Praça de n. 10, proponho que se faça, após a elucidação do 1.º caso, tendo em vista

o não prejuízo dos empregados de ambos os locais, bem como ao integral cumprimento da lei trabalhista.

Vicente Caravello, solicitando registro de livros. (SIP-22.048/38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documentos que profissionais dos seus empregados para o devido confronto.

Egrejas & Irmão, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-22.124/38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

F. Sasano, solicitando transferência de firma. (SIP-20.603/38). — Proceda como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

O. G. Pinheiro Cia Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-18.852/38). — Proceda como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar os novos livros, devidamente anotados para o necessário confronto com o documento anexado às fls. 5 deste.

Brasão & Cia., solicitando transferência de local. (SIP-15.133/38). — (SIP-20.323/38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço afim de apresentar documento que prove a transferência solicitada.

W. Youle, solicitando transferência de local. (DNT-15.226/38-SIP-21.406/38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Antônio F. Pinto, solicitando transferência de firma. (SIP-23.908/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Empresa Flicatrol M. Pinto, solicitando transferência de firma. (SIP-23.902/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Francisco Peluso, solicitando transferência de firma. (SIP-23.900/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Banco Brasileira de Crédito, solicitando transferência de firma. (SIP-23.893/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Garage Pirajá Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-24.005/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Manuel Fernandes, solicitando transferência de local. (SIP-23.954/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento, oficial, que prove a sua alegação.

Vicente Cesário, solicitando transferência de firma. (SIP-24.061/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

José da Silva Duarte, solicitando transferência de local. (SIP-24.502/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Leitão & Batista Ltda., solicitando transferência de firma e substituição. (SIP-24.505/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documento que prove a transferência bem assim como os livros velhos e novos, para substituição.

Joaquim da Silva Neves, solicitando transferência de firma. (SIP-24.589/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

A. Teixeira & Costa, solicitando de firma. (SIP-24.560/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Amândio Alves Val de Casas, solicitando transferência de local. (SIP-24.467/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Companhia Cerâmica Brasileira, solicitando registro de fichas para seus empregados (SIP. 23.794-38-DNT. 17.936-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Tendo comparecido o interessado, esclareceu que o pedido de registro é para a fábrica sita à rua Visconde de Niterói n. 22. Assim, proponho que se faça o mesmo.

Francisco Cavinho, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.351-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua transferência.

Emílio Staub & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 24.289-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento que prove a transferência bem como os livros velhos e novos, devidamente anotados, para a substituição.

Arnaldo Alves Valente, solicitando transferência de local. (SIP. 23.884-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Club dos Caiçaras, solicitando registro de livros (SIP. 24.531-38). — Faça-se o registro.

João da Rocha Cardoso, solicitando registro de livros (SIP. 24.504, de 1938). — Faça-se o registro.

Cipriano de Oliveira, solicitando registro de livros (SIP. 24.505, de 1938). — Faça-se o registro.

Venâncio & Gonzalez, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.711-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Empresa Promotora de Vendas Ltda., solicitando transferência de local. (SIP. 24.635-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Monteiro & Borge, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.910-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Raul Augusto dos Santos, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.845-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

H. Bank, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.944-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

José Marques Fernandes, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.933-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a transferência, bem assim como os livros velhos e novos devidamente preenchidos, para o necessário confronto para proceder a substituição.

Meridional Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, solicitando transferência de local. (DNT. 18.682-38-SIP. 25.005-38).

— Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento que prove a transferência solicitada, bem assim, como, o instrumento do mandato.

A. F. de Oliveira, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.738, de 1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Vitorino Braz, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.692, de 1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Daniel Zlotkevitchk, solicitando transferência de firma e de local. (SIP. 24.764-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem as suas alegações.

Oswaldo José da Silva, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.759-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

D. Alípio Ferreira & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 24.546-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a transferência, bem assim, como os livros novos, já anotados, para o devido confronto com os documentos anexos ao presente às fls. 3 e 4.

A. J. de Oliveira Segundo, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.494-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

José Rodriguez, solicitando transferência de firma. (SIP. 23.045, de 1938). — Preliminarmente cumpra as exigências do Regulamento do Selo.

Mia Fonseca & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 23.133-38). — Proceda como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Maia da Fonseca, solicitando transferência de local. (SIP. 23.136, de 1938). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Viana, Nunes & Comp. Ltda., solicitando transferência de local. (SIP. 23.281-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento que prove a sua alegação.

Schilimmer & Lewkowicz, solicitando transferência de firma. (SIP. 23.104-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento que prove a sua alegação.

A. F. Barbosa, solicitando transferência de firma (SIP. 23.094-1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento que prove a sua alegação.

Demétrio Lopes Barreira, solicitando transferência de firma (SIP. 23.300-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

C. A. Moreira, solicitando transferência de local. (SIP. 23.531-1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

L. C. Teixeira Barros, solicitando transferência de firma. (SIP. 23.506-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Jacob Krüman & Irmão, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.478-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Antônio W. de Almeida, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.750-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento que prove a sua alegação.

Antônio Parroso Monteiro, solicitando transferência de local (DNP 17.280-1938. SIP. 22.902-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

João Silva, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.195-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a transferência, bem assim como, os livros velhos e novos para a substituição solicitada.

Emílio Lantini, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.914-1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Jaime Reinfeld, solicitando transferência de local. (SIP. número 22.337-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento que provem a sua alegação.

Antônio Severino Gonçalves, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.139-1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

M. Sá Araújo, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.130-1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos oficiais que provem as suas alegações.

F. Barbara, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.129-1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove a sua alegação.

Antônio Botuli, solicitando registro de livros. (SIP. 24.510-1938). — Faça-se o registro.

Alvaro Antônio da Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 24.509-38). — Faça-se o registro.

M. de Almeida Prado, solicitando registro de livros. (SIP. número 24.563-38). — Faça-se o registro.

José Luiz do Prado, solicitando registro de livros. (SIP. 24.496-1938). — Faça-se o registro.

Jaime Bejam, solicitando registro de livros. (SIP. 24.486-38). — Faça-se o registro.

Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A., solicitando registro de livros. (SIP. 24.549-38). — Faça-se o registro.

Virgolino Tavares Corrêa, solicitando registro de livros. (SIP. 24.528-38). — Proceda nos termos da proposta da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: O requerente deverá esclarecer se trata-se de filial ou se de transferência de local, de vez que já possui registro para a mesma rua 199.

Virgolino Tavares Corrêa, solicitando registro de livros. (SIP. 24.527-38). — Faça-se o registro.

Chia Gelbaum, solicitando registro de livros. (SIP. 24.550-38). — Faça-se o registro.

H. Fernandes & Ribeiro, solicitando registro de livros. (SIP. 24.836-38). — Faça-se o registro.

João Pereira Martins, solicitando registro de livros. (SIP. número 24.593-38). — Faça-se o registro.

Banco Central do Comércio, solicitando registro de livros. (SIP. n. 24.582-38). — Faça-se o registro.

Casa Jupi de Registradora, solicitando registro de livros. (SIP. 24.515-38). — Faça-se o registro.

Marge & Abib Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 24.511-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento que prove a sua alegação.

Julio André, solicitando registro de livros. (SIP. 24.618-38). — Faça-se o registro.

Artur Dias Ribeiro, solicitando registro de livros. (SIP. número 24.626-38). — Faça-se o registro.

José Pereira Couto, solicitando registro de livros. (SIP. 24.619-1938). — Faça-se o registro.

Mariano Duran Diaz & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP. 24.593-38). — Faça-se o registro.

Teixeira & Fernandes Segundo, solicitando registro de livros. (SIP. 24.569-38). — Faça-se o registro.

Carlos Marques Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP. 24.570-38). — Faça-se o registro.

José da Silva Pereira, solicitando registro de livros. (SIP. número 24.578-38). — Faça-se o registro.

Rafael Verri, solicitando registro de livros. (SIP. 24.559-38). — Faça-se o registro.

Aristeu & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP. 24.592-1938). — Faça-se o registro.

Pereira & Norte, solicitando registro de livros. (SIP. 24.485-38). — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça a continuação solicitada, mediante a apresentação dos livros acabados e registrados neste Serviço, em 29-4-937, sob n. 4.934-E-3, pelo proc. 6.071-SIP-37, de 23-4-937.

#### Ofícios expedidos:

Dia 12 de novembro de 1938

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.848-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Hans Pickel. (SIP-16.982-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.847-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Hans Pickel. (SIP-16.982-38.)

N. 8.849-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Duarte Estrela. (SIP-20.834-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.850-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Duarte Estrela. (SIP-20.834-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.851-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel dos Santos. SIP-21.295-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.852-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel dos Santos. SIP-21.295-38.)

Dia 14

Ao Sr. encarregado do SIP. em Campos — Estado do Rio:  
N. 8.873-S. — Remetendo a carteira profissional n. 38.320 da 26ª série. (SIP-9.422-37.)

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Macaé — Estado do Rio:  
N. 8.874-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 34.327 da 8ª série. (SIP-3.000-38.)

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:  
N. 8.875-S. — Solicitando providências junto ao encarregado em Macaé, no sentido de serem respondidos com urgência os ofícios que lhe são dirigidos por este Serviço. (SIP-15.947-38.)

— Ao Sr. Tiago Soares Marcelino:  
N. 8.876-S. — Solicitando comparecimento. (SIP-17.063-38.)

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Nova Lima — Minas Gerais:  
N. 8.877-S. — Reiterando os termos do ofício n. 6.028-S. (SIP-9.515-37.)

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:  
N. 8.878-S. — Informando que o ofício n. 2.735 foi recebido naquela inspetoria pela funcionária Margaria Maria Cruz. (SIP-9.368-38.)

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Nova Iguaçu — Estado do Rio:

N. 8.879-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 27.236 da 26ª série. (SIP-13.741-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — S. Paulo:

N. 8.880-S. — Remetendo duas individuais datiloscópicas, afim de serem tiradas impressões digitais da portadora do recibo de emolumentos n. 28.030 da 29ª série. (SIP-15.922-38.)

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:  
N. 8.881-S. — Informando que para ser feita a reconstrução da carteira profissional n. 25.523 da 26ª série mistér se faz seja enviada a este Serviço a primitiva. (SIP-3.300-37.)

— Ao Sr. inspetor regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 8.882-S. — Remetendo o processo SIP. 20.454-38

Dia 16

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.897-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Ferreira dos Santos. (SIP-21.304-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.898-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Ferreira dos Santos. (SIP-21.304-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.899-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Nogueira da Fonseca. (SIP-18.732-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.900-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Nogueira da Fonseca. (SIP-18.732-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.901-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eric Seeling. (SIP-21.301-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.902-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eric Seeling. (SIP-21.301-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.903-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Agostinho de Sousa. (SIP-18.733-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.904-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Agostinho de Sousa. (SIP-18.733-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.905-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Domingos Marques. (SIP-18.728-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.906-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Domingos Marques. (SIP-18.728-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.907-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Gertrud Amalei Theresie Buchler. (SIP-20.226-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.908-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Gertrud Amalei Theresie Buchler. (SIP-20.226-38.)

— Ao Sr. Antônio José de Brito Filho:  
N. 8.909-S. — Solicitando comparecimento munido do seu recibo de emolumentos. (SIP-15.404-38.)

— Ao Sr. Joaquim Teixeira Tavares:  
N. 8.910-S. — Solicitando o comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 35.605 da 21ª série. (SIP-6.020-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.911-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Maria Tereza Correia. (SIP-21.503-38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.912-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Maria Tereza Correia. (SIP-21.503-38.)

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.913-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Moreira Coelho. (SIP. 21.531/38.)

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.914-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Moreira Coelho. (SIP. 21.534/38.)

— Ao Sr. Presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal:  
N. 8.927/S. — Acusando o recebimento do ofício de 8 de setembro de 1938. (SIP. 16.948/38.)

— Ao Sr. Antônio José:  
N. 8.928/S. — Solicitando comparecimento munido do certificado de inscrição consultar. SIP. 23.156/38.)

— Ao Sr. Encarregado do SIP, em Carangola — Minas Gerais:  
N. 8.929/S. — Solicitando a devolução da carteira n. 46.270 da 25ª série. (SIP. 6.513/38.)

— Ao Sr. Inspetor Regional em Belo-Horizonte — Minas Gerais:  
N. 8.930/S. — Solicitando a devolução da carteira n. 9.459 da 6ª série. (SIP. 634/36.)

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro:  
N. 8.931/S. — Comunicando que a ficha n. 19.585 da 29ª série, está retida neste Serviço por se tratar de estrangeiro que deve provar a entrada e permanência regulares no país. (SIP. 21.951/38.)

#### Dia 17

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.932/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Francisco Godinho da Costa. (SIP. 18.872/38.)

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.933/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Francisco Godinho da Costa. (SIP. 18.872/38.)

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.934/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Germano Ferreira Duarte. (SIP. 18.612/38.)

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.935/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Germano Ferreira Duarte. (SIP. 18.612/38.)

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.936/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Virgílio Rodrigues Marques. (SIP. 20.682/38.)

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.937/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Virgílio Rodrigues Marques. (SIP. 20.682/38.)

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:  
N. 8.938/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel da Mota. (SIP. 21.293/38.)

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.939/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel da Mota. (SIP. 21.293/38.)

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:  
N. 8.940/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Gomes. (SIP. 23.988/38.)

#### Notificações expedidas:

Dia 24 de novembro de 1938

— Ao Sr. Diretor do Instituto de Previdência dos Comerciantes:  
N. 9.214 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas ao Serviço de Identificação Profissional a pedido do Dr. José Marcelo Moreira, procurador de Luiz Ribeiro da Costa, as informações constantes no requerimento que foi protocolado sob número SIP 14.464-38. (SIP. 10.279/38.)

— A Sra. Margarita Paiuzzi:  
N. 9.215 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 30 de novembro afim de anotar a carteira profissional de sua empregada Maria da Conceição Gomes. (SIP. 11.578/38.)

— Ao Livro Azul de Endereços Ltda.:  
N. 9.216 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 30 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Francisco de Paula Araújo (SIP. 8.434/38.)

— A firma Gusmão Dourado & Baldassini Ltda.:  
N. 9.217 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 30 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado José de Oliveira Lopes. (SIP. 22.829/38.)

— Ao Instituto de Previdência Clínica:  
N. 9.218 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 30 de novembro afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Zilda Reis de Araújo. (SIP. 24.144-38.)

— A firma Ferreira & Comp.:  
N. 9.219 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 1 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Valdemar Nascimento Fernandes. (SIP. 23.451/38.)

— Ao Sr. Pascoal Zaraguetta:  
N. 9.220 — Solicitando comparecimento às 12/30 horas do dia 1 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado José Vasconcelos de Araújo. (SIP. 25.452/38.)

— A firma J. M. Melo & Comp.:  
N. 9.221 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 1 de dezembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado Aramando Dias. (SIP. 25.453/38.)

— A firma Macedo Serra & Comp.:  
N. 9.222 — Solicitando comparecimento às 13/30 horas do dia 1 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Francisco José de Sousa. (SIP. 25.454/38.)

— A Comp. Comércio Construções S/A:  
N. 9.223 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 1 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Sebastião Vieira. (SIP. 25.455/38.)

— A Irmandade N. S. do Amparo:  
N. 9.224 — Solicitando comparecimento às 13/30 horas do dia 1 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Antônio Forni. (SIP. 25.456/38.)

— Ao Sr. Antônio Pinto:  
N. 9.225 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 30 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Antônio Pereira. (SIP. 24.377/38.)

#### Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 173ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM 19 DE OUTUBRO DE 1938

Aos dezoito dias do mês de outubro de 1938, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os senhores Drs. Alcides Lins, Bretas Bhering, Augusto Vasconcelos, Adolfo Murinho e Henrique Coelho da Rocha, o primeiro vice-presidente em exercício e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram suas ausências os conselheiros Gumerindo Penteado e Ricardo Antunes e o procurador Dr. Vieira Cristo. No expediente foram lidos vários cartões e ofícios agradecendo a remessa da Coletânea das decisões do Conselho Federal, um ofício protocolado sob n. 379-38, da 8ª Região, um ofício do presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, um telegrama protocolado sob n. 374-38 do presidente do Sindicato de Engenheiros Construtores de Mato Grosso, um recorte de jornal sobre a "Semana do Engenheiro", enviado pela Sociedade Mineira de Engenheiros e um ofício do Banco do Brasil solicitando lhe fosse enviado exemplar fotográfico da lista das pessoas autorizadas a autenticar as carteiras profissionais. Ainda no expediente o Conselho aprova as providências tomadas pelo vice-presidente Alcides Lins com relação ao ofício do Banco do Brasil e resolve mais que os exemplares fotográficos das listas das pessoas autorizadas a autenticar as carteiras profissionais sejam também enviadas às repartições públicas, Caixa Econômica, Telégrafos e Correios. Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Adolfo Murinho apresentou o seguinte parecer, que é aprovado, no processo n. 332-38 — Interessado, Arnaldo Dumont Vilares e Severo & Vilares — A firma Severo & Vilares foi multada pela 6ª Região por anunciar em suas placas: Escritório Técnico "Ramos de Azevedo" — Severo & Vilares, engenheiros-arquitetos-construtores, infringindo o dispositivo do item 13 da Resolução n. 15, de 21 de junho de 1937 deste Conselho, por ser o senhor Arnaldo Dumont Vilares arquiteto licenciado e não diplomado. O ato do

CREA da 6ª Região merece nossa aprovação, embora reconheçamos o valor técnico do suplicante, sócio da referida firma. Dado o desejo do requerente e da firma de que faz parte em colaborar com as autoridades fiscalizadoras do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 para a sua boa execução e ao mesmo tempo evitar que a mudança de um anúncio traga o disvirtuamento de uma tradição, sugiro que a placa tenha os seguintes dizeres: "Escritório Técnico de Engenharia-Arquitetura e Construção "Ramos de Azevedo" — Severo & Vilares — Responsáveis ..... Eng. Civil ..... carteira ..... Arquitecto ..... carteira ..... somente escritório técnico, não define seu fim, pois tanto pode ser de engenharia como de medicina ou de odontologia, etc. Ao CREA da 6ª Região deve ser pedida a sua atenção para a carteira do requerente que não tem a palavra *Licenciado* depois de Arquitecto, e a letra *L* depois do número da carteira, o que deu motivo a que o mesmo o invocasse como argumento a seu favor". — Adolfo Murinho. Em seguida o mesmo conselheiro Adolfo Murinho lê o parecer anexo ao processo n. 223-38 — Interessados, Mário João Marcos e outros, cujas conclusões são as seguintes: "Proponho que, aos diplomados pela Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, em Engenheiro Topógrafo e Rural, cujos títulos estejam registrados no Ministério da Agricultura, seja dada a carteira de Agrimensor com os favores do parágrafo único do art. 37 do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, mas válido somente para o Estado de Minas Gerais. Para isso devem os interessados se dirigir ao CREA da 4ª Região". Adolfo Murinho. O Conselho aprecia o parecer acima referido e o do conselheiro Coelho da Rocha, no mesmo processo, parecer que conclui da seguinte forma: "Sou de opinião que das suas carteiras profissionais deverá constar por extenso a natureza do título "Engenheiro topógrafo e rural", cabendo-lhes as atribuições previstas no parágrafo único do art. 37 do decreto n. 23.569." H. Coelho da Rocha. Deliberando sobre a matéria em discussão, o Conselho resolve aprovar o parecer do conselheiro Adolfo Murinho, salvo quanto ao título, que venceu o parecer do conselheiro Coelho da Rocha. Tomando a palavra o conselheiro Coelho da Rocha, lê parecer anexo ao processo n. 316-38, referente ao Sr. Generoso Leite, concluindo no sentido de que seja pedida ao CREA da 6ª Região a remessa de um exemplar do decreto n. 130, do Estado de Mato Grosso. Em seguida o conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Processo n. 170-38 — Interessado, Leslie Melville Clemence: Diante do exposto dou provimento ao recurso, devendo o interessado preencher as exigências legais perante o CREA e pagar o selo por verba. Este meu parecer, s. m. j." Augusto Vasconcelos. Processo n. 319-38 — Interessado, Antônio Moral Gil. "Diante do exposto e em face da lei, nego provimento ao recurso". Augusto Vasconcelos. O mesmo conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta parecer no processo referente a A. Thum & Comp. Ltda., mas dito processo vai com vista ao conselheiro Alcides Lins. Tomando a palavra o conselheiro Alcides Lins apresenta parecer anexo ao processo n. 296-38 — Interessado, José Ribeiro Pereira, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: Voto no sentido de se manter a decisão do CREA". Alcides Lins. Com relação ao processo n. 366-38, referente à União Sindical dos Trabalhadores do Município do Salvador, o Conselho resolveu que o mesmo fosse levado ao estudo da Comissão nomeada. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — Henrique Coelho da Rocha, secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

#### ATA DA 174ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1938, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Fo., Bretas Bhering, Alcides Lins, Adolfo Murinho, Ricardo Antunes, Augusto Vasconcelos, Alberto Amarante e Henrique Coelho da Rocha, o primeiro presente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata de sessão anterior. Esteve presente o procurador Dr. Vieira Cristo. No expediente foram lidos um ofício do ex-presidente do Conselho Regional da 1ª Região, Dr. Amintas Lemos agradecendo as atenções recebidas por parte do Conselho Federal e comunicando haver entregue ao seu substituto, Dr. Santa Rosa, todo o Arquivo do Conselho Regional da 1ª Região, um ofício da Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal comunicando a eleição de seu Conselho Diretor para o período de 1938 a 1939, um ofício da Sociedade Mineira de Engenheiros fazendo sugestões em torno da Semana do Engenheiro, no período de 11 a 17 de dezembro próximo e um telegrama do Sr. João Carlos Muniz, presidente do Conselho de Imigração e Colonização fazendo um convite ao Sr. presidente do Conselho Federal afim de examinar assuntos referentes à imigração de técnicos estrangeiros. Ainda no expediente o Sr. presidente declara que estando presentes à reunião os Srs. Drs. presidente do Conselho Regional da 6ª Região, Dr. José Amadei e Tácito de Almeida, Consultor Jurídico do mesmo Conselho que vieram especialmente ao Conselho Federal para tratar de assuntos importantes referentes ao Conselho Regional de São Paulo, com os aludidos doutores se congratula, juntamente com o Conselho Federal, enaltecendo o valor de ambos os visitantes. O presidente

José Amadei antes de entrar nas considerações que ia expor aos Srs. conselheiros federais agradece as palavras do Sr. presidente. Morales de los Rios, em quem via um brilhante executor do decreto n. 23.569 e um amigo dedicado do Conselho Regional da 6ª Região. Dr. Tácito de Almeida, por vez, agradece as palavras do presidente Morales de los Rios e declara-se satisfeito em ter, pela primeira vez, contacto com os membros do Conselho Federal. O presidente Morales de los Rios, antes de dar a palavra ao Dr. José Amadei, largamente expõe o assunto que o levou ao Conselho de Imigração e Colonização. Debatido o mesmo, ficou para ser resolvido definitivamente na próxima sessão, sendo em princípio considerada como digna de apreço a fórmula apresentada pelo Sr. presidente como sendo a aceita pelo referido Conselho de Imigração. Antes de terminar a sessão o Sr. presidente convidou o Conselho a comparecer à homenagem que no dia seguinte deveria ser prestada aos Drs. José Amadei e Tácito de Almeida. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — Henrique Coelho da Rocha, secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

#### Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

#### ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5ª REGIÃO REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os Senhores membros efetivos: engenheiro arquiteto — Vítor Hugo da Costa, tesoureiro, servindo de presidente, engenheiros civis Antônio Hirsch Marcolino Frago, Luiz Gomes da Paixão, engenheiro arquiteto Paulo Ewerard Nunes Pires e membros suplentes engenheiro civil Ulisses Máximo Augusto de Alcântara e engenheiro arquiteto Leopoldo Sondi, o Senhor tesoureiro servindo de presidente, abre a sessão.

O Senhor presidente convida o Senhor conselheiro Leopoldo Sondi para servir de secretário.

Do expediente consta:

O Senhor conselheiro Ulisses Máximo Augusto de Alcântara, justifica a ausência à presente sessão dos Senhores conselheiros João Gualberto Marques Porto e Luís Onofre Pinheiro Guedes, respectivamente vice-presidente e secretário do CREA.

O conselheiro Vítor Hugo da Costa, tesoureiro do CREA servindo de presidente, justifica a ausência do Senhor presidente efetivo engenheiro civil Adroaldo Junqueira Aires à sessão.

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e em seguida em votação, é aprovada por unanimidade.

É lida a comunicação da eleição do novo Conselho Diretor da Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal. O CREA resolve agradecer. É lida a comunicação da eleição do novo Conselho Diretor do Sindicato Nacional de Engenheiros. O Conselho resolve agradecer.

O Senhor presidente dá conhecimento ao Conselho do ofício número quatro do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, pedindo cópias fotostáticas das assinaturas dos Senhores presidentes vice-presidentes e secretários do CREA da 5ª Região que assinaram carteiras profissionais. O Conselho resolve mandar tirar uma cópia fotostática das assinaturas em apreço e mandá-la juntamente com a petição negativa ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, para que este proceda como lhe aprouver. O Conselheiro Leopoldo Sondi propõe seja oficiado ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura elogiando a coletânea de Leis publicadas. Aprovado. O conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Frago espende considerações sobre a Escola de Engenharia e Eletrotécnica de Juiz de Fora.

Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Frago, para os devidos fins, apresenta uma circular do Sr. Heinz Natan, que se intitula engenheiro e outra da firma F. Lemos, em cujo Stand na Feira de Amostras, existem vários projetos expostos.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo Senhor presidente:

Deferidos para expedição de carteiras.

Quatro mil novecentos e doze — Artur Thompson Filho, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil novecentos e treze — Otávio Pintado Soares engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil novecentos e vinte — Elisiário Távora Filho engenheiro de minas e civil pela Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

Quatro mil novecentos e doze — Artur Thompson Filho engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil novecentos e vinte e três — Osiris Ferreira Martins, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Relatado pelo conselheiro Ulisses Máximo Augusto de Alcântara: mil novecentos e vinte e sete — José Joaquim França Filho. — Pedido de registro de diploma pelo artigo quarto. — Baixe-se em diligência.

Relatados pelo conselheiro Luís Gomes da Paixão:

Quatro mil cento e oitenta e cinco — Sindicato Nacional de engenheiros. — Proceda-se na forma do parecer.

Dois mil setecentos e oitenta e seis — Hermenegildo Rebês. —

Com vistas ao conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Frago.

Quatro mil e trinta e oito — A. Cid Lopes. — Arquite-se.

Quatro mil quinhentos e quatorze — Norberto Hopo — recurso de penalidade. — Mantenha-se o auto de constatação de infração n. 269.

Quatro mil trezentos e noventa e cinco — Gregório dos Santos — recurso de penalidade. — Baixe-se em diligência.

Quatro mil trezentos e noventa e quatro — Joaquim Rodrigues Sampaio. — Baixe-se em diligência.

Quatro mil quinhentos e oitenta e cinco — Francisco Loureiro — recurso ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. —

Envie-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Relatados pelo conselheiro Leopoldo Sondí:

Quatro mil seiscentos e setenta e um — Francisco Antônio de Oliveira. — Com vistas ao conselheiro Ulisses Máximo Augusto de Alcântara.

Quatro mil oitocentos e oitenta — Lauro Duffrayer. — Mantenha-se a multa constante do auto de constatação de infração número 351.

Quatro mil oitocentos e sessenta e um — Amorim & Alves Ltd. — Cancele-se o auto de constatação de infração n. 348.

E nada mais constando o Senhor presidente declara encerrada a sessão e eu Leopoldo Sondí, secretário "ad-hoc", lavrei a presente ata que depois de lida e unanimemente aprovada vai assinada pelo Senhor presidente e demais membros do Conselho, presentes.

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis Adroaldo Junqueira Aires, presidente — João Gualberto Marques Porto, vice-presidente — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário — Vitor Hugo da Costa, tesoureiro — Jorge Ribeiro Leuzinger — Antônio Hirsch Marcolino Frago — Luiz Gomes da Paixão — engenheiro arquiteto. Paulo Ewerard Nunes Pires — membros suplentes engenheiros civis Ulisses Máximo Augusto de Alcântara — Armando Godói Filho e engenheiro arquiteto Leopoldo Sondí, o senhor presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e em seguida em votação é aprovada por unanimidade.

É lido o ofício sem número datado de trinta e um de outubro do corrente ano, do Sindicato dos Construtores Civis de Niterói, fazendo consulta. Ciente o CREA resolve estudar o assunto e distribuir a um conselheiro para o relatar.

É lido o ofício número quinhentos e sessenta e quatro de trinta de setembro do corrente ano, do Sr. diretor das Rendas Internas do Ministério da Fazenda. O CREA resolve agradecer ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. diretor das Rendas Internas.

Pede a palavra o conselheiro Leopoldo Sondí e comunica que o Sindicato dos Empreiteiros do Distrito Federal teve seu pedido de registro indeferido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que se baseou nas informações prestadas por este Conselho. Fazendo diversas considerações sobre o assunto, congratula-se com o CREA pela boa solução do caso.

Pede a palavra o senhor conselheiro Leopoldo Sondí e sugere que, no caso de julgamento de infrações, sejam sempre informados, pela Secretaria do CREA, os antecedentes do infrator.

Aprova a sugestão.

Pede a palavra o conselheiro Leopoldo Sondí e comunica que a Prefeitura do Distrito Federal aceita projetos somente assinados pelo proprietário, no caso de legalização. O CREA após considerações diversas feitas pelos senhores conselheiros Leopoldo Sondí, Antônio Hirsch Marcolino Frago, Vitor Hugo da Costa, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, aprova a sugestão do senhor conselheiro João Gualberto Marques Porto, que segue. O CREA deverá oficializar a Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal sugerindo que, para o cumprimento da Lei, seja exigido, no caso de legalização de obras, a apresentação de levantamentos das obras realizadas, e que somente profissionais habilitados nos termos da Lei, isto é, engenheiros, arquitetos e agrimensores, poderão assiná-los.

Pede a palavra o conselheiro Vitor Hugo da Costa e sugere que se oficie a Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando providências para que seja exigida a assinatura de profissional legalmente habilitado nas planas

de situação, apresentadas juntamente aos projetos de obras. I acordo com a lei só poderão assinar os citados trabalhos, engenheiros, arquitetos ou agrimensores. É aprovada a sugestão por unanimidade de votos.

Pede a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Frago e traz ao conhecimento do Conselho a infração à Lei cometida pela Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, na construção de um abrigo à rua Senador Dantas. O CREA resolve autuar a referida Companhia.

Pede a palavra o conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes e propõe um voto de louvor ao presidente do CREA Dr. Adroaldo Junqueira Ayres pelo brilhantismo com que defendeu os interesses da Classe na questão do mandado de segurança recentemente ineperado contra o Conselho e que foi denegado. Aprovado por unanimidade.

O conselheiro João Gualberto Marques Porto expende brilhantes considerações quanto a atuação do presidente do CREA doutor Adroaldo Junqueira Aires, na direção e execução da defesa dos interesses da classe. O Conselho unanimemente aplaude as palavras do conselheiro João Gualberto Marques Porto.

O conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Frago pede a palavra e comunica ao Conselho que o *Correio da Manhã* publicou desmentido de vários engenheiros estrangeiros, nesta Capital. CREA resolve providenciar a respeito. Em seguida faz a leitura do prospecto de propaganda da Escola de Engenharia de Juiz de Fora e propõe que se oficie às autoridades competentes solicitando informações a respeito.

Aprovada a proposta.

Propõe ainda o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Frago que seja autuada a firma "Servix Elétrica Ltda." por ostentar edifício em construção destinado à estação terminal da Estrada de Ferro Central do Brasil, uma placa em que não cumpre o disposto no art. 7º do decreto n. 23.569. Aprovada a proposta. Comunica também, que o jornal *O Globo* de três de setembro do corrente ano traz uma grande propaganda do engenheiro arquiteto estrangeiro Alfred Agache e propõe seja oficiado ao CREA de 6ª Região, solicitando as informações que julgar necessárias. O Conselho resolve providenciar a respeito. Propõe ainda que o Conselho oficie às firmas Dourado S. A. Dourado & Irmão Ltda. e Gusmão Dourado Baldassini, solicitando a remessa da relação dos encarregados a parte técnica dos seus serviços. O Conselho resolve baixar a proposta em diligência. Comunica ainda que, segundo informação obtida, firma Pena & França já se acha dissolvida, porém, teve ocasião de ver, em vários locais, placas da mesma firma afixadas. O Conselho resolve que o assunto seja informado com urgência pela fiscalização. Traz ainda ao conhecimento do CREA o tópico de um jornal, notando o desembarque de vários engenheiros estrangeiros, nesta Capital. O CREA resolve providenciar a respeito. Traz também ao conhecimento do Conselho a publicação do livro "Manual do Estrangeiro", cujo texto muito interessa ao CREA. O Conselho resolve adquirir um exemplar do referido manual.

O conselheiro Leopoldo Sondí pede que seja tornada secreta a sessão, afim de ser discutido assunto referente à fiscalização do exercício da profissão. O senhor presidente declara que a sessão torna secreta.

Momentos depois é novamente tornada pública a sessão.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo Sr. presidente.

Deferidos para expedição de carteiras.

Quatro mil trezentos e trinta e quatro — José Varonil de Albuquerque Lima, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil novecentos e vinte e nove — Ildefonso Soares Coelho, engenheiro de Minas e Civil pela Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

Quatro mil novecentos e trinta — Marcos Antônio Mota da Lina, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil novecentos e trinta e dois — Carlos Magalhães, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica.

Quatro mil novecentos e trinta e quatro — Arnaldo Augusto Vieira, engenheiro agrônomo pela Escola Nacional de Agronomia do Rio de Janeiro.

Quatro mil novecentos e trinta e seis, Amauri Henrique da Silva, engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura Veterinária do Estado de Minas Gerais.

Quatro mil novecentos e trinta e oito — Alvaro Machado Campelo, engenheiro civil pela Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre.

Quatro mil novecentos e trinta e nove — Rubem Landeira, engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas Gerais.

E nada mais constando o senhor presidente declara encerrada a sessão e eu Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e unanimemente aprovada vai assinada pelo senhor presidente e demais membros do Conselho, presentes.

## Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1938

José do Rosário Feitas e outros, presidente e membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, pleiteando remuneração (CNT 2.801-938). — Arquivado, de vez que o caso já se agha solucionado pelo Decreto-Lei n. 610, de 11 de agosto último.

Levi Castex e Artur Silveira Franco, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Comp. Paulista de Estradas de Ferro, recorrendo da decisão deste Conselho que anulou a eleição do Dr. Francisco Pais Leme de Monlevade para presidente da referida Caixa (CNT 18.709-937, objeto de acordão deste Conselho, opinado pela improcedência do recurso). — Mantendo a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, à vista do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Nada a opôr ao acordão de fls. 110, que deve ser acceito na sua conclusão sobre a importância do recurso de fls. 72. Rio, 26-8-938. Oliveira Viana").

Dia 18

Liga dos Empregados no Comércio de Santos, informando que a Companhia Antartica Paulista não cumpriu a decisão deste Conselho, confirmada pelo Sr. Ministro, mandando reintegrar o seu empregado Carlos Herdade, com todas as vantagens legais, excluída a indenização imposta pela Junta de Conciliação e julgamentos do Município de Santos (CNT 3.660-937). — Ao Conselho Nacional do Trabalho, para aplicar as cominações legais, no caso de infração da lei.

### CONSELHO PLENO

Recurso obrigatório n. 896-36 — Vistos e relatados os autos desta recurso, em que são partes: como embargante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, e, embargada a 3ª Câmara deste Conselho:

Considerando que, por acordão de 13 de abril de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 27 de julho do mesmo ano, a 3ª Câmara deste Conselho deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, de sua própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Joaquim Ferreira da Costa, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 17 do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que, conforme se verifica do officio de fls. 22/23, a Caixa apresenta esclarecimentos relativamente ao cálculo feito pelo Serviço Técnico Atuarial, pretendendo, assim, reformar a decisão proferida no acordão acima citado;

Considerando que, em face do novo cálculo de fls. 25, procedem as considerações da embargante;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, receber os presentes embargos, para o fim de reformar o cálculo, de acordo com o Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório, n. 423/36 — Vistos e relatados os autos dos embargos apresentados pelo Sr. procurador geral deste Conselho nos termos do n. IX do art. 16 do regulamento aprovado pelo dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, à decisão da 3ª Câmara que por acordão de 27 de abril de 1937 confirmou a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional que concedeu aposentadoria ao associado Raul Macrino dos Santos, por ser o mesmo também aposentado pelo Tesouro Nacional;

Considerando que o objetivo dominante da Legislação de previdência social que atinge aos empregados dos serviços mencionados no art. 1º do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, quando administrados pelo poder público, é o de integrá-los no regime das Caixas, conforme expressamente determina o art. 36;

Considerando que tal medida é necessária para impedir que esses empregados tenham aposentadoria pelo Tesouro, passando a tê-las pelas Caixas, salvo os casos do art. 57 do decreto citado;

Considerando que é incabível a acumulação das duas aposentadorias porque o poder público contribue para as instituições de seguro social e porque o associado viria a perceber na inatividade importância superior do que quando em exercício;

Considerando que o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, na alínea final do art. 1, estende a proibição do art. 159 da Constituição aos empregados das Caixas Econômicas, do Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência e Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Considerando que o art. 4 do mesmo veda a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com os de cargo público;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão da 3ª Câmara.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório, n. 411/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, Jaime Gonçalves Nunes e, embargada, a 1ª Câmara deste Conselho:

Considerando que, por acordo de 17 de maio de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho do mesmo ano, a 1ª Câmara deste Conselho resolveu dar provimento aos reursos interpostos, respectivamente, pelo intervedor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e pelo membro efetivo da Junta Administrativa da mesma Caixa, Alvaro Vieira Nunes, da decisão da maioria da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ao associado Jaime Gonçalves Nunes, para o fim de, reformada a decisão recorrida, determinar o cancelamento da aposentadoria concedida, restituídas ao interessado as contribuições pagas;

Considerando que com essa decisão não se conformou o interessado e, com assento no § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 46/48, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal, (§ 9º do citado art. 4º);

Considerando, de *meritis*, que o embargante nenhum argumento novo aduz capaz de reformar o acordão embargado, permanecendo, assim, inalteráveis os seus fundamentos;

Considerando mais que sobre caso idêntico já se manifestou este Conselho, contrariamente à pretensão do recorrente (acordão de 18/2/37 — Rec. OB-405/36), cujos decisão foi mantida pelo Exmo., senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em grau de recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, o acordão embargado, facultando, porém, ao associado o direito de opção e continuidade de contribuição.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório 281-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos apresentados pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais na Cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, à decisão da Primeira Câmara deste Conselho que por acordão de 29 de março de 1937 deu provimento, em parte, ao recurso "ex-officio" da mesma Junta para mandar observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial na concessão da pensão ao associado Joaquim Pedro Rocha;

Considerando que o recurso de embargos deu entrada fora do prazo legal determinado pelo § 9º do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que a matéria arguida no recurso é infrigente do julgado e para esse fim a Caixa não apresenta documento novo, o que é indispensável em face do § 4º do art. 4º do regulamento citado;

Considerando que a Junta não oferece prova legal que ratifique o documento relativo ao tempo de serviço e anteriormente impugnado por não atender ao disposto no art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que só um atestado fornecido pela empresa seria aceitável e válido mas que pelos próprios termos do officio da Caixa n. 2.584-556, de 27 de maio de 1937, e do documento que o acompanha evidencia-se que a empresa não tem os arquivos e si os não tem não possui bases para atestar tempo de serviço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Recurso obrigatório 480-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gas Company, Limited, à decisão da Primeira Câmara deste Conselho que por acordão de 16 de novembro de 1936 deu em parte provimento ao recurso "ex-officio" da mesma Junta do seu ato concedendo aposentadoria por invalidez a Genarino Teodósio, para mandar pagar o mínimo legal de 200\$000 mensais, sujeito aos descontos da lei;

Considerando que as ponderações da embargante e do Serviço Técnico Atuarial não se enquadram na lei positiva que deve ser aplicada embora o julgador reconheça-lhe falhas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar o acordão da Primeira Câmara.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Recurso obrigatório 1.322-37 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são partes, como embargante — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, e, embargada — Primeira Câmara deste Conselho:

Considerando que, por acordão de 18 de outubro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 4 de dezembro de 1937, a Primeira Câmara deste Conselho confirmando a concessão da pensão à D. Cecília Rodrigues de Oliveira, mandou, entretanto, fosse adotado o cálculo efetuado pelo serviço técnico atuarial;

Considerando que com essa decisão não se conformou a Caixa e, com assento no § 4º do art. 4º do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, ofereceu os embargos de

fls. 62, os quais deram entrada na secretaria deste Conselho dentro do prazo legal;

Considerando, *de meritis*, que a embargante nenhum argumento novo aduz capaz de reformar o acórdão embargado, permanecendo, assim, inalteráveis os seus fundamentos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirma, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Sebastião Moreira Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Recurso obrigatório 362-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que por acórdão de 11 de dezembro de 1936 deu provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo mesmo Conselho Administrativo de seu ato concedendo aposentadoria por invalidez a Antônio Pereira dos Santos para ser a aposentadoria requerida nos termos do art. 49 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1936;

Considerando que o recurso de embargos foi, sem qualquer justificativa de retardamento, apresentado fora do prazo legal estipulado pelo § 9º do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortêncio Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 2.075-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Bandeira de Melo traz ao conhecimento deste Conselho que a "The City of Santos Improvements Company, Limited", não tem dado observância ao disposto no artigo 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que este Conselho já decidiu que a indenização dos associados ativos é parte da contribuição que se toma para indicar o quantum exato, que determina a importância para a igualdade das contribuições triplices (ac. de 10 de dezembro de 1936, no processo n. 14.899-36 e ac. de 4 de março de 1937, no proc. n. 13.309-36);

Considerando que a Empresa em questão não pôde se recusar a obedecer a lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, intimar a Empresa a entrar com as quotas devidas à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, sob pena de multa, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.300-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o inspetor regional do Trabalho consulta a este Conselho si as empresas de ônibus estão obrigadas a organizar Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face do Decreto-Lei n. 651, de 26 de agosto deste ano, publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, o qual define os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, julgar prejudicada a consulta.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferriera*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.121-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, consulta a este Conselho, afim de evitar despesas de comissões bancárias ou portes de Correio, si as várias empresas a ela vinculadas e que tem sede fora daquela cidade poderão, descontando da importância a ser recolhida ao Banco do Brasil, efetuar os pagamentos devidos aos aposentados e pensionistas;

Considerando que a hipótese tem apoio no art. 13, § 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, responder afirmativamente a consulta.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.967-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Águas e Esgotos consulta a este Conselho sobre a legalidade dos empréstimos para construção de casa, feitos aos funcionários contratados do Serviço de Águas e Esgotos, em face do que dispõe o Decreto-Lei n. 240;

Considerando que os funcionários contratados só podem garantir empréstimo, com desconto em folha, dentro do exercício, porque o prazo para tal desconto restringe-se ao exercício financeiro;

Considerando, mais, que, sob o ponto de vista jurídico, propriamente, nada impede que as Caixas constitem que os funcionários contratados aspirem a construção de sua casa, uma vez que os mesmos são seus associados obrigatórios, conforme se verifica do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, (arts. 1º e 2º) — que não excluiu das contribuições obrigatórias de associados os funcionários em questão;

Considerando, por outro lado, que o decreto n. 1.749, de 28 de julho de 1937, nenhuma restrição faz, também, relativamente à mesma pleiteada;

Considerando, ainda, que, em idênticas condições de contratados, estão os empregados ainda não garantidos com a estabilidade funcional, os quais, podendo ser demitidos *ad nutum*, nem por isso estão isentos de pretender a construção do seu lar; sendo certo, porém, que só pode lavrar contrato de construção de casa com a Caixa quem seja associado;

Considerando, finalmente, que da situação especial dos empregados a que se refere a consulta não decorre sequer prejuízo para a Caixa ou para o associado, caso venha a perder o emprego, eis que a hipótese está prevista no art. 14, § 2º, do decreto n. 1.749 citado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, respondendo à consulta na conformidade dos fundamentos neste expendidos, declarar que o associado contratado, responsável pelo empréstimo, terá que regular, anualmente, o desconto em folha;

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.024-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, submete à apreciação deste Conselho a proposta de aumento de sua farmácia, para o corrente exercício;

Considerando que a dotação de Rs. 50:400\$000 (cincoenta mil e quatrocentos mil réis), para "Pessoal", é exagerada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, aprovar o orçamento apresentado, fixando em Rs. 30:900\$000 (trinta contos de réis) a dotação para "Pessoal".

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.305-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, consulta a este Conselho si, no caso do mutuário resolver, voluntariamente, pagar as consignações referentes a empréstimos, pode proceder ao recebimento;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, responder afirmativamente a consulta.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.008-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, submete à apreciação deste Conselho os diversos contratos que pretende firmar, para prestação de assistência médica e hospitalar a seus associados;

Considerando que a receita da Caixa e os preços constantes dos contratos são pequenos;

Considerando, entretanto, que, tais contratos são celebrados por tempo indefinido, quando a praxe é que o seja por um ano;

Considerando, mais, que, em alguns desses contratos a Caixa se compromete a fornecer transporte, quando o orçamento não comporta tal despesa;

Considerando, além disso, que, em São João da Boa Vista, os serviços médicos são prestados pelo próprio presidente da Companhia Sanjoanense de Eletricidade, fato anormal, dada a incompatibilidade existente;

Considerando, por último, que a Santa Casa de Mococa apresenta tres classes de internamento hospitalar, quando é normal haver uma classe, com a exceção, para casos especiais de alta cirurgia;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, aprovar os contratos apresentados, mas com as modificações constantes das observações neste expendidos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.578-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da cidade do Rio Grande submete à apreciação deste Conselho a concorrência procedida para prestação de Serviços Médico-hospitalares a seus associados;

Considerando que a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande apresenta uma proposta em que são incluídos internação hospitalar, serviço radiológico e exames de laboratório;

Considerando que, a separação dos serviços de laboratório, de um lado dos serviços de internação hospitalar de outro lado, ha-de necessariamente precisar de pessoa que leve o material de exame e pessoa que traga o resultado, encarecendo desse modo os referidos exames;

Considerando que, tecnicamente, pode essa separação ser nociva aos associados, pois, em caso de urgência, os exames podem não ser em momento oportuno;

Considerando que, no parecer dado pelo membro-secretário, senhor Alcides Romeu, sobre as propostas, o mesmo diz: "somos de parecer que seja aceita a proposta da Beneficência Portuguesa, a que mais convem, dada a economia provável que representa reis 3:480\$000 (tres contos quatrocentos e oitenta mil réis)"; isto é, não ha uma certeza na afirmativa;

Considerando, de outro lado, que, como afirma o presidente da Caixa, "a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande oferece, normalmente, melhores vantagens, que consistem no recebimento, em seu hospital, dos nossos associados, em caso de não intervenção cirúrgica, separando, como tem feito até aqui, os seus

leitos por meio de *biombos* e franqueando, de moço geral, o tratamento clínico por médicos da Caixa, sem oneração alguma, não levando em conta a parte de seu regulamento interno que facultava, exclusivamente, o tratamento dos enfermos por médicos do hospital;

Considerando que, do cotejo das duas propostas as diferenças são mínimas e, além disso, nenhuma opinião de técnico existe sobre a qualidade dos serviços a prestar;

Considerando que, não só para a prestação dos serviços como para a sua fiscalização, a concentração em um único local é mais produtiva;

Considerando, ainda que propostas semelhantes já foram aprovadas por este Conselho, dessa mesma Caixa, obedecendo a todos os ditames legais, em que concorriam esses dois estabelecimentos hospitalares, únicos na cidade do Rio Grande, o que leva a aceitar a competência administrativa que ora é submetida a este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, aprovar a proposta da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, para internação hospitalar, exames radiológicos e exames de laboratório.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malaqueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.963-38 — Vistos e relatados os autos da representação que a S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio dirigiu o Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro e encaminhada a este Conselho de ordem de S. Ex. sobre a situação dos seus associados perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Considerando que o decreto-lei n. 627, de 13 de agosto de 1938, resolveu sobre a matéria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicado o pedido.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.206-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à incorporação de diversas Caixas à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, que passou a adotar a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte, de acordo com o esquema geral do plano de fusões e incorporações aprovado pelos acordos de 17 de dezembro de 1936 e 3 de junho de 1937, proferidos, respectivamente, nos autos dos processos 4.031-32 e 4.603-37;

Considerando que, por acórdão de fls. 24-25, proferido em sessão plena de 18 de novembro do ano passado, determinou este Conselho, ao aprovar a incorporação em apreço, fossem tomadas as devidas providências para apuração das irregularidades apontadas pelo inspetor de Previdência Alípio Sales Coelho na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Camuê;

Considerando que, em seu relatório de fls. 44-45, esclarecendo que tais irregularidades foram devidas mais a ignorância da antiga Junta Administrativa que propriamente à má fé, informa o Sr. inspetor:

a) que a receita arrecadada desde a instalação da Caixa, bem como a despesa, não coincidem com o balanço apresentado por ocasião da incorporação, sendo que mesmo a quota de previdência depositada na Coletoria Federal de Cambuci atingiu, segundo os comprovantes apresentados, a um *quantum* superior ao acusado;

b) que o total da quota de previdência acha-se depositado na citada coletoria, quer a parte pertencente à Caixa, quer a percentagem devida a este Conselho e ainda a parte que compete ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e Quota de Previdência, e, relativo aos excessos verificados em 1936 e 1937;

c) que a percentagem da quota de previdência arrecadada pela Empresa é de um e meio por cento e não dois por cento, como determina a lei, dando, assim, uma diferença para menos de 790\$800 (setecentos e noventa mil e oitocentos réis), de vez que a quota deveria atingir a 3:161\$600 (tres contos cento e sessenta e um mil e seiscentos réis) e somente foram arrecadados 2:370\$800 (dois contos trezentos e setenta mil e oitocentos réis);

d) que não existem comprovantes dos vencimentos pagos ao guarda-livros, bem como os referentes a pequenas despesas com material de expediente, portes e telegramas, as quais, entretanto, não foram excessivas;

e) que houve um excesso de 776\$800 (setecentos e setenta e seis mil e oitocentos réis) nas despesas com o serviço médico, inclusive o fornecimento de medicamentos a que se referem os recibos de fls. 15 e 16;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, de acordo com as sugestões do Sr. inspetor, determinar:

a) que a Coletoria Federal de Cambuci seja autorizada, pelos canais competentes, a restituir as importâncias ali indevidamente depositadas;

b) que a Empresa Força e Luz de Cambuci seja intimada a recolher a importância de 790\$800 (setecentos e noventa e um mil e oitocentos réis), proveniente de diferença da quota de previdência;

c) que o antigo presidente da Junta — José de Carvalho Silos seja compelido a restituir a importância de 21\$500 (vinte e um mil e quinhentos réis), de que não existe referência alguma na escrita da Caixa ora incorporada, bem assim a de 776\$800 (setecentos e setenta e seis mil e oitocentos réis), relativa a Serviços Médicos — Farmacêuticos irregulares.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 17.794-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Vitória, para o período de 1938 a 1940:

Considerando o recurso interposto a fls. 54, por Alberto Schunert, contra as eleições aprovadas por este Conselho em sessão plena de 3 de março último, publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril seguinte;

Considerando que a ata de apuração das eleições data de 20 de novembro de 1937 e o recurso, datado de 25 de fevereiro deste ano, deu entrada na Secretaria deste Conselho em 3 de março seguinte, fora, portanto, do prazo estabelecido para a interposição de recursos oito dias contados da data que tiver sido lavrada a ata de apuração, "ex-vi" do art. 54, das Instruções Eleitorais vigentes, não estando, ainda, dito recurso instruído com as provas em que se fundou, conforme exige a parte final desse dispositivo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oswaldo Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.657-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas solicita a este Conselho autorização para aumentar de réis 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) os vencimentos de seu guarda-livros;

Considerando que a verba "Despesa de Administração — Pessoal" já absorve 5,49% da Receita prevista;

Considerando, porém, que este Conselho já resolveu que o limite de 4%, para a referida verba, "não pode ser radical, porque não tem apoio em lei";

Considerando que do processo consta que o guarda-livros tem atualmente a seu encargo a contabilidade geral da Caixa, inclusive a da carteira de empréstimo, e que, com a criação recente da carteira predial ficou ainda mais sobrecarregado;

Considerando, finalmente, que os seus atuais vencimentos não correspondem ao volume de serviço e responsabilidade do cargo,

Resolve o Conselho Regional do Trabalho em sessão plena, deferir o pedido da Caixa contra o voto do conselheiro Dr. Humberto Smith Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.440-38 — Vistos e relatados os autos da consulta de Palmiro Oliveira Filho, funcionário da Companhia Hidro Elétrica Fábri de Nazaré, Baía, sobre o direito que possa ter aos seus vencimentos durante a prestação do serviço militar para o qual foi sorteado, por estar essa Empresa sujeita ao regime do Decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que na espécie o decreto citado apenas autoriza a contagem do tempo do serviço militar obrigatório, nos termos do § 2 do art. 29;

Considerando que em relação aos vencimentos do sorteado a legislação de previdência social é omissa mas envolvendo questão de trabalho é da alçada do Departamento Nacional do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar que o consulente se dirija a esse Departamento, querendo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.283-38 — Vistos e relatados os autos da consulta que ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio dirigiu a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e mandada por S. Excia. encaminhar a este Conselho sobre a possibilidade de continuar como associado o Dr. Vitor Tavares de Moura que tendo se exonerado do cargo de chefe dos Serviços Médicos em virtude do Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, o requereu por julgar que tal direito lhe é assegurado pelo mesmo Decreto:

Considerando que é lícito, na espécie aplicar por analogia o art. 6 do referido decreto-lei, devendo o interessado pagar em dobro as contribuições conforme determina o § 3 do art. 53 do Decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, mandar responder afirmativamente.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.976-37 — Vistos e relatados os autos do requerimento de Haroldo Lage Uchôa Cavalcante pedindo continuar como contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, da qual ha tempo solicitou e obteve exclusão, tendo sido indeferido pela Junta Administrativa o seu requerimento de reclusão;

Considerando que a pretensão do reclamante não encontra apoio em lei, tanto mais quanto nem sequer era contribuinte obrigatório da Caixa;

Considerando que este Conselho não é órgão consultivo de particulares, cabendo ao recorrente requerer a sua inscrição à Caixa ou Instituto a que julgue pertencer, recorrendo a este Conselho em caso de indeferimento;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, não tomar conhecimento do assunto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.338-37 — Vistos e relatados os autos da consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife para saber si ao seu procurador e advogado, também funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, atinge a proibição estabelecida no decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937:

Considerando que em face do referido decreto-lei não ha como estabelecer distinção entre os Institutos e as Caixas para os efeitos do preceito constitucional que o mesmo regulamenta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar responder que ha acumulação proibida por lei no exercício de cargos de empregados das Caixas e dos Institutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Processo n. 4.297-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Porto Alegre, solicita a este Conselho:

a) reconsideração do acórdão proferido em 28 de dezembro de 1937 que manteve para 1938 as dotações do último exercício, referentes ao "Pessoal" dos "Serviços Médicos" e da "Secretaria";

b) autorização para transferir 5:000\$000 (cinco contos de réis) de "Serviço Médico — Pessoal" para "Material";

c) o reforço de 6:300\$000 (seis contos e trezentos mil réis), afim de elevar os honorários de um médico especialista de 100\$000 (cem mil réis) para 800\$000 (oitocentos mil réis) mensais;

Considerando que, em face da justificação apresentada, não ha o que opor às concessões pretendidas, cujas dotações se enquadram nas percentagens máximas estabelecidas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Processo n. 14.185-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares traz ao conhecimento deste Conselho a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Nordeste do Brasil, pela qual se determinou, enquanto não fosse autorizado por este Conselho o fechamento das respectivas farmácias, a venda de medicamentos, exclusivamente à vista e ao preço do custo, sem incluir a despesa das referidas farmácias, que importam em 370\$000 (trezentos e setenta mil réis) diários:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nos termos do voto escrito do Sr. relator, submeter o processo à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oswaldo Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Processo n. 15.368-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários consulta a este Conselho sobre a maneira de proceder em face dos protestos apresentados por algumas firmas construtoras, relativamente às exigências que vem fazendo, de acordo com as instruções deste Conselho e o Modelo 17, letra e, aos concorrentes à construção do edificio de sua sede:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, manter as instruções em apreço, em virtude de já estarem publicados os editais de concorrência para a construção referida.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 10.345-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Armadores de Pesca do Distrito Federal, solicitando a adoção de medidas tendentes a favorecer a execução da lei, no tocante ao desconto de suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, as quais não foram recolhidas durante cinco anos, pede dispensa do pagamento da dívida correspondente a esse período:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, adotar o voto do Sr. relator, conselheiro Dr. Gualter José Ferreira, o qual fará parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.293-38

Voto — O Sindicato dos Armadores de Pesca do Distrito Federal, pela petição de fls. 2, solicita do Exmo. Sr. ministro uma providência no sentido de evitar a falência de vários Armadores, visto o fato de não terem pago as contribuições devidas ao Instituto dos Marítimos, desde junho de 1933, mais de cinco anos, até agora.

A petição do Sindicato é longamente fundamentada, sendo de salientar o paradoxo apontado pelo mesmo Sindicato, qual seja o de uma lei social, com a finalidade de preservar o futuro dos obreiros do mar, poder causar a falência dos empregadores, sem meios para o pagamento total e imediato da dívida, falência que virá, por sua vez, acarretar o desemprego desses pequenos obreiros.

Com a representação acompanha o Aviso do Ministério da Agricultura constante de fls. 6, onde o respectivo ministro declara afi-gurar-se de justiça as razões expostas pelo Sindicato.

Ouvindo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, foram prestadas as informações de fls. 8, com as cópias de fls. 9 e 10, concluindo o presidente do mesmo Instituto por pedir uma orientação sobre o modo de proceder em tal conjuntura.

O Exmo. Sr. ministro, pelo despacho de fls. 8, mandou o processo a este Conselho, tendo o Sr. Dr. procurador geral proferido o parecer de fls. 12 a 14.

As razões do Sindicato são tão convincentes que, do exame que fiz nos mapas ou relações de fls. 9 e 10, fui levado ao estudo de outros casos, tendo estado na sede do Instituto dos Marítimos, onde colhi informes que obrigam a uma providência urgente para ser evitado o paradoxo mostrado pelo Sindicato, isto é, para que a lei de proteção aos empregados ou obreiros marítimos não acarrete a falência de empresas e, consequentemente, não venha importar no prejuizo da perda do emprego para os empregados dessas empresas.

É assim que, na sede do Instituto dos Marítimos, por informações gentilmente prestadas pelo chefe do Serviço da Cobrança da Dívida Ativa, fui conhecedor de fatos que não posso deixar de trazer para este processo, afim de serem dadas as providências que adiante são indicadas.

Algumas pequenas empresas, entre elas as noticiadas a fls. 9 e 10, e muito especialmente a Empresa de Navegação Sul Fluminense, com sede em Mangaratiba, por motivos vários, como salienta o Sindicato a fls. 2, não pagaram suas contribuições desde 1933.

O débito levantado agora, com os juros da mora de 2 % ao mês até a data da Lei n. 65, quando passam a ser de 1 % ao mês, a multa no máximo, é de tal modo espantosa que, desde logo, se verifica a impossibilidade da cobrança do total em uma só vez.

O Instituto, tem cumprido a lei, na Secção de Cobrança da Dívida Ativa encontrei um serviço digno de louvor.

E o Instituto, apurando o débito, apura também do valor real que representam os bens das empresas devedoras, sabendo, de pronto, se executada qualquer empresa seus bens garantem o pagamento da dívida.

Com esse exame fui chamado a atenção, pelo chefe do Serviço, para o caso interessante e especial de uma pequena empresa, cujos bens não atingirão ao valor da dívida, sendo de notar que, se executada, essa empresa será arrastada a falência, perdendo o Instituto parte de sua renda e os empregados os lugares ou empregos que lhes garantem a subsistência.

Essa empresa é a de Navegação Sul Fluminense, com sede em Mangaratiba, e o seu débito, segundo a nota que me foi dada no Instituto, é assim especificado:

|                                                               |              |
|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Contribuição dos associados .....                             | 14:145\$700  |
| Idem da Empresa .....                                         | 23:210\$900  |
| Idem do Estado .....                                          | 20:309\$900  |
| Joia inicial .....                                            | 7:275\$200   |
| Diferença de joia .....                                       | 1:790\$000   |
| Juros de mora (2 %) .....                                     | 29:238\$300  |
| Juros de mora de 1 % desde a data da Lei n. 65, de 1937 ..... | 5:253\$300   |
| Multa falta de recolhimento .....                             | 10:000\$000  |
| Total .....                                                   | 111:223\$300 |

Ora, a quantia é tão elevada que a Empresa não a pagará e seus bens não valem a importância da execução

É preciso um meio termo.

Desde 1933 até agora nenhuma providência foi tomada, sendo que se as Empresas em débito têm culpa, esta também deve recair sobre quem não providenciou antes para a cobrança.

De passagem devo esclarecer que, segundo os informes, as Empresas vão pagar aquilo que não cobraram dos empregados ou do público.

Por outro lado, é mister ainda que se note a exorbitância dos juros de 2 % ao mês fixados no art. 20 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Ora, a Lei chamada da Usura, só admite juros de mora até 1 % ao mês.

E, além disso, se quizermos excluir o caso da incidência na Lei da Usura, teremos então que respeitar o parágrafo único do art. 184 da Constituição de 1934, pelo menos até novembro de 1937, que proíbe que os juros excedam de dez por cento sobre o valor do débito.

A Lei n. 63, de dezembro de 1937, baixada de acordo com a antiga Constituição manda que os juros de mora sejam de um por cento ao mês.

É essa a lei que deve ser obedecida, não se deve cobrar os es-corchantes juros de dois por cento ao mês.

Veja-se a relação de fls. 9 onde consta que uma pequena Em-presa devendo 37:328\$800 tem esse débito elevado para 68:263\$100 devido ao juros montarem em 30:935\$300.

E, a Empresa de Navegação Sul Fluminense, cujo débito total é de 111:223\$300, só de juros e multa pagará quase a metade.

Nessa Empresa a conta dos juros de 2 % ao mês monta em 29:238\$300, quando segundo a Lei n. 65, esses juros devem ser re-duzidos a metade, isto é a 14:619\$150, correspondente a 1 % ao mês.

#### Conclusão

Do exposto, do longo estudo a que procedi, como ainda tendo em consideração o art. 4.º da Portaria baixada pelo Exmo. Sr. ministro em 13 e publicada no "Diário Oficial" do dia 15 tudo do corrente mês, o meu voto é no sentido do Conselho sugerir ao mesmo Exmo. Sr. ministro, as providências seguintes:

1.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos co-brará dos Armadores de Pesca, constantes da petição de fls. 2 e das relações de fls. 9 e 10, as importâncias dos débitos em vinte e qua-tro prestações, sendo as tres primeiras relativas a contribuição dos associados, e as restantes vinte e uma concernentes as demais con-tribuições e juros de mora.

2.º Os juros de mora sobre a totalidade da dívida serão de um por cento ao mês, conforme o art. 3.º da Lei n. 65 de 1937, conside-rando-se revogado o art. 20 do Decreto n. 22.872, de 1933.

3.º A multa por falta de recolhimento será considerada relevada caso sejam pagas as 24 prestações na forma acima.

4.º A Empresa de Navegação Sul Fluminense, com sede em Man-garatiba, como a todas as pequenas Empresas ou pequenos armado-res, serão aplicáveis as disposições constantes dos números acima.

5.º A todos quantos forem aplicadas as condições supra men-cionadas, será obrigatório o pagamento das contribuições mensais em curso, isto é, em cada mês o devedor pagará uma parcela do abra-zo e recolherá juntamente com a parte devida a da arrecadação atual.

É o meu voto, pensando que, com as sugestões acima, teremos defendido os trabalhadores marítimos, não só quanto aos benefícios que lhes concede o Instituto dos Marítimos, como, muito especial-mente, quanto ao fato da falência de qualquer Empresa, por dívida provida das contribuições em atraso, poder deixar ao desamparo do emprego algumas dezenas de modestos trabalhadores marítimos. — *Gualter J. Ferreira*, relator.

Processo n. 14.604/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita a este Conselho a verba de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), para atender ao pagamento soli-citado pelo seu encarregado do laboratório de pesquisas clínicas, Ol-demar Coelho de Almeida, conforme acórdão proferido em 24 de fe-vereiro último, no processo n. 16.308/37:

Considerando que a verba "Serviços Médicos — Hospitalares" comporta o reforço solicitado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de-ferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.206 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita a este Conselho reconsideração da decisão constante do acórdão pro-ferido em 22 de setembro último, afim de ser concedida autorização para a aquisição de um terreno à rua Marquês de São Vicente, me-dindo cerca de 48.000 m<sup>2</sup>, pela importância total de 1.600:000\$000 (mil e seiscentos contos de réis):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, re-considerar o acórdão em apreço, para autorizar a compra preten-dida.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.619/33 — Vistos e relatados os autos do pro-cesso em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comer-ciários submete à apreciação deste Conselho o pedido relativo à aquisição de uma área de terreno medindo cerca de 1.350 m<sup>2</sup>, si-tuada à rua Brigadeiro Tobias, na Capital do Estado de São Paulo, destinada à construção do edifício para a instalação definitiva da sede da 9ª Região do Instituto, ofertada pela importância de réis 1.530:000\$000 (mil quinhentos e trinta contos de réis):

Considerando que está sendo elaborado na Prefeitura Muni-cipal de São Paulo um plano geral de remodelação da cidade, o qual poderá atingir por uma nova via, o terreno em apreço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, au-torizar a promessa de venda, desde que o referido imóvel não esteja incluído no plano de desapropriação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.551/38 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao referendun deste Conselho o pedido de empréstimo da importância de 6.000:000\$000 (seis mil contos

de réis) feito pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, de con-formidade com o Decreto n. 862, de 2 de junho do corrente ano:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, autorizar o dito empréstimo, suprimida, porem, a faculdade constante da cláusula 4ª da minuta de fls. 103/38, para que os juros sejam pagos no vencimento de cada prestação, em moeda cor-rente, e não capitalizados e assim resolve tendo em vista:

a) a escrita pública de 9 de novembro de 1923, em Notas do 17.º Ofício desta Capital, de permuta, pagamentos, exoneração de onus hipotecário e outros pactos, celebrada entre a Associação Co-mercial do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil, com intervenção do Governo Federal;

b) ser o rendimento provavel do edificio objeto da transção, em média, de 183:000\$000 mensais tomando-se por base desse cál-culo o preço de 15\$000 por metro quadrado; e

c) Finalmente, os demais elementos que dos autos constam, inclusive as notas taquigráficas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. *Gualter J. Ferreira*, vencido, pelas razões em separado, cons-tantes do processo.

Proc. 3.535-37 — Vistos e relatados os autos da consulta do presidente da Contadoria Central Ferroviária sobre se os funcioná-rios da Contadoria quando estranhos ao pessoal das empresas filia-das, admitidos depois de 1 de outubro de 1931, data da promulgação do Decreto n. 20.465, têm direito de ser associados da Caixa de Apo-sentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e se a Contadoria deve contribuir para essa Caixa com importância igual ao total das contribuições pagas durante cada mês pelos seus em-pregados e, no caso afirmativo, a partir de quando, bem como para qual Caixa deverão tais empregados contribuir se não poderem se inscrever na dos Ferroviários da Central do Brasil:

Considerando que o objetivo da legislação de previdência é de se chegar à amplitude do seguro social e que dentro desse largo objetivo o Conselho tem ampliado a projeção do amparo, não havendo, portanto, embaraço lógico ou legal para que todos os empre-gados da Contadoria possam ingressar naquela Caixa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, man-dar responder, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, que todos os novos empregados da consulente nas condições menciona-das podem ser associados facultativos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, pagando em dobro as contribuições.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.087-37 — Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo em que a firma Bhering & Comp. S. A. recorre ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da decisão pro-ferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação oferecida por Idílio de Brito Fernandes e outros contra a mesma firma recorrente:

Considerando os fundamentos do parecer do Dr. procurador geral, a fls. 50 e seguintes:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, adotando os fundamentos do referido parecer, que ficam fa-zendo parte integrante deste acórdão, restituir o processo ao Sr. mi-nistro, opinando pelo provimento do recurso. — Julgou-se impedido o Sr. presidente do Conselho.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, vice-presidente, no exercício da presidente. — *Humberto Smith de Vasconcelos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer a que se refere a decisão supra: Pelo motivo de ter sido regularmente assinada a Convenção Coletiva do Trabalho que está publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1935 (fls. 56), entre as entidades representativas das classes dos empregadores e de empregados na indústria de transportes terrestres no Distrito Fed-eral — Sindicato de Proprietários de Veículos de Cargas e Sindi-cato dos Trabalhadores dos Transportes Terrestres — fixando tabela de preços de transportes, entenderam os empregados da firma Bhe-ring & Comp. — chauffers, cocheiros e ajudantes (fls. 3 à fls. 23) — que estavam prejudicados nos salários, por se lhes aplicarem as ta-belas da convenção coletiva do trabalho acima aludida e a Colenda 2ª Junta de Conciliação e Julgamento amparou-lhes a pretensão, porque o Sr. ministro do Trabalho pelo despacho de 23 de julho de 1935 tornou extensiva e obrigatória a convenção coletiva referida a todo o empregador que no Distrito Federal ocupe empregados no transporte de cargas e mercadorias de qualquer natureza ou espécie e, pelos fundamentos constantes do termo da audiência de fls. 28, condeno a firma Bhering & Comp. a indenizar os reclamantes com a importância de 45:253\$000, na forma da distribuição feita pela própria Junta e a observância integral da Convenção citada.

Não se conformando com a decisão, Bhering & Comp. recorrem para o Sr. ministro por meio de pedido de advocatária, tendo por des-pacho de fls. 5 verso, vindo o processo para informação neste Con-selho Nacional do Trabalho.

A defesa do direito de Bhering & Cia. constante das razões de fls. 35 divide-se em duas partes:

I — quanto a parcialidade da Junta de Conciliação e Julgamento pela dependência ao Sr. ministro do Trabalho, de quem emanou a portaria tornando extensiva a todos trabalhadores de transportes e cargas do Distrito Federal os efeitos da Convenção Coletiva do Trabalho que faz objeto deste processo;

II — quanto a impossibilidade da portaria ministerial alcançar aos reclamantes, o que só se dará por violação expressa do art. 113, n. II da Constituição de 1934.

Quanto a primeira parte o parecer do digno e ilustrado Dr. procurador adjunto, à fls. 39, responde com absoluta segurança e acerto, pois nenhuma parcialidade praticou a digníssima Segunda Junta e a sua autoridade para decidir o caso é absolutamente legal.

Quanto a segunda parte, assiste razão a Bhering & Cia.

As convenções coletivas do trabalho são evidentemente sucedâneos do contrato individual de trabalho, com a vantagem de partir desde logo do acordo entre os representantes das classes convenientes, facilitando por isso mesmo a sua aplicação uniforme aos interessados na mesma natureza e espécie de serviço.

É justamente por isso que se pode, à solicitação de uma das partes convenientes, se estender os efeitos da convenção coletiva do trabalho realizado, a outras partes não participantes diretas da convenção, pela razão lógica de que uma convenção é um acordo que interessa as pessoas que por ela podem ser alcançadas, desprezando, portanto, a exigência formalística de uma nova convenção idêntica para aplicação e proteção a outros trabalhadores que podem, lógica e naturalmente, ser abrangidos pela convenção já assinada.

Portanto o que a Convenção Coletiva visa é a harmonia de vida entre empregados e empregadores e nunca ser ela origem de desavenças.

Assim, pois, si o Sindicato dos Proprietários de Veículos e Cargas do Rio de Janeiro entendeu de fazer uma convenção de trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes e Cargas, esse acordo só alcança os proprietários de veículos de cargas, isto é, os empregadores que explorem a indústria de transportes terrestres, porque a estes, quer sejam os convenientes, quer sejam terceiros não ouvidos e não subscritores da convenção mas que explorem serviço da mesma natureza, nenhuma razão lógica existe para que não sejam alcançados pela Convenção, justamente porque ha identidade de situações entre proprietários de transportes e cargas no D. Federal com relação as tabelas de salários que devem perceber os empregados do mesmo serviço.

Por isso é que dentro da lógica e dos bons princípios jurídicos o art. 11 do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932 dispõe:

"Art. 11. Quando uma convenção coletiva houver sido celebrada em um ou mais Estados ou Municípios por tres quartos de empregadores ou empregados do mesmo ramo de atividade profissional, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida a competente Comissão de Conciliação tornar o cumprimento da convenção obrigatório, naqueles Estados ou Municípios, para os demais empregadores e empregados do mesmo ramo de atividade profissional e em equivalência de condições, si assim o requerer um dos convenientes."

Por esse dispositivo entende-se que o Ministro do Trabalho só tem a faculdade de mandar estender uma convenção coletiva do trabalho, aos empregados e empregadores do mesmo ramo de atividade profissional, isto é, a aqueles que podem observar a convenção sem atritos e litígios, para evitar que a convenção venha a resultar diametralmente o inverso da sua finalidade, abrindo possibilidades de dúvidas, quando o objetivo da convenção é justamente a paz e a harmonia entre as classes trabalhadoras.

O que é que diz a portaria do Sr. Ministro?

"O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

De conformidade com o art. 11 do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, e de acordo com a decisão da Comissão Mixta de Conciliação do 1º Distrito do Distrito Federal, resolve tornar extensiva e obrigatória a convenção coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e o Sindicato dos Proprietários de Veículos de Cargas a todo empregador do Distrito Federal que ocupe empregados em serviço de transporte de cargas e mercadorias de qualquer natureza ou espécie. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. as.) Agamemnon Magalhães."

A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento interpretou mal as palavras da circular. Quando o Sr. Ministro mandou que se estendesse a todo empregador no Distrito Federal (note-se que a portaria diz empregador) que ocupe empregados em serviços de transportes de cargas e mercadorias de qualquer natureza e espécie, a convenção coletiva referida, disse e quiz todo empregador que explore a indústria de transportes terrestres, e não todos os que tenham empregados que façam também transportes, que, então todos os comerciantes estariam sujeitos a convenção referida, o que seria um despropósito.

Além disso "que ocupe empregados em transportes cargas e mercadorias de qualquer natureza ou espécie", quer dizer que qual quer que seja o veículo — automóvel, carro, carroças etc., que sirva para transportes, se inclui nos efeitos da portaria, porque, do con-

trário, se chegaria ao absurdo que chegou a E. 2ª Junta considerando que um empregado que transporta exclusivamente mercadorias da firma Bhering & Comp. seja equiparado aos trabalhadores de uma firma que explore o serviço de transporte para todos que solicitem esses serviços, mediante remuneração.

A 2ª Junta só podia ter julgado como julgou se no processo e provasse que Bhering & Comp. exploram serviço de transporte, que têm veículos para indústria de transporte em benefício de terceiros e para fins de lucro dessa exploração.

O contrário é que está provado, isto é, o transporte que a firma pratica é de mercadoria sua; o seu transporte é consequência corolário do serviço industrial da firma "torrefação e moagem de café e fabrico de chocolate".

Logo o transporte desse produto, é a consequência natural da sua indústria preponderante, que não é de transporte, tanto que a firma Bhering & Comp. não é conveniente na Convenção Coletiva referida porque não é sócio do Sindicato contratante. Pela teoria da E. 2ª Junta uma modista que tenha um veículo para transporte de suas costuras também se sujeita ao efeito da Convenção porque todos os empregados de serviço de qualquer transporte, estejam amparados pela Convenção.

O que o Sr. Ministro determinou foi que todo o empregador do Distrito Federal, que explore a indústria de transporte como serviço lucrativo, terá que observar a tabela de salários aprovada pela Convenção Coletiva feita, porém nada na portaria autoriza torná-la como extensiva a medida para todo o empregador que faça transporte sem fim de lucro, que apenas transporte produto seu, porque então até os particulares poderiam ser atingidos pela Convenção.

Por este motivo, opino seja modificada a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, remetendo-se o processo a alta consideração do Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — J. Leonel de Azevedo Alvim, procurador geral.

### TERCEIRA CAMARA

Rec. OB 240-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso ex-officio, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Alegre Veado, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Sebastião Pereira Campêlo:

Considerando que o associado voltou ao serviço da empresa por ter a Caixa cancelado sua aposentadoria, em vista do laudo médico de fls. 18, que o julgou apto;

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o ato da Caixa e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1938. — Americo Ludloff, presidente. — Oscar Saraiva, relator.

Fui presente. — Natercia Silveira, adjunto do procurador geral.

Rec. OB 1.135-37 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços, Telegrafia e Rádio Comunicação, tomando conhecimento do acordo de 1 de julho de 1937, Diário Oficial de 11 de setembro de 1937, proferido no processo de aposentadoria do Sr. Joaquim Saturnino Rdrigues de Brito, que mandou reduzir a importância da aposentadoria líquida de 334\$400 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) para 280\$400 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais) mais, de acordo com o serviço técnico atuarial, consulta se deverão ser restituídas pelo referido aposentado as diferenças que lhe foram pagas a mais pela Caixa:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, mandar responder à Caixa que desconte do interessado as diferenças, porém, em parcelas, à razão de 20\$000 (vinte mil reais) mensais.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1938. — Americo Ludloff, presidente. — Arthur Bastos, relator.

Fui presente. — Natercia Silveira, adjunto do procurador geral.

Rec. OB-1.363-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso ex-officio, interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões de Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Arnaldo Coelho da Silva:

Considerando que a fls. 55 encontra-se o recurso do interessado nosentido de obter o pagamento de sua aposentadoria desde o dia em que foi afastado do serviço e não a contar de 7 de novembro de 1937, como determina o Instituto;

Considerando que o desligamento feito pela empresa, de 27 de abril, foi arbitrário e atentatório da estabilidade funcional, mas por cuja eficiência e garantia devia o interessado ter reclamado na forma legal, o que não fez;

Considerando que o associado requereu a aposentadoria em 26 de junho e desde então estava inválido, não tendo recebido vencimento da empresa, certamente a demora da solução do processo, não de lhe prejudicar;

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a concessão da aposentadoria, mandando contar o benefício a partir de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1938. — Americo Ludloff, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Natercia Silveira, adjunto do procurador geral.

**Recurso OB-342-36** — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784 de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Nunes:

Considerando que, por acórdão de 15 de dezembro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 26 de fevereiro de 1937, a 3ª Câmara deste Conselho, converteu em diligência o julgamento deste recurso, para que a Caixa submetesse o Sr. Manuel Nunes a uma nova inspeção;

Considerando que, por expediente de fls. 34, a Caixa satisfaz a exigência deste Conselho, conforme se verifica do laudo de fls. 35, que conclue pela invalidez permanente;

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

**Recurso OB-627** — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Claudionor Carneiro do Rego:

Considerando que, por acórdão de 30 de março de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 18 de junho de 1937, a 3ª Câmara deste Conselho converteu em diligência o julgamento do recurso, para que a Caixa submetesse o Sr. Claudionor Carneiro do Rego a uma nova inspeção de saúde;

Considerando que foi cumprida a diligência determinada, conforme se verifica do laudo de fls. 41, o qual conclue pela invalidez do interessado;

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, afim de ser concedida a aposentadoria ao interessado, devendo, porém, a Caixa observar os cálculos de fls. 2 e 8 do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

**Recurso OB-1.068-37** — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz e Gás do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Luiz Lima:

Considerando que, por acórdão de 14 de setembro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 4 de dezembro de 1937, a 3ª Câmara deste Conselho converteu em diligência o julgamento do presente recurso, para que a Caixa submetesse o Sr. Luiz Lima a uma nova inspeção de saúde;

Considerando que, em face do novo laudo de fls. 27, se verifica que foi cumprida a diligência determinada;

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, afim de confirmar a aposentadoria concedida, devendo, porém, a Caixa observar os cálculos de fls. 28 do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

**Rec. 2.853/38** — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Joaquim André Puchino, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil que recusou a revisão de sua pensão e da aposentadoria do seu falecido marido Joaquim Moreira da Silva que solicitou para o fim de receber diferença em atraso e melhorar na pensão:

Considerando que este Conselho por acórdão de 4 de abril de 1935, no processo n. 349/30 recusou "mar conhecimento do recurso do de cujus" da decisão que por acórdão de 26 de abril de 1934 julgara improcedente a reclamação do mesmo contra a referida Junta Administrativa que recusou a revisão de sua aposentadoria;

Considerando que o art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, estabelece taxativamente que a pensão será equivalente a 50 % da aposentadoria ordinária ou por invalidez em cujo gozo se achar o associado;

Considerando que os fundamentos do recurso já foram apreciados por este Conselho no processo da revisão da aposentadoria re-

querida pelo falecido marido da recorrente, tendo sido fixado em definitivo o "quantum" do benefício,

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso por se tratar de matéria passada em julgado, contra o voto do Sr. relator o Conselheiro Luiz Paula Lopes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adj. do proc. geral, int.

**Rec. 3.015/38** — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil de sua decisão que concedeu revisão da pensão que Aurélia Caldas Marina e seu filho menor, Nelson Bráulio percebem como viúva e filho do associado Alencar Marins, para ser calculado o benefício na base dos vencimentos do "de cujus" no cargo que ultimamente exercia:

Considerando que a Caixa computou para contagem de tempo de serviço do "de cujus", o período em que trabalhou no Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Considerando que embora não se trate de empresa a que se aplique o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, como o é a Estrada de Ferro Central do Brasil, onde originariamente trabalhava o "de cujus", entretanto a função pública que é desempenhada por esse Departamento é pela sua própria finalidade assemelhado às que se aplica o aludido decreto;

Considerando que em hipóteses semelhantes este Conselho tem admitido a contagem do tempo de serviço nas condições acima;

Considerando que o "de cujus" só contribuiu na base dos vencimentos que auferia quando em atividade na Central do Brasil e que continuou a contribuir em dobro quando foi posto em disponibilidade, sendo improcedente, portanto, a pretensão da recorrente de usufruir uma pensão correspondente à melhoria dos vencimentos ultimamente conseguida por seu marido;

Considerando que dar provimento a esse pedido abriria um perigoso precedente,

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a pensão deve ser calculada na base da contribuição paga de acordo com os vencimentos percebidos à época do afastamento do "de cujus" da Central do Brasil, fazendo-se, porém, este pagamento sem embargo do pecúlio percebido.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. *Tedesco Junior*, adj. do procurador geral, no impedimento deste.

**Rec. 2.722/38** — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Salvador Ramalho, de Mendonça do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Araraquara, em São Paulo, que recusou atender seu pedido de transferência de contribuições para o Instituto dos Comerciantes:

Considerando que o assunto não foi julgado em sessão da Junta Administrativa da Caixa à qual cabe decidir originariamente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar remeter o processo à Caixa recorrida para que a Junta Administrativa resolva do mérito do pedido, como achar de direito.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

**Rec. 2.278/37** — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Hélio Soares de Miranda e outros, empregados do Banco do Brasil S/A, da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu os respectivos pedidos de recusa de inscrição:

Considerando que o art. 29 do decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934, assegurou aos empregados daquele Banco, durante trinta dias a contar da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a inscrição entre os associados do mesmo, mediante declaração escrita;

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência no sentido de não admitir a prática dessa faculdade além do prazo que a lei estipula ou que façam recusa os empregados novos, os quais são associados obrigatórios do Instituto, conforme foi resolvido nos recursos ns. 1.684/36 e 1.841/36;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

**Rec. 2.280/37** — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Aldo Oliveira Ávila e outros, empregados do Banco do Brasil S/A, da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu os respectivos pedidos de recusa de inscrição:

Considerando que o art. 29 do decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934, assegurou aos empregados daquele Banco, durante trinta dias a contar da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a inscrição entre os associados do mesmo, mediante declaração escrita;

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência no sentido de não admitir a prática dessa faculdade além do prazo que a lei

estipula ou que façam recusa os empregados novos, os quais são associados obrigatórios do Instituto, conforme foi resolvido nos recursos ns. 1.384/36 e 1.841/36; —

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Rec. 2.496/37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Cecília Medeiros da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que negou a pensão que pediu na qualidade de companheira do falecido associado Colomé Castelões;

Considerando que com o cumprimento da diligência determinada em sessão de 26 de abril de 1938 ficou provado que a filha que a recorrente teve do "de cujus" é casada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso, N. 2.953-38. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Pedro Castano de Almeida do ato do interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que negou o pagamento de despesas feitas pelo mesmo com o tratamento especializado de uma sua filha;

Considerando que a mneor filha do recorrente não está inscrita na Caixa para o fim de poder gozar os benefícios da lei e que não houve pedido ao médico da Caixa para o tratamento que pretendia;

Resolve a 3ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente, *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, ajudante do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso, N. 1.581-35. — Visto e relatados os autos dos embargos de declaração opostos por Julio Barreto de Sousa à decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos. São Paulo, da qual é sócio aposentado, que mandou calcular a respectiva aposentadoria nos termos do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, o que considera em desacordo com o julgado proferido por este Conselho em acordão de 15 de julho de 1937, publicado no "Diário Oficial" a 22 de setembro do mesmo ano;

Considerando que embora o acordão se refira ao decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é evidente que na parte em que este foi posteriormente alterado pelos dispositivos do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, devem os últimos prevalecer;

Resolve a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, despresar os embargos de declaração para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente, *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, ajudante do procurador geral.

Recurso. — 2.378-37. — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Rio Grande da respectiva Junta Administrativa que deferiu o pedido do associado Sebastopol Peres Barros, no sentido de ser retificado o calculo da sua aposentadoria por invalidez;

Considerando que a situação do interessado enquadra-se no parágrafo 1º do artigo 12 do racreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, sendo, portanto, legal a resolução da Junta Administrativa, cumprindo, em consequência da retificação, ser cograda associada e a empresa a diferença da joia e da contribuição;

Resolve a 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e mandar observar as recomendações do parecer do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente, *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, ajudante do procurador geral, no impedimento deste.

Rec. 2.696/37 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá de sua decisão que concedeu um empréstimo a prazo, sem fiadores, ao associado José Luiz de Campos;

Considerando que a Caixa teve um erro lamentavel recorrendo em grau de revisão para este Conselho, pois a revisão é ato que cabe ao Conselho e não à Caixa, pois não há na lei esse "sui generis" recurso de revisão interposto pela Junta que profere a decisão;

Considerando que por esse recurso se vê que a Junta está insegura no seu julgamento, pretendendo assim que o Conselho lhe examine o ato para julgá-lo bom ou mau;

Considerando que a Caixa usou de um subterfúgio censuravel, pretende sob a aparência de autorizar essa inscrição na carteira de empréstimo conseguir do Conselho a aprovação de seu ato porqu depois concederá o empréstimo sem fiador sob a alegação de que est Conselho aprovou a inscrição do associado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso, cabendo à Junta Administradora decidir de acordo com o regulamento, instruções e decretos relativos à carteira de empréstimos qualquer pedido do interessado sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.085/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo referente à reclamação formulada pelo marítimo Miguel Tomaz de Aquino contra o Lloyd Brasileiro, deles se verificando o seguinte:

Em 24 de setembro de 1936, Miguel Tomaz de Aquino reclamou a este Conselho contra a sua demissão do Lloyd Brasileiro, onde contava mais de 10 anos de serviço solicitando lhe fosse reconhecido o direito à reintegração;

Do processo não chegou a ficar provado o direito de estabilidade funcional, porquanto o Serviço Técnico Atuarial, funcionando á folhas 17 verso, levantou dúvida quanto às provas produzidas pelo reclamante, resultando, daí, fosse o feito convertido em diligência por esta Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 1937 (acordão de folhas 21, publicado no "Diário Oficial" de 29 de janeiro do corrente ano), afim de que Miguel Tomaz de Aquino fizesse prova de que determinada sentença proferida em seu favor, sobre reconhecimento de tempo de embarque, pelo Juízo da Primeira Vara Federal — cuja certidão juntou aos autos — já havia transitado em julgado. Acontece, porém, que o suplicante faleceu a 9 de agosto de 1937 (fls. 27), antes portanto de ser prolatada aquela decisão, e por essa razão dona Ana Aquino Moreira dos Santos, alegando apenas ser filha e inventariante de Miguel Tomaz de Aquino, reclamou o pagamento de soldadas que seu pai deixou de perceber do Lloyd.

Isto posto, e:

Considerando que o doutor procurador geral, em seu parecer de fls. 29 salienta a improcedência do pedido de fls. 25, atendendo a que:

a) a estabilidade funcional tem como objetivo garantir a efetividade no serviço o que não se poderá dar porque o interessado já é falecido;

b) esta Câmara não chegou a determinar a reintegração do empregado, perdendo a oportunidade a reclamação inicial;

c) ao Conselho não cabe resolver questão de salário, por isso que tal pronunciamento é de atribuição da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Poder Judiciário, o Conselho só se manifesta sobre salário como consequência de reintegração;

d) quando assim não fosse e como a garantia de estabilidade está prevista no corpo da legislação de previdência social, o Conselho só poderá mandar pagar salários a herdeiros legais, e a reclamante não provou sequer, seja beneficiária de seu pai, solteira e tenha vivido na sua dependência econômica exclusiva;

Considerando, finalmente, que se Miguel Tomaz de Aquino faleceu credor do Lloyd Brasileiro, deve o inventariante do espólio promover a cobrança pelos meios legais;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente o pedido de dona Ana Aquino Moreira dos Santos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 22 de novembro de 1938

Ataláia, Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, pedindo autorização para funcionar na República, e aprovação de estatutos. — Faça-se o expediente. (Proc. 5.485-38).

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 14 de novembro de 1938

(Retificação)

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, solicitando aprovação do seu plano de "Seguro Temporario em caso de morte a Capital Decrescente" para os prazos de 20 a 25 anos. — Em face do parecer da D.T., aprovo o plano de seguro temporário de capital linearmente decrescente para o prazo de 25 anos.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA

### ATO N. 2

*Promulga as instruções para a organização e serviços das delegações do Tribunal de Contas na Capital Federal e nos Estados*  
(Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938)

## CAPÍTULO I

### SEDE E JURISDIÇÃO DAS DELEGAÇÕES

Art. 1. As Delegações do Tribunal de Contas, instituídas para o fim de acompanhar a execução orçamentária e julgar as contas dos responsáveis, terão sua sede nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e repartições pagadoras e arrecadoras para as quais forem estabelecidas. (Constituição, art. 114 e decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, arts. 14 e 58).

Art. 2. As delegações terão jurisdição sobre todas as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo não só os responsáveis por dinheiro, valores e materiais pertencentes à Nação, ou pelos quais esta responda, bem como os herdeiros, fiadores e representantes dos responsáveis. (Decreto-lei n. 426, art. 18).

## CAPÍTULO II

### DO PESSOAL DAS DELEGAÇÕES

Art. 3. Cada delegação compor-se-á de um delegado e tantos assistentes quantos forem necessários, a juízo do Tribunal de Contas, e escolhidos dentre os funcionários da Secretaria, cabendo ao Tribunal a designação e dispensa dos mesmos.

§ 1º. Os delegados serão os representantes do Tribunal nas Delegações em que servirem, cabendo-lhes deliberar, por despacho singular, sob sua responsabilidade, em todas as matérias de competência das Delegações.

§ 2º. Os delegados no Distrito Federal serão escolhidos dentre os oficiais administrativos da Secretaria do Tribunal de Contas, de categoria não inferior à da letra K.

§ 3º. Na composição das Delegações aplicar-se-á o disposto no art. 3º § 4º do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938. (Decreto-lei n. 426, arts. 14, 21 e § 2º do art. 24).

Art. 4º. Como órgão do Ministério Público das Delegações nos Estados, funcionarão os procuradores fiscais das Delegacias Fiscais. (Decreto-lei n. 426, § 4º do art. 2º e § 1º do art. 24).

## CAPÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES DAS DELEGAÇÕES

Art. 5º. Compete às Delegações do Tribunal de Contas:

I — Registrar os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais e repartições sob sua jurisdição;

II — Examinar a registrar *previamente* as ordens de pagamento e de *adiantamento* expedidas pelos Delegados Fiscais ou chefes de repartições fiscalizadas;

III — ~~Examinar~~ e registrar *a posteriori* as despesas a que se refere o art. 35 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, exceto as mencionadas no inciso II do mesmo artigo;

IV — Deliberar sobre a legalidade da aplicação dos adiantamentos recebidos;

V — Rever os balancetes mensais das repartições arrecadoras e de todos os responsáveis, afim de verificar se a arrecadação e a classificação da receita guardam conformidade com as leis;

VI — Requisitar os mesmos balancetes sempre que não forem regularmente enviados;

VII — Julgar as contas dos responsáveis cuja responsabilidade anual não exceder de 500:000\$000, podendo requisitar de qualquer funcionário ou chefe de serviço da União, os processos, documentos e informações que se tornarem imprescindíveis ao exame e julgamento das mesmas contas;

VIII — Examinar os documentos e proceder a quaisquer exames, quando necessários;

IX — Organizar um arrolamento geral de todos os responsáveis sujeitos à prestação de contas nas respectivas repartições e informar ao Tribunal sobre a falta de remessa dos balancetes de prestação de contas pelas repartições e responsáveis;

X — Representar ao Tribunal de Contas sobre atos, decisões e ordens dos chefes de repartições ou serviços sob sua jurisdição, quando os mesmos atos tenham por fim a arrecadação da receita e se afastem das leis, regulamentos e instruções que devem ser observados nessa arrecadação;

XI — Impor as multas cominadas em lei e reprováveis;

XII — Solicitar ao Tribunal de Contas a ordem de prisão dos responsáveis sob sua jurisdição que, com alcance julgado em sentença definitiva pelo mesmo Tribunal ou pela Delegação, ou intimadas para dizerem sobre o alcance, verificado em processo corrente de tomada

de contas, procurarem ausentar-se furtivamente ou abandonarem a função e emprego, comissão ou serviço de que se acharem encarregados ou houverem tomado por empreitada;

XIII — Autorizar o levantamento das cauções e baixa de fianças prestadas nas repartições sob sua jurisdição para garantia da execução dos contratos que tiverem sido registrados pelas Delegações, mediante prova da sua execução ou rescisão e para garantia da gestão dos responsáveis;

XIV — Expedir provisão de quitação aos responsáveis e intimá-los a recolher os alcances ou a alegarem o que for a bem dos seus direitos;

XV — Deliberar sobre o registro de contratos cujo valor não exceda de 100:000\$000;

XVI — Cumprir e fazer cumprir os julgados do Tribunal de Contas;

XVII — Examinar, emitir parecer e transmitir ao Tribunal de Contas os processos de cauções ou fianças; as prestações de contas dos responsáveis, inclusive de adiantamentos, quando não sejam de sua alçada; os embargos e recursos de qualquer natureza; os pedidos de levantamento de cauções, ou baixa de fiança, cuja autorização não seja de sua competência; os sequestros oriundos de sentenças proferidas pelo Tribunal, bem como os pedidos de relevação de multas impostas pelo mesmo Tribunal. (Decreto-lei n. 426, incisos I, II, III, do art. 24; inciso III do art. 20; § 3º do art. 24 e art. 52; decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, inciso V do art. 60; decreto-lei n. 426, art. 48; decreto n. 15.770, inciso III do art. 31; decreto-lei n. 426, § 9º do art. 26; e decreto n. 15.770, inciso II do art. 60).

Art. 6º. Escapa a competência das Delegações na Capital Federal resolver sobre os assuntos mencionados nos incisos VII, XIII, XIV e XV do artigo anterior.

Art. 7º. Aos delegados do Tribunal de Contas compete:

I — Dirigir e fiscalizar o pessoal e os serviços da Delegação, informando mensalmente ao presidente do Tribunal sobre o andamento dos serviços, com dados estatísticos e outros elementos que permitam ajuizar da regularidade e eficiência da Delegação;

II — Observar as falhas ou inconvenientes nos métodos da escrituração das operações da receita e dos atos de despesa e sugerir o que entender necessário à segurança da arrecadação e guarda de valores e bens a cargo de responsáveis e repartições;

III — Verificar a frequência do pessoal da delegação, encerrar o ponto às horas regulamentares, conceder férias, sem prejuízo para o serviço, justificar as faltas, comunicar ao presidente do Tribunal a falta de exação de cumprimento de deveres ou procedimento irregular de qualquer funcionário da Delegação, sob pena de responsabilidade.

IV — Distribuir os serviços pelos funcionários, de modo que sejam todos ocupados no exame das contas dos responsáveis, sem prejuízo do auxílio que tenham de prestar ao serviço de escrituração e informação indispensáveis para a deliberação ou encaminhamento dos processos, observadas as circulares ns. 304, de 19 de agosto de 1938 e 327, de 26 do mesmo mês e ano.

V — Instruir os recursos de suas decisões e julgados.

VI — Deliberar sobre a escrituração dos créditos distribuídos às Delegacias Fiscais e outras repartições fiscalizadas e sobre o registro das ordens de pagamento e de adiantamento e acerca da legalidade da aplicação dos adiantamentos concedidos.

VII — Julgar as contas dos responsáveis, cuja responsabilidade anual não exceder de 500:000\$000.

VIII — Autorizar o registro das ordens de pagamento e de adiantamento.

IX — Registrar os contratos cujo valor não exceda de 100:000\$000.

X — Providenciar sobre a falta de remessa de balancetes e das prestações de contas e sobre as irregularidades de escrituração verificadas nos ditos balancetes e contas e informar ao Tribunal de Contas relativamente à prisão de responsáveis determinadas pelas autoridades competentes.

XI — Corresponder-se com os chefes das repartições fiscalizadas, com o presidente do Tribunal e diretores do mesmo Tribunal, devendo dirigir-se diretamente ao presidente do Tribunal quando se tratar do assunto cuja solução seja da competência do presidente ou do próprio Tribunal.

XII — Empenhar despesas e requisitar pagamentos por conta dos créditos distribuídos para as despesas das Delegações;

XIII — Observar e fazer observar no expediente e serviços das Delegações o horário de serviço e demais dispositivos sobre frequência, faltas, férias, deveres e obrigações, incompatibilidade e responsabilidade e outros dispositivos legais acerca do pessoal.

XIV — Deliberar, por despacho singular, sob sua responsabilidade, acerca das matérias de sua competência.

XV — Dar exercício aos funcionários das Delegações e desligá-los, devendo o desligamento efetuar-se, quanto aos que servirem nos Estados, depois que estiverem de posse das passagens e, quanto nos da Capital Federal, no mesmo dia em que se apresentar o substituto.

XVI — Enviar, até o dia 1 de março de cada ano, um circunstanciado relatório dos serviços da Delegação durante o exercício anterior, com os elementos necessários ao relatório do Tribunal de Contas.

XVII — Prestar ao diretor secretário do Tribunal as informações relativas ao pessoal, bem como ao emprego dos créditos que forem distribuídos à conta de verba do Tribunal para as despesas das Delegações.

XVIII — Consultar ao Tribunal sobre as dúvidas que tiverem na execução dos serviços a cargo das Delegações (Decreto-lei n. 426, inciso V, do art. 24; incisos II e III do art. 24, § 3º do art. 24; inciso II, do art. 24; § 9º, do art. 25; e § 2º do art. 24).

Art. 8.º Aos assistentes das Delegações compete:

I — Comparecer diariamente à repartição e nesta permanecer em serviço durante as horas do expediente.

II — Dar pronta execução aos serviços que lhes forem distribuídos, mantendo em ordem e em dia os trabalhos e a escrituração.

III — Examinar os processos que lhes forem distribuídos, informando, por escrito, tudo quanto lhes ocorrer em face dos respectivos documentos e dispositivos legais que devem ser observados;

IV — Substituir os delegados em suas faltas e impedimentos, de acordo com o parágrafo único, do art. 40 destas Instruções;

V — Guardar reserva sobre os assuntos de que tiver ciência em razão do cargo, ainda que não sejam reservados. (Decreto n. 15.770, inciso VI do art. 50).

Art. 9. Aos procuradores fiscais das Delegacias Fiscais compete, como órgão do Ministério Público:

I — Emitir parecer, dentro de cinco dias, sobre os contratos cujo valor não exceder de 100:000\$000 e, no mesmo prazo, dar parecer sobre os pedidos de reconsideração referentes à matéria;

II — Promover o exame e julgamento dos contratos quando, da alçada das Delegações, não forem presentes às mesmas dentro do prazo de vinte dias, da data da sua publicação, o que farão dentro de quinze dias que se seguirem ao prazo de remessa pelas repartições interessadas, em petição instruída com o exemplar da folha oficial, em que estiverem publicados;

III — Promover, perante o Tribunal de Contas, por intermédio da Delegação respectiva, o exame e julgamento dos contratos, cujo julgamento não seja da alçada das mesmas Delegações, no prazo e pela forma estabelecidos no inciso anterior, contando-se o prazo para o registro pelo Tribunal de Contas de acordo com o disposto no artigo 791 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

IV — Emitir parecer nos processos de tomada de contas da alçada das Delegações, mencionando, após a decisão definitiva, terem estado presentes ao julgamento;

V — Recorrer para o Tribunal de Contas do ato das Delegações em tomada de contas de responsáveis sob sua jurisdição e alçada, quando não se conformarem com esses atos, no prazo de trinta dias corridos após a intimação da sentença;

VI — Remeter aos procuradores seccionais cópias dos atos de imposição de multas e das sentenças condenatórias ao pagamento de alcances verificados nos processos de tomada de contas, no caso de cobrança executiva;

VII — Emitir parecer nos processos de baixa de fianças de responsáveis sujeitos à jurisdição das Delegações;

VIII — Interpor os recursos permitidos em lei; opor embargos e requerer revisão de tomada de contas;

IX — Promover a instauração de processos de tomada de contas;

X — Expôr ao Procurador do Tribunal de Contas, em relatório anual, até 1.º de Março de cada ano, o andamento da execução das sentenças; (art. 900 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública);

XI — Comunicar ao Procurador junto ao Tribunal de Contas, para que este leve ao conhecimento do Ministério respectivo, qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato que dos papéis sujeitos à Delegação se verifique haver o responsável praticado no exercício de suas funções;

XII — Promover perante a Delegação os interesses da Fazenda Pública e requerer tudo o que for a bem dos direitos da mesma. (Decreto-lei n. 426, § 1.º do art. 24 e letra "a" do § 2.º do art. 23; § 3.º do art. 25; § 1.º do art. 24; § 3.º do art. 24; inciso V do artigo 23; § 2.º do art. 23, letra "b"; inciso IV do § 1.º do art. 23; inciso III do § 1.º do art. 23; inciso VII do § 1.º do art. 23; inciso IV do § 1.º do art. 23 e inciso II do § 1.º do art. 23).

#### CAPÍTULO IV

##### DE CONTRATOS

Art. 10. Os Delegações sómente poderão examinar e registrar contratos cujo valor não exceda de 100:000\$000. (Decreto-lei número 426, § 9.º do art. 25).

Art. 11. Os contratos imperfeitos a que se refere o artigo 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública só poderão ser registrados pelas Delegações se a dotação por onde correr a respectiva despesa não exceder de 100:000\$000.

Art. 12. Os contratos serão publicados no *Diário Oficial* ou no órgão que inserir os atos do Governo, nos Estados, dentro de vinte dias contados da sua assinatura e, vinte dias depois de publicados, remetidos à Delegação, por protocolo, do qual constam o dia e a hora da entrega.

Se não se fizer a remessa nesse prazo, o procurador fiscal providenciará, dentro de quinze dias sobre o exame dos contratos, em petição instruída com o exemplar da folha oficial em que estiverem publicados.

§ 1.º Serão dias corridos os dos prazos estabelecidos no art. 12 destas Instruções e contados de acordo com o art. 125 do Código Civil.

§ 2.º O prazo para o registro será de quinze dias úteis, contados da entrega na Delegação, salvo se o prazo for interrompido por qualquer diligência. (Decreto-Lei n. 426, § 3.º, do art. 25 e § 4.º do artigo 25).

Art. 13. Não se recusará registro a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante retificação e ratificação do ato, quer por outro modo. Nessa hipótese, a Delegação sustará o pronunciamento até ser preenchida, por indicação sua, a formalidade necessária.

§ 1.º As diligências determinadas em processos relativos a contratos deverão ser satisfeitas dentro de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento, na repartição, da solicitação feita a respeito, resolvendo as Delegações com os elementos constantes do processo se, findo o referido prazo, não forem satisfeitas as ditas diligências.

§ 2.º Tratando-se de processos cujas diligências tenham de ser cumpridas fora da Capital, o prazo a que se refere o § 1.º será acrescido dos dias necessários, conforme a distância do lugar em que esteja situada a repartição que tenha de cumprí-las, calculados na forma legal.

§ 3.º Não deliberando a Delegação sobre o registro, no prazo de quinze dias úteis, haver-se-á o contrato como registrado, apurando-se a responsabilidade dos funcionários que houverem dado causa à omissão do registro ou extrávio do processo.

Art. 14. A publicação dos contratos será dispensável, a juízo do Presidente da República, se afetarem a defesa nacional ou o crédito público. Num e noutro caso, serão submetidos a exame com a nota "assunto reservado". (Decreto-lei n. 426, § 5.º, do art. 25).

§ 4.º O prazo de quinze dias úteis para as Delegações registarem os contratos ou resolverem sobre os pedidos de reconsideração será assim dividido: cinco dias, para os informantes; cinco dias, para os procuradores fiscais e cinco dias, para os delegados do Tribunal.

§ 5.º É permitido à autoridade que tiver aprovado o contrato, ajuste ou acordo, solicitar, uma só vez, reconsideração do ato que lhe denegou registro, dentro de quinze dias úteis, após o recebimento da comunicação da decisão. (Decreto n. 20.484, de 23 de dezembro de 1931).

§ 6.º No exame do pedido de reconsideração será observado o mesmo prazo estabelecido no § 2.º do artigo anterior. (Decreto-lei n. 426, §§ 6.º e 7.º, do art. 25; § 4.º, do art. 25 e art. 28; art. 27 e parágrafo único do art. 27).

Art. 14. A publicação dos contratos será dispensável, a juízo do Presidente da República, se afetarem a defesa nacional ou o crédito público. Num e noutro caso, serão submetidos a exame com a nota "assunto reservado". (Decreto-lei n. 426, § 5.º, do art. 25).

Art. 15. Na hipótese de recusa do registro, poderá o Presidente da República, antes ou depois de confirmada a recusa, mandar executar o contrato, se o bem público ou o interesse da administração o reclamar. Nesse caso, o Tribunal registrará o contrato *sob reserva* e dará conhecimento à Câmara dos Deputados, dentro de quinze dias, contados do ato, se a Câmara estiver reunida, ou no início da sessão legislativa, em caso contrário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o registro será da competência privativa do Tribunal de Contas. (Decreto-lei n. 426, arts. 26 e 61).

Art. 16. Considerar-se-ão cláusulas essenciais nos contratos as previstas no art. 775 § 1.º alíneas a, b, c e e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No exame dos contratos verificar-se-á ainda:

I — Se se lavraram nas repartições competentes, excetuados os casos em que é exigida a escritura pública;

II — Se foram celebrados por autoridade competente para a execução de serviços permitidos em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos, à conta dos quais deve correr a despesa;

III — Se guardam conformidade com as condições estabelecidas na lei para os serviços, obras e fornecimentos;

IV — Se respeitam as disposições da legislação administrativa e do direito comum, no que lhes for aplicável. (Decreto-lei n. 426, § 8.º do art. 25 e incisos I a IV do art. 30).

Art. 17. Os contratos de valor superior a 100:000\$000, celebrados e publicados nos Estados, terão o seu julgamento promovido, perante o Tribunal de Contas, pelos procuradores fiscais, por intermédio das Delegações, que apenas informarão sobre a existência do saldo do crédito em que estiver classificada a despesa, tratando-se de crédito que esteja distribuído e destacarão a importância do empenho contratual, encaminhando, em seguida, o processo ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Far-se-á essa promoção dentro dos quinze dias que se seguirem ao prazo de remessa pelas repartições interessadas, no caso de não serem remetidos às Delegações, vinte dias depois da sua publicação, contando-se o prazo para o registro pelo Tribunal de Contas pela forma estabelecida pelo art. 791 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONTRÔLE E REGISTRO DE PAGAMENTO, ADIANTAMENTO E OUTROS ATOS

Art. 18. No exame prévio das ordens de pagamento verificar-se-á:

I — Se o ordenador tem competência para expedir a ordem;

II — Se é dirigida à autoridade competente para cumprí-la;

III — Se houve indicação da repartição ou agente que tem de efetuar o pagamento;

IV — Se a despesa foi previamente empenhada;

V — Se o nome do credor e a importância do pagamento se mencionaram na própria requisição, ou em relação anexa, rubricada pelo ordenador;

VI — Se foi designada a verba ou crédito por onde deverá correr a despesa;

VII — Se está instruída com os documentos indispensáveis à sua comprovação. (Decreto-lei n. 426, inciso I a VII do art. 32).

Art. 19. Em qualquer caso, a autoridade ordenadora, dentro de trinta dias úteis, poderá solicitar reconsideração do ato à própria Delegação.

Parágrafo único. A Delegação decidirá sobre o registro dentro de trinta dias úteis da data do pedido de reconsideração. (Decreto-lei n. 426, arts. 42 e 43).

Art. 20. A decisão definitiva das Delegações, que recusar registro a qualquer despesa ou adiantamento e que não ajuizar legal a aplicação de quantitativos recebidos, bem como dos atos de imposição de multas, haverá recurso para o Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias. (Decreto-lei n. 426, § 4.º do art. 24).

Art. 2. Quando a recusa de registro a ordens de pagamento ou de adiantamento não se fundar em falta de crédito, o Presidente da República poderá determinar que a despesa se efetue, devendo o Tribunal de Contas fazer o registro *sob reserva*.

Parágrafo único. Ocorrendo o caso previsto neste artigo, não cabe às Delegações o registro *sob reserva*, que é da competência privativa do Tribunal de Contas. (Decreto-lei n. 426, arts. 40 e 41).

Art. 22. O regimen de adiantamento será permitido nos casos:

I — de pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

II — de pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora, ou no exterior;

III — de pagamento de despesas com a segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de emergência;

IV — de despesas com a alimentação em estabelecimentos militares, de assistência, educação e penitenciárias, quando as circunstâncias não permitirem o regimen comum de fornecimentos;

V — de despesas normais nos navios de guerra e nos serviços militares que o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VI — de despesas com os combustíveis e matéria prima para as oficinas e serviços industriais do Estado, si as circunstâncias assim o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VII — de despesas miúdas e de pronto pagamento;

VIII — nos demais casos previstos em lei. (Decreto-lei n. 426, incisos ns. I a VII do art. 33).

Art. 23. No exame prévio das ordens de adiantamento apurar-se-á:

I — si o ordenador está legalmente habilitado;

II — si a ordem foi dirigida à autoridade competente para executá-la;

III — si consta a repartição ou o agente que terá de efetuar o adiantamento;

IV — si a despesa foi previamente empenhada e deduzida a importância do crédito próprio;

V — si se indicarem expressamente o nome do responsável, a importância do adiantamento, o fim a que se destina, o período em que terá de ser aplicado e a verba ou crédito onde a despesa foi classificada;

VI — si é funcionário público o responsável pelo adiantamento. (Decreto-lei n. 426, incisos ns. I a VI do art. 34.).

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTO "A POSTERIORI"

Art. 24. Não dependem de registro prévio das Delegações:

I — As despesas realizadas à conta de créditos que não estiverem em *ser* nas Delegações;

II — As despesas relativas a vencimentos dos funcionários, ajudas de custo de funcionários transferidos de umas para outras repartições, as de pensionistas que solicitarem o pagamento em estação diversa daquela em que recebiam e as de funeral dos contribuintes do montepio civil e militar;

III — As despesas extraordinárias que se tiverem de realizar no estado de guerra ou de emergência. (Decreto-lei n. 426, incisos I, II e V do art. 35.)

Art. 25. Quando se tratar de despesas registráveis *a posteriori*, enviar-se-á às Delegações, até trinta dias depois de realizadas, uma relação das ordens de pagamento, com os documentos e informações indispensáveis ao exame de sua regularidade e legalidade.

Parágrafo único. Si se verificar que os atos determinativos da despesa se ajustam às prescrições legais a Delegação fará o registro simples; em caso contrário, a despesa será registrada *sob reserva*, com recurso *ex-officio* para o Tribunal de Contas, caso a autoridade ordenadora não tenha recorrido. (Decreto-lei n. 426, art. 37 e parágrafo 1.º do citado artigo.)

Art. 26. Serão examinadas por ocasião da tomada de contas dos respectivos pagadores as despesas relativas a vencimentos dos funcionários, ajudas de custo de funcionários transferidos de umas

para outras repartições, as de pensionistas que solicitarem o pagamento em estação diversa daquela em que recebiam e as de funeral dos contribuintes do montepio civil e militar. (Decreto-lei n. 426, artigo 37.).

## CAPÍTULO VII

### DAS TOMADAS DE CONTAS

Art. 27. O processo de tomada de contas de cada responsável deverá ser encaminhado às Delegações pelas secções de contabilidade dentro de seis meses, contados do encerramento do exercício e em igual prazo será julgado pelas Delegações, o que fôr de sua alçada, depois de feitas, por seus funcionários, as diligências necessárias, afim de apurar, nas próprias repartições, as dúvidas suscitadas.

Parágrafo único. No caso de inobservância das disposições contidas nos §§ 1.º a 3.º do art. 46 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, as Delegações, desde que tenham conhecimento da falta de cumprimento dos referidos preceitos, imporão a multa de 50% sobre os vencimentos dos funcionários faltosos. (Decreto-lei n. 426, artigo 48).

### Disposições gerais

Art. 29. A fiscalização financeira dos estabelecimentos ou serviços autônomos e descentralizados, far-se-á pela forma prevista nas leis que os regem. (Decreto-lei n. 426, art. 55).

Art. 30. O controle das Delegações não se estenderá à utilidade, conveniência ou oportunidade dos atos submetidos ao seu exame. (Decreto-lei n. 426, art. 56).

Art. 31. Os delegados do Tribunal de Contas terão franquia telegráfica e postal, para a correspondência de serviço e, em caso de urgência, para respostas telegráficas dos chefes de serviço comissionados ou outros funcionários aos quais forem transmitidas ordens, instruções, requisições ou consultas, e que não disponham de franquia. (Decreto-lei n. 426, art. 57).

Art. 32. As Delegações do Tribunal de Contas funcionarão e serão instaladas nos mesmos edifícios em que estiverem as repartições junto às quais servirem, cabendo a estas pôr à disposição daquelas as dependências precisas e prover as necessidades de mobiliário, material de expediente e asseio. (Decreto-lei n. 426, artigo 58).

Art. 33. O Tribunal de Contas estabelecerá, de acordo com o Ministério da Fazenda, regras que permitam levantar as contas das exatarias juntamente com a inspeção que se fizer nessas repartições fiscais, cabendo-lhes exercer, por intermédio de seus assistentes, a fiscalização diária da escrituração das Contadorias Seccionais. (Decreto n. 426, art. 51).

Art. 34. Os assistentes junto às Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais nos Estados, para procederem à fiscalização a que se refere o artigo anterior, serão designados pelo presidente do Tribunal de Contas, dentre os funcionários das respectivas Delegações. No Distrito Federal, a designação recairá em funcionários com exercício nas Delegações ou no Tribunal. (Decreto-lei n. 426, artigo 60).

Art. 35. As comprovações de adiantamento deverão ser apresentadas às Delegações dentro de noventa dias da data do recebimento, sendo que, no último trimestre do ano financeiro, o prazo não poderá ir além de 31 do mês de janeiro (período adicional). (Decreto-lei n. 426, art. 44).

Art. 36. As ordens de pagamento de despesas sujeitas a registro prévio das Delegações só poderão ser expedidas até o dia 10 do mês de janeiro, do período adicional, e serão recebidas pelas Delegações até o dia 11 do mesmo mês até às 12 horas. (Decreto n. 12, de 29 de dezembro de 1934, art. 2.º).

Art. 37. É vedado ao delegado e ao procurador intervir, perante a Delegação, na decisão de negócio próprio ou de seus parentes, até o segundo grau, inclusive. (Decreto-lei n. 426, art. 5.º).

Art. 38. As Diretorias do Tribunal remeterão às Delegações e repartições, cópias de tabelas, avisos ou relações dos créditos que fôrem distribuídos às ditas repartições, fazendo as delegações a necessária escrituração.

Parágrafo único. As Diretorias do Tribunal comunicarão igualmente às delegações o registro dos contratos, ajustes, etc., prorrogação, suspensão ou rescisão dos mesmos, cujo conhecimento interesse às ditas delegações.

Art. 39. De toda e qualquer decisão das delegações haverá recurso para o Tribunal de Contas, dentro de trinta dias, encaminhado por intermédio das mesmas delegações.

Art. 40. As férias do pessoal das delegações serão concedidas pelos delegados do Tribunal de Contas e as destes pelo presidente do mesmo Tribunal.

Parágrafo único. Os delegados do Tribunal serão substituídos nas faltas e impedimentos, não excedentes de quinze dias, pelos assistentes mais antigos, determinada a antiguidade pelo tempo de exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Art. 41. Os casos não previstos nas presentes instruções, nem na legislação em vigor, serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 42. Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, quanto às Delegações no Distrito Federal; nos Estados, na data da instalação das delegações respectivas, revogadas as instruções anteriores.

Tribunal de Contas, Sala das Sessões, 11 de novembro de 1938.  
— Tavares de Lyra, presidente.

# TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência, para Cooperar na execução dos serviços internos do Hospital Estácio de Sá.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública o doutor João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, respondendo pelo expediente do Serviço de Contabilidade e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, e a irmã Gertrudes Boldrini, provincial da Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência, declaram que assinavam o presente contrato, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência compromete-se a cooperar para a boa execução dos serviços de enfermagem e de administração do Hospital Estácio de Sá, zelando pela moral, ordem, disciplina, economia e asseio em suas dependências, e bem assim: I) prestar assistência religiosa a todos os doentes do credo católico; II) manter no Hospital, à sua custa, um capelão; III) adquirir e conservar os objetos consagrados ao culto; IV) exercer as funções de superiora, zeladora de enfermaria, cozinheira, copa, refeitório, rouparia, lavandaria, sala de costura, laboratório e farmácia, tudo de acordo com as instruções que oportunamente serão baixadas pelo diretor do Hospital, observadas as disposições regulamentares; V) dotar o referido Hospital, desde já, com doze (12) irmãs, número que será elevado até o máximo de vinte (20), conforme as necessidades do serviço; VI) representar à administração contra qualquer irregularidade concernente a ordem, asseio e disciplina; VII) organizar e distribuir, de acordo com a administração, o trabalho das enfermeiras e serventes; VIII) cumprir as disposições regulamentares e as exigências legais.

Segunda — As irmãs que servirem no Hospital Estácio de Sá poderão ser substituídas pela irmã superiora, quando assim for julgado conveniente, bem como transferidas dos serviços de que estejam incumbidas.

Terceira — Qualquer dúvida ou reclamação que porventura se torne necessário fazer sobre os serviços a cargo das irmãs, deverá ser feita pela direção do Hospital Estácio de Sá à irmã superiora, que tomará as providências que o caso exigir.

Quarta — As irmãs gozarão de inteira liberdade na prática das obrigações espirituais de sua Congregação.

Quinta — O Ministério da Educação e Saúde, por sua vez, obriga-se a cumprir fielmente o seguinte: — I) alojar as Irmãs em lugar condigno no Hospital de Sá; II) fornecer-lhes alimentação sa-

dia, medicamentos e assistência médica; III) fornecer à Irmã Superiora todo o material que se tornar necessário para atender ao completo asseio e higiene do hospital, bem como para a preparação dos alimentos e manipulação de medicamentos; IV) facilitar tudo para a boa e completa execução dos serviços.

Sexta — Como remuneração pelos serviços prestados, receberá a Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência, no último quadrimestre do corrente ano, a importância de dez contos de réis (10:000\$000), que será requisitada logo após o registro deste contrato no Tribunal de Contas.

Sétima — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro do corrente ano, sendo considerado renovado nos dois anos subsequentes desde que nos respectivos orçamentos forem previstos recursos para atender à despesa decorrente do mesmo.

Oitava — No caso de renovação de contrato referida na cláusula anterior, a remuneração à Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência será na importância de trinta contos de réis (30:000\$000) anual, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do processo número mil duzentos e sessenta do Ministério da Educação e Saúde.

Nona — A despesa com a execução do presente contrato, no corrente ano, será levada à conta de destaque da verba 1 — Pessoal sub-consignação número 9 — Pessoal Extranumerário, Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, do orçamento do Ministério da Educação e Saúde para o exercício vigente, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo sido feito o empenho respectivo.

Décima — O presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, no caso de haver recusa de registro.

Décima primeira — O fóro federal desta capital, onde os contratantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, respondendo pelo expediente do Serviço de Contabilidade, pela Irmã Gertrudes Boldrini, Provincial da Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência, pelas testemunhas abaixo e por mim Isnard Garcia de Freitas, oficial administrativo da classe "H", com exercício no Serviço de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no valor de trinta e seis mil réis (36\$000) e mais o selo de Educação e Saúde, lia-se: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque. Mais abaixo, as seguintes assinaturas: Pela Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência: — Irmã Gertrudes Boldrini. Testemunhas: Cecília Robbe de Almeida. — Luiz Arlindo Tavares de Lira. — Isnard Garcia de Freitas.

Primeira Seção do Serviço de Contabilidade, em 28 de novembro de 1938. — Confere: Isnard Freitas, of. adm. "H". Visto. — (Assinatura ilegível), pelo diretor de Seção.

# NOTICIARIO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL  
Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 27 DE NOVEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Entrará em declínio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Entrará em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas, passando a bom em Santa Catarina, e bom no Rio Grande. Temperatura: Em declínio até Paraná, e estável nos demais Estados.  
Ventos: Do quadrante sul, com rajadas de muito frescas a fortes em São Paulo.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

| Estações | Ventos  |        | Pressão Mb. | Temperatura | Umidade relativa | Nuvens |        |        | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima |        | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido às 9 horas de ontem | (W) |
|----------|---------|--------|-------------|-------------|------------------|--------|--------|--------|-----------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------|------------------------------|------------------------------------|-----|
|          | Direção | Força  |             |             |                  | Altas  | Médias | Baixas |                 |                         |                          | (T.T.)             | (T.T.) |                              |                                    |     |
| (DD)     | (F)     | (PPP)  | (TT)        | (U)         | (CL)             | (CM)   | (CH)   | (N)    | (WW)            | (V)                     | (E ou S)                 | (T.T.)             | (T.T.) | (RR)                         |                                    |     |
| SE       | 2       | 1011.1 | 26          | 85          | 0                | Ac     | 0      | 5      | N               | 6                       | Sêco                     | 33                 | 25     | 0                            | V                                  |     |
| NE       | 3       | 10.7   | 28          | 75          | 2                | 0      | 0      | 5      | N               | 7                       | Sêco                     | 33                 | 22     | 0                            | V                                  |     |
| E        | 4       | 10.2   | 29          | 75          | Cu               | Ac     | 0      | 4      | N               | 6                       | Sêco                     | 33                 | 22     | 0                            | B                                  |     |
| C        | 0       | 10.8   | 28          | 75          | 0                | 0      | 0      | 0      | L               | 7                       | Calmo                    | 36                 | 22     | 0                            | E                                  |     |
| SE       | 0       | —      | 25          | 85          | 0                | —      | —      | —      | E               | —                       | —                        | 26                 | 21     | 0                            | V                                  |     |
| NW       | 1       | 11.5   | 26          | 75          | 0                | Ac     | Cs     | 4      | B               | 3                       | Sêco                     | 37                 | 23     | 0                            | V                                  |     |
| SE       | 1       | 9.0    | 31          | 45          | 0                | Ac     | 0      | 2      | B               | 7                       | Sêco                     | —                  | 23     | 0.1                          | Chuva                              |     |
| E        | 4       | 12.8   | 23          | 65          | Cu               | 0      | 0      | 4      | B               | 8                       | Sêco                     | 33                 | 24     | 0                            | B                                  |     |
| E        | 3       | 12.4   | 25          | 92          | Cu-sc            | Ac     | 0      | 5      | N               | 6                       | Sêco                     | 26                 | 18     | 0                            | B                                  |     |
| SE       | 4       | 10.4   | 30          | 65          | Cu               | 0      | 0      | 4      | N               | 9                       | Sêco                     | 36                 | 24     | 0                            | B                                  |     |
| E        | 1       | —      | 30          | 55          | 0                | As     | Ci     | 4      | B               | 9                       | U'mido                   | 36                 | 21     | 0                            | B                                  |     |
| E        | 5       | 11.6   | 28          | 55          | Cu               | 0      | 0      | 6      | N               | 9                       | Sêco                     | 35                 | 25     | 0                            | B                                  |     |
| SE       | 2       | 11.6   | 30          | 75          | Cu               | 0      | 0      | 4      | B               | 7                       | Sêco                     | 30                 | 25     | 0                            | B                                  |     |
| SE       | 3       | 13.6   | 27          | 75          | Cb-sc            | Ac     | 0      | 5      | N               | 6                       | Agitado                  | 29                 | 24     | 0                            | B                                  |     |
| SE       | 4       | 13.1   | 23          | 85          | Nb               | 0      | 0      | 5      | N               | 7                       | Sêco                     | 26                 | 21     | 0.3                          | Chuva                              |     |
| SE       | 4       | 12.4   | 25          | 65          | Cu-sc            | 0      | 0      | 6      | N               | 7                       | Sêco                     | 29                 | 20     | 0                            | Chuva                              |     |
| SE       | 4       | 14.0   | 28          | 75          | Cu               | 0      | 0      | 6      | N               | 6                       | Agitado                  | 30                 | 23     | 0                            | Chuva                              |     |
| SE       | 7       | 12.4   | 24          | 85          | Cb-sc            | As     | 0      | 8      | Chvs.           | 6                       | Chondas                  | 29                 | 24     | 0                            | Chvs.                              |     |
| E        | 2       | 13.5   | 21          | 85          | Cb               | 0      | 0      | 5      | N               | 6                       | Sêco                     | 30                 | 16     | 0                            | E                                  |     |
| SE       | 2       | 9.1    | 23          | 65          | Cu               | 0      | 0      | 5      | N               | 6                       | U'mido                   | 31                 | 22     | 0                            | E                                  |     |
| NE       | 3       | 10.4   | 26          | 65          | Cu               | 0      | 0      | 4      | N               | 6                       | Sêco                     | 31                 | 19     | 0                            | E                                  |     |
| NE       | 3       | 14.7   | 28          | 65          | Cu-sc            | 0      | 0      | 4      | N               | 6                       | Agitado                  | 31                 | 25     | 0                            | E                                  |     |
| SE       | 2       | —      | 23          | 75          | 0                | 0      | 0      | 4      | N               | 8                       | Sêco                     | 28                 | 19     | 0                            | E                                  |     |
| NE       | 3       | 14.3   | 26          | 65          | Cb-sc            | 0      | 0      | 4      | L               | 7                       | Sêco                     | 30                 | 24     | 0                            | E                                  |     |
| E        | 2       | 12.0   | 30          | 45          | Cu               | Ac-as  | 0      | 6      | N               | 8                       | Sêco                     | —                  | 22     | 0                            | B                                  |     |
| NE       | 4       | 13.4   | 27          | 75          | Cu-sc            | 0      | 0      | 5      | N               | 6                       | Sêco                     | 30                 | 21     | 0                            | B                                  |     |
| NE       | 3       | 14.4   | 27          | 75          | Cu               | Ac     | 0      | 5      | N               | 6                       | Sêco                     | 29                 | 25     | 0                            | B                                  |     |
| SE       | 5       | 13.0   | 29          | —           | Cb-sc            | 0      | 0      | 8      | N               | 6                       | Enchd.                   | 35                 | 24     | 0                            | B                                  |     |

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

| Estações.                              | Ventos  |       | Pressão em Mb. | Temperatura | Umidade relativa | Nuvens |       |     | Área de céu encoberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | (T.T.) (TnTn) | (RR) | (W)   | Tempo ocorrido<br>18 horas de ante-onhem<br>às 9 horas de hontem |
|----------------------------------------|---------|-------|----------------|-------------|------------------|--------|-------|-----|-----------------------|-----------------|-------------------------|--------------------------|---------------|------|-------|------------------------------------------------------------------|
|                                        | Direção | Força |                |             |                  | (PPP)  | (TT)  | (U) |                       |                 |                         |                          |               |      |       |                                                                  |
|                                        |         |       | (DD)           | (F)         | (PPP)            |        |       |     | (TT)                  | (U)             | (CL)                    | (CM)                     | (CH)          | (N)  | (ww)  | (V)                                                              |
| São Salvador.....                      | E       | 5     | 15.0           | 27          | 75               | Cu-sc  | Ac    | Cs  | 8                     | A               | 6                       | U'mido                   | 28            | 5    | B     | B                                                                |
| Barra do Rio Grande.....               | SE      | 2     | 10.4           | 28          | 55               | Cu-sc  | U     | 0   | 4                     | N               | 8                       | Calmo                    | 36            | 3    | E     | E                                                                |
| Barreiras (X).....                     | E       | 1     | 12.7           | 22          | 92               | Cb     | 0     | 0   | 8                     | Chuva           | 1                       | U'mido                   | 18            | 0    | E     | Chuva                                                            |
| Caeté.....                             | SE      | 2     | 16.6           | 22          | 98               | Nb     | 0     | 0   | 8                     | Chuva           | 5                       | P. agit.                 | 20            | 43   | Chuva | Chuva                                                            |
| Caravelas.....                         | -       | 3     | 14.3           | 26          | 85               | St     | 0     | 0   | 8                     | A               | 7                       | Agitado                  | 23            | 14   | B     | Chuva                                                            |
| Ilheus.....                            | E       | 0     | -              | 30          | 45               | Cu     | Ac    | 0   | 3                     | N               | 7                       | Sêco                     | 21            | 0    | B     | -                                                                |
| Remanso.....                           | C       | 3     | 12.0           | 26          | 75               | 0      | 0     | Cs  | -                     | N               | 8                       | U'mido                   | 31            | 0.1  | E     | -                                                                |
| Rio Branco.....                        | SE      | 1     | 13.3           | 24          | 65               | Cu     | -     | -   | 3                     | B               | 7                       | Sêco                     | 29            | 2    | Chuva | Chuva                                                            |
| Belo Horizonte.....                    | E       | 3     | 11.9           | 22          | 75               | -      | -     | -   | -                     | N               | 7                       | U'mido                   | 18            | 0    | B     | -                                                                |
| Araxá.....                             | NE      | 1     | 13.0           | 24          | 75               | -      | -     | -   | -                     | N               | -                       | Sêco                     | 29            | 0    | B     | -                                                                |
| Cambuquira.....                        | NE      | 2     | 13.9           | 21          | 75               | -      | -     | -   | -                     | N               | -                       | Sêco                     | 29            | 0    | B     | -                                                                |
| Caratinga (X).....                     | NE      | 4     | 13.9           | 21          | 75               | -      | -     | -   | -                     | N               | -                       | Sêco                     | 29            | 0    | B     | -                                                                |
| Caxambú.....                           | SE      | 4     | 9.9            | 27          | 92               | St     | 0     | 0   | 4                     | B               | 8                       | U'mido                   | 24            | 3    | V     | Chuva                                                            |
| Diamantina.....                        | -       | -     | 13.4           | 22          | 75               | St     | 0     | 0   | 8                     | E               | 6                       | Ench.                    | 26            | 22   | Chuva | Chuva                                                            |
| Fortaleza.....                         | C       | 0     | 8.9            | 25          | 92               | St     | 0     | 0   | 6                     | N               | 9                       | U'mido                   | 21            | 0    | B     | -                                                                |
| Januária.....                          | NW      | 2     | 14.9           | 24          | 65               | Cu     | Ac    | 0   | 6                     | N               | 9                       | Sêco                     | 29            | 0    | B     | -                                                                |
| Juiz de Fora.....                      | NE      | 3     | 12.6           | 23          | 75               | 0      | Ac    | 0   | 2                     | N               | -                       | U'mido                   | 30            | 0    | V     | -                                                                |
| Lavras.....                            | NE      | 2     | -              | 24          | 65               | 0      | Ac    | 0   | 4                     | N               | -                       | Sêco                     | 29            | 0    | E     | -                                                                |
| Monte Alegre.....                      | -       | -     | -              | -           | -                | -      | -     | -   | -                     | -               | -                       | -                        | -             | -    | -     | -                                                                |
| Montes Claros (X).....                 | -       | -     | -              | -           | -                | -      | -     | -   | -                     | -               | -                       | -                        | -             | -    | -     | -                                                                |
| Muzambinho (X).....                    | -       | -     | -              | -           | -                | -      | -     | -   | -                     | -               | -                       | -                        | -             | -    | -     | -                                                                |
| Ouro Fino (X).....                     | -       | -     | -              | -           | -                | -      | -     | -   | -                     | -               | -                       | -                        | -             | -    | -     | -                                                                |
| Paracatu (X).....                      | -       | -     | -              | -           | -                | -      | -     | -   | -                     | -               | -                       | -                        | -             | -    | -     | -                                                                |
| Pirapora.....                          | C       | 0     | 13.3           | 26          | 65               | 0      | Ac    | 0   | 5                     | N               | 9                       | U'mido                   | 25            | 5    | Chvs. | Chvs.                                                            |
| Poços de Caldas.....                   | NE      | 3     | 8.5            | 22          | 75               | Cu     | 0     | 0   | 4                     | N               | 7                       | Sêco                     | 18            | 0    | V     | -                                                                |
| Santos Dumont.....                     | NE      | 1     | 14.7           | 22          | 85               | Cu     | Ac    | 0   | 4                     | N               | 6                       | Sêco                     | 27            | 0    | V     | -                                                                |
| S. João del Rei.....                   | N       | 1     | 9.0            | 24          | 55               | Cu     | Ac-as | 0   | 4                     | N               | 9                       | Sêco                     | 30            | 0    | V     | -                                                                |
| S. Lourenço.....                       | C       | 0     | 8.7            | 24          | 65               | Cu     | Ac    | 0   | 3                     | N               | 8                       | Sêco                     | 15            | 0    | B     | -                                                                |
| Tenório Ottoni.....                    | E       | 1     | 14.7           | 22          | 85               | Cu     | 0     | 0   | 8                     | E               | 4                       | U'mido                   | 29            | 50   | Chuva | Chuva                                                            |
| Uberaba.....                           | NE      | 1     | 9.7            | 25          | 75               | 0      | As    | 0   | 3                     | B               | -                       | U'mido                   | 30            | 19   | Chuva | Chuva                                                            |
| Viçosa.....                            | NW      | 2     | 12.2           | 21          | 85               | 0      | 0     | 0   | 3                     | B               | 7                       | Sêco                     | 30            | 0    | E     | -                                                                |
| Goiania.....                           | E       | 1     | 12.3           | 24          | 75               | 0      | 0     | 0   | 4                     | B               | 8                       | U'mido                   | 29            | 12   | V     | -                                                                |
| Catalão.....                           | N       | 2     | 11.0           | 24          | 75               | 0      | 0     | 0   | 0                     | L               | -                       | Sêco                     | 26            | 0    | V     | -                                                                |
| Formosa (X).....                       | -       | -     | -              | -           | -                | -      | -     | -   | -                     | -               | -                       | -                        | -             | -    | -     | -                                                                |
| Porto Nacional (X).....                | -       | -     | -              | -           | -                | -      | -     | -   | -                     | -               | -                       | -                        | -             | -    | -     | -                                                                |
| Pirenópolis.....                       | NE      | 1     | 10.1           | 25          | 65               | 0      | Ac    | Cs  | 4                     | N               | 7                       | Sêco                     | 26            | 0    | E     | Chuva                                                            |
| Santa Luzia.....                       | NE      | 3     | 10.7           | 20          | 85               | 0      | Ac-as | 0   | 5                     | N               | 7                       | Ench.                    | 25            | 33   | Chuva | Chuva                                                            |
| Cutaba.....                            | N       | 3     | 9.2            | 28          | 75               | Cu     | As    | Cs  | 2                     | B               | 9                       | Sêco                     | 35            | 0    | B     | -                                                                |
| Aquidauana.....                        | -       | -     | 8.4            | 30          | 65               | 0      | Ac    | 0   | 0                     | N               | 7                       | Sêco                     | 34            | 0    | Chuva | Chuva                                                            |
| Bela Vista.....                        | N       | 5     | 8.7            | 28          | 75               | 0      | 0     | 0   | 0                     | L               | 7                       | Sêco                     | 34            | 0    | V     | -                                                                |
| Campo Grande.....                      | C       | 0     | 9.0            | 28          | 65               | 0      | Ac    | 0   | 2                     | B               | 8                       | Sêco                     | 34            | 0    | E     | -                                                                |
| Corumbá.....                           | N       | 3     | 8.4            | 31          | 65               | 0      | 0     | 0   | 0                     | B               | 7                       | Sêco                     | 37            | 0    | B     | -                                                                |
| Presidente Murtinho (Sangradouro)..... | NE      | 2     | 10.8           | 21          | 75               | Cu     | Ac-as | 0   | 5                     | N               | 8                       | Ench.                    | 31            | 4    | V     | -                                                                |
| S. Luiz de Cáceres.....                | C       | 0     | 9.1            | 29          | 65               | 0      | Ac    | 0   | 3                     | B               | 7                       | Sêco                     | 33            | 0    | B     | -                                                                |

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

| Estações                     | Ventos  |       | Pressão em Mb. | Temperatura | Umidade relativa | Nuvens |       |        | Área de céu encoberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | (T <sub>E</sub> , T <sub>T</sub> ) | (RR) | (W)   |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
|------------------------------|---------|-------|----------------|-------------|------------------|--------|-------|--------|-----------------------|-----------------|-------------------------|--------------------------|------------------------------------|------|-------|-----|------|-----|----------|--------------------|--------------------|------------------------------|------------------------------------|
|                              | Direção | Força |                |             |                  | (CL)   | (CM)  | * (CH) |                       |                 |                         |                          |                                    |      |       | (N) | (ww) | (V) | (E ou S) | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido às 9 horas de ontem |
|                              |         |       |                |             |                  |        |       |        |                       |                 |                         |                          |                                    |      |       |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Tres Lagoas.....             | NE      | 2     | 8.5            | 27          | 75               | 0      | As    | Cs     | 5                     | N               | 6                       | Sêco                     | 34                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| União.....                   | NE      | 0     | 10.7           | 23          | 92               | 0      | Ac    | 0      | 0                     | N               | 4                       | Sêco                     | 31                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Vitória.....                 | N       | 2     | 15.6           | 27          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 4                     | N               | 5                       | Calmo                    | 23                                 | 0    | V     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Conceição da Barra.....      | N       | 3     | 15.9           | 23          | 92               | No     | 0     | 0      | 3                     | E               | 5                       | P. agit.                 | 19                                 | 25   | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Cachoeira de Itapemirim..... | C       | 0     | 14.3           | 23          | 85               | Cu     | 0     | 0      | 3                     | R               | 8                       | Sêco                     | 23                                 | 9    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Rio de Janeiro.....          | C       | 0     | 13.5           | 24          | 85               | Cu     | 0     | 0      | 3                     | R               | 7                       | Tranq.                   | 20                                 | 0    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Angra dos Reis.....          | E       | 2     | 11.5           | 40          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 2                     | B               | 8                       | P. agit.                 | 25                                 | 8    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Cabo Frio.....               | NE      | 3     | 13.5           | 20          | 92               | 0      | 0     | 0      | 0                     | L               | 0                       | Sêco                     | 23                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Campos.....                  | NE      | 2     | 14.6           | 28          | 65               | Cb-nh  | 0     | 0      | 3                     | B               | 0                       | Sêco                     | 31                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Friburgo.....                | NE      | 2     | 12.6           | 21          | 65               | Cu     | 0     | 0      | 3                     | B               | 0                       | Sêco                     | 27                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Macaré.....                  | NE      | 3     | 14.2           | 15          | 85               | 0      | 0     | 0      | 0                     | L               | 8                       | Tranq.                   | 21                                 | 1    | V     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Petropolis.....              | NE      | 4     | 15.1           | 22          | 98               | 0      | 0     | 0      | 0                     | L               | 9                       | Sêco                     | 21                                 | 0    | V     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Rezende.....                 | C       | 0     | 11.9           | 26          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 4                     | N               | 8                       | Sêco                     | 23                                 | 0    | V     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Santa Maria Madalena.....    | C       | 0     | 14.0           | 24          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 4                     | B               | 4                       | Sêco                     | 25                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Terezopolis.....             | NE      | 4     | 13.5           | 23          | 65               | 0      | 0     | 0      | 0                     | B               | 7                       | Sêco                     | 32                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Vassouras (X).....           | NE      | 2     | 9.2            | 27          | —                | Cu     | 0     | 0      | 3                     | N               | —                       | Sêco                     | 35                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| S. Paulo.....                | NE      | 3     | 12.4           | 25          | 55               | Si     | 0     | 0      | 4                     | N               | 8                       | Sêco                     | 32                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Avare.....                   | NE      | 2     | 11.8           | 27          | —                | Si     | Ac    | 0      | 3                     | B               | 7                       | Sêco                     | 32                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Campinas.....                | NE      | 2     | 10.4           | 25          | —                | Cu     | Ac-as | 0      | 6                     | B               | 9                       | Sêco                     | 35                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Faxina.....                  | NE      | 2     | 10.4           | 23          | —                | 0      | 0     | 0      | 0                     | L               | —                       | Sêco                     | 30                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Jai.....                     | NW      | 1     | 11.0           | 40          | —                | 0      | 0     | 0      | 0                     | L               | 9                       | Sêco                     | 31                                 | 7    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Ribeirão Preto.....          | W       | 1     | 11.0           | 23          | 75               | 0      | 0     | 0      | 4                     | B               | 0                       | P. agit.                 | 27                                 | 0    | V     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Santos.....                  | E       | 2     | 10.3           | 23          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 4                     | N               | 0                       | U'mido                   | 31                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| S. Carlos do Pinhal.....     | NE      | 2     | 12.0           | 30          | —                | 0      | 0     | 0      | 3                     | B               | 7                       | Tranq.                   | 26                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| São Sebastião.....           | NE      | 2     | 10.3           | 27          | —                | Cu     | 0     | Ci     | 3                     | B               | 7                       | Sêco                     | 33                                 | 0    | V     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Sorocaba.....                | SE      | 2     | 10.3           | 27          | —                | Cu     | 0     | 0      | 0                     | L               | 0                       | Sêco                     | 27                                 | 0    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Jaubate.....                 | E       | 2     | 11.0           | 23          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 0                     | N               | 0                       | Sêco                     | 27                                 | 0    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Curitiba.....                | NE      | 4     | 9.2            | 23          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 3                     | N               | 0                       | Sêco                     | 27                                 | 0    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Castro.....                  | NE      | 1     | 10.2           | 22          | 85               | 0      | 0     | 0      | 0                     | N               | 0                       | Sêco                     | 23                                 | 0    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Guarapuava.....              | N       | 3     | 13.9           | 23          | 75               | 0      | 0     | 0      | 3                     | N               | 8                       | Sêco                     | 23                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Ivairi.....                  | SE      | 1     | 11.0           | 23          | 75               | 0      | 0     | 0      | 0                     | N               | 5                       | Sêco                     | 31                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Jaguariaíva.....             | N       | 3     | 12.6           | 22          | 85               | Cb-sc  | 0     | 0      | 4                     | N               | 8                       | U'mido                   | 28                                 | 2    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Palmas.....                  | N       | 3     | 10.7           | 23          | 75               | 0      | 0     | 0      | 3                     | N               | 9                       | Sêco                     | 30                                 | 0    | V     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Paranaguá.....               | N       | 3     | 11.5           | 26          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 3                     | N               | 8                       | Tranq.                   | 26                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Ponta Grossa.....            | W       | 2     | 9.4            | 24          | 75               | Cu     | 0     | 0      | 4                     | N               | 8                       | Sêco                     | 30                                 | 0    | B     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Rio Negro.....               | NE      | 2     | 11.9           | 21          | 85               | Sc     | 0     | 0      | 3                     | N               | 7                       | P. agit.                 | 24                                 | 0    | E     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Florianópolis.....           | NW      | 1     | 10.8           | 23          | 85               | Cu-sc  | 0     | 0      | 3                     | N               | 9                       | Sêco                     | 24                                 | 0    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Araçuaia.....                | NE      | 4     | 10.8           | 25          | 75               | 0      | 0     | 0      | 7                     | N               | 7                       | Sêco                     | 27                                 | 0    | E     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Blumenau (X).....            | —       | —     | —              | —           | —                | 0      | 0     | 0      | —                     | —               | —                       | —                        | —                                  | —    | —     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Camboriú (X).....            | —       | —     | —              | —           | —                | 0      | 0     | 0      | —                     | —               | —                       | —                        | —                                  | —    | —     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Campes Novos.....            | NE      | 1     | 10.4           | 24          | 85               | Sc     | 0     | 0      | 5                     | N               | 7                       | Ench.                    | 25                                 | 5    | Chuva |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Laguna.....                  | NE      | 2     | 9.6            | 23          | 85               | Cu     | 0     | 0      | 5                     | N               | 6                       | Sêco                     | 24                                 | 0    | V     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Lages.....                   | NE      | 5     | 7.2            | 13          | 85               | 0      | 0     | 0      | 4                     | N               | 8                       | Crondas                  | 33                                 | 0    | E     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |
| Florianópolis Sul.....       | NE      | 1     | 12.3           | 13          | 92               | Si     | 0     | 0      | 2                     | N               | 0                       | Sêco                     | 23                                 | 0    | E     |     |      |     |          |                    |                    |                              |                                    |

## Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

| Estações                     | Vetós   |       | Pressão em Mb. | Temperatura | Umidade relativa | Nuvens |        |       | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido às 9 horas de ontem |
|------------------------------|---------|-------|----------------|-------------|------------------|--------|--------|-------|-----------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|------------------------------------|
|                              | Direção | Força |                |             |                  | Baixas | Médias | Altas |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
|                              | (DD)    | (F)   | (PPP)          | (TT)        | (U)              | CL     | CM     | (CH)  | (N)             | (w w)                   | (V)                      | (E ou S)           | (T, T.)            | (TnTn)                       | (W)                                |
| Urussanga.....               | NE      | 2     | 11.5           | 24          | 85               | Cu     | Ac     | Cs    | 8               | L                       | 8                        | Tranq.             | 25                 | 21                           | Chuva                              |
| Valões.....                  | C       | 0     | 7.2            | 25          | 85               | 0      | 0      | Cs    | 4               | N                       | 6                        | Sêco               | 22                 | 20                           | B                                  |
| Xanxerê.....                 | N       | 4     | 11.2           | 22          | 85               | Sc     | As     | Ci    | 5               | E                       | 6                        | Sêco               | 30                 | 18                           | V                                  |
| Porto Alegre.....            | C       | 0     | 8.1            | 23          | 75               | St     | 0      | 0     | 8               | E                       | 6                        | Sêco               | 30                 | 16                           | E                                  |
| Alegrete.....                | C       | 0     | 6.2            | 25          | 85               | Cu     | Ac-as  | 0     | 8               | A                       | 6                        | Sêco               | 33                 | 23                           | E                                  |
| Bagé (X).....                |         |       |                |             |                  |        |        |       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Passo Fundo.....             | E       | 2     | —              | 18          | 65               | St     | Ac     | Cs    | 2               | L                       | 8                        | Sêco               | 25                 | 23                           | Chuva                              |
| Rio Grande.....              | NE      | 1     | 16.4           | 21          | 85               | Nb     | 0      | 0     | 8               | E                       | 5                        | Sêco               | 30                 | 18                           | ∞                                  |
| Santa Maria (X).....         |         |       |                |             |                  |        |        |       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Santa Vitória do Palmar..... | W       | 2     | 7.5            | 21          | 92               | Nb     | 0      | 0     | 8               | E                       | 2                        | Ench.              | 34                 | 21                           | Chuva                              |
| São Luiz Gonzaga.....        | N       | 1     | 8.2            | 20          | 85               | Cb-nb  | Ac-as  | 0     | 8               | Chuva                   | 6                        | —                  | 28                 | —                            | Chvs.                              |
| Uruguaiana (X).....          |         |       |                |             |                  |        |        |       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Buenos Aires (X).....        |         |       |                |             |                  |        |        |       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Montevideu.....              | SW      | 3     | 14.4           | 15          | 75               | 0      | As     | Ci    | 8               | E                       | 6                        | —                  | —                  | —                            | Chuva                              |
| Santiago do Chile.....       | SW      | 1     | 12.9           | 17          | 75               | Sc     | As     | 0     | 8               | B                       | 8                        | —                  | —                  | —                            | Chvs.                              |
| Lima.....                    | SSW     | 1     | 17.7           | 18          | 92               | St     | 0      | 0     | 8               | E                       | 4                        | —                  | —                  | —                            | V                                  |
| Assunção.....                | W       | 4     | 13.3           | 21          | —                | Cu-sc  | As     | 0     | 10              | Chuva                   | —                        | —                  | —                  | —                            | Chuva                              |

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom. N — Nublado. E — Encoberto; V Variável; N nevoeiro. C — Névoa seca. Chuva — Chvs. — Chuviscos. C — Neve. ∇ — Pancadas. R — Trovoadas com relâmpagos. S — Relampagos: L — Geada. O — Orvalho; Ventania; V — Granizo. h. l. halo solar. h. s. halo lunar. c. s. coroa solar. c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar, estações costeiras, estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nuvens: Ci — Cirrus. Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altostratus; Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo o período, com fraca nebulosidade. A temperatura foi estável à noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 32.5 e mínima 20.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 28.5 e mínima 23.9, respectivamente, às 12 horas 15 minutos e as 5 horas e 20 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos, por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas no litoral e bom nublado no interior e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu em geral bom nublado, salvo em Belo Horizonte, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era encoberto. Os ventos predominaram do quadrante norte bastante frescos.

Zona Sul — O tempo na 24 horas decorreu perturbado com chuvas e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Aracá, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

| Postos             | Maxima | Minima | Precipitação | Postos               | Maxima | Minima | Precipitação |
|--------------------|--------|--------|--------------|----------------------|--------|--------|--------------|
| Corcovado.....     | 30.2   | 17.4   | —            | Jardim Botânico..... | 32.6   | 19.8   | 0.0          |
| Pão de Açúcar..... | 33.6   | 21.9   | —            | Saenz Peña.....      | —      | —      | —            |
| Paqueta.....       | 33.7   | 20.7   | 0.0          | Andaraí.....         | —      | —      | —            |
| Ipanema.....       | 29.2   | 22.4   | 0.0          | Observatório.....    | 29.5   | 23.0   | —            |

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

| Estações Aerológicas                    | 200     |             | 500     |             | 1.000   |             | 1.500   |             | 2.000   |             | 3.000   |             | 4.000   |             | 5.000   |             | Altura máxima |
|-----------------------------------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------------|
|                                         | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. | Direção | Vel. Km./H. |               |
| S. Gabriel (X).....                     | E       | 17          | E       | 34          | ENE     | 37          | ENE     | 41          | ENE     | 21          | ESE     | 14          | —       | —           | —       | —           | 3.150 ms.     |
| Manaus.....                             | E       | 31          | E       | 50          | E       | 41          | E       | —           | —       | —           | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 1.200 ms.     |
| Belém.....                              | E       | 25          | E       | 21          | E       | 34          | E       | 30          | —       | —           | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 1.500 ms.     |
| S. Luiz (X).....                        | SE      | 24          | SE      | 42          | ESE     | 41          | ESE     | 42          | —       | —           | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 1.500 ms.     |
| Quixeramobim.....                       | SE      | 42          | SE      | 40          | SE      | 29          | ESE     | 29          | ESE     | 37          | SE      | 11          | ESE     | —           | —       | —           | 750 ms.       |
| Fernando de Noronha.....                | SE      | 31          | ESE     | 30          | SE      | 20          | ESE     | 21          | —       | —           | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 7.050 ms.     |
| Natal.....                              | E       | 68          | E       | 82          | ESE     | 20          | NNE     | 21          | —       | —           | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 1.650 ms.     |
| Oitinda.....                            | N       | 23          | N       | 37          | N       | 39          | N       | 55          | N       | 31          | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 2.450 ms.     |
| Maceló.....                             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |               |
| S. Salvador (XX).....                   |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |               |
| Cuiabá.....                             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |               |
| Goiania (X).....                        |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |               |
| Caravelas (XX).....                     |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |               |
| Belo Horizonte (X).....                 |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |               |
| Vitoria (XX).....                       |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |         |             |               |
| Campo.....                              | NNE     | 20          | NNE     | 23          | NNE     | 29          | NNE     | 29          | NNE     | 31          | NNE     | 21          | ENE     | 22          | ESE     | 29          | 6.000 ms.     |
| Rio de Janeiro.....                     | NNE     | 7           | NNE     | 7           | NNE     | 14          | NNE     | 22          | NNE     | 14          | ENE     | 18          | NE      | 14          | —       | —           | 4.200 ms.     |
| Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)..... | SSW     | 11          | NE      | 14          | NNE     | 22          | NNE     | 18          | N       | 25          | N       | 22          | —       | —           | —       | —           | 2.400 ms.     |
| Santos.....                             | E       | 19          | NNE     | 20          | NNW     | 20          | NNW     | 19          | NNW     | 37          | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 1.650 ms.     |
| Curitiba.....                           | —       | —           | NNW     | —           | NNW     | 14          | NNW     | 47          | NNW     | —           | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 2.750 ms.     |
| Florianópolis.....                      | N       | 40          | NNW     | 50          | NNW     | 76          | NNW     | —           | NNW     | —           | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 1.350 ms.     |
| Pôrto Alegre.....                       | NNW     | 39          | NNW     | 42          | NW      | 52          | NW      | 43          | NW      | 40          | —       | —           | —       | —           | —       | —           | 2.100 ms.     |

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

# PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938

## Praças

|                                    | Oficial | À vista |
|------------------------------------|---------|---------|
| Londres. . . . .                   | —       | 81\$975 |
| Paris. . . . .                     | —       | \$461   |
| Itália. . . . .                    | —       | \$961   |
| Alemanha:                          |         |         |
| Reichsmark. . . . .                | —       | —       |
| Reisemark. . . . .                 | —       | 3\$715  |
| Verrechnungsmark. . . . .          | —       | 5\$918  |
| Unterstützungsmark. . . . .        | —       | 3\$963  |
| Portugal. . . . .                  | —       | \$822   |
| Bélgica:                           |         |         |
| Papel. . . . .                     | —       | —       |
| Ouro. . . . .                      | —       | 3\$186  |
| Hespanha. . . . .                  | —       | —       |
| Suça. . . . .                      | —       | —       |
| Suécia. . . . .                    | —       | —       |
| Noruega. . . . .                   | —       | —       |
| Dinamarca. . . . .                 | —       | —       |
| Tcheco-Slováquia. . . . .          | —       | —       |
| Nova-York. . . . .                 | —       | 17\$569 |
| Montevideu. . . . .                | —       | —       |
| Buenos Aires (pêso-papel). . . . . | —       | 4\$150  |
| Holanda. . . . .                   | —       | —       |
| Japão. . . . .                     | —       | 5\$070  |
| Rumânia. . . . .                   | —       | —       |
| Canadá. . . . .                    | —       | —       |
| Austria. . . . .                   | —       | —       |
| Chile. . . . .                     | —       | —       |

## Moedas

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Libra. . . . .          | 97\$230 |
| Dollar. . . . .         | 20\$700 |
| Franco. . . . .         | \$576   |
| Franco-suíço. . . . .   | 4\$700  |
| Franco-belga. . . . .   | \$700   |
| Escudo. . . . .         | \$900   |
| Pêso-argentino. . . . . | 4\$794  |
| Pêso-uruguáio. . . . .  | \$8000  |
| Reichsmark. . . . .     | 3\$700  |
| Lira. . . . .           | \$800   |
| Zloty. . . . .          | 3\$820  |

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

## Cotações oficiais de títulos

|                                                          |            |
|----------------------------------------------------------|------------|
| Apólices da União:                                       |            |
| Uniformizadas de 1:000\$, 5 %                            | 815\$000   |
| Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.                   | 750\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.                   | 817\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.                 | 820\$000   |
| Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.             | 390\$000   |
| Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.           | 802\$000   |
| Obrigações da União:                                     |            |
| Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)                  | 1:025\$000 |
| Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)                  | 1:072\$000 |
| Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)                  | 925\$000   |
| Apólices Municipais:                                     |            |
| Empréstimo de 1904, port.                                | 460\$000   |
| Empréstimo de 1917, port.                                | 156\$000   |
| Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535)                 | 182\$000   |
| Empréstimo de 1931, port.                                | 179\$000   |
| Apólices Municipais dos Estados:                         |            |
| Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.            | 34\$000    |
| Apólices Estaduais:                                      |            |
| Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.                       | 600\$000   |
| Minas Gerais de 1:000\$, 7 % nom. (9.625)                | 735\$000   |
| Minas Gerais de 1:000\$ 7 % port. (10.246)               | 775\$000   |
| Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)                 | 144\$000   |
| Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série        | 169\$000   |
| Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série        | 170\$000   |
| Pernambuco de 100\$, 5 %, port.                          | 89\$000    |
| Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.                       | 300\$000   |
| São Paulo de 200\$, 5 %, port.                           | 189\$000   |
| Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.        | 981\$000   |
| Ações de bancos:                                         |            |
| Brasil. . . . .                                          | 408\$000   |
| Ações de companhias:                                     |            |
| Docas de Santos, nom.                                    | 238\$000   |
| Debentures:                                              |            |
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real | 202\$000   |

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

# RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 18

## COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

|                                                      |                  |
|------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1938             | 27.191:200\$900  |
| Em 24 de novembro de 1938                            | 1.292:251\$300   |
| Total                                                | 28.393:452\$200  |
| Em igual período de 1937                             | 21.895:556\$500  |
| Diferença para mais em 1938                          | 6.497:895\$700   |
| Arrecadada de 3 de novembro a 24 de novembro de 1938 | 307.796:194\$200 |
| Em igual período de 1937                             | 254.198:624\$000 |
| Diferença para mais em 1938                          | 53.597:570\$200  |
| Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1938             | 26.743:341\$100  |
| Em 24 de novembro de 1938                            | 1.287:208\$000   |
| Total                                                | 28.000:549\$700  |
| Em igual período de 1937                             | 21.678:045\$800  |
| Diferença para mais em 1938                          | 6.322:503\$900   |

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

## COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

|                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 24 de novembro de 1938            | 28.393:452\$200  |
| Em 24 de novembro de 1938                           | 3.033:328\$000   |
| Total                                               | 31.426:780\$200  |
| Em igual período de 1937                            | 23.131:056\$000  |
| Diferença para mais em 1938                         | 8.295:724\$200   |
| Arrecadada de 3 de janeiro a 25 de novembro de 1938 | 310.829:522\$200 |
| Em igual período de 1937                            | 255.434:123\$500 |
| Diferença para mais em 1938                         | 55.395:398\$700  |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                          |                 |
|------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 1 a 24 de novembro de 1938 | 28.000:549\$700 |
| Em 25 de novembro de 1938                | 3.026:392\$600  |
| Total                                    | 31.026:942\$300 |
| Em igual período de 1937                 | 22.912:305\$700 |
| Diferença para mais em 1938              | 8.114:636\$600  |

Alfândega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

| Datas                                              | Receita do dia: | Importâncias     |
|----------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| 26 de novembro de 1938                             |                 | 1.187:754\$600   |
| 26 de novembro de 1937                             |                 | 2.312:547\$900   |
| Receita mensal:                                    |                 |                  |
| De 1 de novembro a 26 de novembro de 1938          |                 | 33.504:965\$900  |
| De 1 de novembro a 26 de novembro de 1937          |                 | 43.665:564\$000  |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1938 |                 | 10.160:593\$100  |
| Receita global:                                    |                 |                  |
| De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1938           |                 | 437.587:876\$700 |
| De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1937           |                 | 450.576:269\$800 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1938 |                 | 12.988:593\$100  |

## Alfândega de Porto Alegre

### RECEITA ARRECADADA

| Datas                         | Importâncias |
|-------------------------------|--------------|
| Receita do dia:               |              |
| De 1 de novembro de 1938..... | 554:966\$300 |
| De 1 de novembro de 1937..... | 262:496\$500 |

#### Receita mensal:

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| De 1 de novembro a 18 de novembro de 1938..... | 7.117:319\$000 |
| De 1 de novembro a 18 de novembro de 1937....  | 4.564:589\$400 |

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1938..... | 2.552:729\$600 |
|--------------------------------------------------------|----------------|

#### Receita global:

|                                               |                 |
|-----------------------------------------------|-----------------|
| De 3 de janeiro a 18 de novembro de 1938..... | 81.896:784\$000 |
| De 3 de janeiro a 18 de novembro de 1937..... | 71.920:963\$700 |

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1938..... | 9.975:818\$300 |
|--------------------------------------------------------|----------------|

### RECEITA ARRECADADA

| Datas                          | Importâncias |
|--------------------------------|--------------|
| Receita do dia:                |              |
| De 19 de novembro de 1938..... | 84:493\$600  |
| De 19 de novembro de 1937..... | Não houve    |

#### Receita mensal:

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| De 1 de novembro a 19 de novembro de 1938....  | 7.201:812\$600 |
| De 1 de novembro a 19 de novembro de 1937..... | 4.714:213\$100 |

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1938..... | 2.487:599\$200 |
|--------------------------------------------------------|----------------|

#### Receita global:

|                                               |                 |
|-----------------------------------------------|-----------------|
| De 3 de janeiro a 19 de novembro de 1938..... | 81.981:277\$500 |
| De 3 de janeiro a 19 de novembro de 1937..... | 72.070:589\$700 |

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1938..... | 9.910:687\$900 |
|--------------------------------------------------------|----------------|

## EDITAIS E AVISOS

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

*Instruções especiais que regulam o concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Carteiro", do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

#### CAPÍTULO I

##### DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Carteiro", do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas no ato n. 45, de 9 de fevereiro de 1937 e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — Só serão admitidos à inscrição candidatos do sexo masculino.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de *seleção*, com caráter eliminatório, e de provas de *habilitação*, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e de capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por debilidade, deformidade, mutilação, distúrbio funcional grave, defeito grave de linguagem, de visão ou de audição;

b) prova de nível mental;

c) prova escrita de português, pela qual o candidato revele conhecimento prático do idioma, equivalente ao do curso primário completo.

Art. 4.º — A prova de português, que versará sobre toda a matéria constante do programa anexo, compor-se-á:

a) da resolução de dez questões de linguagem;

b) da correção de vinte trechos, em que se apresentem erros graves de linguagem;

c) de cópia de trechos manuscritos, na qual também será levado em conta a caligrafia.

Art. 5.º — Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às provas de habilitação seguintes:

a) prova escrita de aritmética, pela qual o candidato possa revelar conhecimento prático de matéria equivalente a dos programas do quarto ano do curso primário;

b) prova escrita de corografia do Distrito Federal e noções de corografia do Brasil, e de educação moral e cívica, na conformidade dos programas anexos.

#### CAPÍTULO III

##### DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6.º — Será inabilitado nas provas de seleção o candidato que não obtiver:

a) número de pontos igual ou superior ao do índice fixado por cálculo estatístico, na prova de nível mental;

b) nota igual ou superior a cinquenta na prova de Português.

Art. 7.º — Para efeito de correção e julgamento da prova de português as questões de linguagem valerão 30 pontos; os trechos para corrigir, 30 pontos; e a cópia de trechos manuscritos, 40 pontos.

Art. 8.º — O julgamento das provas de corografia, e de educação moral e cívica, e a de aritmética será feito na graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número de questões respondidas de modo correto.

Art. 9.º — O grau de classificação final resultará da média ponderada das notas obtidas nas provas abaixo discriminadas e observadas os seguintes pesos:

Português, 2.

Corografia e Educação Moral e Cívica, 2.

Aritmética, 1.

Art. 10 — Só serão considerados habilitados, para o efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem número igual ou superior ao de cinquenta pontos.

Art. 11 — Em caso de empate, será dada preferência ao que tiver melhor resultado na prova de português; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova de nível mental.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 12 — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

#### PROGRAMA

##### Português:

Conhecimento prático da matéria correspondente ao programa do 5.º ano primário: Capacidade de compreensão na leitura — Capacidade de expressão escrita — Redação clara e correta de cartas e de pequenos relatórios — Emprego correto da pontuação — Idem de ortografia — Flexão das palavras: palavras variáveis e invariáveis, classificação — Verbos regulares.

##### Corografia:

Conhecimento prático correspondente ao do 5.º ano primário — Distrito Federal — Planta da cidade: divisão em zonas (centro, norte, sul) — Parte de que se compõe: cidade, subúrbio, zona rural — Edificações públicas principais — Meios de transporte — Principais serviços públicos da cidade: correios, telégrafos, assistência, bombeiros. — Contorno do Distrito Federal — Baía de Guanabara — Importância da rapidez e segurança dos serviços postais nas relações de comércio. — Brasil — Estados, capitais e cidades principais — Estradas de ferro — Vias marítimas, fluviais e aéreas.

##### Educação Moral e Cívica:

Vida social: Divisão do trabalho, compreensão de solidariedade e cooperação — A importância dos serviços industriais do Estado: correios e telégrafos — Valor da correspondência postal, particular ou comercial — Segurança, rapidez e sigilo nos serviços postais. — Correspondência simples, registrada e expressa — Qualidades de cidadão — Deveres dos funcionários — Autoridade e hierarquia — Defesa da Pátria, serviço militar — Os símbolos da Pátria — Hino Nacional.

##### Aritmética:

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários — Sistema métrico.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Escritório de Obras****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11, PARA EXECUÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL**

Pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 628 de 22 de novembro de 1938 a págs. 23.324 a 23.326.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 23 de novembro de 1938. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

**Imprensa Nacional****SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES**

Acham-se nesta Seção, aguardando pagamento:

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938 em que é interessado o Círculo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938 em que é interessado o Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo André.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado o Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.252, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Antônio dos Reis.

Decreto n. 3.253, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Argemiro Ferreira.

Decreto n. 3.254, de 11 de novembro de 1938 em que é interessado Pedro Martins de Moraes.

Decreto n. 3.255, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Francisco Gonçalves de Matos.

Decreto n. 3.256, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Antônio de Sousa Santa.

Decreto n. 3.272, de 16 de novembro de 1938, em que é interessado Ginásio Puríssimo Coração de Maria.

Decreto n. 3.276, de 17 de novembro de 1938, em que é interessado Nelson Santos.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.299, de 24 de novembro de 1938, em que é interessada a Sociedade Anônima Assucareira Santista.

Decreto n. 3.302, de 24 de novembro de 1938, em que é interessado Alexandre Siciliano Júnior.

Decreto n. 3.304, de 24 de novembro de 1938, em que é interessado Armando de Arruda Pereira.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Jayme de Azevedo Araripe*, encarregado da Seção de Publicações.

**Polícia do Distrito Federal**

PARA COMPARECIMENTO DO GUARDA DA INSPETORIA DO TRÁFEGO, N. 199, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, À 3ª DELEGACIA AUXILIAR

Pelo presente edital, para sua ciência e cumprimento, fica chamado a comparecer, a esta 3ª Delegacia Auxiliar, da Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, o guarda n. 199, da Inspetoria do Tráfego desta Capital, Carlos Roberto de Oliveira, afim de, como preceitua o art. 156, letra "C", da Constituição da República, defender-se no inquérito administrativo instaurado por motivo de sua falta ao serviço por mais de 60 dias, sem motivo conhecido, incidindo, assim, no que dispõe o art. 571, *in-fine*, do vigente Regulamento da Polícia Civil do Distrito Federal (Dec. 24.531, de 2 de julho de 1934).

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — O 3º delegado auxiliar, *Linneu Chagas de Almeida Cotta*.

**Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados: Yvonne Sousa Acioli, Arminda Guimarães Giannini, Renato José Pedro do Couto Pereira, José Nunes da Silva, Manuel Fernandes Touças, Altair de Carvalho Vilela, Joaquim Salvado Martins, Otávio de Moraes, Avelino Ferreira de Matos, Edmundo Carlos Pinto, Antônio Fernandes Gaspar, Firmo Pascoal dos Reis, José Correia Bispo.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 28 de novembro de 1938. — O inspetor geral de Polícia, cap. *Riograndino Kruel*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****Departamento de Administração Geral****SERVIÇO DO PESSOAL**

Convindo o escriturário da classe G, do quadro I, Nestor Neri Cavaval, que serve na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, a voltar ao exercício de suas funções, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de lhe serem impostas as sanções legais.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1938. — *Asterio Dardean Vieira*, diretor do Serviço do Pessoal.

**Universidade do Brasil****FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA**

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. — Concurso para provimento da cadeira de fisiologia:

O Dr. professor Abelardo de Brito faz público para conhecimento dos candidatos e de acordo com a lei n. 444, que a banca examinadora ficou constituída da seguinte forma:

Professores Baeta Viana, Carlos Chagas Filho, A. Alves Cerqueira, Carlos Newlands e Abelardo de Brito, e que o concurso terá início no dia 28 de dezembro do corrente ano, às 20 horas, com a prova de julgamento de títulos e trabalhos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Abelardo de Brito*, diretor.

**Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil**

De ordem do Sr. professor Dr. Abelardo Arruda de Brito, diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, e de acordo com o § 3º do artigo 1º, da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, com a lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938, e as instruções do Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, constante do n. 7 da circular n. 2.637, s/11.526, de 31 de julho de 1937, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade, em sessão realizada aos vinte e três dias do corrente mês, modificou a banca examinadora para o concurso de fisiologia, que ficou assim constituída:

Professores Baeta Viana, Alves Cerqueira, Carlos Chagas Filho, Abelardo de Brito e Carlos Newlands.

Faz público ainda que o início das provas será a vinte e três de dezembro do corrente ano, conforme determina o regulamento em vigor, ficando sem efeito o último edital, publicado no órgão oficial, que determinava o início das provas para 5 (cinco) do mesmo mês de dezembro.

Secretaria, 23 de novembro de 1938. — O secretário, bacharel *Adalberto Faria Pereira da Silva*.

**Serviço de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro corrente, à págs. 23.592 a 23.593. Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 25 de novembro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

**Inspetoria dos Centros de Saúde**

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pela casa V da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação número 47.419.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

**Inspetoria dos Centros de Saúde**

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Eduardo Pinheiro, responsável pelo prédio s/n., da rua do Encanamento (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 358.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

**Inspetoria dos Centros de Saúde**

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio do beco João Viana n. 16 (ou seu representante legal), convidado a comparecer,

dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 338.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. José Bispo, responsável pelo prédio n. 65, da rua Leopoldina (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 404, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 340 e do termo de intimação n. 38.589.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Valentim Bouças, responsável pelo terreno da rua Pompeu Loureiro, junto ao n. 36 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 50.613.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Lauselotti, responsável pelo prédio n. 151 da rua Eduardo (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 404, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 391 lavrado em 24 de outubro último, por não cumprimento do termo de intimação n. 40.419.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938 — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio da rua Namur n. 95 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 291.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938 — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio da rua Namur n. 105 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9 à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 290.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938 — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Antônio Sampaio, responsável pelo prédio s/n., da rua Marquês de Jacarépaguá (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 460.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. responsável pelo prédio à rua Capitão Macieira n. 20-A, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício número 46, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação número 322.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938, — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

## Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, as providências abaixo mencionadas.

Se o serviço não for executado dentro desse prazo, será aplicada a penalidade prevista no dec. n. 24.732 de 13 de julho de 1934:

Apresentar defesa e construir caixa para proteger o hidrômetro:

#### Autos:

- N. 1.510 — Rua São Januário, 77, artigo 92.
  - N. 1.511 — Rua São Januário, 71, artigo 92.
  - N. 1.515 — Rua S. Januário, 199, artigo 92.
  - N. 1.517 — Rua S. Januário 279, artigo 92.
  - N. 1.519 — Rua S. Januário 76, artigo 92.
  - N. 1.525 — Rua S. Januário, 250, artigo 92.
  - N. 1.527 — Rua S. Januário, 276, artigo 92.
  - N. 1.529 — Rua S. Januário, 136, artigo 92.
  - N. 1.528 — Rua General Argolo, 245-A, artigo 92
  - N. 1.479 — Rua Assis Carneiro, 126, artigo 90.
  - N. 1.506 — Rua Moema, 36, artigo 90.
  - N. 1.538 — Rua Sousa Barros, 52, artigo 90.
  - N. 1.539 — Rua Jardim Botânico, 614, artigo 90.
  - N. 1.544 — Rua Jardim Botânico, 716, artigo 90.
- Apresentar defesa e colocar porta na caixa existente:
- Autos:
- N. 1.508 — Rua S. Januário, 27, artigo 92.
  - N. 1.509 — Rua S. Januário, 119, artigo 92.
  - N. 1.512 — Rua S. Januário, 225, artigo 92.
  - N. 1.513 — Rua S. Januário, 38, artigo 92.
  - N. 1.514 — Rua S. Januário, 183, artigo 92.
  - N. 1.516 — Rua S. Januário, 261, artigo 92
  - N. 1.518 — Rua S. Januário 51, artigo 92.
  - N. 1.520 — Rua S. Januário 188, artigo 92
  - N. 1.521 — Rua S. Januário 198, artigo 92.
  - N. 1.522 — Rua S. Januário 204, artigo 92.
  - N. 1.523 — Rua S. Januário 206, artigo 92.
  - N. 1.524 — Rua S. Januário 208, artigo 92.
  - N. 1.526 — Rua S. Januário 272, artigo 92.
  - N. 1.531 — Rua S. José dos Reis, 224/230, artigo 90.
  - N. 1.533 — Rua Torres de Oliveira, 158, artigo 90.
  - N. 1.543 — Rua Torres de Oliveira, 130, artigo 90

#### Defesa

#### Autos:

- N. 1.012 — Rua da Ouitanda, 186, artigo 90.
- N. 1.530 — Rua Conselheiro Junqueira 35, artigo 90.
- N. 1.532 — Rua Cruz e Sousa 40, artigo 90.
- N. 1.535 — Rua Clarimundo de Melo, 446, artigo 90.
- N. 1.534 — Rua Sapador Pompeu 21, artigo 90.
- N. 1.537 — Rua Sousa Barros 140, artigo 90.
- N. 1.540 — Rua Jardim Botânico 618, artigo 90.
- N. 1.42 — Rua Jardim Botânico, 712, artigo 90.

## Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 168 da rua Torres Homem, que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'agua desse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 30 e 33 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

## Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 23.058.
- b) no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 23.327.
- c) no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 23.594.
- d) no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 23.594.
- e) no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 23.686.
- f) no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 23.686.
- g) no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 23.814.
- h) no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 23.815

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### Departamento de Administração

#### CONCORRÊNCIA N. 5

Ata da concorrência administrativa para execução dos seguintes trabalhos no Palácio Itamarati: a) substituição de telhas partidas; b) limpeza e soldas nas calhas e condutores..

Aos 25 dias do mês de novembro de 1938, às 14 horas, em uma dependência do Departamento de Administração do Ministério das

Relações Exteriores, presentes o senhor Pedro Neves de Paula Leite, consul de primeira classe, chefe da Divisão do Material, como presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente ano pelo Ministério das Relações Exteriores, o senhor Paulino Diamico na qualidade de contabilista do mesmo Ministério, e eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, consul de terceira classe, servindo como secretário, teve início o ato da concorrência, procedendo-se á leitura do respectivo edital.

Apresentaram-se dois concorrentes, que são os seguintes: Joaquim Moreira & Torres, arquitetos-construtores, com escritório á rua D. Manuel n. 70;

José Cima Cabral, construtor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281.

Verificados os documentos de idoneidade, foram encontrados incompletos os da firma Joaquim Moreira & Torres, que deixou de incluir a certidão da lei de 2/3, tendo por esse motivo sido excluída da concorrência; os documentos da firma José Cima Cabral, foram, pelo senhor presidente, julgados completos.

Aberta a proposta da firma José Cima Cabral, que apresentou os seguintes preços:

a) substituição de telhas partidas, 120\$000;

b) limpeza e soldas nas calhas e condutores, 1:300\$000, ou seja uma importancia total de 1:420\$000, para execução do trabalho e 20 dias consecutivos de prazo para a terminação.

Em seguida foi encerrado o ato da concorrência e, para constar, eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, consul de terceira classe, servindo como secretário, lavrei a presente ata, que assino com o senhor Pedro Neves de Paula Leite, consul de primeira classe, chefe da Divisão do Material, como presidente e o senhor Paulino Diamico, na qualidade de contabilista do Ministério das Relações Exteriores. — *Pedro Neves de Paula Leite.* — *Paulino Diamico.* — *Mário Wright de Miranda Pacheco.*

Aprovo a proposta do único concorrente, senhor José Cima Cabral, construtor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281.

Rio de Janeiro em 26 de novembro de 1938. — *Oswaldo Aranha.*

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional adjacente ao qual está construído o prédio n. 121 da rua Senador Dantas, requerido por Manuel dos Santos Guelhas, conforme publicação no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1938.

Processo n. 49.353-38. Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão

(C. 7.918 — 22-11-1938 — 417\$100, 29 vezes)4.

### Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.413/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C 7.396 — 11/11/1938 — 355\$000, 29 vezes)

### Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 28, sito á rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Camélia dos Santos Moraes, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1938. (Processo n. 50.653-38).

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C. 7.934 — 24-11-38 — 414\$100 — 29 vezes)

### Diretoria do Domínio da União

#### EDITAL N. 24

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antônio Batista requereu em aforamento e domínio útil do lote de terreno n. 22, sito á rua General Olímpio, na "Fazenda Nacional de Santa Cruz", com a área de 2.376m2,65. O referido terreno, em o qual estão constituídos os pequenos prédios sob os ns. 771 (R. A.), 169, 168, 168-A, 167-A, 169-A e 171-A, confronta ao norte com a quadra n. 2, ocupada em parte por Manuel Antônio dos Santos; ao sul com a rua Barão de

Lucena; a leste com terras de Durisch & Comp. e a oeste com a rua General Olímpio. Aqueles que se julgarem prejudicados com o aforamento pretendido deverão reclamar por escrito a este serviço, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, não sendo aceitas quaisquer reclamações depois desse prazo. Declaro, outrossim, que se for verificada, em qualquer tempo, a existência de areias monazíticas no terreno, tornar-se-á o aforamento nulo, de acordo com a circular n. 39, de 4 de setembro de 1912.

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*.

(C 7.784 — 28-11-38 — 30\$600)

### Diretoria do Domínio da União

#### DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 18 de novembro de 1938

#### Processos despachados:

N. 53.394-38 — Transferência á Companhia Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais S. A., de terrenos de marinha e acrescidos em Itaguari, município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, que pertenciam a Antônio Carlos Franco de Sá e sua filha, — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Espírito Santo. — *Bento Fleury da Rocha.*

N. 80.965-37 — O Departamento Nacional de Café, requerendo aforamento de terreno de marinha e acrescidos em Caratoira, arrabalde de Vitória. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Espírito Santo. — *Bento Fleury da Rocha.*

N. 64.605-38 — O Centro Operário da Baía, requerendo em novação de aforamento um terreno próprio nacional á rua Pimenta da Cunha n. 51, Penha, cidade do Salvador. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado da Baía. — *Bento Fleury da Rocha.*

### Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º. do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á avenida Rodrigues Alves número 135.

#### Requisição — Material

- N. 107.177-A — Foices.
- N. 107.190 — Moldura para quadros.
- N. 111.013 — Drogas.
- N. 114.113-B — Material de expediente.
- N. 122.114-A — Material de expediente.
- N. 128.099-B — Tinta preta.
- N. 129.077-A — Fio Urso, em bobinas.
- N. 202.010 — Tecidos.
- Ns. 207.091-3-B — Material de expediente.
- N. 220.080-B — Material de expediente.
- N. 220.100 — Colchão de crina, cadarço, etc
- N. 228.143 — Colchão de crina, etc.
- N. 238.211 — Impressos.
- N. 242.395 — Colchas, fardas, etc.
- N. 251.277 — Material de expediente, etc.
- N. 254.212 — Material de expediente, etc.
- N. 260.172 — Material de expediente, etc.
- N. 264.011 — Material de expediente, etc.
- N. 411.022-A — Cano de borracha, etc.
- N. 416.042 — Solda de latão.
- N. 425.081-A — Sabonete.
- N. 615.281 — Material fotográfico.
- N. 615.285 — Couro de porco, etc.
- N. 803.066 — Material de expediente.
- N. 903.376 — Máquina de escrever.
- N. 905.066-A — Material de expediente.
- N. 905.067-A — Material de expediente.
- N. 906.093 — Material de expediente.
- N. 910.022-A — Impressos.

Rio. 28 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

### Banco do Brasil

#### DE CITAÇÃO DE EDWALD ARANHA RODRIGUES

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que, tendo sido o Sr. Edwald Aranha Rodrigues acusado de haver abandonado o emprego, sem causa justificada, por prazo superior a 15 dias, conforme se provará com as folhas de presença e com o depoimento de testemunhas, o que constitue falta grave, capitulada na letra f do artigo 16 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e em cumpri-

mento à portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 6 de outubro de 1938, que nomeou esta Comissão para apurar a falta grave em inquérito administrativo, de acôrdo com os termos do citado decreto, pelo presente edital cito o referido serventário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, localizada na sobreloja do 2º andar do edificio do Banco do Brasil, à rua Primeiro de Março n. 66, nesta Capital, no dia 5 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, afim de prestar o seu depoimento e assistir aos depoimentos das testemunhas, podendo o mesmo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do sindicato da classe a que pertence.

Foram arrolados, como testemunhas, os Srs. Mário Ribeiro e Mário Trovão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei publicar o presente edital no *Diário Oficial* por três vezes, no espaço de 30 dias, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 5º das instruções para o inquérito administrativo baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 3 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938. — J. Gabriel Costa, presidente da Comissão de Inquérito.

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### Primeira Secção

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparação os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio italiano "Oceania", atracado em 10 de novembro de 1938.

2 caixas marca CV&CO, ns. 231 e 436, pesando 19 e 22 quilos, repregada.

2 caixas marca CV&CO, ns. 46 e 37, pesando 22 e 26 quilos, repregada.

2 caixas marca CV&CO, ns. 222 e 249, pesando 6 e 22 quilos, repregada.

2 caixas marca CV&CO, ns. 235 e 218, pesando 7 e 25 quilos, repregada.

2 caixas marca CV&CO, ns. 85 e 280, pesando 15 e 26 quilos, repregada.

1 caixa marca CV&CO, ns. 140, pesando 25 quilos, repregada.

2 amarrados de caixas marca CV&CO, ns. 6 e 107, pesando 15 e 13 quilos, repregados.

1 saco marca ISLTD (Olse 45, sem número, pesando 65 quilos, roto.

1 caixa marca JAPONEZA, sem número, pesando 8 quilos, repregada.

2 caixas marca JAPONEZA, sem número, pesando 8 e 7 quilos, repregada.

1 saco marca JDR-VFS, sem número, pesando 46 quilos, roto.

1 caixa marca LA, n. 3.272, pesando 24 quilos, avariada.

2 caixas marca MULIA, sem número, pesando 4 e 7 quilos, repregada.

1 caixa marca MULIA, sem número, pesando 5 quilos, repregada.

1 caixa marca MC, n. 1, pesando 46 quilos, repregada.

1 caixa marca MORENANDES, sem número, pesando 11 quilos, repregada.

2 caixas marca OLC, sem número, pesando 3 e 10 quilos, repregada.

2 caixas marca OLC, sem número, pesando 10 e 11 quilos, repregada.

1 caixa marca OLC, sem número, pesando 10 quilos, repregada.

2 caixas sem marca, sem número, pesando 12 e 10 quilos, repregada.

3 caixas sem marca, sem número, pesando 12, 10 e 12 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio inglês, "Western Prince", atracado em 11 de novembro de 1938.

1 caixa marca EPC 5.193-201, n. 1, pesando 28 quilos, repregada.

1 caixa marca EP&C., n. 527/101-2, pesando 38 quilos, repregada e avariada.

1 engradado marca JMM&C., n. 3, pesando 59 quilos, repregado.

1 caixa marca MESBLA, n. 49, pesando 43 quilos, avariada.

1 cartão marca MRL, n. 2, pesando 17 quilos, roto.

1 cartão marca MRL, n. 5.009, pesando 10 quilos, roto.

1 cartão marca MRL, n. 5.050, pesando quilos, roto.

1 cartão marca MRL, n. 5.045, pesando 11 quilos, roto.

1 cartão marca MRL, n. 5.043, pesando 11 quilos, roto.

1 cartão marca MRL, n. 5.023, pesando 11 quilos, roto.

1 cartão marca SESA, n. 7, pesando 18 quilos, roto.

1 cartão marca SESA, n. 3.186-27, pesando 6 quilos, roto.

1 caixa marca SxA, n. 4, pesando 15 quilos, repregada.

1 caixa marca SSV — Brasil, n. 48, pesando 49 quilos, repregada.

1 cartão marca SUDELETRO, n. 27, pesando 24 quilos, roto.

1 cartão marca SUDELETRO, n. 27, pesando 18 quilos, roto.

1 caixa marca TEAR 18.064, n. 4, marca 83, repregada.

1 caixa marca TEAR n. 6.892, pesando 196 quilos, repregada.

1 cartão marca WB&C., n. 8, pesando 15 quilos, roto.

Armazem n. 3 — Navio "Cervino", atracado em 9 de novembro de 1938:

1 caixa — EHAPI — ITALYTH — n. 2, pesando 88 quilos. Repregada.

1 dita — F S & L — n. 2, pesando 20 quilos. — Avariada.

1 dita, idem, idem, n. 95, pesando 15 quilos. — Idem.

1 dita, idem, idem, n. 96, pesando 16 quilos. — Idem.

1 dita, idem, idem, n. 70, pesando 16 quilos. — Idem.

1 dita, idem, idem, n. 98, pesando 16 quilos. — Repregada.

1 dita, idem — R S C — n. 4, pesando 63 quilos. — Avariada.

1 dita, idem, idem, n. 2, pesando 22 quilos. — Idem.

1 dita — U S I — n. 233, pesando 75 quilos. — Repregada.

Armazem n. 3 — Navio italiano "Princesa Mafalda", atracado em 13 de novembro de 1938:

1 saco — A L R — n. 2, pesando 100 quilos. — Avariado.

2 ditos, idem, ns. 4 e 6, pesando 100 e 100 quilos. — Idem.

2 ditos, idem, ns. 7 e 8, pesando 100 e 100 quilos. — Idem.

50 ditos, idem, sem número. — Idem.

1 saco — A Z C — n. 2.182, pesando 68 quilos. — Idem.

1 saco — B A C — n. 77, pesando 46 quilos. — Roto.

1 dito, idem, n. 47, pesando 45 quilos. — Idem.

50 ditos, idem, sem número. — Avariado.

20 ditos — H R C — sem número. — Idem.

5 ditos, — M P C — sem número. — Idem.

5 ditos — CORTE R E A L — sem número. — Idem.

Armazem n. 3 — Navio francês "Formose", (Noite), atracado em 14 de novembro de 1938:

1 caixa — A V — n. 2.431, pesando 154 quilos. — Repregada.

1 dita — Casa Cruz — n. 4.637, pesando 316 quilos. — Avariada.

1 dita — Corte Real — n. 9, pesando 15 quilos. — Idem.

1 dita — JOTA — n. 10.001, pesando 22 quilos. — Idem.

1 dita — JOTA — n. 10.002, pesando 24 quilos. — Idem.

1 dita — J C — n. 9.087, pesando 25 quilos. — Idem.

1 dita — J C — n. 9.085, pesando 25 quilos. — Idem.

1 dita — J C — n. 9.088, pesando 25 quilos. — Idem.

1 tombôr — L R L — n. 948, pesando 224 quilos. — Vasando.

1 caixa — L H F C — n. 644, pesando 178 quilos. — Repregada.

70 chapas — P G — Avariadas.

220 amarrados de chapas — P G — Avariados.

1 caixa — PBC — n. 29, pesando 18 quilos. — Repregada.

1 dita — P B C — n. 69, pesando 20 quilos. — Avariada.

1 dita — P B C — n. 69, pesando 22 quilos. — Idem.

1 dita — S P — n. 954, pesando 108 quilos. — Repregada.

1 caixa — T R C — n. 39, pesando 24 quilos. — Idem.

Armazem n. 5 — Navio sueco "Anita", atracado em 13 de novembro de 1938:

1 caixa — Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — n. A-19, pesando 105 quilos. — Repregada.

1 dita, idem, idem, n. A-13, pesando 100 quilos. — Idem.

1 auto — CCEM — n. 925.537. — Avariado.

1 caixa — L G 304 — n. 1, pesando 130 quilos. — Repregada.

1 dita — N G — n. 2, pesando 150 quilos. — Avariada.

1 cartão — (VIRIO LUPPI) — n. 43, pesando 16 quilos. — Roto e avariado.

Armazem n. 8 — Navio inglês "Natia", atracado em 15 de novembro de 1938:

1 caixa — C P — n. 2, pesando 184 quilos. — Repregada.

1 dita — S J — n. 101, pesando 223 quilos. — Avariada.

Armazem n. 8 — Navio inglês "Northern Prince", atracado em 10 de novembro de 1938.

1 dita marca SHCL, n. 20, pesando 56 quilos, avariada.

1 caixa, marca GERX, n. 403, pesando 62 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 402, pesando 65 quilos, avariada.

1 dit, marca SHCL, n. 20, pesando 56 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 9, pesando 36 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 13, pesando 56 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 39, pesando 63 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 663, pesando 73 quilos, avariada.

1 dita, de marca R-R 34.606, n. 663, pesando 73, avariada.

1 dit, de marca G, n. 1, pesando 110 quilos, avariada.

1 dita, de marca CCSA, n. 3, pesando 75 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 6, pesando 72 quilos, repregada.

1 dita, de marca GE, n. 1.719, pesando 141 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.721, pesando 134 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.726, pesando 133 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 323, pesando 216 quilos, avariada.

1 dita, de marca AG, n. 21, pesando 36 quilos, repregada.

1 dita, de marca OC, n. 25, pesando 112 quilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio alemão "Antônio Delfino", atracado em 9 de novembro de 1938.

1 engradado, marca BA, n. R-563-14, pesando 188 quilos, avariado.

1 barril, marca FROMM, n. 3, pesando 245 quilos, avariado.

1 caixa, marca HH, n. 6.020, pesando 100 quilos, repregada.

1 caixa, marca LG, n. R4567-15, pesando 50 quilos, repregada.

1 caixa, marca VEILI, n. 4.438, pesando 27 quilos, repregada.

1 caixa, marca Bayer, n. 441.112, pesando 70 quilos, avariada.  
 1 dita, idem, n. 441.109, pesando 68 quilos, avariada.  
 1 dita, marca Donam-R-628, n. 52, pesando 1.265, avariada.  
 1 dita, marca HS, n. 2.475, pesando 161 quilos, repregada.  
 1 dita, marca Montana, n. 2.869, pesando 10 quilos, avariada.  
 1 dita, marca WMR, n. 86.753, pesando 80 quilos, avariada.  
 1 dita, idem, n. 86.910, pesando 134 quilos, avariada.  
 1 dita, idem, n. 86.905, pesando 133 quilos, avariada.  
 1 dita, idem, n. 86.750, pesando 79 quilos, avariada.  
 1 dita, idem, n. 86.912, pesando 134 quilos, avariada.  
 1 dita, idem, n. 86.749, pesando 80 quilos, avariada.  
 1 dita, idem, n. 86.904, pesando 132 quilos, avariada.  
 1 barreira, idem, n. 86.44, pesando 115, avariada.  
 1 caixa, marca B|W, n. 4.757, pesando 49 quilos, avariada.  
 1 chassis, marca BN, n. 222.675-5, avariado.  
 1 caixa, marca BN, n. 222.683-2, repregada.  
**Armazem n. 9 — Navio inglês "Asturias", atracado em 14 de novembro de 1938:**  
 3 garrações, marca CMC, ns. 200, 29 e 24, quebrados.  
 1 garração, idem, n. 12, quebrado.  
 2 garrações, marca PB, ns. 442 e 466, quebrados.  
 2 ditos, idem, ns. 127 e 155, quebrados.  
 1 garração, marca Ferraz, n. 151, quebrado.  
 2 caixas, marca VMC, ns. 67 e 79, pesando 70 quilos, avariadas.  
 1 caixa, marca PS, n. 77, pesando 68 quilos, avariada.  
 1 dita, marca NX, sn, pesando 64 quilos, repregada.  
 1 barril, marca CMC, n. 46, vasando.  
**Armazem n. 9 — Navio inglês "Western Prince", atracado em 14 de novembro de 1938:**  
 2 caixas, C. M. & Via., ns. 24 e 23, pesando 63 e 59 quilos — Repregadas.  
 1 dita, D. A. & Cia., sem número, pesando 53 quilos — Idem.  
 2 barricas, D. A. & Cia., sem número, pesando 21 e 10 quilos — Idem.  
 2 caixas, P. T. & Cia. Ltd., ns. 31 e 35, pesando 57 e 65 quilos — Idem.  
 1 dita, P. T. & Cia., n. 36, pesando 65 quilos — Idem.  
**Armazem n. 9 — Navio alemão "Antonio Delfino", atracado em 11 de novembro de 1938:**  
 3 fardos, SM, sem números, pesando 23, 23 e 22 quilos — Rotos.  
 4 ditos, SM, sem números, pesando 22, 25, 25 e 25 quilos — Idem.  
 1 dito, SM&C, n. 3.028, pesando 17 quilos — Idem.  
 1 dito, OLC, n. 1.903, pesando 16 quilos — Idem.  
 1 dito, CDC, n. 2.396, pesando 22 quilos — Idem.  
 1 dito, PAC, n. 3.460, pesando 19 quilos — Idem.  
**Armazem n. 9 — Navio nacional "Baependi", atracado em 11 de novembro de 1938:**  
 2 amarrados de caixas, BT, ns. 1 e 37, pesando 20 e 27 quilos — Repregados.  
 1 fardo, CFT, n. 15, pesando 444 quilos — Avariado.  
 1 amarrado de caixas, Tavares, n. 123, pesando 23 quilos — Repregado.  
**Armazem n. 9 — Navio alemão "Rio de Janeiro", atracado em 9 de novembro de 1938:**  
 2 barris, NM&Ca., ns. 35 e 37 — Vasando.  
 3 ditos, P&C, ns. 13, 11 e 30 — Idem.  
 1 dito, PL&C, n. 13 — Idem.  
**Armazem n. 9 — Navio polonês "Kosciusko", atracado em 9 de novembro de 1938:**  
 3 barricas, CLC, ns. 9, 4 e 2, pesando 112, 112 e 122 quilos — Avariadas.  
 2 barricas, Dia, ns. 54 e 60, pesando 55 e 58 quilos — Repregadas.  
 1 dita, Dia, n. 55, pesando 60 quilos — Avariada.  
 110 sacos, EPF — Perol, sem números, pesando 5.50 0quilos — Avariados.  
 4 ditos, EPF — Perol, sem números, pesando 23, 28, 23 e 22 quilos — Rotos.  
 1 barreira, GFC, n. 47, pesando 112 quilos — Avariada.  
 2 ditos, SLC, ns. 35 e 14, pesando 112 e 112 quilos — Idem.  
**Armazem n. 9 — Navio inglês "Avila Star", atracado em 8 de novembro de 1938:**  
 1 fardo, FVB, sem número, pesando 50 quilos — Roto.  
 3 barris, PL&C, ns. 36, 25 e 46 — Vasando.  
**Armazem interno n. 10 — Navio inglês "Western Prince", atracado em 11 de novembro de 1938:**  
 1 caixa, S|A EM & B, n. 43 — Vasando.  
 1 barril, Wetzel & Cia. — São Francisco — Estado de Santa Catarina, n. 3 — Idem.  
**Armazem n. 10 — Navio "Cubano", atracado em 9 de novembro de 1938:**  
 1 cartão, (CN de CP), n. 3.784, pesando 16 quilos — Roto.  
 1 caixa, GE, n. 230, pesando 219 quilos — Avariada.  
 3 sacos, Davico, sem números, pesando 14, 42 e 24 quilos — Rotos.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 50, 55 e 60 quilos — Idem.  
**Armazem n. 10 — Navio americano "Mormacul", atracado em 14 de novembro de 1938:**  
 30 amarrados de chapas, A. A. C. — Avariados.  
 1 automóvel, Dorey, n. 19 — Idem.  
 15 Rolos, C. C. of D — Idem.  
 1 barreira, (Dia), n. 253, pesando 44 quilos — Repregada.  
 1 caixa, Mesbla, n. 400, pesando 48 quilos — Avariada.

**Armazem n. 10 — Navio nacional "Poconé", atracado em 7 de novembro de 1938:**

1 automóvel, Chrysal, n. 1.308.308 — Avariado (falta chave).  
 1 dito, idem, n. 5.634.039 — Avariado.  
 3 sacos, C & NE, sem números, pesando 42, 31 e 39 quilos — Rotos.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 37, 35 e 40 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, ns. 498, 205 e 1163, pesando 40, 40 e 41 quilos — Idem.  
 1 dito, idem, n. 385, pesando 41 quilos — Idem.  
 1 caixa, GA, n. 1, pesando 24 quilos — Repregada.  
 15 amarrados, (MM) — Avariados.  
 4 Peças, idem — Idem.

**Armazem interno n. 17 — Hiate "Elisabeth", atracado em 8 de novembro de 1938:**

3 sacos, sem marca, sem números, pesando 55, 51 e 58 quilos — Rotos.

3 ditos, idem, idem, pesando 58, 50 e 51 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 37, 53 e 51 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 53, 51 e 51 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 52, 49 e 55 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 55, 43 e 47 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 49, 53 e 50 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 54, 35 e 54 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 37, 52 e 54 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 44, 44 e 50 quilos — Idem.  
 2 ditos, idem, idem, pesando 47 e 42 quilos — Idem.  
 3 ditos, idem, idem, pesando 58, 53 e 53 quilos — Idem.  
 99 ditos, idem, idem, pesando 60 quilos — Avariados.

**Armazem Ilha do Braço Forte — Navio norueguês "Cubano", atracado em 12 de novembro de 1938:**

1 tambor, PBC, n. 1, pesando 190 quilos — Vasando.  
 1 dito, idem, n. 3, pesando 193 quilos — Idem.  
 1 dito, idem, n. 6, pesando 195 quilos — Avariado.  
 1 caixa, FGEM, n. 45.039, pesando 74 quilos — Avariada.  
 Primeira Seção, 23 de novembro de 1938. — Oséas Costa, chefe.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Diretoria de Fazenda

Registro de exclusividade:

De acordo com a circular n. 1.913, de 25 de julho de 1935, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta diretoria, as seguintes firmas:

Oscar Taves & Comp., representante exclusiva da "Worthington Pump And Machinery Corporation", fabricante de Bombas e Vapor Duplex Horizontais.

Roberto Bovet, distribuidora exclusiva dos produtos "Granisol-Produtos".

Diretoria de Fazenda da Marinha (DF-1), em 25 de novembro de 1938. — André Faustino Carlos, 2º tenente reformado (escrevente).

### Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital desta Diretoria, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, às páginas 22.728 e 22.729.

### Diretoria de Aeronáutica

Exame de admissão para os candidatos à reserva naval aérea:

O exame de admissão para os candidatos à R. N. A. será realizado no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 13 horas na Diretoria de Aeronáutica (Edifício do Ministério da Marinha, 7º andar).

Os candidatos deverão comparecer à referida diretoria, afim de regularizarem sua situação e receberem instruções sobre o exame.

Em 25 de novembro de 1938. — Henrique Fleius, capitão de corveta Av. N., secretário.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

### Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *"Diário Oficial"* de 25 do corrente.

**Batalhão de Guardas**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 23.704.

**Fábrica de Cartuchos de Infantaria**

De ordem do Sr. coronel diretor e presidente do Conselho de Administração desta Fábrica, faço público, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado para o próximo dia 5 (cinco) de dezembro entrante, o prazo de entrega das propostas da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro findo, à página n. 21.664, visto terem sido aceitas as ponderações de várias firmas concorrentes a respeito da exiguidade do citado prazo para propostas de artigos de importação.

Fica, outrossim, prorrogado, pelas mesmas razões, o prazo de entrega das propostas referentes ao edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página n. 22.549, para o fornecimento de motores, geradores e quadro de distribuição.

A entrega de todas as propostas será feita, impetervelmente, até às 9 (nove) horas do dia 5 (cinco) de dezembro e sua abertura se realizará às 10 (dez) horas do mesmo dia.

Realengo, 28 de novembro de 1938. — *Luis Vinicius Moreno* Maia, capitão, secretário da F. C. I.

**Diretoria de Intendência da Guerra****COMISSÃO DE COMPRAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicada no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 23.823.

**Segundo Batalhão de Caçadores**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página número 23.924.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Comissão de Eficiência**

Oscar Fernandes da Silva, prático de engenharia da classe "A", quadro I, do Ministério da Viação, tendo solicitado transferência para a carreira de desenhista, do mesmo quadro, é convidado a declarar, por escrito, a Comissão de Eficiência deste Ministério si se sujeita às exigências abaixo mencionadas:

- prestação de provas de habilitação a que se refere o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;
- inclusão no último lugar na classe a que vier pertencer (§ 1º, art. 35, da lei citada);
- transferência para vaga a ser provida pelo princípio do merecimento.

Em 28 de novembro de 1938. — (Assinatura ilegível), presidente.

**Comissão de Eficiência**

Artur Henrique dos Santos, carteiro, e Juvenal Simões dos Santos, servente, ambos da classe B, quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo solicitado permuta de seus cargos, são convidados a declarar, por escrito, a esta Comissão de Eficiência si se sujeitam às exigências abaixo mencionadas:

- prestação de provas de habilitação a que se refere o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;
- inclusão no último lugar da classe a que vier pertencer (§ 1º, art. 35, lei citada).

Em 28 de novembro de 1938. — (Assinatura ilegível), presidente.

**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO**

Convido o remetente abaixo, da correspondência caída em refugo no 1º trimestre do ano de 1938, a comparecer na Tesouraria desta Diretoria Regional, afim da mesma lhe ser entregue, dentro do prazo de 5 anos, a partir desta data, uma vez preenchidas as formalidades legais.

Ribeirão Preto, em 23 de novembro de 1938. — O Diretor Regional, *Benedito Quartim de Almeida*.

Carta Simples — destinada a Olívia Correia Costa, em Franca, procedente de Pirajui, contendo três cédulas de 5\$000.

Carta Simples — destinada a D. Sinhá, em São Paulo, procedente de São Paulo, contendo uma cédula de 1\$000.

Expressa n. 1.162 — destinada a Alcina Alves Branco, em São Paulo, procedente de São Paulo, contendo uma cédula de 2\$000.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 62**

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 2 de dezembro de 1938 no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227 — sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspeção do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envoltórios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspeção. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Inspeção do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$000), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltórios serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoraxifados desta Inspeção, obedecendo a seguinte condição:

a) todas as despesas até o total da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de câmbio, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Metal anti-fricção:

Item 1 — 3.000 quilos, tipo II, quilo.

Item 2 — 3.000 quilos, tipo III, quilo.

NOTA — O material deverá ser entregue imediatamente, no 2º Almoxarifado deste Departamento, Estação Marítima.

Departamento do Material, 26 de novembro de 1938. — *Costa Pinto*.

## Rêde de Viação Cearense

### EDITAL N. 9

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE DUAS AUTOMOTRIZES À RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE

De ordem do Sr. Diretor da Rêde de Viação Cearense, faço público, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado para o dia 30 de dezembro próximo vindouro, o prazo para o recebimento das propostas para fornecimento de duas automotrizes, destinadas ao transporte de passageiros, de que trata o Edital n. 7, de 27 de setembro do corrente ano.

Almoxarifado da Rêde de Viação Cearense, em Fortaleza, 25 de novembro de 1938. — *Cornelio Diogenes*, Almoxarife.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 de novembro do corrente, à página 23.145/146, sobre a construção de um galpão destinado à lavagem de vagões em Santa Cruz.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento Nacional do Trabalho

#### TERCEIRA SEÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo DNT. 37.927-35.

Sr. diretor das Indústrias Químicas Aliadas Ltda.

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 37.927-35, nos termos do artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em cem mil réis (100\$000), importância essa que, acrescida da quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Leonel Braga, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda, mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

### Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

#### EDITAL N. 226

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Edifício do Ministério do Trabalho, 4º andar — Esplanada do Castelo), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia útil, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 horas e meia, além dos profissionais e dos funcionários já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados:

Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, Altamiro Tibiriçá Dias, Caio da Rocha, Cássio Veiga de Sá, Lincoln Perry de Almeida, Ma-

nuel de Azevedo Gordilho, Raul Navajas, René Gouveia da Cunha e Sebastião Lutterbach.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente, (tipo carteira profissional) medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento à tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30\$000 (artigo 14 da alínea "c", do artigo 27 do decreto número 23.569), os interessados assinarão as respectivas fichas e alinharão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Tesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata.

As carteiras profissionais serão sempre entregues na semana imediata, das 12 às 15 horas, mediante recibo devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Marcos Kaz*, diretor da secretaria.

### Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

#### EDITAL N. 227

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, tendo, por engano, mandado publicar o auto de constatação de infração n. 371, expedido indevidamente contra o Dr. Antonio Alvaros Barata, engenheiro civil, portador da carteira número mil setecentos e vinte — D., resolve declarar que tornou *sem efeito* o auto acima citado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. — *Marcos Kaz*, diretor da secretaria.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Bosso & Capitone, estabelecida com negócio de tinturaria à rua Humaitá n. 108, nesta capital, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 3.982-35, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância referida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Benedito José Ferreira Júnior, estabelecida com negócio de barbearia à rua Dr. Bulhões n. 179, nesta capital, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 10.729-35, que lhe impôs a multa de 1:000\$ (um conto de réis), prevista no art. 19 e de acordo com o art. 20 do decreto n. 22.279, de 24-7-33, por infração do art. 7º do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida, para respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Bráulio Gomes Nogueira, estabelecida com armazem de líquidos e comestíveis, à rua Barão de S. Francisco Filho número 198, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.096 de 1935, que lhe impôs a multa de 300\$000 (trezentos mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32 letras A e B, do mencionado regulamento, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Olga Barriente, estabelecida com negócio de sapataria, à rua Barão de Mesquita n. 241, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. 15.312-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto

n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letras A e B, do referido regulamento, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Fausto Alves de Souza, estabelecida com armazém de líquidos e comestíveis, à rua Ferreira Nobre n. 87, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. n. 11.700-38, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º e 32, letra "b", do referido regulamento, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Pereira Maduro, estabelecida com venda de café por atacado e a varejo, à rua Mancorvo Filho n. 40, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo D.N.T. n. 13.675-35, que lhe impôs a multa de 400\$000 (quatrocentos mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B, do referido regulamento, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma A. Teixeira & Silva, estabelecida com negócio de líquidos e comestíveis, à rua Engenho de Dentro n. 238, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. n. 4.721-35, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32, letra B, do referido regulamento, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Botelho & Comp., estabelecida com negócio de garage, à rua Nilo Pecanha n. 108, Nova Iguaçu, Estado do Rio, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. n. 26.674-34, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo, 16, letra C, do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma A. Rodrigues, estabelecida com negócio de ferragens, à rua Maria Passos n. 86, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. n. 21.582-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32, letras A e B, do referido regulamento, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Domingos Caruso, estabelecida com negócio de autos a frete, à Avenida João Pessoa, sem número, Estado do Rio, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. n. 26.928-34, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, letra C, do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Abílio Coelho, estabelecida com negócio de barbearia, à rua Assis Pueno sem número, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. n. 31.347-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração dos artigos 16 e 17, do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Teixeira, estabelecida com negócio de barbearia, à rua Bento Ribeiro n. 30, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D.N.T. n. 50.872-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do artigo 7º, do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Marinho, estabelecida com café, à Avenida Mem de Sá n. 294, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. 27.354-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letras A e B, do referido regulamento, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma João Maia, estabelecida com negócio de barbearia, à rua Leopoldina Rego n. 2-A, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D. N. T. 31.423-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1934, por infração do art. 7º, do referido decreto dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma Pedro Serrato, estabelecida com negócio de garage, à rua São Januário n. 271, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 31.053-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da seção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma Penedo & Peres, estabelecida com fábrica de cerveja, à rua Teodoro da Silva n. A-1, nesta Capital, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 23.403-34, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração ao disposto nos arts. 1º e 16, letra A, do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda secção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma Joaquim da Silva Cardoso & Comp., Ltd., estabelecida com escritório de construções, à rua do Catete n. 248, nesta Capital, por não ter interposto recurso da decisão proferida no D. N. T. 27.338-34, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do referido decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda secção, 26 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma Pena & Franca, estabelecida com negócio de construções, à rua Otaviano Hudson n. 33, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 27.533-34, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-1932, por haver infringido o disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima mencionada à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para a respectiva cobrança executiva.

Segunda secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Conselho Nacional do Trabalho

A firma Pinho & Humberto, estabelecida com negócio de líquidos e comestíveis à rua Arquias Cordeiro n. 478, nesta capital, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 24.782-38, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis) prevista no artigo 31 do Decreto número 22.033, de 29-10-32, por infração dos artigos 1º, 31 e 32 letra B do referido decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma A. L. Salgado & Comp., estabelecida com negócio de carros a frete à rua São Luiz Ganzaga n. 68, nesta cidade, porém não encontrado nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 31.409-34, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do Decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16, letra C, do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de dez dias, mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma B. Ferreira & Comp., estabelecida com negócio de carro a frete à rua Itapirú n. 69, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 26.790-34, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra C do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de dez dias e mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio de Calmeida & Reis, estabelecida com oficina de ferreiro à rua Barcelos Domingos n. 32, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 15.389-36, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36 § 6º do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de ser inscrita a dívida, para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma B. M. Sousa, estabelecida com negócio de secos e molhados à rua Barão de Mesquita n. 524, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 11.703-38 (89-F-38), foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letra A, do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de dez dias e mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Barbosa, estabelecida com fábrica de moveis à rua Júlio do Carmo n. 112, neste cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 9.719-38 (1.860-F34), que lhe impoz a multa de 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13º do Decreto 21.364, de 4-5-32, por infração do disposto no artigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de dez dias e mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Ferreira, estabelecida com oficina de concertos de calçados à rua Major Avila n. 88, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 2.963-35, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do Decreto 21.364, de 4-5-1932, por infração ao art. 10 do mesmo Decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de dez dias e mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Pinto de Almeida, estabelecida com restaurante à rua Estácio de Sá n. 66, nesta capital, porém não encontrada neste local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 4.900-36, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do Decreto 24.696, de 12-7-1934, por infração do artigo 1º e parágrafo único do artigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de dez dias e mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

A firma Amim & Irmão, estabelecida com negócio de quitanda à rua Amália n. 7, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 5.013-35, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do artigo 32 letras A e B, do referido decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito

Federal, dentro do prazo de dez dias e mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da secção.

### Departamento Nacional do Trabalho

A firma A. A. Aguiar, estabelecida com farmácia à rua São Francisco Xavier n. 665, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 16.568-35, que lhe impoz a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 9 do Decreto 23.084, de 16-8-33, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 7º do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Récebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias e mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da secção.

### Conselho Nacional do Trabalho

#### SECRETARIA — 1ª SECÇÃO

Pelo presente fica notificado o Sr. João Gonçalves de Oliveira Filho para, mediante vista dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rede Mineira de Viação), nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, apresentar suas razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — *J. B. de Martins Castilho*, diretor, interino.

### Departamento Nacional da Indústria e Comércio

#### Primeira Secção

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de Companhia Cervejaria Brama em 25 de novembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 14.061, os seguintes documentos: a) — ata da assembléia geral ordinária realizada em 26 de outubro de 1938 que aprovou em voto de profundo pesar pelo passamento do Sr. Georg Maschke; o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao trigésimo quarto ano social; a baixa de depósito de ações de um diretor falecido; bem como elegeu o presidente e tesoureiro por três anos e um diretor por dois anos; b) — pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. — (Selado com vinte mil e duzentos réis) — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — Luiz Walter Barbosa, escrivão E. — Visto Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 7.788 — 28-11-938 — 30\$600.)

## SOCIEDADES ANONIMAS

### BANCO DO BRASIL

#### Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 26 DE NOVEMBRO DE 1938

##### Ativo

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| Títulos redescontados . . . . . | 29.648:901\$900 |
| Despesas gerais . . . . .       | 185:310\$500    |
|                                 | <hr/>           |
|                                 | 29.834:212\$400 |

##### Passivo

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| Fundo de reserva . . . . .              | 28.609:897\$400 |
| Banco do Brasil — C/ corrente . . . . . | 268:959\$400    |
| Redescontos . . . . .                   | 955:355\$600    |
|                                         | <hr/>           |
|                                         | 29.834:212\$400 |

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Sylvio Garcia Fernandes de Sá*, contador-tesoureiro, interino.

## "A RURAL, S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "A RURAL" SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1938

As quatorze horas do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, reunidos diversos senhores acionistas da "A Rural" Sociedade Anônima, na sede social, 7, praça Mauá, 17º andar, o senhor presidente da Sociedade Dr. Carlos Kiehl declarou que estando presente portadores de mais de três quartos do capital social, como acabava de verificar pela apresentação de cédulas de ações integralizadas, ao portador, pedia aos senhores acionistas para indicarem uma pessoa para presidir aos trabalhos da assembléia.

Aclamado o Dr. Fernando Martins Pereira e Sousa, convidado este para secretários os Srs. Drs. Haackel de Lemos e Galdino Lima, que aceitaram.

Constituída, assim, a mesa, procedeu o Sr. 1º secretário à leitura do anúncio de convocação concebido nos seguintes termos:

"A Rural, Sociedade Anônima — Assembléia geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas da "A Rural" S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 17º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, autorizando-a a alienar determinados imóveis. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — A Diretoria."

O Sr. presidente concede a palavra ao Dr. Carlos Kiehl, presidente da Sociedade, que faz uma detalhada exposição demonstrando as vantagens da alienação de dois pequenos grupos de fazendas, deslacados e afastados do bloco central das propriedades territoriais, em vista de não serem necessárias nem convenientes aos trabalhos agrícolas e pecuários da sociedade, insistindo sobre a conveniência de se aproveitar a atual valorização local das terras. Nesse sentido oferece ao estudo e deliberação da assembléia a seguinte proposta:

A assembléia geral de acionistas, reunida extraordinariamente, autoriza a diretoria da "A Rural" S/A., a alienar, nas melhores condições, as fazendas "Ferreira", "Capelinha" e "Manga Larga de Baixo" e sítio "Bonga", no município de Vassouras. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — Carlos Kiehl.

O Sr. presidente da assembléia declarou aberta a discussão sobre a proposta que acaba de ser lida. E depois de algum tempo expõe que, parecendo que ninguém deseja falar sobre o assunto, vai encerrar a discussão e pôr a votos a proposta.

Havendo a assembléia aprovado a proposta por unanimidade dos votos, o Sr. presidente declara suspensa a sessão, pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que é lida e, posta em discussão, foi aprovada e assinada por todos os presentes, da qual uma cópia autenticada pelo segundo secretário da mesa será enviada para as formalidades do arquivamento e publicação legal. — *Fernando Martins P. e Souza*. — *Haackel de Lemos*. — *Galdino Lima*. — Pela Companhia E. F. São Paulo Rio Grande, *José Sabola Viçente de Medeiros*, presidente. — *Ismael de Oliveira Maia*. — *Carlos Kiehl*. — *M. de Saint-Blanquat*. — *E. Dodsworth*. — *Carlos Corrêa Macário*. — *Antonio Aurino dos Santos*. — *Jorge Noceti*. — *Herculano Thomas Lopes*. Cópia conferida por mim, Galdino Lima, 2º secretário da mesa. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Galdino Lima*.

(C. 8.004 — 28-11-38 — 73\$400.)

### MOORE — MC. CORMACK (NAVEGAÇÃO) S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MOORE — MC CORMACK (NAVEGAÇÃO), S. A., REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas, na sede social da Moore — Mc Cormack (Navegação), S. A., às quinze horas, reunidos acionistas em número legal, conforme se vê do livro de presença, assumiu a presidência da sociedade o diretor gerente, Dr. Braz S. de Camargo que pediu aos senhores acionistas designassem um presidente para dirigir os trabalhos, tendo a totalidade dos presentes designado o próprio Dr. Braz S. de Camargo que convidou para secretário o Dr. Alfredo Franco Júnior. Agradecendo a sua indicação, o senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do edital de convocação da presente assembléia, publicado no *Diário Oficial* de vinte e um do corrente mês e concebido nos seguintes termos: "Moore — Mc Cormack (Navegação), S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Estão convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 24 do corrente, às 15 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 7º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia dos atuais diretores e elegem os seus substitutos. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938. — A Diretoria". Procedida que foi essa leitura, o senhor presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura de uma carta que se achava sobre a mesa, a ele dirigida, na qualidade de diretor gerente da sociedade, pelos dois outros diretores, Drs. Alberto Torres Filho e Dídimo Amaral Aguiar da Veiga, concedida nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938 — Ilmo. senhor

Doutor Braz S. de Camargo, M. D. diretor gerente da Moore — Mc Cormack (Navegação) S. A. — Rio de Janeiro — Presado colega — O excesso de trabalho inerente á nossa profissão de advogado nos impede de continuar a exercer as funções de diretores dessa sociedade, para as quais fomos eleitos na assembléa geral de constituição. Sendo assim, vimos, pela presente, trazer ao seu conhecimento o nosso pedido irrevogável de demissão, devendo levar essa nossa resolução ao conhecimento dos acionistas, em assembléa geral extraordinária, para que sejam eleitos os nossos substitutos. Reiterando os nossos protestos de muito elevado apreço e consideração, firmamo-nos Amos. Atos. e Obgdos. — *Alberto Torres Filho, secretário.* — *Dídimo Amaral Agapito da Veiga, diretor.* Terminada essa leitura, o senhor presidente fez ver á assembléa que dados os termos pelos quais foi solicitada a demissão pelos seus companheiros de Diretoria, não podia deixar de atender a essa solicitação, embora lamentasse ficasse a sociedade privada dos esforços que os diretores resignatários sempre dedicaram á sociedade. Pedia, assim, á assembléa, representada pelos acionistas presentes, indicasse, por eleição, os dois novos diretores para preencher as vagas dos resignatários, tendo os acionistas se munido das competentes cédulas. Apurado o resultado, verificou-se a seguinte eleição: Para a vaga de diretor secretário, aberta com a renúncia do Dr. Alberto Torres Filho, o atual gerente, Dr. Braz S. de Camargo; para a vaga de diretor gerente, em virtude de ter sido eleito secretário o Dr. Braz S. de Camargo, o Sr. Frederick Speer Crocker; e para a vaga de diretor, proveniente da renúncia do Dr. Dídimo Amaral Agapito da Veiga, o Sr. Martin de Maranhão Guilayn. Conhecido que foi o resultado da eleição, o senhor presidente declarou eleitos os referidos senhores, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, suspendeu a sessão por espaço de tempo necessário á lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. Seguem-se as assinaturas: Alfredo Franco Júnior, Braz S. de Camargo, por procuração, Alberto V. Moore, Richard P. Momsen, Dídimo Amaral Agapito da Veiga, Alberto Torres Filho, por procuração, Santiago A. Robinson, Richard P. Momsen, Richard P. Momsen. Atesto que esta é a cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Alfredo Franco Junior.*

(C — 7.730 — 28-11-38 — 91\$800)

### FINANCIAL STANDARD, S. A.

Rua Buenos Aires n. 46, térreo

#### BALANCETE GERAL DAS OPERAÇÕES RELATIVAS A OUTUBRO DE 1938

##### Ativo

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Secção Bancária . . . . .       | 20:000\$000    |
| Prestamistas . . . . .          | 1.086:986\$000 |
| Ações caucionadas . . . . .     | 40:000\$000    |
| Letras a receber . . . . .      | 42:837\$000    |
| Empréstimos c/ caução . . . . . | 23:864\$500    |
| Móveis e utensílios . . . . .   | 33:402\$000    |
| Instalações . . . . .           | 35:000\$000    |
| Títulos depositados . . . . .   | 40:005\$000    |
| Correspondentes . . . . .       | 168:320\$500   |
| Massa falida Cita S. A. . . . . | 137:082\$400   |
| Caixa . . . . .                 | 8:754\$900     |
| Bancos . . . . .                | 15:540\$500    |
|                                 | 24:295\$400    |

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Apólices contratadas . . . . . | 194:000\$000 |
| Diversas contas . . . . .      | 205:754\$200 |

2.051:547\$600

##### Passivo

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| Capital . . . . .                 | 1.200:000\$000 |
| Apólices negociadas . . . . .     | 539:334\$700   |
| Caução da diretoria . . . . .     | 40:000\$000    |
| Depositantes de títulos . . . . . | 40:005\$000    |
| Contratos a prazo . . . . .       | 194:000\$000   |
| Diversas contas . . . . .         | 38:207\$900    |

2.051:547\$600

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1938. — *Francisco M. La Porta, presidente.* — *Arthemise N. Cohen, diretor-gerente.* — *Pinto de Figueiredo, contador.*

(C 8.009 — 28-11-938 — 79\$600)

## SOCIEDADES CIVIS

### CENTRO DA COMUNIDADE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DOS ESTATUTOS

(Reforma dos estatutos, registrado em 13 de setembro de 1933, sob o número de ordem 416, no livro A I, reforma esta aprovada em assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1938 e distribuída sob número 243.838, ao 4º Ofício, onde foi registrada no livro B 3, número 4.554). Fundado nesta cidade em 5 de outubro de 1925, onde tem sede e fóro, por tempo indeterminado, tem por fim: a) organizar a cooperação eficaz dos seus sócios, unindo-os no sentido de manter os princípios religiosos, morais e sociais, assim como desenvolver a educação judaica dos seus filhos; e a construção de um grande prédio que servirá de sede do mesmo, Synagoga, Colégio Hebreu Brasileiro, etc. Será dirigido por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele); vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. Seis vogais e três fiscais. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome do Centro. O seu patrimônio é representado por todos os bens móveis e imóveis que o Centro possui ou venha a possuir. A sociedade só poderá ser dissolvida por uma assembléa geral, de acôrdo com o parágrafo 1º do art. 17, que dará destino ao seu saldo, depois de pagos os credores. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa geral, especialmente convocada para este fim, observando-se o art. 14 dos seus estatutos. Os fundadores constam da ata distribuída no Sexto Distribuidor, sob o número 115.495 e registrada sob o número 12.569, e a diretoria atual dos estatutos. — *A diretoria.*

(C 8.005 — 28-11-938 — 35\$700)

### CONGREGAÇÃO DAS PEQUENAS IRMÃS DA DIVINA PROVIDÊNCIA EX-FILHAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA

#### EXTRATO DE ESTATUTOS

Sob a denominação de "Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência", anteriormente "Filhas da Divina Providência", fica constituída uma sociedade religiosa que se compõe de irmãs propriamente ditas. A sede da congregação, até hoje em Queluz de Minas, fica fixada nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil. O fim da congregação é dedicar-se às obras de caridade e ao ensino primário e secundário, sendo indeterminado o prazo de sua duração e estando em constituição o seu fundo social. Será administrada por uma diretoria composta de: superiora (que a representará ativa e passivamente em juízo e fora dele), 1ª e 2ª conselheiras; mestra de noviças e ecônoma. As congregadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela superiora. Em caso de dissolução os seus bens terão o destino que o conselho geral determinar. Os seus estatutos poderão ser reformados com a licença da Santa Sé e pelo conselho geral. — *A Diretoria.*

(C 7.789—28-11-1938—27\$500).

### SOCIEDADE BENEFICENTE FUNERÁRIA DOS LAVRADORES DE GUARATIBA

#### EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada em 9 de abril de 1924, tem sua sede nos limites de Mato Alto, Guaratiba, (Distrito Federal), compõe-se de ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria, em nome da sociedade, tem por fins beneficiar pecuniariamente seus associados nos casos de enfermidade prolongada por mais de 15 dias e garantir um auxílio pecuniário para o funeral dos mesmos ou de pessoas de sua família. (Artigos 1º, 2º e 53, § 3º). Será administrada por uma diretoria composta de presidente (que representa a sociedade em todos os casos), vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro, procurador, comissões fiscal e de sindicância, composta de três membros, eleitos por assembléa geral, por um ano. (Arts. 24, 26, n. 9 e 37). Está a constituir-se o seu patrimônio. (Art. 34). Seus estatutos não poderão ser reformados sinão por deliberação em assembléa geral extraordinária e depois de três anos de sua aprovação. (Art. 56). O tempo de duração é ilimitado e a mesma só poderá ser dissolvida, em qualquer tempo, por motivo de dificuldades insuperáveis para o preenchimento de seus fins. Essa dissolução só poderá ser deliberada por assembléa geral extraordinária, composta, no mínimo, de 2/3 de sócios quites. Neste caso, seus bens serão distribuídos a instituto de caridade mais próximo da sede social. (Art. 53 e seus §§). (A. N. P.). — *A Diretoria.*

(C 8.008—28-11-1938—31\$600).

# ANÚNCIOS

## S. A. Fábrica de Sedas Santa Helena

PAGAMENTO DE JUROS DE "DEBENTURES"

Na caixa da S. A. I. R. F. Matarazzo, à avenida Rio Branco números 63/67, serão pagos, a contador do dia 1 de dezembro próximo, os juros das debentures da S. A. Fábrica de Sedas Santa Helena, de Petrópolis, referentes ao segundo semestre de 1938.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1938.

(C 7.777 — 25-11-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

## Empresa Nacional de Comércio S. A.

CHAMADA DE CAPITAL

De conformidade com o disposto no art. 2º, letra b, dos estatutos, convidam-se os senhores acionistas desta empresa a, dentro de 30 dias desta data, integralizarem, na sede social, o pagamento da terceira e última prestação das ações subscritas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Rudolfo Tenus*, diretor-superintendente. — *Paulo da Rocha Al-Chuery*, diretor-gerente.

(C 7.694 — 25-11-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

## Aviso

Flávio da Cunha Bueno, estabelecido à rua de São Bento n. 63, em São Paulo, tendo recebido de Nápoles, pelo vapor italiano *Principessa Maria*, entrado em 13 do corrente, 10 (dez) sacos, marca A. L. R., contendo amêndoas, consignados à ordem, e como se tenha extraviado o respectivo conhecimento de carga, avisa à praça e a quem possa interessar, que vai assinar termo de responsabilidade na Alfândega do Rio de Janeiro, afim de retirar os referidos volumes.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1938. — Por procuração de Flávio da Cunha Bueno, *F. Vescovi & Comp.*

Reconheço a firma *F. Vescovi & Comp.*

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. Em testemunho (estava e sinal público) da verdade. — *Hercílio Costa*, tabelião interino.

(C 7.696 — 25-11-1938 — 58\$100 — 3 vezes)

## Companhia de Anúncios Luminosos "Lux"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação e

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não se tendo reunido na primeira convocação acionistas em número legal, de novo se convocam os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 3 (três) de dezembro do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 44, nesta cidade, afim de deliberarem sobre as contas da diretoria até 31 de dezembro de 1937, e sobre a eleição dos novos diretores e membros do conselho fiscal.

Convocam-se também os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se vai reunir no mesmo dia, às 17 horas, para deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais, inclusive sobre a redução do capital ao seu justo valor e subsequente aumento, de acordo com a proposta da diretoria, que será apresentada na dita assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — A diretoria.

(C 7.778 — 25-11-1938 — 64\$300 — 3 vezes)

## A Praça

Hipólito Silva, estabelecido à rua do Catete n. 201, loja, comunica à praça que nesta data prometeu vender ao Sr. David Krasilchik, residente à rua Gonzaga Bastos n. 176, casa 5, o seu estabelecimento acima referido, livre e desembaraçado de quaisquer onus, dívidas ou encargos de qualquer natureza.

Roga-se a quem tenha qualquer impedimento contra a ultimação de venda a fineza de declará-lo pelos meios legais, pois decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste, a venda será ultimada, sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — *Hippolito Silva*.

Reconheço a firma Hipólito Silva.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. Em testemunho (estava e sinal público) da verdade. — *Raul Sá Filho*, tabelião substituto.

(C 7.776 — 25-11-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

## Financial Standard S. A.

AVISO AOS PRESTAMISTAS

Realizando-se no dia 30 do corrente o sorteio das apólices de Pernambuco e existindo, ainda, alguns certificados emitidos antes de 30 de julho, cujos possuidores não compareceram ao nosso escritório para substituírem os números das apólices de Pernambuco, convidamos os mesmos a virem ao nosso escritório, trazendo os seus certificados, afim de serem anotados nos mesmos os números das novas apólices, com que concorrerão ao sorteio.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — A diretoria.

(C 7.700 — 25-11-1938 — 49\$00 — 3 vezes)

## Centro Cearense

De ordem do senhaor presidente, convoco todos os sócios do Centro Cearense, para uma assembleia geral extraordinária, afim de ser eleita a nova diretoria e para reforma de seus estatutos.

A reunião terá lugar no próximo dia 1 de dezembro, às 17 horas, na sede social do Centro Cearense, à rua Almirante Barroso n. 1, 3º andar. — *Edmar Moré*, 1º secretário.

(C 7.697 — 25-11-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

## S. A. Granjas Reunidas Rio Petrópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente são convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se em 30 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho p. p. e leitura do parecer do conselho fiscal.

Rio, 12 de novembro de 1938. — A Diretoria.

(C. 7.635 — 12-11-938 — 36\$700 — 3 vezes)

## Empresa Industrial de Saltos S. A.

E. I. S. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Devidamente autorizada pelo conselho fiscal e conforme a letra O do art. 11 dos estatutos, a diretoria convoca os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 1 de dezembro próximo futuro, às 20 horas, à rua da Constituição n. 6, 2º andar, afim de tratar da capacidade industrial, aumento do capital necessário a esse fim e interesses gerais.

Sendo esta a terceira e última convocação a assembleia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938.

(C 7.599 — 17-11-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

## Banco dos Estados, S. A.

SEDE PROVISÓRIA: AVENIDA RIO BRANCO N. 133 — 5º ANDAR

Na forma da lei, e pelo presente edital, são convocados os senhores subscritores do capital social do "Banco dos Estados", a constituir-se, sob a forma jurídica de *Sociedade Anônima*, para se reunirem em assembleia geral de constituição e aprovação dos estatutos, a realizar-se no dia 8 de dezembro próximo, quinta-feira, às 18 horas, na sede provisória acima declarada.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — *Romulo de Avelar*, incorporador.

(C 7.781 — 28-11-1938 — 14\$300)

## Companhia de Propriedades Fluminense

EM LIQUIDAÇÃO AMIGÁVEL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da companhia, para se reunirem no dia 5 do próximo mês de dezembro, às 14 horas, no edifício da estação Barão de Mauá, primeiro andar, afim de tratar de assunto de interesse da liquidação amigável da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938.

(C 7.782 — 28-11-1938 — 13\$300)

**Aviso**

Urbino de Araújo Medeiros avisa aos seus amigos e a todos a quem interessar que, para todos os efeitos de direito, passa a assinar o seu nome da seguinte maneira: *Orbino de Araújo Medeiros*.  
Belo Horizonte, 29 de outubro de 1938. — *Orbino de Araújo Medeiros*.

Reconheço a firma *Urbino de Araújo Medeiros*.  
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C 8.004 — 28-11-1938 — 15\$300)

**Declaração à praça**

Kurt Von Sivers, proprietário da Oficina Pirajá, situada à rua Visconde de Pirajá n. 592, tendo contratado vender a referida oficina à Garage Pirajá Limitada, vem convidar os seus credores para apresentarem suas contas no prazo de 15 dias, a contar do presente.  
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. — *Kurt von Sivers*.

Confirmamos. — Garage Pirajá Ltda., *Antonio Raphael da Silva*.

Reconheço as firmas Kurt von Sivers e Antônio Rafael da Silva.  
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 8.002 — 28-11-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

**Crédito Imobiliário Auxiliar S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas estão convidados para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 11 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, nos seus arts. 26 e 29.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 8.003 — 28-11-1938 — 11\$200)

**Declaração**

Mário Pecchini declara que perdeu a sua carteira de identidade, n. 82.360, do Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — *Mário Pecchini*.

Reconheço a firma Mário Pecchini.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 7.787 — 28-11-1938 — 11\$200)

**Bhering, Companhia S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas de Bhering, Companhia S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará a 5 de dezembro próximo vindouro, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 113, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, referente à modificação dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 8.010 — 28-11-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

**Vendas judiciais**

O correlor Maurício de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 29 do corrente, 15 apólices, diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom., e novações da Companhia Docas de Santos, nom., pertencente a D. Maria dos Santos Cabral.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1938. — *Juvencio de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 8.006 — 28-11-1938 — 11\$200)

**Associação Espírita Francisco de Paula**

São convidados todos os sócios para se reunirem em assembléia geral ordinária, às 20 horas do dia 1 de dezembro, na sede social, à rua Senador Nabuco n. 34, para deliberar sobre o parecer da comissão de tomada de contas e eleger a diretoria para o ano social de 21 de dezembro de 1938 a 23 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 8.007 — 28-11-1938 — 10\$200)

**Declaração**

João Teixeira Novais, pela presente, declara ter perdido a sua carteira de identidade, n. 34.089, fornecida pelo Instituto de Identificação, desta Capital.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *João Teixeira Novais*.

Reconheço a firma João Teixeira Novais.  
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C 7.791 — 28-11-1938 — 12\$200)

**Declaração**

Joaquim Cardoso Dias, pela presente, declara ter pedido sua carteira de identidade, n. 98.318, fornecida pelo Instituto de Identificação, desta Capital.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — *Joaquim Cardoso Dias*.

Reconheço a firma Joaquim Cardoso Dias.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C 7.792 — 28-11-1938 — 12\$200)

**Sociedade Cooperativa do Consórcio Profissional dos Empregados da Leopoldina Railway****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem da diretoria, convoco todos os senhores associados para comparecerem à reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia dois de dezembro próximo vindouro, às dezenove horas, na nossa sede social, à rua Figueira de Melo n. 9-B, para o fim especial de:

1º, alterar os nossos estatutos, pondo-os de conformidade com o decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938;

2º, mudar o nome da nossa sociedade para o de "Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway";

3º, outorgar plenos poderes à diretoria para realizar a fusão da nossa com as demais cooperativas atualmente existentes entre os empregados da Leopoldina Railway.

Tratando-se da segunda convocação, previno que é necessário o comparecimento da metade dos associados e mais um, para o funcionamento legal da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. — *Pericles Barbosa*, diretor-secretário.

(C 8.011 — 28-11-1938 — 31\$600)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 50 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 4.264, de 3 de agosto de 1934.

### A

*Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice).* 1930 ..... 10\$000

*Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro.* 1932 ..... 10\$000

*Ação Penal* (Lei n. 628, de 26 de outubro de 1899, que altera a ação penal por homicídio e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1891, que regulamentou o art. 5º da Lei n. 628, de 26 de outubro de 1913). 1\$000

*Agricultura* (Cria o Ministério da — Decreto n. 1.306, de 20 de dezembro de 1906) ..... 1\$000

*Água* (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos. 1\$000

*Água* (Concessão de água no Distrito Federal) — Decreto número 20.954, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1\$500

*Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:*

Volume III ..... 15\$000  
Volume IV ..... 15\$000  
Volume V ..... 15\$000  
Volume VI ..... 10\$000

*Arquivo Nacional (Publicações):*

Volume I ..... 10\$000  
Volume III ..... 5\$000  
Volume IV ..... 5\$000  
Volume V ..... 5\$000

Volume VI ..... 8\$000  
Volume VII ..... 7\$000  
Volume VIII ..... 7\$000  
Volume IX ..... 5\$000  
Volume X ..... 6\$000  
Volume XI ..... 6\$000  
Volume XII ..... 6\$000  
Volume XIII ..... 3\$000  
Volume XIV ..... 3\$000  
Volume XV ..... 8\$000  
Volume XVI ..... 3\$000  
Volume XVII ..... 6\$000  
Volume XVIII ..... 3\$000  
Volume XX ..... 4\$000  
Volume XXI ..... 6\$000  
Volume XXIII ..... 8\$000  
Volume XXIV ..... 6\$000  
Volume XXV ..... 7\$000  
Volume XXVI ..... 7\$000  
Volume XXVII ..... 6\$000

Volume XXVIII (Hba da Trindade) ..... 10\$000

Volume XXIX ..... 10\$000

Volume XXX ..... 8\$000

Volume XXXI ..... 10\$000  
*Tiramas que os holandeses usaram como moradias do Rio Grande — Lopo Garro* ..... 2\$000

*Cartas sobre a prosopopeia — Benito A. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro* ..... 2\$000

*Marcos Dias — Biografia.* 2\$000

*Arquivos do Museu Nacional:*

Volume XVII ..... 20\$000

Volume XXIII ..... 20\$000

Volume XXV ..... 20\$000

*Arquivos Eleitorais* (Alistamento e organização dos) ..... 1\$000

*Armazéns Gerais* (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1\$000

*Anuário de Legislações de Fazenda*, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6\$000  
Ano de 1917 ..... 10\$000  
Ano de 1918 ..... 8\$000  
Ano de 1919 ..... 8\$000  
Ano de 1920 ..... 8\$000  
Ano de 1921 ..... 10\$000

Ano de 1922 ..... 12\$000

Ano de 1923 ..... 16\$000

*Autorais* (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1\$000

*Autorais* (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1\$000

*Arrojadita* (Novo mineral) por Djalma Guimarães ..... 2\$000

*Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil*, por Delgado de Carvalho (Gerais). 1923 ..... 3\$500

*idem. Idem* (Anuais) ..... 3\$500

*Automóveis* (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

*Administração e Contabilidade*, por Alfredo Correia ..... 15\$000

*Anais do Congresso Constituinte da República* — 2ª edição revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

*Anais da Assembleia Constituinte* (1934), 1º volume ..... 15\$000

*Idem*, 2º volume ..... 15\$000

*Acidente no Trabalho* (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1\$500

*Acidentes no Trabalho* (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2\$000

*Acumulações remuneradas* — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1\$000

*Alistamento Eleitoral* — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1\$000

*Alistamento e organização dos arquivos eleitorais* — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1\$000

*Aeronauticas Civis* (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1\$000

*Albôno Provisório* — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... 400

*Armas, Munições, Explosivos* (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. .... 3\$000

*Acre* (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. .... 3\$000

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 138

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 2.203

Processo n. 8.170-57 — termo n. 50.852.

Recurso n. 2.260.

Recorrente, Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda  
Recorridos, "O Globo" e o D.N.P.I.

Marca — JUVENIL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. e são recorridos "O Globo" e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, adotando os fundamentos da declaração de voto do conselheiro Francisco Antônio Coelho, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 4 de novembro de 1938. — Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.

## PARECER

I — Como se viu do relatório, a sociedade comercial Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda., estabelecida nesta Capital, requereu neste processo o registro da palavra "Juvenil", para marcar um órgão de publicação (cl. 60), conforme os exemplares oferecidos (fls. 3 a 5), registro que lhe foi denegado com fundamento no artigo 79, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sobre esse despacho, com o qual não se conformou a requerente, versou o recurso, interposto em tempo hábil, com as alegações de fls. 25 a 28.

II — Ouvido a respeito, assim se manifesta o digno Sr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 25: — "Para mim, a expressão 'Juvenil', para título de jornal, pode ser concedida, por ser evidentemente uma expressão de fantasia, como são 'A Nota', 'A Noite', 'O Globo', 'O Estado', e tantas outras já concedidas. O Conselho, entretanto, resolverá como entender mais acertado."

III — O doutor prolator da decisão recorrida dá, a fls. 30, os motivos porque a reafirma, nos seguintes termos: "Mantenho o despacho. A expressão — Suplemento Juvenil — aplicada a uma revista ou jornal, só poderá designar, evidentemente, uma publicação destinada à juventude. 'Suplemento': Folha ou folheto que serve de aditamento a um jornal ou gazeta impressa e que publica fatos ulteriormente acontecidos: O suplemento do 'Jornal do Comércio'. Complemento, adição natural ou necessária. 'Juvenil' (adj.) Pertencente ou concernente à juventude. Juventude: (s. f.) idade juvenil, adolescência. (Caldas Aulete. Dic. Cont. da Língua Portuguesa). Dizer que Suplemento Juvenil não tem 'relação direta com o produto que distingue um órgão de publicação', não nos parece lícito, pois, trata-se, justamente de uma designação que define a natureza da publicação (suplemento) e a classe de leitores a qual a mesma se destina (juvenil). Qualquer contestação será ofensiva do bom senso, assim como sustentar que, no caso em apreço, a palavra 'juvenil' é de pura fantasia quando, ao contrário, figura na marca como simples adjetivo qualificativo. Poder-se-á dizer que suplemento é 'gênero' e juvenil 'espécie'."

A requerente pretende valer-se de uma suposta omissão do despacho que concedeu registro à sua marca — Suplemento Juvenil — e afirma que, por isso, possui a exclusividade de uso do segundo elemento reivindicado. Esquece-se, porém, a recorrente que a sua marca consta das duas palavras — Suplemento Juvenil — cujo emprego deve ser feito "em conjunto", conforme dispõe o artigo 105 do decreto número 16.264, de 1923. Realmente, seria melhor que do despacho constasse a restrição mas, só agora, tornou-se claro o intuito da recorrente de apropriar-se de um elemento do domínio público, para impedir que os seus concorrentes possam designar as coisas pelos próprios nomes... Todavia, a alegada omissão não seria bastante para tornar insubsistente o que taxativamente estabelece o artigo 79 do decreto n. 16.264, de 1923, que assim reza: "Art. 79 — As marcas de indústria e de comércio podem consistir em tudo o que este regulamento não proíba e que faça diferença os objetos ou produtos de outros idênticos ou semelhantes de procedência diversa. Qualquer palavra, 'denominação necessária ou vulgar', firma ou razão social, letra

ou algarismo, somente servirá para esse fim si revestir forma distintiva". Por esse dispositivo, vê-se, claramente, que, quando se trata de "qualquer palavra", que seja uma "denominação necessária ou vulgar", o registro só será admitido pela forma distintiva ou aspecto gráfico original do "clichê". Na espécie, a restrição não foi julgada indispensável, isto é, o despacho concessivo do registro deixou de ressaltar o uso corrente da referida expressão, porque: 1º) tal circunstância, como já foi dito, decorre da própria lei, cuja infração não pode conferir direitos a ninguém; 2º, a firma interessada, apresentando o "clichê", revestido de forma distintiva que foi julgada suficiente, devido ao modo original por que está grafado o título em questão, como se vê do exemplar junto, não reivindicou o uso exclusivo da expressão adotada, como marca, de acordo com o que determina, taxativamente, o artigo 8º, letra a n. 4 do dec. 23.649, de 1933, e por isso o registro não incidia em nenhum dos impedimentos legais. O mesmo não acontece, porém, com a simples palavra — Juvenil — posteriormente reivindicada que, por si só, não pode constituir marca pelo motivos acima expostos, e, por isso exigiu-se revestí-la de melhor forma distintiva. Tendo a sociedade interessada entendido que não havia razão para essa exigência foi então o pedido indeferido; de acordo com o que dispõe o citado artigo 79, afim de ser a questão resolvida pelo Conselho de Recursos, órgão de última instância na esfera administrativa.

Quanto às marcas apresentadas pelo "Globo", inclusive o "Globo Juvenil" ainda não estão registradas e aguardam a solução que for dada ao presente processo, tendo em vista a prioridade assegurada pelo depósito anterior da reclamante. A meu ver o recurso não merece provimento, todavia, o Conselho de Recursos, resolverá como for mais acertado". — Francisco Antônio Coelho.

IV — Pensamos, com a devida vênia, em sentido diferente, dadas as considerações que passamos a expor.

A recorrente já é titular da marca n. 48.250, registrada em 1936, denominada "Suplemento Juvenil", anexa por cópia, a qual já protege um órgão de publicação. Não podemos deixar de atender a essa anterioridade, cuja importância nos parece decisiva à solução do caso aqui ventilado.

Ao industrial ou comerciante que fizer registrar sua marca, de acordo com a lei, será garantido o uso exclusivo dela, declara o artigo 78 do decreto n. 16.264, de 1923. Declaram, por seu turno, os tribunais de Justiça que o registro da marca, uma vez definitivo, é irrevogável, prevalecendo para todos os efeitos, pelo prazo legal, enquanto não for anulado por ação competente. (Rev. de Direito, vol. X, pág. 598; vol. XI, pags. 108; vol. XXIII, pag. 356).

Se a recorrente já é titular da marca SUPLEMENTO JUVENIL para distinguir um órgão de publicação, marca legalmente registrada; se a lei lhe garante o uso exclusivo dessa marca, aliás em pleno vigor, pois não foi o seu registro anulado judicialmente nem declarado caduco; não vemos por que se lhe possa denegar segundo registro, máxime sendo este o de que aqui se trata, o do elemento principal, elemento "distintivo característico" do primeiro registro. Se concedido este registro, definitivamente, entendeu depois alguém que a palavra Juvenil da marca SUPLEMENTO JUVENIL é de uso comum e dela queira usar também, devia primeiramente, anular tal registro, pela ação própria, estabelecida na lei de marcas, para esse e outros casos, ali previstos.

V — O industrial e o comerciante, pondera Carvalho de Mendonça, podem adotar tantas marcas diversas quantas desejem. O seu número, qualquer que seja não obsta a garantia de cada uma. (Tratado, vol. 5ª parte, I, n. 232.).

Demais disso, adverte ainda o exímio comercialista, é princípio básico na matéria que estudamos: a marca de indústria ou de comércio deve conter um elemento distintivo característico, gráfico ou figurativo. Imprime feição à marca o elemento distintivo, representado por qualquer nome, sinal ou desenho que, à primeira vista, atraia a atenção, por qualquer emblema saliente ou por quaisquer palavras que se imponham aos sentidos ou à memória. (Obr. cit. vol. cit. n. 252).

VI — Qual será, na marca SUPLEMENTO JUVENIL, o elemento "distintivo característico", o que logo se impõe à memória, imprimindo-lhe feição? Destinando-se a assinalar um órgão de publicidade, por certo que o seu característico, o seu distintivo por excelência, não pode ser a palavra SUPLEMENTO, de uso comum em linguagem de imprensa, para significar, segundo o consignam os léxicos, "folha ou folheto que serve de aditamento a um jornal ou gazeta impressa... e que publica fatos ulteriormente acontecidos: o suplemento do 'Jornal do Comércio'". (Caldas Aulete, Dicionário, in verbis — Suplemento, idem, Cândido de Figueiredo e Morais). O elemento "distintivo característico" da marca SUPLEMENTO JUVENIL só pode ser, então a palavra JUVENIL. Composto-se de duas palavras, dita

marca é complexa. Tratando-se de marca complexa, em cuja composição entre um ou mais elementos característicos, capazes, só por si, de constituir marca, a proteção legal abrange não só o conjunto da marca, como cada um desses elementos, que constituem verdadeiras marcas. (Bento de Faria, *Marcas de Fábricas*, pag. 164). Conquanto a palavra Suplemento seja denominação necessária, o conjunto SUPLEMENTO JUVENIL, é denominação arbitrária, denominação de fantasia, na linguagem do direito industrial.

VII — Não se pode contestar que a palavra juvenil guarde certa relação, embora não necessária, com o objeto a que se destina a marca SUPLEMENTO JUVENIL. Guarda, sem dúvida, relacionando-se com o jornal ou revista assim intitulada, isto é, uma publicação destinada, principalmente na idade juvenil. Embora exista essa incontestável relação entre a palavra juvenil e o objeto que ela marca (suplemento), como relação existe entre o substantivo e o adjetivo, ainda assim, a denominação SUPLEMENTO JUVENIL é arbitrária, é denominação de fantasia, em direito industrial.

São assim chamadas (denominações arbitrárias ou de fantasia), ensina o ilustre Bento de Faria, reproduzindo noções correntes, aquelas que, criadas ou não pelo industrial ou comerciante ou não se relacionam de modo algum com o produto em que são apostas, ou com ele apenas mantêm uma relação mais ou menos afastada. Nesse caso esclarece, o que constitui a marca é a própria denominação que, sem dúvida alguma, pertencerá àquele que a imaginou e adotou como tal. (*Marcas de Fábrica*, pag. 150).

VIII — A adoção da marca se processa por meio do registro. O registro tem por fim fixar a identidade da marca e tornar pública sua posse, de modo a evitar as contrafações ou imitações involuntárias; é, portanto, a notificação ao público desse direito de propriedade, que, aliás, não cria, porém, revela... Realmente, o industrial ou comerciante que deseja se apropriar de um sinal para distinguir os seus produtos ou mercadorias, evidentemente não poderia reservar-se o uso exclusivo da respectiva propriedade se não desse conhecimento ao público da sua intenção. O registro e a publicação, fixando a data precisa da notificação ao público de que essa apropriação se efetuou, adverte igualmente que é vedado o emprego de emblema idêntico ou semelhante para assinalar produtos similares, evitando a chicana, subsidiada pelo auxílio de testemunhas mais ou menos interessadas". (Bento de Faria, *obr. cit.*, pag. 231-232).

"Por meio do registro, ela (a lei) garante, não o ato da aquisição nem o uso das marcas, mas a exclusividade deste uso com relação a terceiros. Por outro o registro cria o privilégio das marcas, e, consequentemente, o direito exclusivo do seu uso e gozo por parte do titular". (Carvalho de Mendonça, *Obr. cit.*, vol. cit., pag. 243).

Desde que a palavra Juvenil aplicada a órgão de publicidade, formando o conjunto Suplemento Juvenil, oferece novidade, isto é, desde que não havia sido ainda registrada, nessas condições, para quele fim especial, e só o foi assim em nome da recorrente, cujo pedido o Departamento de Propriedade Industrial primeiro examinou, publicou e deferiu, em processo regular, com sessenta dias para posições dos que se julgassem prejudicados (ninguém se opôs) concedendo depois o registro, com sessenta dias para se recorrer desse despacho (ninguém recorreu), e expedindo, afinal, o certificado da marca em nome da recorrente; não se lhe pode contestar, nem sequer em dúvida, quanto mais lhe reconsiderar o registro definitivamente concedido, restringindo a extensão jurídica de sua exclusividade, privando-o da sua função identificadora, descaracterizando-o, menos que já não valha senão como letra morta e suprimida, a garantia assegurada pela própria lei de marcas, no art. 78, a garantia do uso exclusivo da marca registrada.

IX — Certo que a expressão Suplemento Juvenil, aplicada a uma revista ou jornal, designa, evidentemente, uma publicação destinada à juventude. Mas, pergunta-se (este é o ponto), uma publicação destinada à juventude, só poderá denominar-se Suplemento Juvenil? Será, acaso, a palavra Juvenil denominação necessária a uma publicação destinada à juventude? Porque um órgão de publicidade se destina a certo público ou se relaciona com certa classe de leitores, de maneira a motivar o título dessa publicação, como, por exemplo, Suplemento Juvenil, seguir-se-á daí que esse título seja denominação necessária daquele gênero de imprensa?

Não nos parece. Denominação necessária, define-o Carvalho de Mendonça, reproduzindo também doutrina pacífica, aliás colhida em Pouillet (*Marques*, 6ª ed. n. 88) é a que se prende à própria natureza do produto designado; é a que se acha a ele incorporada, constituindo o seu próprio nome. (*Obr. cit.*, vol. cit., n. 255).

Ora, ninguém dirá que um órgão de publicação destinado à juventude deva ser, necessariamente, denominado Juvenil; que esta denominação constitua o seu próprio nome, sendo-lhe, portanto necessária. Os fatos provam o contrário, tanto assim que nem todos os jornais ou revistas destinados àquela classe de leitores se denominam JUVENIS. Hajam vista, aqui mesmo no Rio, o TICO-TICO, e em São Paulo A GAZETILHA, Suplemento da A GAZETA, para só citar dois exemplos frisantes.

X — Alega-se que a marca da recorrente, SUPLEMENTO JUVENIL, só foi admitida a registro pela sua forma distintiva julgada suficiente, devido ao modo original por que está grafado aquele título. Como quer que seja, SUPLEMENTO JUVENIL é marca verbal, marca denominativa. E a marca verbal não se caracteriza, em sua essência, pela forma tipográfica da palavra que a constitui, senão pelo seu efeito sônico ou fonético, o qual permanece sempre o mesmo, inalterável, qualquer que seja o seu caráter exterior, a cor usada e

outros acessórios de sua representação. (Ramelles, *Tratado*, ed. hesp. vol. 2º ns. 452 e 518).

Tratando-se de marca denominativa, o seu coeficiente essencial é a denominação; esta parte característica é que a lei defende para afastar a possibilidade da confusão de um com outro produto.

Se terceiro vem a usar essa parte característica, viola o direito do legítimo dono, ainda que as outras partes da marca sejam absolutamente diferentes, ou contêm variantes. (Carvalho de Mendonça, *obr. cit.*, n. 357).

Alega-se, outrossim, que a recorrente não reivindicou o uso exclusivo da palavra JUVENIL, ao depositar a expressão SUPLEMENTO JUVENIL, marca sua registrada sob o n. 48.250. Poderia ter feito; mas não precisava fazê-lo, tanto assim que sem o fazer o registro lhe foi concedido. E toda marca industrial, admitida que seja a registro, entende-se, é claro, do uso exclusivo de quem a registrou. Essa garantia, que é a primeira vantagem do registro, dele decorre consequentemente, por força do próprio dispositivo legal que o estabelece. (Dec. 16.264, art. 78). Sendo uma denominação de fantasia, caso em que o que constitui a marca é a denominação mesma, seria, redundante e supérfluo que a dona da marca SUPLEMENTO JUVENIL, havendo instruído o seu pedido com a representação "daquilo que a constitui", de acordo com o art. 3º "a", n. 14, do decreto n. 23.649, de 1933, tornasse a reivindicar o que já havia expressamente reivindicado, o nome da marca, isto é, "aquilo que a constitui", na forma do clichê apresentado.

XI — Admitir-se que a expressão SUPLEMENTO JUVENIL, marca da recorrente, não tem por elemento característico a palavra JUVENIL, e sendo a palavra SUPLEMENTO sabidamente de uso comum, de si mesma inapropriável, seria a mesma coisa que se admitir a possibilidade de terceiros virem a registrar aquela expressão (SUPLEMENTO JUVENIL), como marca para jornais ou revistas, revestindo-a apenas de variados arranjos, diferentes configurações, ou novos elementos decorativos. No entanto, esse é precisamente um dos modos mais conhecidos da imitação ilícita e da contrafação das marcas. O decreto 16.264, de 1923, o proíbe e pune, expressamente, no art. 20, ns. 6 e 7 e no art. 116, 1º. De fato, verifica-se a imitação ilícita quando a marca legítima contém uma parte verbal característica ou uma denominação de fantasia, e a outra, inserminada, reproduz com substituição, supressão ou acréscimo de letras ou mesmo de alguma sílaba, ou vertida para outra língua, a parte verbal ou a denominação. (Almeida Nogueira, "*Marcas Industriais*", vol. 1º pag. 196).

"A imitação vedada não é só a integral ou completa, que perfeitamente se assemelha ao original, mas ainda a que, mediante acrescentamentos, omissões ou alterações, apresenta diferenças que não se destaquem claramente, escapando à atenção ordinária e comum.

Para que se verifique, basta que no seu conjunto, ou em algum traço mais saliente e visível, a semelhança iluda o comprador, levando-o a confundir as duas marcas — original e imitada. Nem é mister que a confusão efetivamente se dê, é suficiente a possibilidade dela, a qual entende-se existir sempre que as diferenças não se percebem sem minucioso exame e confrontação da marca legítima com a semelhante." (Ouro Preto, "*Marcas Industriais*", n. 45, pag. 55).

Por outro lado, dá-se falsificação ou contrafação parcial quando, sendo complexa a marca, houver a exata reprodução de algum ou alguns dos seus elementos característicos, embora com alteração dos outros; *verbi-gratia*, quando, consistindo a marca numa denominação de fantasia, ou compreendendo tal denominação entre os seus elementos característicos, for a mesma reproduzida, embora por entre emblemas ou desenhos diversos, porquanto usurpa-se o que mais impressiona o consumidor. (Almeida Nogueira; *obr. cit.*, vol. cit., pag. 194; Ouro Preto, "*Marcas Industriais*", pag. 143). Neste caso a violação do direito se verifica quando a reprodução diz respeito unicamente à parte característica, essencial ou simplesmente distintiva da marca". (Bento de Faria, *obr. cit.*, pag. 345).

"Assim, se a marca é composta de um emblema ou de uma denominação, associada a outros elementos acessórios, a reprodução daqueles elementos essenciais, isoladamente, ou acompanhados de acessórios ou detalhes diversos, constitui, sem dúvida, contrafação parcial, não se devendo cogitar da possibilidade de confusão com a marca legítima, porque o delito se caracteriza pela reprodução parcial da marca" (Gama Cerqueira, "*Privilégios e Marcas*", vol. 2º, pag. 403).

XII — Observemos, por fim, que a expressão SUPLEMENTO JUVENIL, título de um jornal, tem mais de insígnia que propriamente de marca. Daí, a opinião de Pouillet, consoante à qual a propriedade dos títulos de jornais deve ser absolutamente assemelhada à propriedade das insígnias, baseada, unicamente, na prioridade da sua posse e uso. (MARQUES DE FABRIQUE, *obr. cit.*, n. 1.250).

Participa dessa opinião, dilatando-a talvez mais liberalmente, o nosso grande comercialista, Carvalho de Mendonça, que assim o diz: "Os títulos dos jornais e revistas são distintivos, são insígnias que os individualizam e assim se tornam conhecidos do público; fazem parte da empresa editorial; resumem sinteticamente o conceito do trabalho e têm, por si mesmos, valor intelectual e econômico. Merecem eles, portanto, proteção igual à concedida às obras literárias". (*Obr. cit.*, n. 234).

XIII — Há nestes autos, tirado do original da consulta que se vê de fls. 17 a 21 do processo anexo n. 11.891, termo n. 51.852, um parecer do ilustrado Dr. João da Gama Cerqueira, mestre na matéria, de onde lícito nos seja trasladar aqui o tópico preliminar, cujos conceitos, ao nosso ver, resumem e definem perfeitamente a espécie.

\*A tabela jurídica dos títulos de jornais e outras publicações periódicas, diz ali Gama Cerqueira, é matéria vencida na doutrina e na jurisprudência, não dando lugar a dúvidas e controvérsias. Discute-se apenas se a proteção legal, nesses casos, funda-se nos princípios relativos à propriedade literária, ou se cai sob o domínio das normas de repressão à concorrência desleal. Esta opinião nos parece a mais acertada e é a que grangeia maior número de adeptos entre os escritores. Entre nós, desde muitos anos, tem sido reconhecida a necessidade de proteção aos títulos de publicações desse gênero, bem como a legitimidade dessa proteção (CARVALHO DE MENDONÇA, *Tratado*, vol. V, P.I. n. 234 e segs.); e os interessados sempre procuraram tornar efetiva a tutela legal por meio do registro do título como marca de fábrica ou de comércio, o que hoje é geralmente admitido. No caso da consulta, além da adoção do título "Suplemento Juvenil", posto em uso com a publicação do periódico que distingue, os editores desse jornal fizeram registrar, como marca, aquela denominação. Dupla é a proteção de que gozam. Como a titulares de marca devidamente registrada, compete-lhes o direito do uso exclusivo da denominação adotada (decreto n. 16.264, de 1923, art. 78) e, em consequência, o direito de impedir que terceiros empreguem a mesma denominação ou outra que com ela se assemelhe e possa criar confusão (dec. cit., art. 86, ns. 6 e 7, e artigo 116).

A marca registrada pelo consulente consiste exclusivamente na denominação — Suplemento Juvenil, composta de uma palavra de uso comum, inapropriável a título exclusivo (Suplemento) e do adjetivo *juvenil*.

Este vocábulo, portanto, é o característico da marca, que não poderia ser constituída somente pela palavra *suplemento*, desacompanhada de outra que a tornasse distintiva e, assim, susceptível de constituir marca. Dir-se-á que a palavra *juvenil*, aplicada a uma publicação que se destina à juventude, deve considerar-se, igualmente, como palavra de uso comum, como denominação vulgar ou necessária, no sentido que o art. 79 do decreto citado dá a esta expressão.

Não nos parece, porém, que assim seja. A lei, naquele artigo, tem em vista a denominação necessária ou vulgar do *produto* a que a marca se aplica, e que, no caso da consulta, seria a palavra — *suplemento*, designativa do gênero da publicação.

O vocábulo *juvenil* destina-se, precisamente, a caracterizar a expressão com um *suplemento* e assim foi admitida ao registro.

A expressão não é vulgar, pois antes da publicação do "Suplemento Juvenil", não era empregada em outras publicações semelhantes; e não é necessária, porquanto inúmeras outras denominações podem ser usadas com o mesmo fim.

Entender-se de modo diverso, é forçar o sentido de expressões claras da lei, já fixado pela doutrina, e dar desautorizada extensão aos princípios legais e doutrinários que regem o assunto.

Por outro lado, o direito do consulente se funda em um registro em vigor, concedido, sem nenhuma restrição, pela repartição competente.

Em face desse registro, portanto, deve a questão ser apreciada e solucionada.

Assim também nos parece, salvo melhor juízo a critério do Conselho, que, afinal, decidirá como entender mais acertado.

Propomos o provimento ao recurso, para o efeito de se conceder o registro nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 4 de novembro de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

O assunto em debate compreende dois pontos que o Conselho terá que resolver:

1.º Se a palavra "Juvenil" é necessária, quando aplicada a jornal;

2.º Se o registro do nome "Suplemento Juvenil", já concedido a recorrente, dá-lhe o direito de exclusividade de uso da designação Juvenil.

A primeira parte poderá ser, evidentemente, sujeita a controvérsia. A nosso ver, porém, a expressão Juvenil, na espécie, é de uso comum e, portanto, inapropriável.

O adjetivo "juvenil" foi sem dúvida adotado para qualificar a natureza da publicação de que se trata. "Suplemento", por si só, não exprimiria, mas com o acréscimo do qualificativo "Juvenil", que quer dizer coisa relativa à juventude, teve-se em mira determinar a espécie de jornal, e a categoria de leitores aos quais se destina.

O mesmo sucederia com as expressões *Suplemento feminino*, *suplemento literário*, *suplemento musical* e tantos outros.

Para ilustrar a matéria podemos citar o registro de várias marcas, destinadas a preparados farmacêuticos e farinhas alimentícias (classes 3 e 41) nos quais figura o qualificativo "infantil".

Um farmacêutico requereu registro da marca — "Xarope Infantil" — Opôs-se a esse pedido outra firma proprietária da marca — Infantil — na mesma classe. O registro foi denegado, por administração anterior, em face da colidência apontada.

Houve recurso dessa decisão e o ministro tendo em vista os pareceres unânimes da segunda instância, deu provimento ao recurso, para o fim de ser admitido o registro, reconhecendo ser de uso comum a designação *infantil* e, destarte, os registros anteriores só poderiam ter sido concedidos pela forma distintiva apresentada.

Nesse processo o Dr. procurador assim se exprimiu, ao apreciar as razões do recurso:

"A expressão *infantil*, destinando-se a assinalar todos os remédios usados na terapêutica das crianças, não pode evidentemente ser apropriada por um só farmacêutico.

Todos têm, pois, o direito de empregá-la nas marcas dos seus produtos desde que a revistam de forma distintiva. (Proc. 6.283-29).

Está certo, e por isso coexistem, como marcas, devidamente registradas: *Xarope Infantil* (ns. 46.718 e 33.368 de titulares diferentes); *Infantil* (ns. 18.913 e 18.992); *Digestivo Infantil* (n. 26.457) e *Bismuto Infantil* (n. 51.735).

Aplicando o conceito à hipótese, ora em debate, poder-se-á também dizer:

A palavra Juvenil para assinalar um suplemento, isto é, uma publicação, destinada a jovens leitores, não poderá ser apropriada por um só editor.

Quanto ao segundo ponto da questão e ao qual mais se apresenta a recorrente, isto é, pretender que o registro anteriormente obtido da marca — Suplemento Juvenil — outorgou a recorrente o direito de uso exclusivo dessa expressão, é avançar demais.

Alega-se que esse registro foi dado sem restrições e, por isso, já agora, a ninguém mais será permitido o uso de tal adjetivo para distinguir jornal.

Conforme já acentuamos, na sustentação do despacho, a restrição só se tornaria indispensável se a sociedade, ao impetrar o registro houvesse pedido, expressamente, a exclusividade, por considerar a palavra Juvenil como característico essencial da marca, conforme preceitua o art. 3.º do decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933, assim redigido:

Art. 3.º O pedido de registro da marca de indústria ou de comércio, a que se refere o art. 89 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, será acompanhado do seguinte:

a) tres exemplares da marca, contendo: a representação daquilo que a constitui, mediante desenho ou gravura, precedido à mão ou por impressão ou processo análogo; 2º, o nome e domicílio do requerente; 3º, a discriminação precisa dos artigos a que a marca se destina, precedida da classe em que se acharem compreendidos; e 4º, a menção de quaisquer elementos característicos da composição da marca, tais como, cores, dimensões ou outros.

Ora, se nenhum característico fora reivindicado, não havia como fazer qualquer restrição, por superflua e pretender-se, em seguida, obter mais do que se pediu é coisa desarrazoada e o despacho tendo sido *ultra petita*, o que repugna à lei e ao bom senso.

Como é fácil verificar-se dos textos legais, o art. 89 do decreto 16.264, de 1923, exigia que os interessados, ao requererem registros, deveriam "apresentar tres exemplares da marca, contendo não só a representação do que a constituísse, por meio de desenhos, gravuras, impressão ou processo análogo, como também a descrição de todos os característicos redigidos em língua nacional.

Essa exigência se impunha porque das publicações oficiais constava apenas o resumo dos elementos constitutivos da marca, para conhecimento e oposição de terceiros.

Desde que, porém, com a reforma da Propriedade Industrial, introduzida durante a fecunda administração do ministro Salgado Filho, ficou estabelecida a inserção dos *clichés* das marcas, no Boletim de Propriedade Industrial, anexo ao "Diário Oficial", desapareceu a necessidade dessa descrição que, nem sempre primava pela linguagem, e muitas vezes era adrede redigida para ocultar o intuito de imitação.

Todavia, o novo dispositivo regulamentando a formalidade de depósito, estabeleceu a obrigação de serem taxativamente mencionados *quaisquer elementos essenciais e característicos das marcas*.

E daí, a razão pela qual o Conselho tem, seguidamente, comatado ou denegado a exclusividade de uso de certas palavras após a verificação das reivindicações constantes das vias descritivas das marcas.

Não contestamos que teria sido melhor completar o despacho com a ressalva de forma distintiva.

Mas essa praxe só se impõe, rigorosamente, quando surgem processos divergências suscitadas quer por terceiros interessados quer por informantes.

Todavia é fora de qualquer dúvida, que o despacho, por sua laconicidade que seja, não confere direitos contra a lei.

A firma recorrente vale-se da abalizada opinião do provedor tratadista Gama Cerqueira, para afirmar caber-lhe a exclusividade de uso da palavra Juvenil, em face do registro anterior, sem restrição.

Afigura-se-nos que o ilustre juriconsulto, ao responder aos quesitos da consulta, teve ocasião de examinar a via descritiva da marca, o respectivo *cliché*, para assim verificar que nenhuma reivindicação expressa se fez e a marca consistia apenas no aspecto gráfico apresentado, pois que a lei só protege aquilo que se acha compreendido nos termos do registro.

A propósito da necessidade da reivindicação expressa de elementos característicos, dos sinais distintivos, poderemos dizer o batido caso da marca *Malzbier*.

É de todos nós sabido que a Companhia Cervejaria *Brünn* possuía, alás, indevidamente, a exclusividade de uso da expressão

**Malzbier** que nada mais é do que a designação de conhecido tipo de cerveja, em virtude de um registro pelo qual fôra reivindicada essa expressão como elemento de fantasia e único característico de uma de suas marcas.

Enquanto vigente esse registro todos os fabricantes de cerveja ficaram impedidos da venda do referido produto, pelo respectivo nome.

Aconteceu, porém, que ao finda o prazo de proteção legal, a Brahma apenas renovou o registro de outra marca mixta, também de sua propriedade, em cujo *cliché* figurava, como um dos elementos, a designação **Malzbier**, sem reivindicação, abandonando, justamente, a que lhe conferia o direito da exclusividade, decorrente de um registro pelo qual pleiteara e obtivera, como de simples fantasia, essa palavra.

Tal abandono deu margem a que outra fabricante conseguisse registro da mesma designação, algumas vezes anteriormente denegado, enquanto protegida a marca exclusiva da Brahma.

Vê-se, assim, quão necessário e imprescindível é a reivindicação, para obter-se o uso exclusivo de qualquer elemento constitutivo da marca.

Poder-se-á alegar que a marca registrada pela recorrente, na qual funda o seu pretensão direito de monopolizar a palavra *Juvenil*, não tinha forma distintiva e daí considerá-la de simples fantasia.

Isso não procede porque o exame do *cliché* deixa evidente que a referência expressa está escrita de modo especial e é o aspecto gráfico adotado que constitui a marca.

O Conselho, por varias de suas decisões, tem entendido bastar a gráfia original para que as expressões necessárias possam ser empregadas como marcas de indústria ou de comércio.

Podemos citar, entre outras, a marca *Extra*, pedida para assinalar relógios, cujo registro foi concedido em grau de recurso, devido simplesmente ao modo com que estava grafada. Fomos, nêsse processo, voto vencido, tendo em vista a significação da palavra em questão e, com a devida vênia, julgamos excessivamente liberal a doutrina firmada por tais decisões e a antiga praxe da repartição, mas, enquanto não prevalecer melhor exegese do dispositivo regulamentar teremos de nos guiar pelos casos julgados, até para manter a uniformidade de decisões.

Entretanto, reservamo-nos o direito de interpretar a lei, nas hipóteses que se nos afiguraram estranhos aos julgamentos anteriores e nessa conformidade, denegamos o registro da simples palavra *Juvenil*, ora pleiteada, por falta de caracterização do respectivo *cliché*, dando assim oportunidade ao Conselho para mais uma vez definir a forma distintiva das marcas formadas de denominações necessárias ou vulgares, em face do que dispõem os artigos 7º e 80 ns. 6 e 7 do Decreto 16.264, de 1923.

Devemos acrescentar que não nos insurgimos contra o registro da marca — *Suplemento Juvenil* — impetrado pela sociedade recorrente, a despeito de sua forma distintiva precária, porque, tratando-se de uma publicação, tal título terá de ser usado conjuntamente com o nome do editor responsável, por imperativo da lei de imprensa, e a respectiva sede, para que seja conhecida a sua procedência.

Em resumo: Pensamos desnecessários aduzir outros argumentos para justificar o nosso voto contrário ao provimento do recurso, pelas seguintes razões:

1º) a palavra *Juvenil*, isoladamente e sem cunho distintivo, não deve ser concedida como marca;

2º) o fato de ser a firma recorrente titular da marca da qual consta a referida expressão não justifica o pretendido direito de sua exclusividade de uso, diante do que estabelece o art. 79 do decreto 16.264, de 1923.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

A marca é um símbolo — que individualiza o produto, a mercadoria sobre que exerce a atividade econômica o seu proprietário — seja industrial, seja comerciante. Mas, não é só — o conceito hodierno da marca, a sua evolução jurídica veio assegurar-lhe no campo econômico, função de relevo.

A marca, na esfera de sua aplicação, é também um sinal indicativo, ou melhor, fator de tráfico em geral.

Evoluindo, ela se estende hoje às produções de arte, das letras, denominação de jornais, revistas; é o que entendemos por marca figurativa — é a garantia da propriedade artística ou literária.

Não podemos admitir registro da palavra — *JUVENIL* — porque é uma denominação genérica — que caracteriza um período da idade humana — a época da sua adolescência — *Juvenil* — de moço, da juventude, idade juvenil — é, como tal, impróprio para constituir elemento característico de uma marca. É palavra de uso comum — necessária, vulgar — desprovida completamente, por sua própria natureza, de eficácia distintiva.

Não se pode, pois, considerar-se, no sentido da lei uma expressão de fantasia — que é uma palavra forjada, criada, nova, arbitrária, embora conhecida, mas, não necessária, precisa, genérica. É fundamental que ela não seja de uso comum, mas, nova e especial como observa Almeida Nogueira e Fischer Júnior, de modo algum habitual e necessária. E, pois, inadmissível o registro da marca constituída por designação necessária ou usual, ou desprovida de caráter distintivo.

O registro dessa denominação necessária, vulgar, como se fosse de fantasia, despi-da de qualquer forma característica, violaria o conceito de Gama Cerqueira — o princípio da liberdade de comércio, permitindo a apropriação e o monopolizar uma denominação necessá-

ria empregada de modo corrente pelo público, como a mais verdadeira, a mais simples, a mais material.

A denominação necessária para ser usada como marca, é preciso que seja combinada de que resulte uma fantasia, uma criação nova.

Destinada a publicação, caracteriza a sua aplicação. — determina o seu objetivo, a sua qualidade, a propriedade essencial — leitura para a idade juvenil. A palavra "*JUVENIL*" vem, pois, como elemento indicativo necessário, qualidade específica de sua natureza, sinal intrínseco e distintivo da produção.

É inapropriável como marca exclusiva — é, e só pode ser descritiva — para designar "periódicos destinados à juventude". *Suplemento Juvenil* se apresenta sob a forma distintiva. Não podia, como aliás não o foi, concedido com reivindicação de uso exclusivo.

O despacho recorrido está certo e os documentos existentes no processo não nos conduzem, quer sob o aspecto moral da questão tal qual se apresenta, quer sob o aspecto jurídico e legal a outra decisão que não negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida fundamentalmente e precisamente de acordo com a lei e o direito.

Não me parece de se examinar o aspecto enunciado de possível concorrência deshonesta ou desleal.

Teríamos que considerar o recorrido se aproveitando da larga publicidade feita pelo recorrente — o que só se poderia admitir se considerando legítima e legal o direito ao uso da marca em aprego, com a qual a usando, o recorrente procuraria desviar a clientela de outrem em seu proveito. Ainda assim, esse aspecto jurídico do caso seria ponderável, mas a favor do recorrido, de cuja atividade comercial e industrial pretendeu se aproveitar o recorrente, quando do contrato feito para a exploração da revista de propriedade do "*O Globo*", cujos objetivos não conseguindo, pretende a exclusividade da palavra "*Juvenil*".

O recorrente, sim, é que se admissível o registro da palavra — *JUVENIL* —, pretende se aproveitar da larga publicação, da situação vantajosa criada pelo "*O Globo*" para lançamento da revista, cujo registro ora legalmente pleiteia.

Em 4 de novembro de 1938. — João M. de Lacerda.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Expediente

#### Expediente do diretor geral

Dia 26 de novembro de 1938

#### Privilégios de invenção

Alois Eberhardt — Dispositivo para registrar e seleccionar anotações sobre uma fita desenrolada de um tambor em rotação para outro tambor próximo — (termo 18.349). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Pietro Martini — "Processo para alimentação de motores a explosão, por meio da gazeificação da mistura carburante com o auxílio de corpos modificadores da própria mistura, e dispositivo para a realização de tal processo" — (termo 19.820). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Karl Lange e Fritz Lange — "Processo e dispositivo para fabricar eletródios com revestimento impresso para a solda a arco voltaico" — (termo 19.870). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

J. Pelosi — "Uma nova associação de produtos farmacêuticos e medicinais, de uso injetável" — (termo 20.147). — Indeferido, por não se tratar de matéria privilegiável, tendo em vista os laudos técnicos.

Arisal Pereira de Melo — "Um recipiente simples, duplo ou múltiplo de metal revestido de chapas onduladas radiadoras de calor e destinado ao resfriamento rápido de grandes massas de produtos industriais" — (termo 20.308). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Robert Dex Harrison, William Henry Dean e Fred Carter — "Aperfeiçoamentos em meios e aparelhos para a retirada de lichens da lã e de outras fibras têxteis" — (termo 20.527). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

The Elgin Gas Corporation Limited — "Processo e aparelho para a conservação de comestíveis e outras substâncias" — (termo 20.592). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Valdomiro de Sousa — "Aperfeiçoamento em aros de borracha para rodas de veículos de creanças, carrinhos, bicicletas e outros" — (termo 20.682). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Les Usines de Meije — "Meios para a desidratação de líquidos orgânicos por destilação azeotrópica" — (termo 20.772). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Dr. Juvenal Sayon — "Um gazeificador e queimador de óleo" — (termo 20.794). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Leonardo Lília — "Aperfeiçoamento em ou relativo a engenhos de moer cana e outros frutos" — (termo 20.830). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.



---

**Preço do número de hoje \$600**

---

**IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL**

**PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO**

---